

Para consulta utilize o comando "Ctrl+F" e digite a palavra/expressão que deseja localizar.

EMENTÁRIO TED – 2015

Processo Disciplinar N° 273522/2009 - por unanimidade

EMENTA: prescrição. Há que se decretar a prescrição da pena de suposta infração disciplinar, por ter decorrido mais de cinco anos desde o conhecimento por esse órgão do fato que deu origem a presente representação disciplinar. Matéria de ordem pública. Intelecção do artigo 43 caput do EAOAB.

Primeira Turma Julgadora do TED - Relator MARJORI

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator MARJORI TEIXEIRA DUREN - Porto Alegre, 04 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 290585/2011 - por unanimidade

EMENTA: Não pagamento de contribuições à OAB – prescrição. A prescrição à punibilidade se exaure na ocorrência do quinquênio, considerando o termo inicial a data da constatação oficial do fato pela OAB, de acordo com o art. 43 da Lei 8.906/94, combinado com o art. 206, parágrafo 5°, do Código Civil Brasileiro – processo disciplinar em que se acolhe a prescrição. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator PAULO HERMETO ORCY TORRE - Porto Alegre, 04 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 292346/2011 - por unanimidade

EMENTA: Não pagamento de contribuições à OAB – prescrição. A prescrição à punibilidade se exaure na ocorrência do quinquênio, considerando o termo inicial a data da constatação oficial do fato pela OAB, de acordo com o art. 43 da Lei 8.906/94, combinado com o art. 206, parágrafo 5°, do Código Civil Brasileiro – processo disciplinar em que se acolhe a prescrição. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator PAULO HERMETO ORCY TORRE - Porto Alegre, 04 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346974/2014 - por unanimidade

EMENTA: Abandono de causa - "o advogado não deve deixar ao abandono ou ao desamparo os feitos, sem motivo justo e comprovada ciência do constituinte." (art. 12 do CED). - representação julgada procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 04 de março de 2015.

Processo Disciplinar N° **347721/2014 - por unanimidade EMENTA:** REPRESENTACAO. AUSENCIA DE PROVA. IMPROCEDENCIA. Se os fatos articulados na representação vem desacompanhados de prova



concreta o julgamento improcedente da representação se impõe.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 04 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347868/2014 - por unanimidade

EMENTA: Apropriação indevida. Inocorrência. Se o próprio juiz que pede a abertura de processo disciplinar para apurar eventual ocorrência de crime de apropriação indébita por advogado, e num segundo momento o absolve, decisão essa confirmada pela Instância Superior, a representação, em igual sentido haverá de ser julgada improcedente como, de fato, o é. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI - Porto Alegre, 04 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348499/2014 - por unanimidade

EMENTA: Representação por fato ocorrido cinco anos antes do conhecimento oficial pela OAB deve ser declarada prescrita, tendo em vista o lapso temporal transcorrido entre a data do cometimento da infração e o conhecimento oficial pela OAB.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 04 de marco de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348514/2014 - por unanimidade

EMENTA: retenção abusiva de autos. Para a configuração da falta prevista no artigo 34, inciso XXII do EAOAB, são necessários a comprovação da materialidade do fato, através da cópia do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido, e o prejuízo à parte ou à administração da justiça, bem como a máfé do advogado. Na ausência dos elementos objetivo e subjetivo, a representação deve ser julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 04 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 280607/2010 - por unanimidade

EMENTA: AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E LOCUPLETAMENTO. Comete infração ético-disciplinar o advogado que em ação judicial procedente recebe valores que pertencem ao cliente, sem prestar contas, nem repassar o devido numerário, infração do art. 34, XX e XXI do EAOAB. Procedente. Em vista da primariedade, convertida a suspensão de 60 dias para 30 dias até a satisfação do crédito e multa de 03 (três) em 02 (duas) anuidades, direcionada a Entidade de classe.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PANAIOTA DINA VASSILAGAS** - Porto Alegre, 10 de março de 2015.



Processo Disciplinar Nº 290818/2011 - por unanimidade

EMENTA: Improcedência da representação. Acordo trabalhista posteriormente ratificado. Não cometimento de infração ética disciplinar.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 10 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 291117/2011 - por unanimidade

EMENTA: IMUNIDADE PROFISSIONAL. Manifestações sem intuito de difamar, injuriar ou ofender, e dentro de um limite normal para manifestações forenses não configuram infração ético-disciplinar. Improcedência da representação.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator RAMIRO SCHNORR

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 10 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 291582/2011 - por unanimidade

EMENTA: Retenção de autos. Critério do efetivo prejuízo para qualquer das partes envolvidas no processo. Representação julgada improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA** - Porto Alegre, 10 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 293853/2011 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. DÚVIDA EM RELAÇÃO À AUTORIA. Havendo dúvidas quanto à autoria da alegada infração ético-disciplinar, não há como julgar procedente a representação e impor qualquer sanção ao representado. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 10 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 294791/2011 - por unanimidade

EMENTA: Não pratica infração disciplinar o advogado que teve revogado seu mandato e peticionar no feito para proteger e buscar sua verba honorária. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 10 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 310129/2012 - por unanimidade

EMENTA: PUBLICIDADE. Comprovada que os anúncios publicitários foram contratados por empresa integrante do mesmo grupo de empresas, mas dirigidos a clientes e pessoas que deveriam procurar o escritório de advocacia, fica comprovado que esse estaria se beneficiando da divulgação. Representação julgada procedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 10 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 317506/2013 - por unanimidade



EMENTA: A culpa deve restar evidenciada claramente doa autos para a condenação. Improcedência da representação.
Oitava Turma Julgadora do TED – Relator RODRIGO

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 10 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 317778/2013 - por unanimidade

EMENTA: Embargos declaratórios. Questões prejudicadas pelo exame de outros pontos. Embargos declaratórios rejeitados.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator RAFAEL LEMOS PIVA - Porto Alegre, 10 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 318975/2013 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. Não cumprimento de determinação judicial. Deixar de apresentar procuração em autos de ação ordinária. Presentes os requisitos de conduta inapropriada. Artigo 34, Inciso XXV, da Lei 8.906/94. Procedência da representação.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 10 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 324387/2013 - por unanimidade

EMENTA: A advocacia é pressupõe a responsabilidade de meio e não de resultado. O advogado tem a obrigação de aplicar os meios disponíveis e a técnica conhecida na tentativa de resolver o caso, mas não tem a obrigação com o resultado, pois esse depende do entendimento do poder judiciário e por vezes da solvência da parte demandada. Justiça. Culpa deve restar comprovada para a condenação. As provas juntadas não indicam a ocorrência do imputado fato da forma como narrado na representação o que impõe a improcedência.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 10 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 325436/2014 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO. FRAUDE PROCESSUAL EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Advogado que realiza ato contrário a lei ou destinado a fraudá-la, é passível de pena de suspensão. Embargos rejeitados.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator MARCIO MOR GIONGO - Porto Alegre, 10 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 334933/2014 - por unanimidade

EMENTA: LIDE SIMULDADA/DUPLO PATROCINIO. Existindo nos autos procurações outorgadas à representada tanto pela reclamante como



por uma das representadas, e indícios de lide simulada deve a representação ser julgada procedente. Pena de suspensão.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 10 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346187/2014 - por unanimidade

EMENTA: Improcedência. Representação. Não comparecimento em audiência. Processo criminal. Inexistência de prejuízo. Reconhecimento pela própria representante. Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TÉD – Relator THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER - Porto Alegre, 10 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346404/2014 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. Não havendo nos autos prova de que a retenção dos autos tenha causado prejuízos ao representante, não havendo ainda a expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, e tão somente a expedição de nota de expediente, deve a representação ser julgada improcedente, e o seu consequente arquivamento.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 10 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346647/2014 - por unanimidade

EMENTA: Ausência de elementos aptos para provar a infração ético-disciplinar em relação profissional havida com terceiros. Representação improcedente. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator RAFAEL LEMOS PIVA - Porto Alegre, 10 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346758/2014 - por unanimidade

EMENTA: AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E LOCUPLETAMENTO. Comete infração ético-disciplinar o advogado que em ação judicial recebe valores, sem prestar contas, nem repassar o devido numerário ao cliente, infração do art. 34, XX e XXI do EAOAB. Procedente. Suspensão de 30 dias até a satisfação do crédito e multa de 02 (duas) anuidades, em vista do grau de reprovação da conduta.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 10 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347898/2014 - por unanimidade

EMENTA: Consulta conhecida apenas em parte. Na parte conhecida da consulta para responder que é função exclusiva do advogado a assessoria jurídica, inclusive na assistência e representação em inventário e divórcio extrajudicial previstos na Lei nº 11.441/2007 que alterou os arts. 982 e 983 e incluiu o art. 1124, "A" todos do CPC.

Oitava Turma Julgadora do TED - Relator RODRIGO



MARINHO CHRISTINI - Porto Alegre, 10 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 293469/2011 - por unanimidade

EMENTA: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Decorridos mais de três anos sem movimentação do processo, imperioso a aplicação do art. 43, §1º do Estatuto da OAB. Declarada extinta a punibilidade de ofício.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO** - Porto Alegre, 11 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 293903/2011 - por unanimidade

EMENTA: CARGA DE AUTOS. Retenção abusiva. Inexistência de prejuízo à parte contrária e à administração da justiça. Infração não caracterizada. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 11 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 293963/2011 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Infração disciplinar elencada no art. 34, XXII da Lei 8.906/94. Não caracterização. Inexistência de provas nos autos de prejuízo à parte litigante. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO - Porto Alegre, 11 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 299786/2011 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. CONFIGURADA – SUSPENSÃO POR TEMPO DETERMINADO – 6 meses e multa de 5 anuidades – Advogado que contratado e tendo recebido o valor para prestar serviço e deixa de realizar, viola os incisos IX e XX do artigo 34 do Estatuto. Configurada a infração ético-disciplinar.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT** - Porto Alegre, 11 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 304992/2012 - por unanimidade

EMENTA: Abandono de causa sem justificativa plausível. Infração do art. 34 XI EAOAB e art. 12 CED. A procedência se impõe. Sanção do art. 36, I e II, do FAOAB

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 11 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 309458/2012 - por unanimidade

EMENTA: TRAMITAÇÃO IRREGULAR. Nulidade do processo. Processo que veio desacompanhado de qualquer prova de autoria e materialidade. Inadmissibilidade. Remessa dos autos ao Presidente do Conselho para fins de arquivamento, nos termos do art. 51, §2º CED.



Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 11 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 315192/2013 - por unanimidade

EMENTA: Expressões desmedidas, inconvenientes para profissionais do direito que não são capazes de configurar infração ética ao dever de urbanidade – art. 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina. Improcedente a representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **KARINA CONTIERO SILVEIRA SANTA HELENA** - Porto Alegre, 11 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346528/2014 - por unanimidade

EMENTA: NEGLIGÊNCIA PROFISSIONAL. Abandono. Inexistência de provas. Improcedência que se impõe.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 11 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347238/2014 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. Comete a infração disciplinar prevista no artigo 34, incisos XX e XXI do EAOAB o profissional que recebe recursos do cliente para depósitos judiciais não concretizados, tampouco presta contas ou devolve os valores recebidos.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA - Porto Alegre, 11 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347819/2014 - por unanimidade

EMENTA: ABANDONO DE PROCESSO. Dificil caracterização. Ausência em audiência que não configura abandono do processo. Justificativa. Improcedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIO LUIZ MARAFIGO - Porto Alegre, 11 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348428/2014 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. Ausência de provas da autoria e materialidade. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES - Porto Alegre, 11 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348696/2014 - por unanimidade

EMENTA: OMISSÃO QUANTO AO ATO INFRACIONAL. Ausência de prova. A representação deve ser clara quanto ao objeto do litígio e o dano causado. De modo contrário a improcedência se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA - Porto Alegre, 11 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº **273118/2009 - por unanimidade EMENTA:** CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO.



Ausência dos procedimentos contratados. Suposta cobrança de valores de honorários de forma antecipada. Não configuração. Improcedência da representação. Arquivamento do feito.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 12 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 276073/2010 - por unanimidade

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Incide a prescrição quinquenal quando distantes mais de cinco anos entre a instauração do processo e o primeiro julgamento. Interpretação do caput do artigo 43 do EAOAB. Prescrição a punibilidade que se reconhece.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator VICTOR VINICIUS KUSTER TAVARES - Porto Alegre, 12 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 283966/2010 - por unanimidade

EMENTA: EXERCÍCIO IRREGULAR DA ADVOCACIA. SUSPENSÃO. 1. O advogado que, estando suspenso, assina petições ou pratica quaisquer outros atos, incorre nas condutas tipificadas no art. 34, I do EAOAB. 2. Presente três suspensões no cadastro profissional, aplica-se a suspensão por 12 meses e envio ao Conselho Seccional para exame do procedimento de exclusão.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 12 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 289424/2011 - por unanimidade

EMENTA: Procedente representação quando verificada a infração do art. 34, IX do EAOAB, presente atenuantes do artigo 40 do mesmo diploma legal, impõe se a sanção de censura convertida em advertência em ofício reservado, sem registro nos assentamentos profissionais.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 12 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 291159/2011- por unanimidade

EMENTA: REITERAÇÃO DE ERROS QUE EVIDENCIEM INÉPCIA PROFISSIONAL. PRESCRIÇÃO — Superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a última ocorrência de uma das causas de interrupção da prescrição. Extinção da punibilidade disciplinar. Arquivamento do feito.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 12 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 296168/2011 - por unanimidade

EMENTA: Não comete falta ética de lide simulada, advogados que promovem reclamatória trabalhista de



empregado de instituição filantrópica que desempenha suas atividades laborativas trabalhistas e também atividades não remuneradas no conselho deliberativo na referida instituição.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO** - Porto Alegre, 12 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345670/2014 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ENCAMINHADA POR CLIENTE, TOMADA A TERMO. Imputação ao advogado de ofensas ao cliente. Negativa da representada. Inexistência de prova. Representação improcedente. A imputação ao advogado da prática de cabalmente provada. A ausência de prova robusta impõe o julgamento pela improcedência da representação, eis que não caracterizada qualquer infração disciplinar.

Quinta Turma Ĵulgadora do TED – Relator **NEY ARRUDA FILHO** - Porto Alegre, 12 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346622/2014 - por unanimidade

EMENTA: EXERCÍCIO DA ADVOCACIA EM PERÍODO DE SUSPENSÃO. PRESCRIÇÃO – Superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a última ocorrência de uma das causas de interrupção da prescrição. Extinção da punibilidade disciplinar. Arquivamento do feito.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 12 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346626/2014 - por unanimidade

EMENTA: RETER ABUSIVAMENTE, OU EXTRAVIAR AUTOS RECEBIDOS COM VISTA OU EM CONFIANÇA — Devolução dos autos após instauração de processo de busca e apreensão de autos. PRESCRIÇÃO- Superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a última ocorrência de uma das causas de interrupção da prescrição. Extinção da punibilidade disciplinar. Arquivamento do feito.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator GABRIEL LOPES MOREIRA - Porto Alegre, 12 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348184/2014 - por unanimidade

EMENTA: Desentendimento entre advogado e cliente por falta de informações precisas, não constitui infração definida no Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94).

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 16 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 290904/2011 - por unanimidade

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES À OAB.



ANUIDADES. INFRAÇÃO DISCIPLINAR.
SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator NEY SANTOS

ARRUDA - Porto Alegre, 16 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 290154/2011 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Processo administrativo regular. O representado deixou de atuar com diligência, obstruindo o regular andamento do processo, em prejuízo da administração da justiça. Infração ética prevista no art. 34, XXII, do EAOAB configurada. Representação julgada procedente. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator NEY SANTOS ARRUDA - Porto Alegre, 16 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347818/2014 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. DESIDIA. Estando comprovado que a representada agiu desidiosamente, deixando de comparecer em duas audiências, embora devidamente intimada, deve ser julgada procedente a representação por infração do art. 34, inciso IX, do Estatuto da Advocacia e art. 12 do Código de Ética e Disciplina, com aplicação da pena de censura, a teor do que dispõe o art. 36, incisos I e II, da Lei nº 8.906/94.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 16 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346054/2014 - por unanimidade

EMENTA: Advogado que, com pena de suspensão do exercício profissional em vigor, continua advogando. Agravante por ter duas suspensões em vigor e já ter sofrido três penalidades de suspensão. Aplicação da suspensão pelo prazo máximo e multa em grau máximo.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 16 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348623/2014 - por unanimidade

EMENTA: Sendo evidente no expediente que o Representado não participou das negociações e tampouco recebeu valores, o mesmo não pode ser responsabilizado pelos termos da representação. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 16 de março de 2015.



Processo Disciplinar Nº 320046/2013 - por unanimidade

EMENTA: Representada que age de forma incorreta, pois não defende o direito e o interesse de seu cliente, em acordo que estabelece prejuízo ao seu constituinte, e ainda estipula honorários com a parte contrária, sem anuência de seu cliente, comete infração disciplinar forte no art. 34, VIII, bem como por prejudicar, com culpa grave, interesse confiado \ao seu patrocínio, art. 34, inciso IX.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 16 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347832/2014 - por unanimidade

EMENTA: Processo ético disciplinar. Representação. Ato que não diz respeito à atuação do representado como advogado, não estando submetido ao crivo do mandamento ético-disciplinar profissional. Representação improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 16 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347830/2014 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO DISCPLINAR. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. A retenção abusiva dos devolvidos somente após mandado de busca e apreensão e depois de esgotadas as demais providências administrativas, causando prejuízo ao andamento processual, constitui infração disciplinar ao inciso XXII, art. 34, da Lei n.º 8.906/94.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 16 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348403/2014 - por unanimidade

EMENTA: Processo ético disciplinar. Representação. Fatos atribuídos ao representado não comprovados. Representação improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 16 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348582/2014 - por unanimidade

EMENTA: O tipo descrito no art. 34, XXI, da Lei 8.906/94, refere-se ao ato de recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas de terceiros por conta dele. Logo, tem direito o Representante de receber prestação de contas, em especial o dinheiro que lhe é devido. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 16 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 281862/2010 - por unanimidade

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES À OAB. ANUIDADES. INFRAÇÃO DISCIPLINAR.



SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 16 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 318381/2013- por unanimidade

EMENTA: Processo ético disciplinar. Representação, infração disciplinar. Prejudicar por culpa grave, interesse confiado ao patrocínio do advogado. Recursos não interpostos sem a anuência dos constituintes ausência de comprovação do recolhimento de porte de remessa e retorno em recurso especial. Falta de impugnação a avaliação de bem penhorado pela via e no momento processual adequados. Representação procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 16 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348625/2014 - por unanimidade

EMENTA: Dispensa de testemunha pelo advogado que não influenciou no resultado do processo. Improcedência.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 16 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347827/2014 - por unanimidade

EMENTA: Mérito da representação já apreciada pelo Poder Judiciário, que julgou improcedente a reclamação ausência de provas no processo judicial e também no processo ético-disciplinar. Improcedência. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator DIMOS FEDRIZZI PETALAS - Porto Alegre, 16 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 273507/2009- por unanimidade

EMENTA: Advogado que aceita procuração e ingressa em processo judicial de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, infringe o art. 11 do Código de Ética e Disciplina.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 16 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347834/2014 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. RETENSÃO DE AUTOS. SÚMULA 02/2009. Mesmo comprovado que a representada retirou os autos em



carga, e os reteve por largo tempo, devolvendo-os ao receber Mandado de Busca e Apreensão, não havendo prova de que por essa atitude tenha causado prejuízo processual, não fica caracterizada a infração disciplinar, a teor do entendimento da Súmula 02/2009, da Segunda Câmara Julgadora do TED.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN -** Porto Alegre, 16 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 277028/2010 - por unanimidade

EMENTA: O advogado deve se comportar com dignidade, com respeito e com decoro. A conduta de advogado em sessão de julgamento do TED usando palavras ofensivas ao Tribunal de Ética e aos membros do Tribunal, tumultuando a sessão de julgamento e seus convidados, outros colegas e funcionários do escritório, fazendo ameaças de invadir a sala de sessão, constitui ofensa grave à Instituição OAB e aos seus órgãos e membros. Infração configurada. Violação do Código de Ética e Disciplina e do Estatuto da Advocacia e da OAB. Pena de suspensão.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 18 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 282568/2010 - por unanimidade

EMENTA: Violação do Código de Ética e Disciplina. Comete infração às regras deontológicas fundamentais o advogado que não preserva, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão. É obrigação de o advogado velar por sua reputação pessoal e profissional. Procedência, com fulcro nos arts. 31, 34, XXV, da Lei 8.906/94 c/c arts. 1º e 2º, incisos I, II, e III do CED. Em face da atenuante, deixo de aplicar a pena de suspensão prevista no art. 37, I do EAOAB, para aplicar a pena de censura, prevista no art. 36, II e III.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 18 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 291158/2011 - por unanimidade

EMENTA: Acordo prejudicial aos interesses do cliente, com abdicação da metade do valor do valor da condenação, sem a ciência ou anuência do titular do crédito. Justificativa inábil para a redução. Saque de valores e retenção de honorários sem apresentação de contrato que justifique o percentual de 40%. Demora na iniciativa de repasse parcial. Procedência. Suspensão do exercício profissional do representado pelo prazo de 60 dias.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 18 de março de 2015.



Processo Disciplinar Nº 298267/2011 - por unanimidade

EMENTA: Recebimento de honorários, sem a devida prestação do trabalho, configura locupletamento. Receber valores, para depósito em juízo, sem a realização da consignação, com recusa injustificada da prestação de contas configura infração disciplinar. Representação julgada procedente pela prática das infrações previstas no artigo 34, inc. XX e XXI, da lei nº 8.906/94. Aplicação da pena de suspensão do exercício profissional de ambos os representados, em todo o território nacional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a prestação de contas, com base no art. 37, inc. I, §2º da Lei nº 8.906/94

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 18 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 328541/2014 - por unanimidade

EMENTA: EAOAB – ART. XX e XXI – Falta de prestação de contas – locupletamento ilícito – retenção de verbas recebidas pelo advogado sem prestar contas ao seu constituinte. Caracteriza infração disciplinar o fato do advogado reter numerários recebidos em processo judicial, deixando de prestar contas dos valores recebidos diretamente em sua conta corrente. Prática que resulta danosa ao seu constituinte. O uso de tal expediente configura infração tratada no art. 34, incisos XX e XXI da lei n 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), com a consequente aplicação das penas previstas no artigo 37, I, §1° e 2°, c/c art. 35, II do diploma retro indicado.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 18 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345615/2014 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR *EX OFFÍCIO*. Alegação de indícios de cometimento de fraude em processos judiciais. Incursão nos incisos XXV e XXVII, do artigo 34, da lei 8.906/94. Absoluta carência probante. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 18 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346623/2014 - por unanimidade

EMENTA: A retenção de autos de processo judicial, com prejuízo comprovado para a parte contrária, configura infração disciplinar prevista no inciso XXII do art. 34 do EAOAB. Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, com base no art. 37, inc. I e § 1°, da Lei 8.906/94. Representação



procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 18 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346881/2014 - por unanimidade

EMENTA: ADVOGADO REPRESENTADO QUE INSTRUI TESTEMUNHA. Fraude processual e conduta incompatível com a advocacia. Suspensão que se impõe.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 18 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347160/2014 - por unanimidade

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. É dever do advogado prestar contas ao cliente de quantias recebidas de terceiros por conta dele. A ausência de prestação de contas configura infração disciplinar, capitulada no inciso XXI do art. 34 da Lei nº 8.906/1944. Pena de suspensão.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 18 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347161/2014 - por unanimidade

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. É dever do advogado prestar contas ao cliente de quantias recebidas de terceiros por conta dele. A ausência de prestação de contas configura infração disciplinar, capitulada no inciso XXI do art. 34 da lei nº 8.906/1944. Pena de suspensão.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 18 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347162/2014 - por unanimidade

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. É dever do advogado prestar contas ao cliente de quantias recebidas de terceiros por conta dele. A ausência de prestação de contas configura infração disciplinar, capitulada no inciso XXI do art. 34 da Lei nº 8.906/1994. Pena de suspensão.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 18 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347163/2014 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS E LOCUPLETAMENTO. O advogado que recebe mandato para defender interesses do cliente em ação de usucapião e permanece com o processo em carga por mais de 3 anos comete a infração do inc. XXII do art. 34 da lei nº 8.906/94. Pena de suspensão.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 18 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347164/2014 - por unanimidade



EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. É dever do advogado prestar contas ao cliente de quantias recebidas de terceiros por conta dele. A ausência de prestação de contas configura infração disciplinar, capitulada no inciso XXI do art. 34 da lei nº 8.906/1994. Pena de suspensão.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 18 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347165/2014 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. O advogado que não promove a respectiva ação, serviço para o qual foi contratado, tendo recebido honorários para esse fim, comete a infração disciplinar capitulada no inc. XX do art. 34 da lei nº 8.906/1994, por locupletamento, punível com pena de suspensão.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 18 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347166/2014 - por unanimidade

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. É dever do advogado prestar contas ao cliente de quantias recebidas de terceiros por conta dele. A ausência de prestação de contas configura infração disciplinar, capitulada no inciso XXI do art. 34 da lei nº 8.906/1944. Pena de suspensão.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 18 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347315/2014 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. O advogado que recebe dinheiro de seu cliente para efetivar depósito em juízo e não o faz comete a infração do inc. XX do art. 34 da Lei nº 8.906/1994, que é locupletar-se à custas de seu cliente. Pena de suspensão.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 18 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347316/2014 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. A demora de anos na entrega do dinheiro ao cliente, configura locupletamento, infração disciplinar capitulada no inc. XX do art. 34 da Lei nº 8.906/1944. Restou violada também o inc. XXI do mesmo dispositivo legal, punível com pena de suspensão.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 18 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347321/2014 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO E FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. A demora por mais de 7



anos na entrega do dinheiro ao cliente configura a infração disciplinar capitulada no inc. XX do art. 34 da Lei nº 8.906/1994, bem como restou violado também o inc. XXI do mesmo dispositivo legal, punível com pena de suspensão.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 18 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 294171/2011 - por unanimidade

EMENTA: Representação ético-disciplinar – má-fé. Tentativa de induzir o magistrado em erro. – procedência.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 24 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 302804/2012 - por unanimidade

EMENTA: Não pagamento de anuidades. Caracterização da infração prevista no art. 34, XXIII. Representação procedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 24 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 309966/2012 - por unanimidade

EMENTA: Pena de censura convertida em advertência quando termo de ajuste de conduta deixa de ser assinado por informações imprecisas da comissão de fiscalização do exercício profissional. Ausência de culpa do advogado.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 24 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 290657/2011 - por unanimidade

EMENTA: NÃO CONFIGURADO AGIR EM AFRONTA À ÉTICA PROFISSIONAL. Situação que não implica em aplicação de sanção por infração ética profissional. Representação Improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARLON ADRIANO BALBON TABORDA - Porto Alegre, 24 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 274606/2009 - por maioria

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Não havendo prejuízo demonstrado a nenhuma das partes, e acompanhando a jurisprudência remansosa do TED, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE REPRESENTAÇÃO.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARCO ANTONIO PIMENTA DUTRA PEREIRA - Porto Alegre, 24 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348686/2014 - por unanimidade

EMENTA: Recebimento de valores pelo Representado, mediante alvará judicial. Comprovação de repasse ao cliente. Representação improcedente.



Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 24 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 297450/2011 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. O ajuizamento em duplicidade de demandas, por si só, não configura a prática de litigância de má-fé, devendo haver a comprovação do agir doloso, ainda mais quando o Representado protocolou petição requerendo a desistência de uma das ações, com acolhimento pelo juízo, IMPROCEDÊNCIA.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 24 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 302997/2012 - por unanimidade

EMENTA: Cobrança Indevida. Não cumprimento de acordo ajustado na instrução da representação. Caracterização da infração prevista no art. 34, XXV. Representação procedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 24 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348621/2014 - por unanimidade

EMENTA: Incorre comportamento faltoso, quando advogado dispôs-se documentalmente a realizar acerto de contas e cliente deixa de atender notificações.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator HELENA JURACI AMISANI - Porto Alegre, 24 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 294689/2011- por unanimidade

EMENTA: A inércia do advogado pelo espaço de tempo de três anos acarreta prejuízo ao cliente e deve ser objeto da sancão de censura.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 24 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 282111/2010 - por maioria

EMENTA: Atuação em processo com procurador previamente constituído. Infração ao disposto no art. 11, do Código de ética e Disciplina. Representação procedente. Pena de censura, convertida em advertência em ofício reservado.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 24 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345874/2014 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. O recebimento de valores e falta de prestação de contas, admitidas pelo próprio Representado, configuram infração ética-disciplinar, passíveis de punição, na forma dos art. 34, XX e XXI. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 dias, cumulada com multa pecuniária no valor correspondente a 03 anuidades, na forma dos



arts. 37, I, II e § 2°, e 39, ambos do EOAB. PROCEDÊNCIA.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 24 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 307180/2012 - por unanimidade

EMENTA: PROPAGANDA IMODERADA. PANFLETOS. CONDUTA IRREGULAR. A propaganda imoderada através de panfletos caracteriza infração ao art. 34, IV, do EOAB, bem como aos arts. 7°, 29, § 5°, e 31, § 2°, do CED, e ainda aos arts. 4°, alíneas "e", "h" e "i", e 6°, alínea "c", ambos do Provimento nº 94/2000, do CFOAB. Pena de censura, na forma do art. 36, I, do EOAB, cumulada com multa de três anuidades, na forma do art. 39, do mesmo diploma legal. PROCEDÊNCIA.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 24 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348563/2014 - por unanimidade

EMENTA: NÃO CONFIGURADO AGIR NO SENTIDO DE A REPRESENTADQA CAUSAR PREJUÍZO POR CULPA GRAVE. Comprovadas as alegações da Representada de que não agiu de forma a lesar o cliente. Incerteza na imposição de apresentação de peça processual tanto por mera formalidade como também por tese e forma de Defesa. Representação Improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARLON ADRIANO BALBON TABORDA - Porto Alegre, 24 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 317824/2013 - por unanimidade

EMENTA: Representação. Locupletamento e falta de prestação de contas. A prova colhida é frágil, restando dúvida para um juízo condenatório. Improcedência. Nona Turma Julgadora do TED – Relator TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA - Porto Alegre, 24 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347850/2014 - por unanimidade

EMENTA: Representação de cliente em desfavor de advogado por entender que houve comportamento desidioso e imperícia na condução do processo. Suposto prejuízo. Ausente cometimento de infração ao Código de Ética e Disciplina. Improcedência da representação.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 24 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347385/2014 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR – A punição de advogado sob a alegação de prática de qualquer ato de desvio de



conduta profissional deve ser robustamente provada devendo ser observado a presunção de inocência na ausência de elementos objetivos convincentes. Na ausência destes, a improcedência e o arquivamento da representação se impõem.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 24 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 250259/2008 - por unanimidade

EMENTA: Induzir funcionário público a inserir em documento público declaração diversa da que deveria ser escrita, em seu benefício ou de terceiros, caracteriza infração ética, sujeito a penalidade prevista na Lei 8.906/94.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 25 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 270321/2009 - por unanimidade

EMENTA: A competência para arquivar os processos administrativos disciplinares oriundos de parecer preliminar do instrutor é exclusiva da Presidência Seccional, sob pena de nulidade. Inteligência do art. 73, §2° do EAOAB que repercute na jurisprudência do E. Conselho Federal. Incompetência declarada pela Turma na forma do voto do Relator.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 25 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 273491/2009 - por unanimidade

EMENTA: Caracteriza infração disciplinar locupletarse, por qualquer forma, à custa do cliente. Deixar de prestar contas ao cliente de valor recebido. Conduta incompatível com a advocacia.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 25 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 280474/2010 - por unanimidade

EMENTA: Caracteriza infração disciplinar a retenção abusiva de autos judiciais, com busca e apreensão. Abusividade comprovada. Suspensão Sétima Turma Julgadora do TED – Relator JAIRO HAMILTON DOS SANTOS - Porto Alegre, 25 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 281580/2010 - por unanimidade

EMENTA: Advogada que, atuando para uma das partes, recebe procuração da outra no curso do processo e apresenta petição de acordo entre ambas. Existência de advogado constituído nos autos, que não foi comunicado da medida. Ocorrência de infração de natureza ética. Pratica infração de natureza ética a advogada que, no curso de processo em que são discutidas questões patrimoniais complexas, recebe



poderes para atuar em favor da parte contra quem até então advogada, sem tomar qualquer cautela no sentido de avisar o patrono que continuava formalmente constituído nos autos pela parte de quem tomou procuração. Inexistência de qualquer das excludentes legais que tornariam viável a providência.

Sétima Turma Julgadora do TÊD – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 25 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 284582/2010 - por unanimidade

EMENTA: ADMINISTRATIVO. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEFICIÊNCIA DE PROVAS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Ao julgador é permitido basear o seu julgamento ou convencimento dos fatos narrados no processo e nas provas existentes nos autos. A retenção de valores recebidos é conduta ético profissional que infringe o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, ainda mais quando faltar prestação de contas, nos termos da legislação vigente. Representação procedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 25 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 293897/2011 - por unanimidade

EMENTA: Ausência injustificada do advogado quando da realização de audiência trabalhista em que representaria o reclamante. Alegação de força maior não comprovada. Infração ético-disciplinar caracterizada. Pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que falta injustificadamente à audiência trabalhista.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 25 de março de 2015

Processo Disciplinar Nº 294141/2011 - por unanimidade

ATUAÇÃO **ADVOGADO EMENTA:** DE CATARINENSE EM MAIS DE PROCESSOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO **SUL OUE TIVESSE** INSCRIÇÃO **SEM** SUPLEMENTAR. **FALTA** DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. A simples menção, em ofício judicial, dos números cadastrais dos processos em que o advogado teria atuado não faz prova no sentido de que praticou infração ética consistente em trabalhar em mais de cinco processos noutro estado à míngua de inscrição suplementar. Improcedência representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 25 de março de 2015.



Processo Disciplinar Nº 295460/2011 - por unanimidade

EMENTA: ENTENDIMENTO COM A PARTE ADVERSA. Viola o preceito do art. 34, VIII do EAOAB o advogado que mantém tratativas com a parte adversa, sem o consentimento do procurador constituído, independentemente da salvaguarda do compromisso com o pagamento de honorários advocatícios que o cliente tenha se obrigado. A inteligência do dispositivo almeja proteger a honorabilidade e a reputação do instituto da advocacia como instrução indispensável à administração da justiça. Representação procedente. Pena de censura convertida em advertência, ante a existência de atenuantes.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 25 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 296500/2011 - por unanimidade

EMENTA: ADVOGADO. LIDE SIMULADA. INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Pratica infração aos deveres da profissão o advogado que ajuíza lide trabalhista simulada em nome de ex-empregado de pessoa jurídica que tem como preposto a mesma pessoa que captou a lide para o escritório do causídico.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 25 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 318135/2013 - por unanimidade

EMENTA: Advogada que, atuando para uma das partes, recebe procuração da outra no curso do processo e apresenta petição de acordo entre ambas. Existência de advogado constituído nos autos, que não foi comunicado da medida. Ocorrência de infração de natureza ética. Pratica infração de natureza ética a advogada que, no curso de processo em que são discutidas questões patrimoniais complexas, recebe poderes para atuar em favor da parte contra quem até então advogada, sem tomar qualquer cautela no sentido de avisar o patrono que continuava formalmente constituído nos autos pela parte de quem tomou procuração. Inexistência de qualquer das excludentes legais que tornariam viável a providência.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO - Porto Alegre, 25 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 324443/2013 - por unanimidade

EMENTA: Não havendo provas de contratação, nem de pagamento de honorários, não existe motivo para condenação de profissional que não teria ajuizado



demanda indenizatória.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO** - Porto Alegre, 25 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 325029/2014 - por unanimidade

EMENTA: Abandono de processo criminal. Intimação para apresentação de razões recursais. Desatendimento pelo profissional. Responsabilidade do advogado que foi efetivamente intimado. Pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que, regularmente intimado, deixa de apresentar razões recursais perante a Justica Militar.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 25 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 327698/2014 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREJUÍZO A INTERESSE CONFIADO AO ADVOGADO. Para a caracterização dos tipos infracionais elencados no art. 34, incisos IX, XX e XXI do EAOAB, urge que reste caracterizado materialmente a conduta praticada pelo advogado devidamente constituído nos autos com poderes para o foro expressos na procuração. Inexistindo prova de que o advogado locupletou-se de valores pertencentes a parte, deixou de prestar contas ou prejudicou-os por seus atos, não pode vingar representação ético disciplinar. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator RICARDO DE BIASI AMARAL - Porto Alegre, 25 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 334949/2014 - por unanimidade

EMENTA: ABANDONO DE PROCESSO PELO ADVOGADO, AUSÊNCIA DE PROVAS. É dever da parte instruir adequadamente a representação, oferecendo condições mínimas para permitir devida e correta apuração de eventual infração ética. Ausência de provas. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 25 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 334954/2014 - por unanimidade

EMENTA: AÇÃO REITERADA E INTENCIONAL DO ADVOGADO COM O PROPÓSITO DE GERAR IMPEDIMENTO DE MAGISTRADO. Interpretação do artigo 134 do CPC. Conduta incompatível com a advocacia (XXV, do artigo 34 do EOAB). Representação procedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 25 de março de 2015.



Processo Disciplinar Nº 343126/2014 - por maioria

EMENTA: Processo trabalhista. Tentativa de fraude contra credores de massa falida, praticada por um dos seus administradores por meio de ajuizamento de ação laboral. Imputação de infração ética-disciplinar ao advogado. Total ausência de provas de que o profissional conhecia a intenção do cliente. Para a condenação do profissional da advocacia, exige-se prova irretorquível de que aderiu ao intento do seu constituinte. Tal prova, seja direta ou indiretamente, não consta dos autos. Improcedência da representação. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO - Porto Alegre, 25 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345367/2014 - por unanimidade

EMENTA: Constitui violação aos incisos XX e XXI do art. 34 do EAOAB reter consigo quantias pertencentes ao cliente e não prestar as contas decorrentes do serviço prestado a conduta do advogado que mesmo dizendo-se credor de valores devidos, não observa tais preceitos. A advocacia não se presta a mercantilização (art. 5°), segundo orientação do CED. Representação procedente. Pena de suspensão, prorrogável até a restituição dos valores.

Sétima Turma Julgadora do TÉD – Relator RICARDO DE BIASI AMARAL - Porto Alegre, 25 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345725/2014 - por unanimidade

EMENTA: Consulta em tese - Processo arquivado – Extinção de efeitos do mandato – Possibilidade de constituição de novo procurador. Inteligência do art. 10 do CED e subsídios do EAOAB.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 25 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345764/2014 - por unanimidade

EMENTA: caracteriza infração disciplinar deixar de prestar contas ao cliente de valores em nome dele recebidos. Ainda existência de possibilidades de exclusão da OAB.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 25 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346618/2014 - por unanimidade

EMENTA: Ausente requisito básico para a condenação da representada, que é a prova da culpa pelo fato tido como irregular, não há como ser acolhida a representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO** - Porto Alegre, 25 de março de 2015.



Processo Disciplinar Nº 346619/2014 - por unanimidade

EMENTA: Profissional que se locupleta à custa do cliente praticando conduta reiterada neste sentido dever ser penalizado com suspensão do exercício profissional até que satisfaça integralmente a dívida, devendo ainda ter avaliada, pelo Conselho Seccional, a possibilidade de exclusão prevista no artigo 38, I da Lei 8.906/94. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator ANGELA EDON BRITTO - Porto Alegre, 25 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346739/2014 - por unanimidade

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS E RETENÇÃO DE VALORES NÃO AUTORIZADA. Infração aos incisos XX e XXI, do artigo 34 da Lei 8.906/94. Pena de suspensão. A prestação de contas deve ser efetuada prontamente, quando o advogado receber quaisquer importâncias, bens ou valores de terceiros ou provenientes de ordem judicial, no exercício de poderes de receber e dar quitação. Eventual crédito do advogado decorrente de contrato de honorários não pode servir de justificativa para retenção de valores, com compensação unilateral, e dispensa da prestação das contas. Representação procedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 25 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348373/2014 - por unanimidade

EMENTA: Infração ao EAOAB. Não configurada. Representação não pertinente. Improcedência. Art. 73, § 2° Lei n° 8.906, 04/07/94. Arquivamento. Baixa. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator THIAGO ROBERTO DAVID SARMENTO LEITE - Porto Alegre, 25 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348388/2014 - por unanimidade

EMENTA: Sem provas concretas não é possível condenar advogado, por suposta falta de ética. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator JAIRO HAMILTON DOS SANTOS - Porto Alegre, 25 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 272904/2009 - por unanimidade

EMENTA: Exercício profissional durante vigência da suspensão. Tipologia do artigo 34, I, IX e X, AOAB. Incidência, no caso, do art. 38, I, EOAB. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR - Porto Alegre, 26 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 274118/2009 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. Por tratar-se de matéria de ordem pública, a prescrição pode ser conhecida a qualquer tempo. No caso dos autos, presentes causas



interruptivas que barraram o incremento do lapso prescricional. Embargos de Declaração conhecidos e desacolhidos.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 26 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 291914/2011 - por unanimidade

EMENTA: CONTRIBUIÇÕES À OAB. INFRAÇÃO ANUIDADE. DISCIPLINAR. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ITAMAR SANTO

Processo Disciplinar Nº 293985/2011- por unanimidade

FREITAS - Porto Alegre, 26 de março de 2015.

EMENTA: ACEITE DE PROCURAÇÃO QUANDO JÁ CONSTITUÍDO PROCURADOR NOS AUTOS. Presente prova de que o representado aceitou procuração de parte já devidamente representada em juízo, sem que haja prova da existência de justo motivo ou necessidade de adoção de medidas urgentes, configurada está a falta ética prevista no art. 11, do Código de Ética e Disciplina. Representação procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 26 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 296091/2011 - por unanimidade

EMENTA: Exercício profissional durante vigência da suspensão. Tipologia do artigo 34, I, EOAB. Incidência, no caso, do art. 38, I, EOAB. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR - Porto Alegre, 26 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 297517/2011 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS INJUSTIFICADAMENTE. Conjunto probatório que conduz à procedência da representação. Pena de suspensão nos termos do artigo 37 do EOAB. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR - Porto Alegre, 26 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 317288/2013 - por unanimidade

EMENTA: Fornecimento do mesmo endereço para autores diferentes em processos judiciais diversos para



obtenção de vantagem processual indevida. Quebra do princípio do juiz natural. Comete as infrações disciplinares contidas no art. 34, VI e XVII, o advogado que altera a verdade dos fatos para obtenção de vantagem processual indevida. Representação procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 26 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 318677/2013 - por unanimidade

EMENTA: Fornecimento do mesmo endereço para autores diferentes em processos judiciais diversos para obtenção de vantagem processual indevida. Quebra do princípio do juiz natural. Comete as infrações disciplinares contidas no art. 34, VI e XVII, o advogado que altera a verdade dos fatos para obtenção de vantagem processual indevida. Representação procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 26 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 328419/2014 - por unanimidade

EMENTA: A ausência de elementos justificadores conduzem ao acolhimento da representação. Representação procedente. Por infração capitulada no inc. – XXII, do art. 34, EOAB – Suspensão pelo prazo de 30 dias.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 26 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345289/2014 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO SEM PROVAS. Improcedência da postulação em face de inexistência de provas.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 26 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347029/2014 - por unanimidade

EMENTA: Resta evidente a abusividade de retenção e autos em mantê-lo em carga por cerca de dois anos e, mesmo intimado, só os devolveu quando expedido mandado de busca e apreensão. Caracterizada a tipicidade do inc. XXII, do art. 34, do EOAB, representação procedente com aplicação de suspensão por 30 dias considerando a ausência de anteriores punições.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 26 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347036/2014 - por unanimidade

EMENTA: CONDUTA INCOMPATÍVEL CONFIGURADA. Advogado que abandona a causa,



prejudicando os interesses de seu constituinte incorre nas hipóteses dos incisos IX e XI do artigo 34 do EOAB. Representação procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ANDREA CAON REOLAO STOBBE - Porto Alegre, 26 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347059/2014 - por unanimidade

EMENTA: CONSULTA EM TESE. COBRANÇA DE HONORÁRIOS CONTRATUAIS SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. AUFERIDO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Ausente no Código de Ética e Disciplina vedação de estipulação de cláusula quota litis sobre benefício previdenciário, seja ele obtido em tutela definitiva ou provisória, é possível, em tese, a mencionada cobrança.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 26 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 350829/2015 - por unanimidade

EMENTA: onsulta em tese. Possibilidade ou não de escritório de advocacia atuar a favor e contra o seu cliente ao mesmo tempo. Narrativa de caso concreto. Impossibilidade de conhecimento da consulta.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 26 de março de 2015.

Processo Disciplinar Nº 260527/2008 - por unanimidade

EMENTA: Prescrição. Para fins de prescrição. A pretensão à punibilidade se exaure na ocorrência do quinquênio, contado da data da constatação oficial do fato, pela ordem.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 08 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 271762/2009 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento. Inocorrência. Prestação de contas. Inexistência de causa. Conduta incompatível com a advocacia. Ausência de pressupostos para sua aplicação. Aplicação do art. 43, § 2°, inciso I, da Lei n° 8.906/94. Representação prescrita.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 08 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 276537/2010 - por unanimidade

EMENTA: Publicidade irregular. O advogado que não respeita os limites impostos pela legislação vigente, fere o dispositivo do art. 36, ii, do eaoab. Procedência. Censura.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 08 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 281686/2010 - por unanimidade



EMENTA: Ultrapassados cinco anos da constatação oficial do fato, está prescrita a pretensão punitiva. Representação julgada prescrita.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 08 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 298404/2011 - por unanimidade

EMENTA: Prescrição parcial. Para fins de prescrição. A pretensão à punibilidade se exaure na ocorrência do quinquênio, contado da data da constatação oficial do fato, pela ordem, ou seja, o último dia do exercício no ano da ocorrência da inadimplência. Procedência parcial.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES - Porto Alegre, 08 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 298442/2011 - por unanimidade

EMENTA: Processo disciplinar – dever de urbanidade – artigos 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina – representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator PAULO HERMETO ORCY TORRE - Porto Alegre, 08 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 299941/2011 - por unanimidade

EMENTA: Contribuições a OAB. Anuidades. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. Prescrição decretada em relação à anuidade anterior a cinco anos. Intelecção do artigo 43 caput do EAOAB combinado com o art. 206, parágrafo 5º do Código Civil. Matéria de ordem pública. A falta de pagamento pela Advogada das contribuições, após regularmente notificada a fazê-lo, constitui infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto. Representação iulgada parcialmente procedente com aplicação da pena de suspensão por trinta dias, prorrogáveis até a satisfação integral da dívida.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 08 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 306985/2012 - por unanimidade

EMENTA: Publicidade irregular. O advogado que não respeita os limites impostos pela legislação vigente, fere o dispositivo do art. 36, II, do EAOAB. Procedência. Censura.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES - Porto Alegre, 08 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 309031/2012 - por unanimidade

EMENTA: O fato de um advogado ajuizar ação, postulando um direito que acredita ter, não caracteriza o cometimento de qualquer infração ético-disciplinar.



Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 08 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 325218/2014 - por unanimidade

EMENTA: Exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio aos não inscritos, proibidos ou impedidos. Inocorrência. Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Inocorrência. Conclusão ou desistência da causa, com ou sem extinção do mandato. Inocorrência. Prestação de contas. Ausência de causa. O advogado não pode ser punido sem justa razão e provas substanciais. Provas cabais abrigam Representados. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 08 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 328535/2014 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento. Procedência. Advogado que adjudica maquinário em nome de seu constituído e não lhe repassa o bem comete a infração capitulada no artigo 34, inciso XX do EAOAB. Representação procedente. Aplicação da pena de suspensão por 60 dias ao teor do que dispõem os artigos 37, I do Estatuto. Primeira Turma Julgadora do TED — Relator MARJORI TEIXEIRA DUREN - Porto Alegre, 08 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345535/2014 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. Comete infração do art. 34, XX, do EAOAB, o advogado que apropriase de valores levantados por alvará judicial, não repassando os valores ao cliente. PROCEDÊNCIA. SUSPENSÃO.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 08 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345742/2014 - por unanimidade

EMENTA: Inépcia profissional. Incidência de erros reiterados. Para que um(a) advogado(a) sofra pena de suspensão, que perdura até que preste novas provas de habilitação, por infringência do art. 34, XXIV, do EAOAB, é necessário que o profissional demonstre falta de conhecimento mediano de atuação, de forma reiterada, pois erros isolados não concretizam o tipo. Improcedência

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES - Porto Alegre, 08 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345872/2014 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. IMPROCEDÊNCIA. Honorários fixados verbalmente



entre advogado e cliente. Morte do tomador do serviço advocatício. Prova insuficiente a ensejar juízo condenatório. Em caso de dúvida impõe-se a improcedência.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 08 de abril de 2015.

 $Processo\ Disciplinar\ N^o\ \textbf{346400/2014-por\ unanimidade}$

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONDUTA INCOMPATÍVEL. Inexiste nos autos prova suficiente que leve a um juízo de condenação, por infração aos incisos XX, XXI e XXV, do art. 34, da Lei n° 8.906/94. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 08 de abril de 2015.

Processo Disciplinar N° **347394/2014 - por unanimidade EMENTA:**REPRESENTAÇÃO.

LOCUPLETAMENTO. IMPROCEDENCIA. Não configura a infração disciplinar descrita no art. 34, inc. XX da Lei 8.906/94 o fato de o advogado ter cobrado pequena quantia de cliente para ajuizar ação e devolve metade do valor, sendo que a outra metade foi para pagamento das orientações jurídicas prestadas.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 08 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347421/2014 - por unanimidade

EMENTA: Abandono da causa. O advogado que, mesmo em processo de cognição voluntária abandona a causa, deixando de dar o impulso processual necessário, conduzindo, com sua inércia, ao arquivamento do feito e, mesmo inúmeras vezes intimado para re-incoar o feito não o faz, em manifesto prejuízo ao constituinte e a própria administração da justiça, tem seu comportamento incurso no tipo do inciso XI do EAOAB, cabendo a aplicação da pena de censura, a teor do disposto no art. 31, I do mesmo Estatuto. Representação julgada procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator NEWTON ARTUR

Processo Disciplinar Nº 347720/2014 - por unanimidade

MEDEIROS GIULIANI - Porto Alegre, 08 de abril de 2015.

EMENTA: Reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança. Prejuízo a0 cliente. Inocorrência. Não se pode condenar advogado cuja denúncia está desacompanhada da prova da carga dos autos e cópia de Mandado de Busca e Apreensão de Autos. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 08 de abril de 2015.



Processo Disciplinar Nº 347724/2014 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR – LOCUPLETAMENTO - PENA DE SUSPENSÃO E MULTA – Inciso XX, do artigo 34 do EAOAB - É de ser julgada procedente a representação se o advogado recebe valores do seu cliente e não comprova ter realizado o serviço ou ter mantido contato visando a quitação da dívida – Representação julgada procedente. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator PAULO HERMETO ORCY TORRE - Porto Alegre, 08 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347859/2014 - por unanimidade

EMENTA: Deturpar o teor de dispositivo de lei, de citação doutrinária e de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegação da parte contrária, para condir o adversário ou iludir o juiz da causa. Ausência de caracterização de conduta imprópria. Exercício postulatório dos direitos pretendidos pela Representada. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 08 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347860/2014 - por unanimidade

EMENTA: PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. ABANDONO DE CAUSA. As provas constantes dos autos, atestam que o advogado procedeu de acordo com os preceitos do Estatuto e Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator IARA ROSA LEITE - Porto Alegre, 08 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348185/2014 - por unanimidade

EMENTA: CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA E PRÁTICA DE CRIME INFAMANTE. INOCORRÊNCIA. EXAME DE ADMISSIBILIDADE. IMPRESTÁVEL. Inexiste, nos autos, vislumbre de qualquer conduta infracional por parte da Representada no Estatuto da Advocacia, ou no Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 08 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 349196/2015 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. A retenção abusiva não se caracteriza quando expedido Mandado de Busca e Apreensão de Autos após devolução dos autos em cartório. Ausência de prejuízo à parte ou ao andamento do feito, Representação



improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 08 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 349247/2015 - por unanimidade

EMENTA: Não cabe ao advogado comunicar ao juízo sua destituição como patrono da causa. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 08 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 349396/2015 - por unanimidade

EMENTA: Prestação de contas. Ausência de provas. A infração disciplinar precisa estar devidamente comprovada para haver condenação. Sem prova cabal produzida nos autos, o advogado não deve ser submetido a qualquer tipo de pena ou constrangimento. Improcedência da representação que se impõe. Primeira Turma Julgadora do TED — Relator MARJORI TEIXEIRA DUREN - Porto Alegre, 08 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 270902/2009 - por unanimidade

EMENTA: a) PRELIMINAR: arguição de prescrição. Não está configurada a prescrição pois o processo está tendo tramitação regular, mesmo que prolongada. Afastada a preliminar arguindo a prescrição. B) NO MÉRITO-PREJUÍZO À PARTE. A utilização de instrumento de procuração nove anos após ter sido outorgada, sem ter sido feito novo contato com o cliente para saber se ainda havia interesse em ajuizar aquela ação, ou mesmo se ainda vivia, não sendo ainda prestados os esclarecimentos devidos sobre tal omissões, caracterizando desleixo e desinteresse que poderiam acarretar grave prejuízo ao cliente. Processo julgado procedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA - Porto Alegre, 14 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 293008/2011 - por unanimidade

EMENTA: Fraude trabalhista não comprovada a fim de demonstrar a efetiva responsabilidade profissional do representado. O representado não prestava mais serviços a reclamada pois havia sido despedido e quando para ela laborou foi como representante comercial e não como advogado. Não há elementos para condenação ético-disciplinar no caso.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 14 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 293472/2011- por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva dos autos em carga. Simples desconsideração das intimações judiciais.



Infração disciplinar prevista no inciso XXII do art. 34 do estatuto da advocacia.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA** - Porto Alegre, 14 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 295764/2011- por unanimidade

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Pratica infração disciplinar grave o advogado que não presta contas dos honorários de sucumbência ao antigo procurador, que também atuou no processo, por conta do resultado final da demanda.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 14 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 296460/2011- por unanimidade

EMENTA: Fraude trabalhista não comprovada a fim de demonstrar a efetiva responsabilidade profissional do representado. O representado não prestava mais serviços a reclamada pois havia sido despedido e quando para ela laborou foi como representante comercial e não como advogado. Não há elementos para condenação ético-disciplinar.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 14 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 309959/2012- por unanimidade

EMENTA: Publicidade imoderada. Folder distribuído ao público em que há convocação à postulação em juízo. Procedência da representação. Pena de censura convertida em advertência em razão da primariedade dos representados.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 14 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 310463/2012 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA DE CUNHO JURÍDICO. Configura infração ético disciplinar, propaganda em rádio de escritório de advocacia, ou de sociedade de advogados, em programa de grande abrangência e notoriedade.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 14 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 310470/2012 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA DE CUNHO JURÍDICO. Configura infração ético disciplinar, propaganda em televisão de escritório de advocacia, ou de sociedade de advogados, em propaganda de grande abrangência e



notoriedade.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 14 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 319884/2013 - por unanimidade

EMENTA: Erro processual do advogado representado – execução de sentença que foi reformada em segundo grau – multa por litigância de má-fé em 1% do valor da execução. Procedência da representação. Censura, que em face da primariedade do representado é convertida em advertência.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 14 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 326240/2014 - por unanimidade

EMENTA: Embargos infringentes. Astreintes. Destinatário. Autor da demanda. Precedentes stj. Inexistência de respaldo legal para a tese da defesa. Infração aos incisos XX e XXI do art. 34 do Estatuto configurada.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA** - Porto Alegre, 14 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345539/2014 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO, INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO FALSO. Não se configura infração ético disciplinar, documento apresentado por equívoco, sem a ocorrência de má-fé ou dolo. Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 14 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345741/2014 - por unanimidade

EMENTA: O ato de desídia profissional não se presume e sim deve ser provado, o que não se verifica no presente feito.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 14 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345935/2014 - por unanimidade

EMENTA: COBRANÇA DE AUTOS. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. RESISTÊNCIA. A configuração do tipo infracional da "retenção abusiva de autos", só ocorre após a devida notificação pelo cartório judicial. Não sendo essa atendida prontamente, é que caracteriza a resistência e a abusividade na retenção de autos.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 14 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345959/2014 - por unanimidade



EMENTA: O simples fato da inclusão de um acadêmico de direito no instrumento procuratório outorgado ao advogado, por si só não caracteriza a facilitação, por qualquer meio, do exercício de prerrogativas profissionais a não inscritos na OAB. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 14 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346900/2014 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO, INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR. NÃO COMPARECIMENTO DE ADVOGADO EM AUDIÊNCIA. A ausência do procurador, devidamente intimado, à audiência, configura infração ética-disciplinar de abandono de causa.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 14 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 284010/2010 - por unanimidade

EMENTA: RECURSO REGIMENTAL. ADMISSIBILIDADE. Recurso não cumpre requisitos de admissibilidade por falta de interesse e cabimento. Recurso não conhecido.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANDRE ANDRADE DE ARAUJO** - Porto Alegre, 15 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 290109/2011 - por unanimidade

EMENTA: Alegação de que exigidas importâncias sem correlata necessidade. Elementos que não constituem prova suficiente para formação de juízo condenatório. Improcedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIO LUIZ MARAFIGO - Porto Alegre, 15 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 290660/2011- por maioria

EMENTA: Juntada de nova procuração. Ausência de renúncia ou revogação de poderes. Cliente com patrono constituído. Procedência

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 15 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 293464/2011- por unanimidade

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. Não ocorrência de infrações. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES - Porto Alegre, 15 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 293902/2011 - por unanimidade

EMENTA: Imputada retenção abusiva de autos. Não configurada a infração do art. 34, XXII da Lei 8.906/94. Incidência da súmula 02/2009 da Segunda Turma Julgadora da OAB/RS. Improcedência da



representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 15 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 295091/2011- por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. Cabe ao representado carrear aos autos, toda prova a sustentar sua tese de defesa. De modo contrário a procedência se impõe.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA**- Porto Alegre, 15 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 295728/2011- por unanimidade

EMENTA: FRASES E EXPRESSÕES. Ausência de excesso. Imunidade profissional. Representação improcedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 15 de abril de 2015.

Processo Disciplinar N° 302829/2012 - por unanimidade EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. Não ocorrência de infrações. Improcedência Segunda Turma Julgadora do TED – Relator JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES - Porto Alegre, 15 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 321882/2013 - por unanimidade

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. INIMIGO CAPITAL. Processo originário de competência da Subseção de Lajeado/RS. Suspeição alegada que deve ser decidida perante a Subseção. Questão extremamente subjetiva. Cabendo ao conselheiro relator supostamente suspeito reconhecer ou recusar a suspeição alegada. Não sendo possível, cabe, então, ao Conselho da Subseção apreciar a matéria. Incidência do art. 99 do CPP, aqui aplicado de forma subsidiária. Art. 68 da lei 8.906/94. Art. 120 do RGOAB e Art. 138, III, do RIOAB/RS. Exceção de suspeição não conhecida. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES - Porto Alegre, 15 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 323487/2013 - por unanimidade

EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO. INIMIGO CAPITAL. Processo originário de competência da Subseção de Lajeado/RS. Suspeição alegada que deve ser decidida perante a Subseção. Questão extremamente subjetiva. Cabendo ao conselheiro relator supostamente suspeito reconhecer ou recusar a suspeição alegada. Não sendo possível, cabe, então, ao Conselho da Subseção apreciar a matéria. Incidência do art. 99 do CPP, aqui aplicado de forma subsidiária. Art. 68 da lei 8.906/94. Art. 120 do RGOAB e Art. 138, III, do RIOAB/RS. Exceção de suspeição não conhecida. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator JOÃO CLAUDIO



MEDEIROS FERNANDES - Porto Alegre, 15 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 275872/2010 - por unanimidade

EMENTA: Trata-se de representação contra o Representado por apropriação indébita de valores. Comprovada a correta cobrança via contratual requer a absolvição, visto improcedente a denúncia.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 16 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 296569/2011 - por unanimidade

EMENTA: Infração ética aos artigos 31, 32, 33, 34 IV, VI e VI e XIV do Estatuto da OAB e artigos 1°, 2°, § único, incisos I, II, III e 6° do Código de Ética e Disciplina, ausente qualquer indício e risco de estelionato contra o representado, improcede a representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 16 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 304750/2012 - por unanimidade

EMENTA: Violação ao Estatuto — art. 34 XX. Ausência de demonstração do ato lesivo. Não demonstração de violação ou preceito ético-profissional. Representação julgada improcedente. Arquivamento do feito.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 16 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 305980/2012 - por unanimidade

EMENTA: ALEGAÇÃO DE FALHA PROCESSUAL. Não realização de procedimentos e falhas técnicas. Possível procedimento criminal contra a primeira representada. Falha na condução processual pela segunda representada e afronta ao código de ética. Representação procedente. Aplicação das penas de suspensão e censura.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator GABRIEL LOPES MOREIRA - Porto Alegre, 16 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 307765/2012 - por unanimidade

EMENTA: Violação ao Estatuto – art. 34, IX, XX e XXI má condução processual, locupletamento e comprovação do ato lesivo. Representação julgada procedente. Pena de suspensão.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator GABRIEL LOPES MOREIRA - Porto Alegre, 16 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 325095/2014 - por unanimidade

EMENTA: ALEGAÇÃO DE FALHA PROCESSUAL. Não realização de procedimentos e falhas técnicas. Possível procedimento criminal contra a primeira representada. Falha na condução processual



pela segunda representada e afronta ao código de ética. Representação procedente. Aplicação das penas de suspensão e censura.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator GABRIEL LOPES MOREIRA - Porto Alegre, 16 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347227/2014 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Configurada a hipótese. Procedente a representação. Suspensão por 90 (noventa) dias, cumulada com multa de três anuidades.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 16 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348389/2014 - por unanimidade

EMENTA: Configurada a hipótese. Improcedente a representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 16 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348412/2014 - por unanimidade

EMENTA: Alegação de violação a preceito do Código de Ética e Disciplina e conduta irregular em procedimentos pré-judiciais. Não realização de procedimentos técnicos e falhas na orientação ao cliente. Representação procedente. Aplicação da pena de censura, art. 36, I e II do EAOAB.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 16 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348562/2014 - por unanimidade

EMENTA: Captação de clientes, convidados, por contatos telefônicos, para consulta coletiva em hotel sobre ação a par de oferta pública das ações da CRT. Ajuizamento de ação sem o consentimento do cliente. Comprovada, pela prova oral, que a iniciativa partiu do escritório de advocacia, que em contatos telefônicos atraiu várias pessoas para consulta em hotel da cidade sobre ajuizamento de ação coletiva, atuação confirmada em depoimento de uma das representadas, caracterizada está a captação ostensiva de clientes, em afronta aos ditames do art. 34,IV, do EAOAB, 5º e 7º, do CED. O ajuizamento de ação sem o consentimento do cliente, que não outorgou procuração para tanto, desborda do comando ético do art. 31 do EAOAB, e, ainda, da norma do seu art. 5º. Pena de censura convertida em advertência, pois presentes circunstâncias atenuantes que assim autorizam, na esteira dos arts. 36, § único, e art. 40, II, do estatuto. Representação julgada procedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 16 de abril de 2015.



Processo Disciplinar Nº 288964/2011 - por unanimidade

EMENTA: Contribuições à OAB. Anuidades. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do estatuto da Advocacia e da OAB (|lei 8.906/94", a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspenção por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO** - Porto Alegre, 16 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 291347/2010 - por unanimidade

EMENTA: Contribuições à OAB. Anuidades. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do estatuto da Advocacia e da OAB (|lei 8.906/94", a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspenção por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 16 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 291476/2010 - por unanimidade

EMENTA: Contribuições à OAB. Anuidades. Infração disciplinar. Suspensão do exercício profissional. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do estatuto da Advocacia e da OAB (|lei 8.906/94", a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspenção por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral da dívida.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator VICTOR VINICIUS KUSTER TAVARES - Porto Alegre, 16 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348617/2014 - por unanimidade

EMENTA: ALEGAÇÃO DE ABANDONO DE CAUSA E INGRESSO EM PROCESSO COM PATRONO CONSTITUÍDO. Violação em tese ao artigo, XI, do Estatuto e artigo 11 do Código de Ética.



Configuração de infração. Representação julgada procedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 16 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348622/2014 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Configurada a hipótese. Procedente a representação. Suspensão por 30 (trinta) dias.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 16 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348692/2014 - por unanimidade

EMENTA: PATROCINIO SIMULTANEO OU TEGIVERSAÇÃO. Conduta constatada pelo juízo trabalhista, que em conluio os representados visavam à homologação judicial de acordo trabalhista, de forma a causar prejuízos aos trabalhadores. Ocorrência de fato típico, previsto no inciso I do artigo 31 e incisos XXV; XXVII e XXVIII do artigo 34 EAOAB e artigo 6º do Código de Ética e Disciplina, combinado com o parágrafo único do artigo 355 do Código Penal. Representação procedente. Pena administrativa de suspensão e multa.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator VICTOR VINICIUS KUSTER TAVARES - Porto Alegre, 16 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 350378/2015 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO IMPROCEDÊNCIA. Ausência em audiência. Advogado que tem duas solenidades marcadas para a

mesma data e horário não comparece a uma delas, não comete infração disciplinar.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO** - Porto Alegre, 16 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 350453/2015 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE JUÍZO TRABALHISTA. Pelo reclamante a seu advogado, de lide montada e simulação de acordo judicialmente homologado em ação anterior. Incomprovação. Improcedência da representação. Conquanto de iniciativa do juízo natural da ação trabalhista em que alegadamente praticada conduta profissional dita improba, é na própria sentença do juízo de origem que se vê afastadas, por tidas como falsas, as imputações do constituinte ao profissional, sobressaindo-se a improcedência da representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 16 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 272435/2009 - por unanimidade



EMENTA: Advogado que recebe e retém valores do cliente e não presta contas, comete infração prevista no art. 34, XXI, do Estatuto da OAB. Representação julgada procedente. Pena de suspensão do exercício profissional por trinta dias, prorrogáveis até que preste contas dos valores recebidos, nos termos do art. 37, § 1° e § 2°, do EOAB.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 22 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 277056/2010 - por unanimidade

EMENTA: PUBLICIDADE PROFISSIONAL. Anúncio de grandes proporções, que incita à contratação mediante expressão persuasiva. Inculcação. Infração caracterizada. Pena de censura sem conversão e suspensão, considerando a configuração de reincidência, em relação às duas representadas, diante da situação disciplinar particular de cada um dos representados.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 22 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 293503/2011 - por unanimidade

EMENTA: ACUSAÇÃO DE FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Atuação em dois processos, um dos quais sem crédito em favor do representante. Representação disciplinar proposta ainda na pendência da fase de liquidação de sentença do segundo processo, cerca de seis meses antes de qualquer recebimento de valores pelo representado em nome do cliente. Improcedência.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 22 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 304875/2012 - por unanimidade

EMENTA: PUBLICIDADE EM RÁDIO. Cessação imediata, pelos representados, assim que instaurado o feito disciplinar. Meio eletrônico vedado. Conteúdos do anúncio razoavelmente discretos. Referência a site na internet, Ínfima lesividade no caso concreto. Improcedência.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 22 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 309603/2012 - por unanimidade

EMENTA: RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. Inexistência de disposição expressa no Código de Ética e Disciplina da OAB. Utilização subsidiária do Código de processo penal. À míngua de disposição expressa quanto ao processamento do incidente de restauração de autos de processo ético-disciplinar, o procedimento a ser



observado está disciplinado pelos artigos 541 a 548 do Código de Processo Penal, aplicável subsidiariamente ao processo disciplinar, conforme inteligência do artigo 68 da Lei nº 8.906/94. Restauração de autos homologada.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 22 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 310100/2012 - por unanimidade

EMENTA: Verificada a ocorrência de mais de cinco anos, desde o conhecimento do fato até a data do julgamento, incide a ocorrência da prescrição da pretensão à punibilidade, conforme determinado no art. 43, da Lei 8.906/94 – EOAB – devendo esta ser declarada de ofício, com extinção do processo disciplinar, sem exame do mérito.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 22 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 316629/2013 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO E NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS. Incisos XX e XXI, do artigo 34, da Lei 8.906/94. Recibo e declaração do Representante dando quitação do valor recebido do Representado, com quitação deste e afirmando que nada mais tinha em desabono à conduta do causídico. Não impugnação aos referidos documentos. Representante, intimado para a audiência de instrução e julgamento e ausente nela. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 22 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 327694/2014 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DECLARATORIOS. Caracterização da recusa de prestação de contas — Inocorrência de omissão ou falta de análise quanto à arguição defensiva. Nulidade da instrução por suspeição do instrutor na Subseção — Causa alegada anterior ao feito — Análise inviável por constituir inovação tardia de tema defensivo não suscitado oportunamente. Embargos desacolhidos.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 22 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 327772/2014 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. LITISPENDÊNCIA COM O FEITO 327754/201 – Já acolhida naquele feito, com ordem de apensamento, sem julgamento do mérito naquele feito. Nulidade da notificação para o julgamento – REJEIÇÃO – Observância do art. 137 – D do Regulamento Geral do



EAOAB ausência de indicação de prejuízo concreto à defesa. Nulidade da homologação do parecer preliminar por suspeição de conselheiro da Subseção – Inocorrência. Embargos desacolhidos.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 22 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 341857/2014 - por unanimidade

EMENTA: APROPRIAÇÃO DE VALORES SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS. Comete infração disciplinar o advogado que retém valores do cliente, sacados mediante alvará judicial, sem a devida prestação de contas. Representação procedente. Pena de suspensão por cento e oitenta dias ou até a devida prestação de contas, com base no art. 34, XX e XXI, da Lei 8.906/94, c/c art. 37, I e § 2°, da Lei 8.906/94. Terceira Turma Julgadora do TED — Relator ROBERTO BASTIANI - Porto Alegre, 22 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 341860/2014 - por unanimidade

EMENTA: APROPRIAÇÃO DE VALORES SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS. Comete infração disciplinar o advogado que retém valores do cliente, sacados mediante alvará judicial, sem a devida prestação de contas. Representação procedente. Pena de suspensão por cento e oitenta dias ou até a devida prestação de contas, com base no art. 34, XX e XXI, da Lei 8.906/94, c/c art. 37, I e § 2°, da Lei 8.906/94. Terceira Turma Julgadora do TED — Relator ROBERTO BASTIANI - Porto Alegre, 22 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 341863/2014 - por unanimidade

EMENTA: Comete infração disciplinar o inscrito na OAB que capta clientela com a intervenção de terceiros, utiliza agenciador de causas e mantém sociedade profissional irregular. Representação julgada procedente, com aplicação de pena de censura, forte no art. 34, I, II, III e IV, da Lei 8.906/94, c/c art. 36, I, da Lei 8.906/94.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 22 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345704/2014 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS CONFIGURADA. Reincidência comprovada. Manter os autos em carga por prazo superior ao previsto legalmente, só os devolvendo após três processos de busca e apreensão, configurada está a infração disciplinar prevista no inciso XXII, do artigo 34, do estatuto da Advocacia e da OAB, devendo ser aplicada a sanção disciplinar prevista no art. 37 c/c art. 39 do mesmo diploma legal, pena de suspensão de 03 meses



mais multa correspondente a 01 anuidade. Representação procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 22 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347400/2014 - por unanimidade

EMENTA: PREJUDICAR POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCINIO. Não demonstrado. Afastada a conduta anunciada pelo representante na peça inicial, não faltando o advogado com a ética que lhe é exigida e não incidindo nas infrações previstas no EAOAB, mais precisamente no inciso IX, do artigo 34, a qual tipifica a conduta descrita pelo representante na sua representação. Representação improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 22 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348420/2014 - por unanimidade

EMENTA: ABANDONO DE CAUSA SEM A DEVIDA NOTIFICAÇÃO AO ACLIENTE. Conduta configurada. Reincidência. Abandonar a causa para o qual foi contratado sem a devida notificação ao cliente, ocorrência da infração prevista no artigo 34, inciso XI c/c artigo 35 e 36, inciso I e II, do EAOAB. Pena de censura sem conversão por conta da reincidência observada. Representação procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 22 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348523/2014 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Retenção de autos. Processo de execução. Ausência de abusividade. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 22 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348699/2014- por maioria

PREVENTIVA. EMENTA: SUSPENSÃO NATUREZA CAUTELAR. Cognição Repercussão prejudicial à imagem e dignidade da advocacia. Manifestações afrontosas da representada em diversos processos judiciais. Cinco processos criminais e onze processos disciplinares em curso contra a representada. Prova documental. Vários e fortes indícios de ocorrência dos fatos imputados. Conduta incontinente e destemperada, com reiterada violação aos deveres elementares da advocacia. Elementos suficientes à tutela acautelatória. Acusações de atos infamantes à advocacia, com repercussão pública à dignidade da profissão. Suspensão preventiva



aplicada.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTÔNIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 22 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 350373/2015 - por unanimidade

EMENTA: Veiculação de publicidade imoderada e indiscreta por meio de placas em frente ao escritório e sob o passeio público. Violação ao Código de Ética e Disciplina e ao provimento nº 94/2000, do CFOAB. Procedência da representação. Sanção atribuída de censura.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 22 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 350379/2015 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Retenção de autos. Processo de execução. Ausência de abusividade. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 22 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 350424/2015 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. Configuração de abusividade e prejuízo às partes comprovada. Existindo prova de abusividade e prejuízo às partes pela retenção de autos por prazo prolongado, se configura a infração ética disposto no artigo 34, inciso XXII, da Lei n 8.906/94.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **LUIS ALFREDO COSTA** - Porto Alegre, 22 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352309/2015- por unanimidade

EMENTA: Consulta em tese sobre ética profissional, formulado sobre fatos concretos. Não conhecimento, inteligência do artigo 47 do CED.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 22 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 267652/2009 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS E MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. INOCORRÊNCIA. 1. Para tipificação prevista no artigo 34, inciso XXII do EAOAB é indispensável, primeiramente, a existência de intimação pessoal do advogado para a devolução dos autos, já que aquela nasce do não atendimento pelo profissional da intimação para restituição do feito, e não da retenção propriamente dita, conforme pacífica jurisprudência do Conselho Federal da OAB. Assim, a retenção dos autos pelo prazo de 3 (três) meses, sem que exista qualquer determinação anterior no processo



judicial para sua devolução, não é apta a caracterizar a infração do artigo em destaque. 2. Para caracterização do tipo "manter conduta incompatível com a advocacia" é indispensável a demonstração de habitualidade, conforme reiterada jurisprudência do Conselho Federal, e que o ato analisado (retenção de autos) traduza prejuízo à reputação e à dignidade da classe, o que não existe no caso concreto. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator JONATHAN IOVANE DE LEMOS - Porto Alegre, 23 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 295037/2011 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE VALORES DE **TITULARIDADE** DO CLIENTE. LOCUPLETAMENTO Ε AUSÊNCIA PRESTAÇÃO DE CONTAS. OCORRÊNCIA. 1. A percepção de valores por advogado sem o respectivo repasse das quantias ao cliente acaba por tipificar a infração disciplinar de locupletamento (art. 34, inciso XX do EAOAB). 2. O advogado que recebe quantias e não realiza a correlata prestação de contas dos valores recebidos, comete a infração do artigo 34, inciso XXI REPRESENTAÇÃO JULGADA do EAOAB. PROCEDENTE.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 23 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 319836/2013 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Falta de prestação de contas. Retenção de valores. Prova insuficiente da parte ter recebido os valores que lhe competiam. Ausência de omissão, obscuridade ou contradição. Negado provimento.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE** - Porto Alegre, 23 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 322264/2013 - por unanimidade

EMENTA: A postura profissional que se mantém nos limites das disposições estatutárias não fornece respaldo para procedência da representação. Representação improcedente com decorrente arquivamento.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 23 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 328203/2014 - por unanimidade

EMENTA: CONDUTA INCOMPATÍVEL CONFIGURADO. Advogado que abandona a causa, prejudicando os interesses de seu constituinte incorre nas hipóteses dos incisos IX e XI do artigo 34 do EAOAB. Representação procedente.



Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE** - Porto Alegre, 23 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 328421/2014 - por maioria

EMENTA: ABANDONO DE CAUSA. Conjunto probatório que conduz à improcedência da representação. Voto divergente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 23 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 328566/2014 - por unanimidade

EMENTA: RECEBIMENTO DO PAGAMENTO DE ACORDO JUDICIAL EM CONTA CORRENTE EM NOME PRÓPRIO. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. LOCUPLETAMENTO INDEVIDO. Comprovado o recebimento de valores pelo advogado que presta contas insubsistentes e deixa de repassar ao cliente valores devidos, configurada está a infração ao disposto no art. 34, incisos XX, XXI, do Estatuto. Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 23 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 341704/2014 - por unanimidade

EMENTA: CARTÃO DE VISITAS DE ESTAGIÁRIO QUE SE APRESENTA COMO ADVOGADO. Comete infração disciplinar o estagiário que pratica ato excedente de sua habilitação. Representação procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 23 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 342027/2014 - por unanimidade

EMENTA: O advogado deve abster-se de divulgar, em qualquer meio de publicidade, o exercício de atividade, a fim de evitar confronto com o regramento do estatuto e o provimento n° 94/2000. O departamento jurídico, acoplado a escritório de contabilidade que presta serviço a este e não a clientes do inscrito na OAB. Representação procedente por afrontar as disposições do CED, art. 28 e seguintes, e o Provimento n° 94/2000 e inc. Considerando a atenuante do inc. II, do art. 40, do EAOAB, aplicação da sanção de censura.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 23 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 342337/2014 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇAO ABUSIVA DE AUTOS. OCORRÊNCIA. Presentes prova da culpa/dolo, assim como do prejuízo à(s) parte(s) ou a própria administração da justiça, resta tipificada a infração disciplinar arrolada no artigo 34, inciso XXII do



EAOAB. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS**- Porto Alegre, 23 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345540/2014 - por unanimidade

EMENTA: NULIDADE DE CITAÇÃO POR EDITAL. INOCORRÊNCIA. DA REJEIÇÃO PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. ALEGAÇÃO MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL. FALTA DE JUSTA CAUSA APTA (INDICAÇÃO DA HABITUALIDADE) A ENGENDRAR O PROCESSAMENTO NO PONTO. CONCURSO A CLIENTES OU A TERCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE ATO CONTRÁRIO À LEI DESTINADO Α FRAUDÁ-LA. OCORRÊNCIA. IN DUBIO PRO REU. 1. Não se reconhece a nulidade de citação por edital quando realizada após a tentativa de notificação pessoal do representado, mediante envio de correspondência ao seu endereço de cadastro junto à OAB, pois em consonância com o disposto no artigo 137-D, §2° do Regulamento Geral da OAB. 2. Deve ser rejeitada a representação quando ausente justa causa, uma vez que todo processo disciplinar deve ser instruído com um conjunto de elementos básicos para atestar, ao menos, indícios de que possa ter havido uma infração por parte da representada. 3. Embora a obtenção de atestado médico falso, a fim de justificar a ausência de cliente em solenidade, tipifique a infração do artigo 34, inciso XVII do EAOAB, no caso concreto inexistem provas que o representado tivesse ciência de que as informações existentes no documento inverídicas, afastando assim a tipificação da conduta em análise, com base no princípio do in dubio pro réu. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 23 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345619/2014 - por unanimidade

EMENTA: FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONDUTA INCOMPATÍVEL. Falta de prestação de contas. Retenção de valores. Infração disciplinar. Advogado que retém valores do cliente e não presta contas comete infração prevista no art. 34, XXI, do Estatuto da OAB, sendo-lhe aplicada a pena de suspensão do exercício profissional por trinta dias, prorrogáveis até que as preste.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ANDREA CAON REOLAO STOBBE - Porto Alegre, 23 de abril de 2015.



Processo Disciplinar Nº 345629/2014 - por unanimidade

EMENTA: EXTRAVIO DE DOCUMENTOS. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. Conjunto probatório que conduz à improcedência da representação.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 23 de abril de 2015.

Processo Disciplinar N° 345648/2014 - por unanimidade EMENTA: Retenção de autos. Conjunto probatório que conduz à improcedência da representação.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR - Porto Alegre, 23 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345667/2014 - por unanimidade

EMENTA: CONDUTA INCOMPATÍVEL CONFIGURADO. Advogado que abandona a causa, prejudicando os interesses de seu constituinte incorre nas hipóteses dos incisos IX e XI do artigo 34 do EAOAB. Representação procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE** - Porto Alegre, 23 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347517/2014 - por unanimidade

EMENTA: ESTABELECER ACORDO COM A PARTE ADVERSA SEM CIÊNCIA DO ADVOGADO CONTRÁRIO. Profissional que realiza acordo com a parte contrária sem anuência de seu advogado caracteriza infração disciplinar. Representação procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 23 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348661/2014 - por unanimidade

EMENTA: PRESTAR CONCURSO A CLIENTES OU A TERCEIROS PARA REALIZAÇÃO DE ATO CONTRÁRIO À LEI OU DESTINADO A FRAUDÁLA. NÃO OCORRÊNCIA. Embora a realização de "lide simulada" trabalhista tipifique a infração do artigo 34, inciso XVII do EAOAB, no caso concreto inexiste demonstração do dolo/ciência dos representados na organização do conluio fraudulento, impossibilitando, assim, a tipificação em destaque. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator JONATHAN IOVANE DE LEMOS - Porto Alegre, 23 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 349278/2015 - por unanimidade

EMENTA: DESENCONTRO ENTRE O MANDATÁRIO E SUA CLIENTE A LEVAR TRANFERÊNCIA DE AUDIÊNCIA NÃO TIPIFICA CONDUTA PASSÍVEL DE SANÇÃO. Representação improcedente e consequente arquivamento.



Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 23 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 351440/2015 - por unanimidade

EMENTA: CONSULTA EM TESE. É VEDADO AO ADVOGADO FUNCIONAR COMO PATRONO E PREPOSTO DO EMPREGADOS OU CLIENTE. O fato do advogado somente constar na procuração mas não atuar diretamente na causa, não torna possível a sua atuação como preposto, sob pena de infração ao disposto no art. 23. do CED.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator FABIANO AITA CARVALHO - Porto Alegre, 23 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 234609/2006 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAR-SE, POR QUALQUER FORMA, À CUSTA DO CLIENTE e RECUSAR-SE, INJUSTIFICADAMENTE, A PRESTAR CONTAS AO CLIENTE. Advogado que levanta alvará em nome do cliente e não repassa os valores ao mesmo, deixando, inclusive de lhe prestar contas, incide nas infrações disciplinares capituladas nos incisos XX e XXI, do art. 34, da Lei 8.906/94. Representação julgada procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 27 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 274287/2009 - por unanimidade

EMENTA: Prescrição. Decorrido o quinquênio sem julgamento de mérito. Há que ser declarada de ofício a prescrição. Aplicação do caput do art. 43 do Estatuto da Advocacia.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 27 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 274535/2009 - por unanimidade

EMENTA: Prescrição é questão de ordem pública, de modo que transcorrido mais de cinco anos entre o recebimento da representação e o julgamento pelo tribunal de ética e disciplina, é imperiosa a aplicação do art. 43 do EOAB, declarando extinta a punibilidade e o arquivamento do processo.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 27 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 274553/2009 - por unanimidade

EMENTA: Prescrição é questão de ordem pública, de modo que transcorrido mais de cinco anos entre o recebimento da representação e o julgamento pelo tribunal de ética e disciplina, é imperiosa a aplicação do art. 43 do EOAB, declarando extinta a punibilidade e o arquivamento do processo.

Quarta Turma Julgadora do TED - Relator NEY SANTOS



ARRUDA - Porto Alegre, 27 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 275071/2009 - por unanimidade

EMENTA: Processo ético disciplinar. Representação. Assunção de mandato sem reserva de honorários do anterior procurador. Prescrição ocorrente, pelo transcurso de mais de cinco anos após a notificação pessoal válida do representado para apresentação de defesa prévia. Aplicação do caput e do inciso II do § 1º do art. 43 do Estatuto da Advocacia e da OAB. Processo arquivado.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 27 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 280106/2010 - por unanimidade

EMENTA: Processo ético disciplinar. Representação. Infração disciplinar não caracterizada. Advogado que ajuíza ação de consignação em pagamento para discutir valor devido ao seu constituinte. Inocorrência de locupletamento ou de falta de prestação de contas. Representação improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 27 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 290108/2011 - por unanimidade

EMENTA: Prestação de contas. Desistência. Processo ético-disciplinar de locupletamento e falta de prestação de contas é indisponível. Ausência de provas no caso concreto. Improcedência.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 27 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 291376/2011 - por unanimidade

EMENTA: Não havendo nos autos prova da prática de infrações disciplinares por parte do profissional da advocacia deve a representação ser julga da improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 27 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 294309/2011 - por unanimidade

EMENTA: Retenção de autos. Ausência de prejuízo às partes. Improcedência.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 27 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 296464/2011 - por unanimidade

EMENTA: Ajuizamento de processo com o mesmo objeto em diferentes estados da federação. O advogado não responde por omissão de seu constituinte. Improcedência.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 27 de abril de 2015.



Processo Disciplinar Nº 296464/2011 - por unanimidade

EMENTA: Ajuizamento de processo com o mesmo objeto em diferentes estados da federação. O advogado não responde por omissão de seu constituinte. Improcedência.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 27 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 296501/2011 - por unanimidade

EMENTA: processo disciplinar – ausência de provas de que o representado tenha prejudicado interesse confiado ao seu patrocínio ou mantido conduta incompatível com a advocacia - não caracterizadas as infrações previstas no art. 34, IX e XXV – representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 27 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 296979/2011 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO ETICO DISCIPLINAR. Constitui infração a dispositivos do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina, não promover a ação judicial, objeto do contrato com o cliente, causando-lhe irreparável prejuízo. Ação julgada procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 27 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 297724/2011 - por unanimidade

EMENTA: Processo ético disciplinar. Representação. Advogado que recebe valores pertencentes ao cliente, não os repassa a ele e não presta contas. Representação procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 27 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 298443/2011 - por unanimidade

EMENTA: Estando comprovado nos autos que o representado não cometeu nenhuma infração ao estatuto e ao Código de Ética e Disciplina, representação deve ser julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 27 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 317290/2013 - por unanimidade

EMENTA: Retenção dos autos acarreta suspensão do exercício da advocacia.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 27 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346167/2014 - por unanimidade

EMENTA: A simples carga dos autos pelo



profissional da advocacia por tempo prolongado não é capaz de caracterizar a violação prevista no EAOAB, junto ao art. 34, inciso XXII, quando ausentes outros elementos circunstanciais.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 27 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348409/2014 - por unanimidade

EMENTA: Processo ético disciplinar. Representação. Retenção abusiva de autos. Representação procedente. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator DIONISIO RENZ BIRNFELD - Porto Alegre, 27 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 350489/2015 - por unanimidade

EMENTA: A cobrança de honorários não pode se valer das práticas da mercancia, inobstante possa emitir fatura, desde que constitua exigência do constituinte ou assistido, conforme preceitua o art. 42, do Código de Ética e Disciplina, porém é-lhe vedado emitir nota promissória ou letra de câmbio.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 27 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 350460/2015 - por unanimidade

EMENTA: Representação na qual a Representante faz alegações, jamais devidamente comprovadas, de diversos supostos fatos que poderiam ser tidos como antiéticos. Inexistência de conduta antiética. Representação improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **WERNER BING** - Porto Alegre, 28 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345917/2014 - por unanimidade

EMENTA: Representação ético-disciplinar – falta de lhaneza e urbanidade – alegada ofensa por escritos constantes de peça processual – arts. 44 e 45 do CED. Conjunto probante a demonstrar tal conduta. Infração disciplinar caracterizada. Procedência que se impõe. Nona Turma Julgadora do TED – Relator CIRO ALBERTO BAY - Porto Alegre, 28 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 350384/2015 - por unanimidade

EMENTA: Inexistência de prova impede a aplicação das sanções previstas na Lei 8.906/94 e Código de Ética

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 28 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348415/2014 - por unanimidade

EMENTA: Propaganda realizada por pessoa que não é advogado oferecendo serviços previdenciários. Exercício da advocacia a pessoa não habilitada — Situação de infração ética profissional não confortada



pelo caderno processual. Possibilidade de tal ato ser realizado por qualquer pessoa na esfera Administrativa do INSS. Representação Improcedente
Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARLON ADRIANO
BALBON TABORDA - Porto Alegre, 28 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 272910/2009 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR – PRESCRIÇÃO. Verifica-se a ocorrência de prescrição, quando decorridos mais de 05 (cinco) anos da notificação válida do representado, e não ocorre julgamento. Prescrição reconhecida. Nona Turma Julgadora do TED – Relator CIRO ALBERTO BAY - Porto Alegre, 28 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 307115/2012 - por unanimidade

EMENTA: Pena de censura aplicável a advogado que deixa de prestar justificativas à comissão de fiscalização do exercício profissional e assinar termo de ajuste de conduta por procedimento que infringe o artigo 34, inciso IV, da Lei 8.906/94, artigos 7°, 29, parágrafo 5° e 31 do Código de Ética e Disciplina e artigos 4°, letra"E", 6° letra "C", do Provimento 94/2000, do Conselho Federal.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 28 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346144/2014 - por unanimidade

EMENTA: Infração disciplinar – apropriação indevida de valores – ausência de prestação de contas em data oportuna – procedência da reclamação – inteligência do art. 34, inciso XX e XXI, da Lei nº 8906/94. Comete infração disciplinar o advogado que por vários meses mantém em seu poder os valores levantados por meio de alvará, sem prestar contas ao cliente ou repassar-lhe a quantia a tempo e modo. PROCEDÊNCIA.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 28 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 349299/2015 - por unanimidade

EMENTA: ABANDONO DA CAUSA. A falta de apresentação de Alegações Finais em processo criminal não acarreta prejuízo ao acusado, porque a convicção do Juízo deve estar atrelado ao conjunto de provas colhidas. Embora a desídia pelo Representado, não se vislumbra a infração ética-disciplinar punível. IMPROCEDÊNCIA.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 28 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 264153/2008 - por unanimidade EMENTA: Embargos de declaração desacolhidos



porque não se verifica ausência de omissão na decisão. Constando na decisão os motivos da condenação, não há como acolher os Embargos interpostos com alegação de supostas razões que não teriam sido objeto de avaliação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO** - Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 277573/2010 - por unanimidade

EMENTA: Embargos de declaração. Conheço do recurso, e dou-lhe provimento. A pena é a suspensão do exercício profissional, com prazo fixo, sem nenhuma prorrogação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 318595/2013 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Incorre na infração do art. 34, XXII, do EAOAB o advogado que retém consigo processo e que, após intimado para sua restituição o mantém sob sua posse por tempo significativo. O "advogado é indispensável a administração da justiça", razão pela qual deve envidar esforços para a pronta prestação jurisdicional que também passa pelo atendimento ao comando juízo quanto a determinação para que devolva os autos carregados. Representação procedente. Pena de suspensão

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 324404/2013 - por unanimidade

EMENTA: Embargos declaratórios. Tema limitado pela lei. Só se admite o recurso de embargos de declaração diante das obscuridades, contradições ou omissões no julgado. Questionamento da matéria central do processo será tema para o recurso adequado. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM - Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346150/2014 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS. Para que fique configurada a infração prevista no artigo 34, inciso XXII do EOAB, é necessária, além da comprovação da materialidade do fato, através de cópia do mandado de busca e apreensão, também a demonstração de que a retenção causou prejuízo para uma das partes do processo. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 29 de abril de 2015.



Processo Disciplinar Nº 346403/2014 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS. Para que fique configurada a infração prevista no artigo 34, inciso XXII do EOAB, é necessária, além da comprovação da materialidade do fato, também a demonstração de que a retenção foi abusiva, conclusão que, no caso, se verifica em face de longo período transcorrido sem devolução do processo. Representação procedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346536/2014 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO EM CARGA. PRAZO EXCESSIVO. INTIMAÇÃO JUDICIAL PARA RESTITUIÇÃO DOS AUTOS. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Constitui infração disciplinar a carga dos autos por tempo excessivo e precedido de intimação judicial de busca e apreensão, para a sua devolução. Possibilidade de aplicação das penas previstas no artigo 34 e 35 do EOAB. Representação julgada procedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346616/2014 - por unanimidade

EMENTA: Carga abusiva de autos, por mais de um ano, gera prejuízo às partes constituindo-se na infração capitulada no artigo 34, XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO** - Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346642/2014 - por unanimidade

EMENTA: PESSOA JURÍDICA. No PAD, os advogados que integram a sociedade de advogados, necessariamente, devem integrar o polo passivo da representação por força dos efeitos jurídicos que vertem do § 3°, do art. 15, do EAOAB. A representação isolada em face da sociedade de advogados submete o PAD a ilegitimidade de parte visto que, ante o caso concreto, inexistir meios de impor a pessoa jurídica as sanções decorrentes de desvios como os insculpidos no art. 34, incisos IX e XX do Estatuto da Advocacia. Compete a Direção da Subseção e seu respectivo Conselho diligenciar para que os integrantes da sociedade, quando denunciada, venham a integrar o polo passivo, sendo dispendiosa e morosa a decisão que conclui pela instauração de novo procedimento. Inteligência do art. 51 e §§ do CED. Representação arquivada sem julgamento de mérito.



Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347260/2014 - por unanimidade

EMENTA: PUBLICIDADE IRREGULAR. A utilização de camisa de time de futebol como veículo de publicidade de advogado, importa em violação da alínea '1", do artigo 4º do Provimento 94/2000. Configurada por decorrência infração prevista no artigo 34, inciso XXV. Representação procedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347341/2014 - por unanimidade

EMENTA: PUBLICIDADE IRREGULAR. A utilização de capa de carnê de instituição escolar como veículo de publicidade de advogado, contendo inclusive fotografia do profissional, importa em violação da alínea 'k', do artigo 4° do Provimento 94/2000. Configurada por decorrência a infração prevista no artigo 34, inciso XXV. Representação procedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347344/2014 - por unanimidade

PROPAGANDA IRREGULAR. EMENTA: PANFLETOS DISTRIBUÍDOS AO PÚBLICO. **DEVERES** ÉTICOS INFRAÇÃO AOS DISCIPLINARES. Comete infração ética-disciplinar grave (conduta incompatível com a advocacia) o advogado que distribui ao público impresso de quatro páginas editado por Associação de que é diretorpresidente, e que em todas elas contêm oferta de serviços e indicativo de resultados proveitosos aos potenciais clientes.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348399/2014 - por unanimidade

EMENTA: Caracteriza infração disciplinar angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348418/2014 - por unanimidade

EMENTA: Abandono de processo criminal. Intimação para apresentação de razões recursais. Desatendimento pelo profissional. Aplicação de multa pelo juízo, tornada sem efeito posteriormente em virtude de acolhimento de justificativa. Reabertura do prazo e



apresentação das razões finais. Improcedência da representação. Suprimida a multa aplicada pelo juízo porque acolhida a justificativa do advogado para o atraso na entrega de razões finais em processo penal, inclusive com reabertura do prazo para tal, improcede a representação por abandono do processo.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO - Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348627/2014 - por unanimidade

EMENTA: Sem provas concretas, não é possível condenar advogado por suposta falta de ética. Impõese a improcedência da representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348630/2014 - por unanimidade

EMENTA: Sem provas concretas, não é possível condenar advogado por suposta falta de ética. Impõese a improcedência da representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348698/2014 - por unanimidade

EMENTA: Carga abusiva de autos constitui-se em infração capitulada no artigo 34, XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO** - Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 349253/2015 - por unanimidade

EMENTA: Propaganda irregular. Captação de clientes via Facebook, com indicativo de resultados. Infração aos deveres éticos e disciplinares. Comete infração ética-disciplinar o advogado que veicula no Facebook informações destinadas à captação de clientela, com base em indicativos de resultados proveitosos aos interessados. Representação procedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 349259/2015 - por unanimidade

EMENTA: ACUSAÇÃO DE PRÁTICA DE ATOS DESRESPEITOSOS E OFENSIVOS A MAGISTRADA DURANTE AUDIÊNCIA. FALTA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Não havendo provas da conduta infracional, é de ser julgada improcedente a representação, mormente quando a denúncia parte de magistrada que presidiu audiência gravada por sistema audiovisual, mas que não registra os principais eventos apontados na acusação.

Sétima Turma Julgadora do TED - Relator FABRICIO



ZAMPROGNA MATIELLO - Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 349273/2015 - por unanimidade

EMENTA: Propaganda consistente em placa irregular, retirada do local onde estava exposta, significa compreensão do profissional representado aos deveres para com o Código de Ética e Disciplina da OAB, em relação à matéria. Representação improcedente. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator ANGELA EDON BRITTO - Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 349806/2015 - por unanimidade

EMENTA: ABANDONO DA CAUSA. Inteligência do inciso XI, do art. 34, do EAOAB. A constituição de novo procurador pela parte representada que venha a ausentar-se do feito ou de suas diligências não obriga o advogado anteriormente destituído, salvo as exceções do art. 45 do CPC. Inteligência do art. 12 do CED. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 29 de abril de 2015.

Processo Disciplinar Nº 281611/2010 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento à custa do cliente. Locupletar-se à custa do cliente, o advogado que recebe valores para, respectivamente, preparar recurso de agravo cujo preparo é inexigível e o próprio recurso inexiste e, ao depois, decorrente de alvará sacado, cujo valor não é repassado ao constituinte. Representação julgada procedente. Pena de suspensão do exercício profissional por 60 dias. Inteligência do art. 34, XX e 37, I. do EAOAB.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 06 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 283716/2010 - por unanimidade

EMENTA: PUBLICIDADE. Infração art. 29, § 3° e art. 31, § 1°, do Código de Ética e Disciplina da OAB. Aplicação do art. 43, § 1°, da Lei n° 8.906/94, cumulado com a SÚMULA 01/2011, do Conselho Federal da OAB. Representação Prescrita.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 06 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 289803/2011 - por unanimidade

EMENTA: processo disciplinar - retenção abusiva de autos - "a simples demora na devolução de autos de processos judiciais, seja qual for o lapso temporal decorrido entre a retirada e a entrega, e independentemente da expedição e do cumprimento de mandado, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista no inciso XXII do art. 34 do EOAB,



sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional." - (Sumula 02/2009, da 2ª Câmara julgadora deste TED) - representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 06 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 291642/2011 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento. Recusa à prestação de contas. O procurador que recebe valores em juízo, em nome de cliente, deve, imediatamente, prestar contas e repassar os valores do crédito ao patrocinado. Retendo valores, comete crime de apropriação indébita, locupletamento e "maquiando" os cálculos, prejudica duplamente o cliente. Procedência. Suspensão.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 06 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 293475/2011- por maioria

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR – ABANDONO DE CAUSA – PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO À PUNIBILIDADE - Quando a instauração do processo disciplinar se der *ex officio*, o termo a quo coincidirá com a data em que o órgão competente da OAB tomar conhecimento do fato, seja por documento constante dos autos, seja pela sua notoriedade - Artigo 43, caput, do EAOAB e Súmula n. 01/2011 do Conselho Pleno do CFOAB – Processo disciplinar em que se acolhe a prescrição.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator PAULO HERMETO ORCY TORRE - Porto Alegre, 06 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 320287/2013 - por unanimidade

EMENTA: Processo disciplinar – artigo 34, inciso XX da Lei 8.906/94 (EAOAB) – é de ser julgada parcialmente procedente a representação se o advogado recebe valores do seu cliente para pagar custas sem ter havido a comprovação do pagamento – representação julgada parcialmente procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 06 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348414/2014 - por unanimidade

EMENTA: PUBLICIDADE IRREGULAR. ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA A CLIENTES. Caracteriza infração ético-disciplinar a publicidade e propaganda com a finalidade de angariar ou captar causas, onde consta o oferecimento de serviços específicos e advocacia vitoriosa. Pena de censura convertida em advertência, forte no art. 40, inc. II, do Estatuto da Advocacia e da OAB.



Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 06 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348618/2014 - por unanimidade

EMENTA: Processo disciplinar – artigo 34, incisos I, IX, XX e XXI da Lei n° 8.096/94 (EAOAB) – representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 06 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348725/2014 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Para configurar a infração disciplinar descrita no art. 34, inciso XXII da Lei 8.906/94 se faz necessário a juntada da cópia do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido e a demonstração do efetivo prejuízo causado a uma das partes. Ausentes esses dois pressupostos, a representação é improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** -

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** Porto Alegre, 06 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 349201/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Na representação por retenção abusiva de autos é imprescindível a prova de cumprimento de mandado de busca e apreensão e de que gerou prejuízo à parte contrária ou a administração da justiça. Improcedência. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES - Porto Alegre, 06 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 349203/2015 - por unanimidade

EMENTA: Abandono de causa. Prejuízo. A ausência do defensor em cerimônia para simples oitiva de policiais militares que atenderam a ocorrência, especialmente, considerando tratar-se de precatória de comarca diversa, não tem o condão de configurar abandono de processo. Motivo imperioso dispensa o patrono de comparecer (art. 265, CPP) improcedência. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES - Porto Alegre, 06 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 349218/2015 - por maioria

EMENTA: Prescrição. Prescreve a pretensão punitiva, desde que transcorridos mais de cinco anos da constatação do fato tido por punível, pela OAB. Inteligência do disposto no art. 43, "caput", do EAOAB.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 06 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 349267/2015 - por maioria

EMENTA: Transcorridos mais de cinco anos da instauração oficial do feito, resta prescrita a pretensão



punitiva. Inteligência do art. 43, da Lei 8.906/94. Representação prescrita.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI -** Porto Alegre, 06 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 349346/2015 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. Comete infração do art. 34, XX, do EAOAB, o advogado que, por interpretação personalíssima de cláusula de contrato efetivado por colega falecido e a quem sucedeu, entende de apropriar-se de honorários superiores às vantagens advindas em favor do cliente. PROCEDÊNCIA. SUSPENSÃO.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 06 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 350383/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Para a configuração da falta prevista no artigo 34, inciso XXII do EAOAB, são necessários a comprovação da materialidade do fato, através da cópia do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido, e o prejuízo à parte ou à administração da justiça, bem como a máfé do advogado. Na ausência dos elementos objetivo e subjetivo, a representação deve ser julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 06 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 351942/2015 - por unanimidade

EMENTA: Prestação de contas. Ausência de provas. Improcedência. A infração disciplinar precisa estar devidamente comprovada para haver condenação. Sem prova cabal produzida nos autos, o advogado não deve ser submetido a qualquer tipo de pena ou constrangimento. Improcedência da representação que se impõe.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 06 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 351962/2015 - por unanimidade

EMENTA: Prestação de contas. Ausência de provas. Improcedência. A infração disciplinar precisa estar devidamente comprovada para haver condenação. Sem prova cabal produzida nos autos, o advogado não deve ser submetido a qualquer tipo de pena ou constrangimento. Improcedência da representação que se impõe.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 06 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352351/2015 - por unanimidade



EMENTA: Prejuízo. Locupletamento. Recusa à prestação de contas. Incidência de erros. Conduta incompatível. Procedimentos moralmente inidôneos. As simples declarações do representante, sem qualquer prova que as sustentem, não tem o condão de conduzir a uma punição disciplinar. Contrato escrito e assinado é prova inequívoca da negociação entre as partes. Consulta ao poder judiciário comprova ajuizamento de ação. Improcedência.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES - Porto Alegre, 06 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352514/2015 - por unanimidade

EMENTA: Prescrição. Prescreve a pretensão punitiva, desde que transcorridos mais de cinco anos da constatação do fato tido por punível, pela OAB. Inteligência do disposto no art. 43, "caput", do EAOAB.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 06 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 293965/2011- por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. Ausência de comprovado prejuízo. Entendimento sumulado. Improcedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIO LUIZ MARAFIGO - Porto Alegre, 13 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 296694/2011- por unanimidade

EMENTA: Infração prevista nos arts. 31, 32, 33, e 34 IX DA Lei 8.906/94. Improcedência por ausência de produção de provas dos atos alegados na denúncia. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO - Porto Alegre, 13 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 298695/2011 - por unanimidade

EMENTA: CARGA DE AUTOS. Retenção abusiva. Intimação e mandado de busca e apreensão. Inexistência de prejuízo à administração da justiça. Infração não caracterizada. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES - Porto Alegre, 13 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 316291/2013 - por maioria

EMENTA: PUBLICIDADE PROIBIDA COM INTUITO DE CAPTAÇÃO DE CLIENTELA. Violação a preceitos éticos-disciplinares — no caso em concreto, ato voltado a captação de clientela e violação da conduta compatível com a advocacia. Sociedade fora das normas e preceitos. Afronta ao artigo 34, II, IV e XXV do Estatuto da advocacia combinada com o artigo 2ºe parágrafo único do Código de Ética e



Disciplina violação ao artigo 5°, 7° do CED, artigo 4°, alíneas E e L, e artigo 6° alínea C, do Provimento 94/2000, e aos artigos 33 e seu parágrafo único da Lei 8.906/1994 — Suspensão de 90 dias e pela gravidade multa de 5 anuidades.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT** - Porto Alegre, 13 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352462/2015 - por unanimidade

EMENTA: CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Não configurada. Não havendo resistência na devolução da carga e nem mesmo prova tenha havido carga, a improcedência se impõe.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 13 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 326660/2014 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Não configurada a hipótese. Improcedente a representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 14 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345736/2014 - por unanimidade

EMENTA: Improcedente a representação quando da excepcionalidade do fato, não sendo verificada a intenção da infração do art. 34, VI do EAOAB, presente atenuantes do artigo 40 do mesmo texto legal, impõe-se a absolvição do representado.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 14 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346649/2014 - por unanimidade

EMENTA: ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A PRECEITO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA E CONDUTA IRREGULAR EM PROCEDIMENTOS JUDICIAIS. Locupletamento indevido contra clientes e falta de correta prestação de contas. Representação procedente. Aplicação da pena de suspensão, art. 37, I, e II, do EAOAB.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 14 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346753/2014 - por unanimidade

EMENTA: ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO A PRECEITO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA E CONDUTA IRREGULAR EM PROCEDIMENTOS JUDICIAIS. Locupletamento indevido contra clientes e falta de correta prestação de contas. Representação procedente. Aplicação da pena de suspensão, art. 37, I e II do EAOAB.

Quinta Turma Julgadora do TED — Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 14 de maio de 2015.



Processo Disciplinar Nº 352079/2015 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA **PARTE** CONSTITUINTE. PEDIDO DE PAGAMENTO DE VALORES OBJETO DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE LONGO CURSO. INCOMPROVAÇÃO DO SEU RECEBIMENTO, **ADVOGADO** REPRESENTADO. PELO VERIFICAÇÃO, PORÉM, DE DESÍDIA PROFISSIONAL **HAVIDA ENTRE** ARQUIVAMENTO DA ORDINÁRIA E SUA CONVERSÃO EM EXECUÇÃO SOMENTE 8 ANOS DEPOIS, **PELOS NOVOS** PROCURADORES. Reclamando a Representante pagamento de valores objeto de condenação do IPE em ação previdenciária de longo curso e, não obstante, não comprovando o seu recebimento, pelo Advogado Representado, quando a instrução evidencia que na execução em curso sequer houve homologação dos cálculos de liquidação, menos ainda, expedição e pagamento do precatório, não há que se falar em prejuízo financeiro, que não houve. Notada, porém, conduta desidiosa do Representado, ao deixar a ordinária ir ao arquivo sem propor a execução em tempo razoável, o que somente veio a ocorrer 8 anos após, e pelos novos procuradores constituídos pela Representada, atraso evidente e repulsivo do processo, mas que não se confunde com lesão patrimonial. Configurada a desídia e verificada a reincidência do Representado, que já sofreu 5 penas de suspensão e multa por este órgão disciplinar, impõe-se a procedência da representação, com a cominação da pena de suspensão por 6 meses. Ante a reiterada reincidência, prevista no art. 38, I, do EOAB, como causa de exclusão, para os fins do seu § único remetamse os autos ao Conselho Pleno desta Seccional, para análise. Representação julgada procedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 14 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 298832/2011- por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO ÁS CUSTAS DO CLIENTE. Existindo provas do locupletamento do Representado pela retenção indevida de valores com prejuízo do cliente, mesmo havendo o ressarcimento após a notificação em processo ético disciplinar, incorre o profissional na infração do art. 34, inciso XX, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994. Procedência da Representação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator RAMIRO SCHNORR



GRANDO - Porto Alegre, 18 de maio de 2015.

Processo Disciplinar N° 300917/2011 - por unanimidade EMENTA: TUMULTO PROCESSUAL. Advogado que tumultua o feito gerando à revelia e impondo condenação à litigância de má-fé do cliente infringe o art 2°, parágrafo único do código de ética, sujeitandose a pena de censura convertida em advertência. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator RAMIRO SCHNORR

GRANDO - Porto Alegre, 18 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº **327691/2014 - por unanimidade**

EMENTA: - É indispensável qualificar quem formula Representação na OAB. II — Ao Estagiário de Direito, decorrido o prazo de dois anos, não mais se lhe alcançam as normas estatutárias. III — Cartão de visita não caracteriza publicidade ou oferta de serviços, é simplesmente identificação de ordem pessoal. IV — Não provada a participação da estagiária em qualquer procedimento judicial, impõe-se a decretação da improcedência da REPRESENTAÇÃO.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 18 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347717/2014 - por unanimidade

EMENTA: Decretada a improcedência da REPRESENTAÇÃO, eis que a REPRESENTANTE, quando procurou o REPRESENTADO, seu direito já se encontrava prescrito, não merecendo a acusação de omisso ou indiferente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 18 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 350443/2015 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. BUSCA E APREENSÃO E INCIDENTE DE RESTAURAÇÃO DE AUTOS. A retenção de autos processuais por prazo excessivo caracteriza a infração do inc. XXII, do art. 34, do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil. Pena de suspensão de 60 (sessenta) dias, forte no art. 37, inc. I, da Lei 8.906/94 e multa em face da reincidência em infração disciplinar. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 18 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352076/2015 - por unanimidade

EMENTA: advogada contratada para atuar em PEC de réu preso. Intimada pessoalmente, não se manifestou no processo. Confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados na representação.



Procedência.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 18 de maio de 2015.

Processo Disciplinar No 352103/2015 - por unanimidade

EMENTA: As partes, na Justiça do Trabalho, são livres no depoimento perante o magistrado. Não comprovada qualquer influência prejudicial do patrono na oitiva do reclamante, resta ser julgada improcedente a representação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 18 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352431/2015 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Plenamente comprovado que o representado retirou o processo em carga, e o reteve por largo tempo, sendo por tal atitude determinada a restauração dos autos, ficou patente o prejuízo causado às partes, ao trâmite processual e ao deslinde do feito. Representação julgada procedente. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator JAYME HENKIN - Porto Alegre, 18 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 269381/2009 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO - DISCIPLINAR. Não prestação de contas. Não comprovação cabal tivesse o representado recebido valores pertencentes ao representante em ação pública no polo ativo. Prescrição ocorrente, ademais. Extinção do processo.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 20 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 283845/2010 - por unanimidade

EMENTA: Juizado Especial Cível. Ausência injustificada à audiência de instrução. Prejuízo presumido. Comete infração disciplinar o advogado que, sem comprovar justo motivo, não comparece na audiência de instrução do JEC, por causar prejuízo ao cliente. Representação julgada procedente, pelo cometimento da infração prevista no art. 34, inc. IX, da Lei 8.906/94. Aplicação da pena de suspensão do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 37, II, da Lei 8.906/94, a ambos os representados.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 20 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 314949/2012 - por unanimidade

EMENTA: RESTAURAÇÃO DE AUTOS DE PROCESSO ÉTICO - DISCIPLINAR. Inexistência de disposição expressa no Código de Ética e Disciplina da



OAB. Utilização subsidiária do Código de Processo penal: À míngua de disposição expressa quanto ao processamento do incidente de restauração de autos de processo ético — disciplinar, o procedimento a ser observado está disciplinado pelos artigos 541 a 548 do Código de Processo Penal, aplicável subsidiariamente ao processo disciplinar, conforme inteligência do artigo 68 da Lei nº 8.906/94. Restauração de autos homologada.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 20 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 319785/2013 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Explicitação do fundamento para a aplicação cumulativa de multa. Nulidade da instrução por suspeição do instrutor na Subseção — causa alegada anterior ao feito — Inovação tardia de tema defensivo não arguido oportunamente. Ausência de ato instrutório ou com conteúdo decisório. Composição adequada do órgão julgador. Cabimento da sessão especial diante da peculiar situação pessoal do representado. Embargos parcialmente acolhidos.

Terceira Turma Julgadora do TED — Relator DACIANO

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO**- Porto Alegre, 20 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352444/2015 - por unanimidade

LOCUPLETAMENTO. EMENTA: RECUSA INJUSTIFICADA DE PRESTAR CONTAS AO INFRAÇÃO DISCIPLINAR. CLIENTE. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL. Recebimento de valores pelo advogado decorrente de ação judicial que era patrono, sem a devida prestação de contas, incide em violação aos incisos XX e XXI, ambos do artigo 34 da Lei n.º 8.906/94. Representação julgada procedente. Suspensão profissional por 06 (seis) meses.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 20 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 351505/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo disciplinar. Materialidade não comprovada. Representação julgada improcedente. Nona Turma Julgadora do TED – Relator ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO - Porto Alegre, 26 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 350440/2015 - por unanimidade

EMENTA: Não apresentação de recurso em processo criminal – abandono da causa – falta de zelo pelo seu caráter de essencialidade e indispensabilidade. Caracterização da infração prevista no art. 34, XI, do



EAOAB. Representação procedente. Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 26 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 305545/2012 - por unanimidade

EMENTA: Aceitação de procuração de quem já tem patrono constituído. A juntada aos autos de instrumento de mandato sem o conhecimento ou a anuência do antigo procurador e quem na verdade atuou em todo o feito se caracteriza em aceitação de procuração de quem já tem patrono constituído, implicando tal conduta em violação a preceito de Código de Ética e Disciplina. Representação julgada procedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO - Porto Alegre, 26 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 285808/2010 - por unanimidade

EMENTA: Infração ao inciso VIII, do artigo 34, da Lei 8.906/94, enseja aplicação da pena prevista no inciso I, do artigo 35, da mesma lei, passível a conversão prevista no parágrafo único, por se tratar de infrator primário.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 26 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 351585/2015 - por unanimidade

EMENTA: Infração disciplinar – apropriação indevida de valores – inexistência de provas que caracterizem a prática de ilícito disciplinar - improcedência - arquivamento. Inexistindo provas que caracterizam a prática de ilícito disciplinar, a improcedência da representação e o consequente arquivamento se impõem.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 26 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352426/2015 - por unanimidade

EMENTA: Procedência. Houve a infração éticodisciplinar, de abandono da causa. Prova suficiente a embasar a procedência de infração ao artigo 34, XI, da Lei n.º 8906/97. Aplicação da pena de censura com fulcro no art. 36, I da Lei n.º 8906/97.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARCO ANTONIO PIMENTA DUTRA PEREIRA - Porto Alegre, 26 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 350040/2015 - por unanimidade

EMENTA: Prescrição. Decorrido mais de cinco anos entre a data da constatação oficial do fato e o presente julgamento. Punibilidade extinta, segundo o disposto no art. 43 da Lei 8.906, de 04/07/1994.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO -** Porto Alegre, 26 de maio de 2015.



Processo Disciplinar Nº 350446/2015 - por unanimidade

EMENTA: Não demonstrada ação faltosa da representada a representação deve ser julgada improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 26 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 350456/2015 - por unanimidade

EMENTA: Carga abusiva de autos. Não preenchimento de pressupostos necessários. Inteligência do art. 51, § 2º do Código de Ética e Disciplina. Arquivamento.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 26 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 324379/2013 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR – AGIR DESRESPEITOSO DO ADVOGADO PARA COM SERVIDORA PÚBLICA. Conjunto probante a não demonstrar tal conduta. Infração disciplinar não caracterizada. Improcedência que se impõe.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 26 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 350945/2015 - por unanimidade

EMENTA: CAPTAÇÃO DE CAUSA E CLIENTELA. A prova colhida, consubstanciada em declarações pelos membros da Diretoria de Subseção e testemunha, bem como pelos documentos juntados, confere a conduta irregular pelas Representadas na captação de causas e clientes. Infração ao art. 34, IV, do EOAB, bem como ao art. 4°, alíneas "E"e "L", do Provimento nº 94/2000, do CFOAB. Pena de censura convertida em advertência, na forma do art. 36, inciso I, parágrafo único, do EOAB. PROCEDÊNCIA. Nona Turma Julgadora do TED – Relator TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA - Porto Alegre, 26 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 350462/2015 - por unanimidade

EMENTA: ABANDONO DE CAUSA. INFRAÇÃO AO ARTIGO 34, XI, DO EOAB. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. O advogado não pode abandonar a causa, nem atribuir a responsabilidade pelo protocolo de petições judiciais ao cliente, sob justificativa de não recebimento de despesas e honorários contratados. Penalidade de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos, na forma do art. 36, I, e parágrafo único, c/c art. 40, II, do EOAB.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator TIBICUERA MENNA



BARRETO DE ALMEIDA - Porto Alegre, 26 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 282772/2010 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. FALTA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES DA OAB. A falta de pagamento das contribuições obrigatórias perante a classe acarreta infração ao art. 34, XXIII, do EOAB. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 dias. ANUIDADES JÁ PRESCRITAS. Sem incidência da regra do parágrafo segundo, do art. 37, do EOAB, face a inexigibilidade. PROCEDÊNCIA.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 26 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 281690/2010 - por unanimidade

EMENTA: O INC. XXIII, ART. 34, É IMPERATIVO NO SENTIDO DE APENAR A FALTA DE PAGAMENTO DOS ENCARGOS ALI EXPLICITADOS. Representação procedente. Aplicação da sanção de suspensão por tempo indeterminado na forma § 2° EOAB – até que satisfaça integralmente a dívida. Item II, art. 37.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 286981/2010 - por unanimidade

EMENTA: FALTA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. Não havendo pagamento das contribuições da OAB fica caracterizada infração disciplinar. Representação procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 324549/2013 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Caracterização. Quanto intimado, o advogado tem o dever de devolver os autos em cartório no prazo imposto pelo juízo. Se assim não proceder, infringe o art. 34, XXII, do EOAB. Procedência da representação. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 334900/2014 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE. Configurada a hipótese. Representação procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 326723/2014 - por unanimidade

EMENTA: Não constitui infração o profissional que, ante a presença de situação inadiável, mantém contato



com a parte adversa obtendo anuência da mesma em acordo judicial.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352432/2015 - por unanimidade

EMENTA: Restando dúvidas, estas não aclaradas, impõe-se a não procedência. A dúvida beneficia o réu. Representação Improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ITAMAR SANTO FREITAS - Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348689/2014 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. Conjunto probatório que conduz à improcedência da representação.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR - Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346552/2014 - por unanimidade

EMENTA: FACILITAÇÃO AOS NÃO INSCRITOS PARA O EXERCÍCIO PROFISSIONAL. Procedência da representação por tipificação do artigo 34, I, EOAB, censura convertida em advertência.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347313/2014 - por unanimidade

EMENTA: Violação de deveres éticos. Inocorrência na inobservância dos deveres do art. 2°, II, VII e art. 6°, ambos do CED. Censura convertida em advertência em ofício reservado. Procedência da representação. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE**

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTI FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 317241/2013 - por unanimidade

EMENTA: TERMOS DA DENÚNCIA QUE NÃO RESTARAM COMPROVADOS. Improcedência da representação.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR - Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

$Processo\ Disciplinar\ N^o\ \textbf{345443/2014-por\ unanimidade}$

EMENTA: LIDE SIMULADA. Conjunto probatório que conduz à procedência da representação. Ato atentatório à dignidade da advocacia. Típica a tipologia do art. 34, X, XVII e XXV, do EOAB. Pena do art. 37, I, do EOAB.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 319838/2013 - por unanimidade

EMENTA: LIMITAÇÃO DE HONORÁRIOS QUOTA LITIS. Cláusula contratual maculada pelo



vício de consentimento de lesão. Condição de anulabilidade do negócio jurídico. Transação judicial posterior na ação revisional, no curso do Procedimento Ético Disciplinar que solve o litígio ético e afasta a pretensão punitiva deste Tribunal Ético pela perda de objeto. Voto divergente pela improcedência da representação.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 298655/2011 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento. Devolução dos valores após a instauração do processo disciplinar. Irrelevância para o prosseguimento e julgamento pelo Tribunal de Ética da OAB. Procedência da representação.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL - Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 351179/2015 - por unanimidade

EMENTA: Não ajuizamento de ação. Prejuízo, por culpa grave de interesse confiado ao seu patrocínio. Recusa a prestação de contas. Falta de provas. Improcedência.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL - Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348425/2014 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Infração caracterizada pela abusividade da retenção, ou seja, pela não devolução dos autos após intimação por nota de expediente e expedição de mandado de busca e apreensão. Irrelevante ter havido prejuízo, ou não, às partes no processo judicial. Infração do art. 34, XXII do EOAB configurada. Procedência da representação. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL - Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345879/2014 - por unanimidade

EMENTA: Alegação de excesso de cobrança de valores a título de honorários advocatícios, considerando o benefício econômico auferido pelo autor. Infração, em tese, do art. 34, XX, do EOAB. Existência de prestação de contas assinada pelas partes e não contestada. Improcedência.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL - Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 248264/2007 - por unanimidade

EMENTA: Embargos de declaração com efeitos infringentes. Acolhimento em parte. Dosimetria da pena. Manutenção do prazo da pena de suspensão do exercício profissional.

Sexta Turma Julgadora do TED - Relator MIRIAN SILVA



RAMOS KRUEL - Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

Processo Disciplinar N° 319623/2013 - por unanimidade EMENTA: FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONDUTA INCOMPATÍVEL. Falta de prestação de contas. Retenção de valores. Infração disciplinar. Advogado que retém valores do cliente e não presta contas comete infração prevista no art. 34, XXI, do Estatuto da OAB, sendo-lhe aplicada a pena de suspensão do exercício profissional por trinta dias, prorrogáveis até que as preste. Exclusão. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ANDREA CAON

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE** - Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

Processo Disciplinar N° 348624/2014 - por unanimidade EMENTA: PROPAGANDA NA ADVOCACIA. VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 28 e SS. DO DIPLOMA DE ÉTICA E DISCIPLINA. Conjunto probatório que conduz à procedência da representação. Pena de Censura que se aplica somente no que tange a transgressão dos requisitos formais da publicidade segundo o previsto no Provimento 94/2000. Pena de suspensão que se impõe quando há propaganda. Típica a tipologia do art. 34, XXV, do EOAB. Pena do art. 37, I, do EOAB. Incidência, no caso, do art. 38, I EOAB. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ENIO DUARTE

Processo Disciplinar Nº 348588/2014 - por unanimidade

FERNANDEZ JUNIOR - Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

EMENTA: APROPRIAÇÃO DE VALORES INDEVIDOS E CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. Profissional que age de maneira incorreta com a apropriação de valores dos clientes e mantem conduta incompatível com a profissão, caracteriza infração disciplinar. Representação procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346605/2014 - por unanimidade

EMENTA: A AVERIGUAÇÃO E DECORRENTE APRECIAÇÃO DA CONDUTA ÉTICA DO PROFISSIONAL DEVEM RESTRINGIR-SE AOS TERMOS DA REPRESENTAÇÃO. A EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE INFRAÇÃO NO CURSO INVESTIGATÓRIO ENSEJARÁ OUTRO PROCEDIMENTO POR INICIATIVA DA SECCIONAL. No caso em apreço, não restando demonstrada as afirmações que implicaram na instauração deste processo são de dar-se por improcedente a representação e sendo noticiada as



hipóteses das infrações capituladas no relatório deverão as mesmas serem apuradas em processo a ser instaurado na Seccional onde atua o nominado profissional.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ITAMAR SANTO FREITAS - Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348385/2014 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE INSTAURAÇÃO COM CAPITULAÇÃO DAS INFRAÇÕES. NULIDADE. De acordo com a jurisprudência do Conselho Federal: "anula-se de oficio o processo no qual o despacho saneador não especifica o preceito ético-disciplinar violado. Ainda que se admita que a primeira notificação não especifique o preceito violado e se possa dizer que o Representado se defende dos fatos e não da sua capitulação jurídica, não se pode tolerar a instauração do processo sem qualquer especificação quanto à regra, que muitos preceitos são amplos, vagos e elásticos. É da essência do processo disciplinar a correta delimitação do campo acusatório a fim de se permitir uma defesa adequada". NULIDADE RECONHECIDA 'EX OFFICIO'.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 316312/2013 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESCRIÇÃO. A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato. Inocorrência.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345946/2014 - por unanimidade

EMENTA: RECEBER VALORES DE TERCEIROS OU PARTE ADVERSA SEM AUTORIZAÇÃO DO CONSTITUINTE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. NÃO CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO. FALTA DE PROVAS. IN BUDIO PRO REU. 1. Deve ser rejeitada a representação quando ausente justa causa, uma vez que todo processo disciplinar deve ser instruído com um conjunto de elementos básicos para atestar, ao menos, indícios de que possa ter havido uma infração por parte da representada. 2. Quando a prova carreada aos autos não traz a indispensável segurança e certeza, que sempre deve existir em se cuidando de uma



condenação, deve a representação se julgada improcedente, com base no princípio do in dubio pro reu. REPRESENTAÇÃO IMPROCEDENTE.
Sexta Turma Julgadora do TED – Relator JONATHAN IOVANE DE LEMOS - Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347399/2014 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. É abusiva a retenção dos autos quando retirados em carga e retidos por longo período e, intimado o procurador, deixa de restituí-los ao Cartório. Configurada a infração ética prevista no inciso XXII, art. 34, do EOAB. Representação procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 270469/2009 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. CONDUTA DELIBERADA DO REPRESENTADO. ABUSIVIDADE. INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR CONFIGURADA. É abusiva a retenção dos autos, quando, mesmo após cumprimento de mandado de busca e apreensão os autos não são restituídos ao Cartório. Configurada a infração ética prevista no inciso XXII, art. 34, do EAOAB. Representação procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 276147/2010 - por unanimidade

EMENTA: CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. ASSOCIAÇÃO A CLIENTE PARA REALIZAÇÃO DE ATO CONTRÁRIO A LEI. ALTERAR TEOR DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA. Ausente qualquer indício de prova de que os representados efetivamente coagiram as testemunhas a deporem em favor do seu constituinte, é de ser julgada improcedente a representação.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator FABIANO AITA CARVALHO - Porto Alegre, 28 de maio de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345682/2014 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. Não ocorrência de infrações. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES - Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347298/2014 - por unanimidade

EMENTA: IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Publicidade irregular. Defesa prévia negando ocorrência dos fatos ensejadores da representação. Absoluta falta de provas, que teriam de



ser cabais para demonstrar qualquer infração ética ou profissional.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **KARINA CONTIERO SILVEIRA SANTA HELENA** - Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348281/2014 - por unanimidade

EMENTA: INFRAÇÃO DISCIPLINAR CARACTERIZADA – Violação ao artigo 34, inciso IX, da Lei Federal nº 8.906/1994. Advogado que ao não ajuizar a ação de execução de sentença contra a fazenda pública, de direito adquirido de restituição de valores, dentro do prazo, provocou a perda do direito da representante; Ao ajuizar a ação de execução decorridos mais de 9 anos, provocou a condenação da representante em honorários e custas processuais. Caso em tela documentalmente comprovado a infração – gravidade do caso. Aplicação de multa de 3 anuidades ao representado nos termos do artigo 39 do Estatuto da Advocacia.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CARLOS GERMANO REICHERT** - Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348422/2014 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Infração disciplinar elencada no art. 34, XXII da Lei nº 8.906/94. Não caracterização. Inexistência de provas nos autos de prejuízo à parte litigante. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO - Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

 $Processo\ Disciplinar\ N^o\ \textbf{348493/2014-por\ unanimidade}$

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. Não comparecimento do advogado em audiências perante a justiça do trabalho. Ausências justificadas. Não ocorrência de infrações. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TÊD – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348505/2014 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. Alegação de que o advogado requerido não apresentou alegações finais em processo crime. Caso concreto. Alegações finais regularmente apresentadas pelo advogado. Não ocorrência de infrações. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TÊD – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 349320/2015 - por unanimidade

EMENTA: AUSÊNCIA DE PROVA. É imprescindível prova robusta da conduta infracional. De modo contrário a improcedência se impõe.

Segunda Turma Julgadora do TED - Relator JOSE ONOFRE



SAIKOSKI DA CUNHA - Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348505/2014 - por unanimidade

EMENTA: Processo disciplinar. Alegação de que o advogado requerido não apresentou alegações finais em processo crime. Caso concreto. Alegações finais regularmente apresentadas pelo advogado. Não ocorrência de infrações. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES - Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352109/2015 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. Prática de ato privativo de advocacia quando suspenso do exercício profissional. Infringência ao inciso I do art. 34 da Lei 8.906/94. Pena de censura não convertida em ofício reservado. Expedição de ofício para a CFEP. Procedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352430/2015 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. Alegações finais em processo crime que não foram apresentadas pelo advogado. Peça facultativa. Não ocorrência de infrações. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 03 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 273659/2009 - por maioria

EMENTA: Locupletamento. Depósitos mensais na conta do advogado, para depósito em juízo, durante ação revisional. Valores não depositados e retidos sob o argumento de que serem devidos por conta de contrato de honorários advocatícios firmado entre as partes. Violação do inciso XX, do art. 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação procedente. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator IARA ROSA LEITE - Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 289193/2011 - por unanimidade

EMENTA: Anuncio de escritório de advocacia em jornal. Publicação discreta e moderada, obedecendo ao disposto no Código de Ética e Disciplina e Provimento 94/2000 do Conselho Federal. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 316247/2013 - por unanimidade

EMENTA: INSTAURACAO DO PROCESSO DISCIPLINAR. CAUSA DE INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. Transcorrido o lapso temporal de



cinco anos desde a data da instauração do processo disciplinar, marco interruptivo prescrição, sem julgamento incide a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43, § 2º, I, da Lei 8.906/94 e Sumula 01 do Conselho Federal.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347241/2014 - por unanimidade

EMENTA: Abandono ou desamparo. Prejuízo. Não comprovado o abandono ou o desamparo e não tendo havido prejuízo à parte, não há que se falar em falta ético-disciplinar. A simples falta de apresentação de memoriais pelo defensor não é suficiente para um juízo de condenação. Improcedência.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES - Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347723/2014 - por unanimidade

EMENTA: pedido de informações. Consulta. Representação inepta deve ser arquivada por estar desconstituída dos pressupostos de admissibilidade (art. 51, §2°, do CED) ou indeferida liminarmente, para efeitos de arquivo (art. 73, §2°, do EAOAB). Abuso. Perda de tempo. Custos desnecessários. Improcedência.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352289/2015 - por unanimidade

EMENTA: Quando não há prova nos autos que o representado tinha ciência de que a parte com quem se tenta acordo tinha advogado constituído não há o cometimento da infração prevista no art. 34, VIII, da Lei 8.906/94. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator DEBORA NADIN - Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352512/2015 - por unanimidade

EMENTA: ABANDONO DE CAUSA. INFRAÇÃO CONFIGURADA. NÃO COMPARECIMENTO DO ADVOGADO EM AUDIÊNCIA. PROCEDÊNCIA. Caracteriza abandono de causa o não comparecimento de advogado em audiências, devidamente intimado para os atos, prova essa existente no processo. Representação julgada procedente, com a aplicação da pena de censura convertida em advertência, sem registro nos assentamentos do representado.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352516/2015 - por unanimidade



EMENTA: Feita a prestação de contas do advogado o cliente. Inexistência face a prova material de sua realização mediante relatório firmado pelo cliente, trazida com a defesa prévia e não espancada pela representante. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI - Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352531/2015 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. Benefício econômico é tudo aquilo que a parte recebeu de direito, não podendo ser entendido como benefício econômico aquilo que abdicou por meio de acordo, salvo expressa manifestação em contrário. Violação ao art. 34, inciso XX, da Lei nº 8.906/94. Representação procedente Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 10 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 278238/2010 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE **EMBARGOS** DECLARAÇÃO APÓS INTERPOSICÃO RECURSO ORDINÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. 1. A apresentação de recurso ordinário consuma a recorribilidade inerente ao julgamento realizado pelo Tribunal de Ética, impossibilitando, assim, posteriormente, mesmo que dentro do prazo, a apresentação de novo recurso (embargos de declaração) pela mesma parte, levando em consideração a incidência da preclusão consumativa. 2. De acordo com o artigo 43 do EAOAB, prescreve a pretensão punitiva da Ordem no prazo de 05 anos, a contar da ciência da comunicação oficial. Entretanto, interrompe-se tal prazo quando (a) da instauração de processo disciplinar, (b) da notificação inicial válida feita diretamente ao representado ou (c) da decisão condenatória recorrível de qualquer órgão julgador da OAB. Não havendo, no caso concreto, o transcurso do quinquídio legal entre a ocorrência das causas interruptivas, não há que ser decretada a prescrição.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 11 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 350943/2015 - por maioria

EMENTA: CARGA E RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Procedência da representação. Configurada infração ao artigo 34, inciso XXII do EAOAB. Dois registros de sanção disciplinar anteriores. Pena de suspensão pelo prazo de 60 dias.



Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 11 de junho de 2015.

Processo Disciplinar N° 307510/2012 - por unanimidade EMENTA: SUBSTABELECIMENTO. RESERVA DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. Substabelecido deve respeitar o direito do substabelecente em quantia proporcional ao trabalho

substabelecente em quantia proporcional ao trabalho realizado. Procedência. Pena de censura convertida em oficio reservado.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 11 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 296466/2011 - por unanimidade

EMENTA: A conciliação abranda os litígios e minimiza o acumulo de processos e desta forma dinamizam os trabalhos do julgador. Representação improcedente e decorrente arquivamento.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 11 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353365/2015 - por unanimidade

EMENTA: INFRAÇÃO DE PREJUDICAR INTERESSE DO CLIENTE POR CULPA GRAVE NÃO CONFIGURADA. Não se perfectibiliza a infração do artigo 34, inciso IX do EAOAB, quando ausente os seus elementos caracterizadores: a) prejuízo ao interesse do constituinte; e b) demonstração de culpa grave do advogado. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 11 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352808/2015 - por unanimidade

EMENTA: INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO OCORRÊNCIA. EXERCÍCIO DA ADVOCACIA OUANDO **IMPEDIDO** DE FAZÊ-LO. INOCORRÊNCIA. 1. De acordo com a jurisprudência do Conselho Federal da OAB, para regularidade da representação, basta "o relato sumário dos fatos narrados [...] acompanhado de provas de suas alegações [...]", já que "a representação tem por fim apuração de infração disciplinar praticada por advogado no exercício da profissão, não se exigindo o atendimento a formalidade e/ou técnica da parte que representa a qual, geralmente, é o cliente do advogado e não detém conhecimento técnico". 2. No procedimento administrativo da OAB não existe a necessidade de obrigatória intimação das partes acerca da produção de provas no processo, já que o CED estipula a defesa



prévia como momento adequado para realização de todos os pedidos instrutórios a serem formulados, seja com a juntada de documentos, seja com a indicação do testemunhas. Ademais. de impossível o reconhecimento de nulidade de ato processual sem a demonstração do prejuízo sofrido (princípio do pas de nullité sans grief - art. 563 do CPP). 3. Para perfectibilização da infração descrita no artigo 34, inciso I do EAOAB, é indispensável a demonstração de culpa do advogado. Assim, a falta de intimação do representado da suspensão preventiva a ele aplicada impede o reconhecimento da infração em destaque, especialmente quando se constata o seu não comparecimento na sessão do TED que originou a REPRESENTAÇÃO sanção. **JULGADA** IMPROCEDENTE.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 11 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353305/2015 - por unanimidade

EMENTA: EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. CONDUTA INCOMPATÍVEL. CONFIGURADO. Advogado que mantém em carga processo mesmo após expedição de mandado de busca e apreensão, por mais um ano incorre na hipótese do inciso XXII e XXV do artigo 34 do EAOAB. Representação procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ANDREA CAON REOLAO STOBBE - Porto Alegre, 11 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 350451/2015 - por unanimidade

EMENTA: CONDUTA INCOMPATÍVEL NÃO CONFIGURADA. A cobrança dos valores contratados não configura infração ética. Representação improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ANDREA CAON REOLAO STOBBE - Porto Alegre, 11 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 296471/2011 - por unanimidade

EMENTA: O ajuste conciliatório levado aos autos anterior a audiência não tipifica infração que mereça reprovação. Representação improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 11 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353344/2015 - por unanimidade

EMENTA: DESCASO NA CONDUÇÃO DO PROCESSO E ENTREGA DE DOCUMENTOS ESSENCIAL À PARTE. Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Ausência de prova que corrobore as alegações do Representante.

Sexta Turma Julgadora do TED - Relator MIRIAN SILVA



RAMOS KRUEL - Porto Alegre, 11 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353353/2015 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Cobrança judicial de processos, através de nota de expediente e de intimação. Processo administrativo regular. O representado deixou de atuar com diligência, obstruindo o regular andamento do processo. Infração ética prevista no art. 34, XXII, do EAOAB configurada. Representação procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 11 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 285017/2010 - por unanimidade

EMENTA: FALTA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES. Não havendo pagamento das contribuições da OAB fica caracterizada infração disciplinar. Representação procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 11 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 290814/2011 - por unanimidade

EMENTA: Não há infração ao inciso XVI, do art. 34, quando a conduta do advogado é restringida pelas circunstâncias do caso. Interesse do constituinte preservado. Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA** - Porto Alegre, 16 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 294250/2011- por unanimidade

EMENTA: Improcedência. Representação. Falta de decoro em processo judicial. Advogados. Expressão em processo judicial em defesa dos interesses do cliente. Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 16 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 302607/2012 - por unanimidade

EMENTA: ESTABELECER ENTENDIMENTO COM A PARTE CONTRÁRIA À REVELIA DO SEU PROCURADOR: Caracterizado o entendimento e a formalização de acordo com a parte contrária sem a participação do seu procurador, e incluindo no valor do acordo honorários de sucumbência que lhe eram devidos, constitui infração ético/disciplinar. Julgado procedente com aplicação de pena de censura.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 16 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 324377/2013 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

RECEBIDOS. NÃO ACOLHIDOS.

Oitava Turma Julgadora do TED - Relator THIAGO BEILER



DOS SANTOS BREYER - Porto Alegre, 16 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 325861/2014 - por unanimidade **EMENTA:** Procedência. Representação. Ajuizamento de ação idêntica. Prejuízo à parte. PENA DE CENSURA. Representação procedente. Oitava Turma Julgadora do TED - Relator THIAGO BEILER

DOS SANTOS BREYER - Porto Alegre, 16 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345510/2014 - por unanimidade

EMENTA: Advogada que deixa de renunciar formalmente em defesa criminal não comparecendo em audiência de interrogatório da sua cliente. Procedência da representação. Censura, que em face da primariedade do representado é convertida em advertência.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator RODRIGO MARINHO CHRISTINI - Porto Alegre, 16 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345688/2014 - por maioria

EMENTA: publicidade imoderada. Anúncio em revista. Verifica-se que o anúncio em questão não teve o condão de prática de captação irregular de clientela. Havendo sustentação oral de defesa que explica circunstâncias especiais, pode ser relevado eventual e pontual excesso do anúncio em homenagem a manutenção de primariedade dos representados.

Oitava Turma Julgadora do TED - Relator RODRIGO MARINHO CHRISTINI - Porto Alegre, 16 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346214/2014 - por unanimidade

EMENTA: Não pratica desídia profissional o advogado que não deu causa ao retardo na conclusão do procedimento de inventário e partilha de bens pela via extraiudicial.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator ROQUE BREGALDA - Porto Alegre, 16 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347234/2014 - por unanimidade

EMENTA: Ação julgada extinta sem resolução de mérito. O ingresso de novo processo similar não demonstrada a ocorrência da infração disciplinar prevista no inciso XXIV do art. 34, do Estatuto da OAB e da Advocacia

Oitava Turma Julgadora do TED - Relator RAFAEL LEMOS PIVA - Porto Alegre, 16 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347424/2014 - por unanimidade

EMENTA: Procedência. Representação. Retenção de autos e prejuízo em interesse confiado a seu patrocínio. Art. 34, incisos IX e XXII. Prejuízo comprovado. Censura convertida em advertência.

Oitava Turma Julgadora do TED - Relator THIAGO BEILER



DOS SANTOS BREYER - Porto Alegre, 16 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348701/2014 - por unanimidade

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Cabe a extinção e arquivamento do feito quando, no decorrer do processo disciplinar houver a conciliação entre o advogado representado e o representante, que mesmo não sendo advogado, suas razões vêm endossadas de OFFÍCIO pela OAB. Aplica-se o princípio da disponibilidade entre as partes à luz do Provimento 83/96.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 16 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 350439/2015 - por unanimidade

EMENTA: ENVIO DE "MALA DIRETA". CAPTAÇÃO DE CLIENTES. Comprovado a autoria e o envio de "mala direta" divulgando e sugerindo o ajuizamento de processo judicial, acompanhada de contrato de honorários e instrumento de procuração em branco, constando o nome dos representados e o endereço do escritório, caracteriza sem dúvida a tentativa de capitação de clientes. Representação julgada procedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 16 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348423/2014 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. Divulgação dos serviços de advocacia em sítio eletrônico em conjunto com outra atividade. Ademais, divulgação do nome fantasia da banca de advocacia e sem que conste o nº de inscrição na ordem. Infringência aos artigos 28 e 29 do CED. Procedência da representação. Pena de censura convertida em advertência pela presença de circunstância atenuante. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIO SILVEIRA BATISTA - Porto Alegre, 17 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 320303/2013 - por unanimidade

EMENTA: PUBLICIDADE E PROPAGANDA. O anúncio em jornal deve ser feito com discrição e moderação. Deve mencionar o nome completo do advogado ou da sociedade de advogados e o número da inscrição na OAB. Pode conter no anúncio referências a títulos e qualificações técnico-científicas. Não é permitido ofertar serviços de casos concretos, o que se configura angariação de clientela e constitui infração disciplinar.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 17 de junho de 2015.



Processo Disciplinar Nº 283612/2010 - por unanimidade

EMENTA: DESÍDIA. Ausência de contratação, bem como ausência de mandato outorgado ao advogado. Não procedem as alegações da parte de cometimento de ato infracional pela advogada representada ante a ausência de prova da contratação da advogada, que sequer recebeu procuração da parte autora. Representação improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 17 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352493/2015 - por maioria

SUCESSIVO EMENTA: PATROCÍNIO DE **PARTES** PROCESSO EM JUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS PARTES, NO CASO DOS AUTOS. Advogado deve resguardar o sigilo profissional, evitando patrocinar simultânea ou sucessivamente o interesse de partes contendentes. No caso dos autos, escapa o representado de infringência ao Código de Ética por não ter ocasionado prejuízo ao primeiro cliente, tampouco revelou-se prejuízo ao processo judicial. Representação julgada improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 17 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352472/2015 - por unanimidade

EMENTA: Inexistência de lesão aos preceitos éticos e disciplinares pela representada. Exercício da advocacia é atividade meio, não de resultado. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 17 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352453/2015 - por unanimidade

EMENTA: CUMULAÇÃO DE DESCONTOS DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ADVINDOS DE DIVERSAS DEMANDAS COM A DEVIDA ANUÊNCIA DO CLIENTE. PERMISSÃO LEGAL. Na hipótese de inexistência de contrato anterior que referira o desconto de honorários contratuais anteriores, poderá o advogado, com a devida anuência de seu cliente e por escrito, proceder ao desconto de valores, não consistindo tal conduta em violação ao artigo 35, § 2º do CED. Representação julgada improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 17 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352511/2015 - por unanimidade

EMENTA: IMPUTAÇÃO DE ABANDONO DE CAUSA. Ausência à audiência admonitória.



Participação ao ato não abrangida pelo contrato com o cliente. Inexistência de prejuízo à realização do ato processual ou ao réu. Improcedência e arquivamento. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 17 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348568/2014 - por unanimidade

EMENTA: CARGA RÁPIDA (DUAS HORAS) PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. Extrapolação do prazo pelo causídico. Afronta ao artigo 564-B da consolidação normativa judicial. Inocorrência. Eventual extrapolação deste ínfimo prazo, ademais, sem prova de prejuízo, não há o que falar em implemento pleno do tipo composto sancionador objeto do inciso XXII, do artigo 34, da Lei 8.906/94. Improcedência das representações.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIO SILVEIRA BATISTA - Porto Alegre, 17 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348558/2014 - por unanimidade

EMENTA: CARGA RÁPIDA (DUAS HORAS) PARA EXTRAÇÃO DE CÓPIAS. Extrapolação do prazo pelo causídico. Afronta ao artigo 564-B da consolidação normativa judicial. Inocorrência. Eventual extrapolação deste ínfimo prazo, ademais, sem prova de prejuízo, não há o que falar em implemento pleno do tipo composto sancionador objeto do inciso XXII, do artigo 34, da Lei 8.906/94. Improcedência das representações.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 17 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352517/2015 - por unanimidade

EMENTA: Imputação de publicidade irregular e captação de clientela. Ausência de qualquer elemento idôneo a demonstrar vínculo dos representados com o anúncio ou com os serviços ali ofertados. Improcedência e arquivamento.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 17 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345502/2014 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Alegado locupletamento. Tentativa de cobrança de honorários que haviam sido objeto de prévia contratação. Ausência de prova do alegado. Contratos confeccionados e não assinados pelas partes. Improcedência que se impõe. Arquivamento após o trânsito em julgado da decisão de improcedência. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIO SILVEIRA BATISTA - Porto Alegre, 17 de junho de 2015.



Processo Disciplinar Nº 352513/2015 - por unanimidade

EMENTA: Atuação em período de suspensão por outra Seccional, por falta de pagamento. Execução da pena e existência de averbação da restrição perante esta Seccional. Abandono de causa não configurado ante a situação concreta — Suspensão impeditiva do exercício profissional. Atuação em período de suspensão. Infração configurada pelo ajuizamento de demanda no curso da suspensão. Censura.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 17 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348332/2014 - por maioria

EMENTA: EXCESSOS NA LINGUAGEM EM PETIÇÕES DESTINADAS A PROCESSO JUDICIAL. Transposição do limite da eloquência na argumentação. Uso de expressões ofensivas e despropositadas que violam o dever de urbanidade. Infração caracterizada. Sanção de censura, sem conversão diante da conduta processual da representada neste feito.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 17 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352509/2015 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. Materialidade não comprovada. Se os fatos articulados na denúncia vêm acompanhados de prova precária, ao passo que o representado elidiu satisfatoriamente o que pesa contra si, merece a representação juízo de improcedência. Representação julgada improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 17 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 341856/2014 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. Configuração de abusividade e prejuízo às partes comprovada. Existindo prova de abusividade e prejuízo às partes pela retenção de autos por prazo prolongado, se configura a infração ética disposto no artigo 34, inciso XXII, da Lei nº 8.906/94.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 17 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352447/2015 - por unanimidade

EMENTA: Mero erro, corrigido a tempo não caracteriza infração ética disciplinar. Representação julgada improcedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO - Porto Alegre, 18 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 325106/2014 - por unanimidade

EMENTA: Receber valores, da parte contrária ou de



terceiros, relacionados com o objeto do mandato, sem autorização expressa do constituinte. Não configurada a hipótese. Improcedente a representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 18 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 342333/2014 - por unanimidade

EMENTA: Prejudicar por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Não configurada a hipótese. Improcedente a representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 18 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352064/2015 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DA PARTE. RETIRADA DOS AUTOS EM CARGA PARA ELABORAÇÃO DE DEFESA. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS POR 14 MESES, COM **PARTE** ADVERSÁRIA, PREJUÍZO À PROCESSO EM SI E AO PRÓPRIO CLIENTE, FATALMENTE REVEL. PROBLEMAS DE SAÚDE DA REPRESENTADA QUE NÃO JUSTIFICAM o ABANDONO DA POSTURA PROFISSIONAL MÍNIMA, MORMENTE QUANDO PODERIA SER CONFIADA A OUTRO COLEGA. Evidenciada, por documentos e informações processuais vindas do feito originário, a retenção abusiva dos autos por 14 meses imediatos e ininterruptos à carga para defesa, mais do que presumíveis os prejuízos à parte adversária, ao processo, como aos próprios clientes da Representada, fatalmente revéis, impõe-se a pensa de suspensão. Configurada a desídia e verificada a reincidência da Representada, que já sofreu 5 penas de suspensão por este órgão disciplinar, de direito a procedência da representação, com a cominação da pena de suspensão por 12 meses e multa de 4 anuidades. Ante a reiterada reincidência, prevista no art. 38, I, do EOAB, como causa de exclusão, para os fins do seu § único e atentando-se para a escala das penas do art. 35, do mesmo Estatuto, remetam-se os autos ao Conselho Pleno desta Seccional, para análise. Representação julgada procedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 18 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 350577/2015 - por unanimidade

EMENTA: Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Não configurada a hipótese. Improcedente a representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 18 de junho de 2015.



Processo Disciplinar Nº 317993/2013 - por maioria

EMENTA: Acordo com parte adversa. Regularização. Homologação pelo juízo. Pela determinação do art. 33 do Estatuto da Advocacia, todos os advogados – e, portanto, as sociedades de advogados, - devem cumprir rigorosamente as normas estabelecidas pelo Código de Ética e Disciplina da OAB. Constitui infração ética acordar com parte ex-adversa sem anuência do patrono da mesma, conforme disposto no artigo 34, inciso VIII do EAOAB, todavia houve regularização e homologação do acordo pelo judiciário com concordância expressa da parte. Representação que se julga improcedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator VICTOR VINICIUS KUSTER TAVARES - Porto Alegre, 18 de junho de 2015.

Processo Disciplinar N° 348614/2014 - por unanimidade EMENTA: PREJUDICAR POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. Não configurada a hipótese. Improcedente a representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 18 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 350441/2015 - por unanimidade

EMENTA: O advogado que recebe dinheiro de seu cliente em processo trabalhista, sem lhe prestar contas do valor que entende devido, infringe o caput do artigo 31, combinado com o artigo 34, incisos XX, XXI, XXV, Lei 8.906/94. Pena de suspensão já aplicada em três processos administrativos anteriores, estando a representada suspensa até a presente data. Conduta reincidente e contumaz. Representação procedente, para aplicar a pena de exclusão, forte no inciso I do artigo 38 do EAOAB/RS.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **VICTOR VINICIUS KUSTER TAVARES** - Porto Alegre, 18 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 288552/2011 - por unanimidade

EMENTA: Representação por iniciativa de juízo criminal subscrição de petição por advogado impedido, condenado criminalmente. Reincidência de 5 suspensões. Hipótese de exclusão dos quadros da OAB/RS. A subscrição de petição judicial por advogado impedido do exercício profissional da advocacia constitui infração disciplinar grave, a atrair as penas de suspensão, por 12 meses, e multa, de 2 anuidades. Presente a reincidência nas penas de suspensão por 5 vezes, prevista no art. 38, I, do EAOAB, como causa de exclusão, para os fins do seu



§ único e atentando-se para a escala das penas do art. 35, do mesmo Estatuto, remetam-se os autos ao Conselho Pleno desta Seccional, para análise de pena de exclusão. Representação julgada procedente. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator JONI JORGE DUBAL KAERCHER - Porto Alegre, 18 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352148/2015 - por unanimidade

EMENTA: EMENTA: Representação por iniciativa do juízo criminal retirada de autos em carga e retenção abusiva por 6 meses, com prejuízo ao próprio cliente, réu preso, e ao processo em si. Problemas de saúde da representada que não justificam o trato da postura profissional mínima, mormente quando poderia ser confiada a outro colega. Evidenciada, por documentos e informações processuais vindas do feito originário, a retenção abusiva de autos de ação penal com réu preso por 6 meses, mais do que presumíveis os prejuízos ao regular andamento do processo e ao cliente, impondose a reprimenda correicional. Configurada a desídia e verificada a reincidência da representada, que já sofreu 5 penas de suspensão por este órgão disciplinar, de direito a procedência da representação, com a cominação da pena de suspensão por 12 meses e multa de 4 anuidades. Ante a reiterada reincidência, prevista no art. 38, I, do EAOAB, como causa de exclusão, para os fins do seu § único e atentando-se para a escala das penas do art. 35, do mesmo estatuto, remetam-se os autos ao Conselho Pleno desta Seccional, para análise. Representação julgada procedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 18 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 274863/2009 - por unanimidade

EMENTA: Embargos Declaratórios. Contradição entre o resultado do Julgamento e o texto do acórdão. Embargos acolhidos para retificar o acórdão. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 22 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 307762/2012 - por unanimidade

EMENTA: Extravio de processo judicial comprovada a infração ao art. 34, XXII do EAOB. Pena de suspensão por 60 dias e multa de duas anuidades. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 22 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348366/2014 - por unanimidade

EMENTA: Contato telefônico oferecendo serviços advocatícios para ação contra a antiga CRT. Captação de causa. Ajuizamento e desistência de ação sem andamento nem conhecimento da parte. Violação do



art. 37 do CPC. Procedência por infração aos arts. 31,32,33,34 IV do EOAB e art. 7º do CED. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 22 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 316535/2013 - por unanimidade

EMENTA: Prescrição. Extinção da Punibilidade. Art. 43, § 1°, da Lei n° 8.906/94. Estando o processo paralisado por mais de três anos, pendente de despacho ou julgamento, a pretensão à punibilidade encontra-se fulminada pelo instituto da prescrição, a teor do que estabelece o § 1° do art. 43, do EOAB.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN -** Porto Alegre, 22 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 350513/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo ético disciplinar. Representação. Infração ética ou disciplinar não caracterizada. Ausência de provas. Representação improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator DIONISIO RENZ BIRNFELD - Porto Alegre, 22 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 305051/2012 - por unanimidade

EMENTA: É defeso e antiético, iludir o julgador mediante a omissão de já ter sido adotada idêntica medida processual, para obter através de fraude, nova decisão judicial. Condenação à pena de suspensão do exercício da advocacia pelo prazo de 30 dias.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 22 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 267263/2009 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO julgada improcedente, por falta de prova suficiente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO**GALIMBERTI - Porto Alegre, 22 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 350455/2015 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Estando comprovado que o Representado retirou autos em carga e, pela falta de cuidados os extraviou por ocasião de sua mudança de domicílio, causando prejuízo ao trâmite do processo e também ao seu constituinte, deve a representação ser julgada procedente, não somente pela retenção abusiva dos autos, mas também pela caracterizada negligência.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 22 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 317663/2013 - por unanimidade

EMENTA: Advogado que peticiona em processo crime pedindo a dispensa de audiência de cliente réu



em processo crime a qual é deferida dispensando o mesmo não prejudica interesse confiado ao seu patrocínio com o não comparecimento ao ato. Inexistência de infração disciplinar.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 22 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348620/2014 - por unanimidade

EMENTA: Desídia profissional. Advogado que assina a inicial e não mais se manifesta no processo. Abandono. Propaganda em rádio. Infração ao art. 6°, "a", do Provimento 94/2000. Procedência.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 22 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347407/2014 - por unanimidade

EMENTA: Processo ético disciplinar. Representação. Retenção abusiva de autos. Prejuízo ao andamento dos processos e à parte contrária. Representação procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 22 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353806/2015 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO ÁS CUSTAS DO CLIENTE. Advogado que cobra valores para ajuizamento de usucapião em patente a impossibilidade jurídica do pedido, e não ajuíza a ação, incorre na infração do art. 34, inciso XX, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994. Procedência da Representação. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator RAMIRO SCHNORR GRANDO - Porto Alegre, 22 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 285864/2010 - por unanimidade

EMENTA: Quando não existem elementos probatórios cristalinos e seguros revelando qualquer conduta desregrada por parte do representado, impõese, necessariamente, sua absolvição na esfera administrativa.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 22 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 271849/2009 - por unanimidade

EMENTA: Decorridos mais de cinco anos desde a instauração do procedimento, prescreve a pretensão punitiva da OAB. Representação improcedente. Prescrição.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 22 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 294133/2011 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREJUÍZO A



INTERESSE CONFIADO AO ADVOGADO. O advogado constituído na forma legal para atuar em nome de outrem está obrigado a prestar contas e a repassar ao cliente as quantias objeto da contratação. Infringe o art. 34, incisos, XX e XXI do EAOAB, o advogado que age de forma diversa mantendo-se silente e alheio a observância de tais preceitos. Representação procedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 24 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 296809/2011 - por unanimidade

EMENTA: Deturpar o teor de dispositivo de lei, de citação doutrinária ou de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, para confundir o adversário ou iludir o juiz da causa", segundo preconiza o art. 34, XIV, do EAOAB, exige que reste caracterizada a prova do fato. Meras alegações não se prestam como suficientes a caracterização da infração ventilada. Inexistência de prova. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator RICARDO DE BIASI AMARAL - Porto Alegre, 24 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 302288/2012 - por unanimidade

EMENTA: INÉRCIA DO ADVOGADO. Comete as infrações previstas nos incisos IX e XX da Lei nº 8.906/94, o advogado que recebe honorários e não promove ação judicial a que se comprometeu. Representação procedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 24 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 304432/2012 - por unanimidade

EMENTA: CONSIGNAÇÃO DE VALORES. Procede corretamente o advogado que, em vista de desentendimento com o cliente, promove o depósito judicial dos valores recebidos por alvará, descontada a verba honorária contratada. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 24 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 334935/2014 - por unanimidade

EMENTA: DEVER DE PRESTAR CONTAS. No caso em que apenas um dos advogados, entre vários a quem foi outorgada procuração, firma instrumento de transação judicial e recebe mediante depósito em sua conta bancária, valores representativos de crédito do cliente, é única e exclusivamente dele a obrigação de prestar contas. Improcedência da representação em relação aos demais advogados outorgados, que não



firmaram o acordo e não receberam quaisquer valores. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 24 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347481/2014 - por unanimidade

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO DESERTO. OMISSÃO DE INFORMAÇÃO AO CLIENTE. PROVAS INCONTESTES. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Constitui infração disciplinar a omissão de informações sobre processo que estava sob responsabilidade do advogado que produziu erro com consequências comprovadas. Representação julgada procedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 24 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348203/2014- por unanimidade

EMENTA: DESREIPEITO DE PRINCIPIOS ÉTICO-PROSSIONAL. PROVA INSUFICIENTE. IMPROCEDÊNCIA. Representação protocolada com documentos que não demonstram a existência de desrespeito aos princípios ético-profissionais por atos praticados pela Representada, no exercício profissional.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 24 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352579/2015 - por unanimidade

INVIOLABILIDADE. **EMENTA:** RESPEITO. DEVER DE URBANIDADE. OFENSA A HONRA. **PROFISSIONAL** INVIOLABILIDADE DO ADVOGADO NO EXERCÍCIO **SUA** ATIVIDADE EM JUÍZO OU FORA DELE. NEXO DE CAUSALIDADE EXISTENTE ENTRE A CAUSA JUDICIAL E A CRÍTICA À ATUAÇÃO PROFISSIONAL DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. EMBATE NORMAL E ESPERADO ENTRE PROFISSIONAIS DO DIREITO NA DEFESA DE POSIÇÕES ANTAGÔNICAS EM JUDICIAIS COM **GRANDE** CAUSAS REPERCUSSÃO **JORNALÍSTICA** POPULAR. MOBILIZAÇÃO AUSÊNCIA EXCESSOS DEVIDO A ESPETACULARIZAÇÃO MIDIÁTICA QUE **ENVOLVEU** PERSONAGENS LIGADOS AO CASO NATAL GRAMADO. AUSÊNCIA DE LUZ/2011 EM INTENÇÃO DE OFENDER, **ELEMENTO** CONFIGURAÇÃO INDISPENSÁVEL À TRASNGRESSÃO DISCIPLINAR. INTELECÇÃO DOS ARTIGOS 133 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, C/C ARTIGO 7°, PARÁGRAFO 2° DO



EAOAB E ARTIGOS 32, 33 E 34 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 29 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 350924/2015 - por unanimidade

EMENTA: Captação de clientes para angariar causas em segmento profissional não comprovada. Ausência de infração ao Código de Ética e Disciplina da OAB. Não pode o advogado e nem a Sociedade de advogados oferecer seus serviços como se fosse uma mercadoria. Proposta de serviços não caracterizada no intento de angariar causa. Ato não praticado. Infração disciplinar não constatada e nem tampouco realizada. Representação improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARLON ADRIANO BALBON TABORDA - Porto Alegre, 30 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 295722/2011 - por unanimidade

EMENTA: Não demonstrada ação faltosa da representada a representação deve ser julgada improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 30 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 314954/2012 - por unanimidade

EMENTA: Representação ético-disciplinar. Retenção e extravio de processo judicial em carga. Caracterizada a abusividade. Infração ao art. 34 XXII do EOAB. Pena de suspensão por 90 dias e multa de uma anuidade. Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 30 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 290110/2011 - por unanimidade

EMENTA: Representação. Advogado que recebe valores em processos judiciais e não repassa ao cliente, negando a prestação de contas, inflete contra as regras da classe. Infração disciplinar prevista no art. 34, XX e XXI, do estatuto da advocacia. Ficou comprovado nos autos que o representado recebeu as parcelas de acordo judicial em reclamatória trabalhista e, mesmo com oportunidade para comprovar o repasse e prestação de contas, quedou-se inerte. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 dias, perdurando até que satisfaça a dívida, se ainda não operada a prescrição, consoante arts. 37, I e § 2º, do Estatuto da OAB. Procedência.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 30 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 318511/2013 - por unanimidade



EMENTA: Entendimento com a parte adversa sem ciência do advogado contrário. Caracterização da infração prevista no art. 34, VIII do EOAB - Lei n. 8.906, de 04 de julho de 1994. Representação procedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 30 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353561/2015 - por unanimidade

EMENTA: Não demonstrado o procedimento faltoso, invocado na representação, impõe-se sua improcedência.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 30 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 309871/2012 - por unanimidade

EMENTA: Representação de cliente em desfavor de advogado por entender que houve comportamento desidioso e imperícia na condução do processo. Suposto prejuízo. Ausente cometimento de infração ao Código de Ética e Disciplina e do Estatuto da OAB. Improcedência da representação.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 30 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352163/2015 - por unanimidade

EMENTA: Prescrição. Decorridos mais de cinco anos da data da constatação oficial do fato e também da efetiva formalização de ciência à parte representada para o presente julgamento. Representada para o presente julgamento. Punibilidade extinta, segundo o disposto no artigo n° 43, da Lei n° 8906, de 04/07/1994. Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARLON ADRIANO BALBON TABORDA - Porto Alegre, 30 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 304872/2012 - por unanimidade

EMENTA: Pratica falta ensejadora da pena de suspensão, advogado que extravia autos determinando a restauração destes.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 30 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 306284/2012 - por unanimidade

EMENTA: Infração disciplinar. Apropriação indevida de valores. Existência de provas que caracterizem a prática de ilícito disciplinar — procedência da representação.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 30 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 350922/2015 - por unanimidade

EMENTA: Captação de clientes para angariar causas em segmento profissional não comprovado. Ausência



de infração ao Código de Ética e Disciplina da OAB. Não pode o advogado e nem a Sociedade de Advogados oferecer seus serviços como se fosse uma mercadoria. Proposta de serviços não caracterizada no intento de angariar causa. Ato não praticado. Infração disciplinar não constatada e nem tampouco realizada. Representação improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARLON ADRIANO BALBON TABORDA - Porto Alegre, 30 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 291824/2011 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. A discussão sobre a legitimidade para buscar verba honorária de sucumbência deve ser travada na esfera jurisdicional. Embora os Representados tenham quase extrapolado dos meios hábeis na esfera judicial para discutir a matéria, não se observa atitude com má-fé capaz de ensejar uma condenação por infração ética-disciplinar. IMPROCEDÊNCIA.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 30 de junho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353893/2015 - por unanimidade

EMENTA: ENTENDIMENTO DE COBRANÇA DE HONORÁRIOS. Não havendo pagamento de honorários além do que ajustado no contrato firmado entre as partes, não existe infração disciplinar. Representação improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 02 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345639/2014 - por unanimidade

EMENTA: ACORDO PRÉVIO ANTES DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO TRABALHISTA CARACTERIZA INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Existindo prova de que os representados, através de conluio, pretendiam obter homologação judicial em acordo em processo trabalhista, caracteriza-se infração disciplinar. Representação procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 02 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346608/2014 - por unanimidade

EMENTA: Insuficiência de prova e o longo espaço temporal entre o fato apontado como infração e o protocolo da representação conduzem à dúvida a favorecer acolhimento à versão da representada. Representação improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 02 de julho de 2015.

Processo Disciplinar N° 298145/2011 - por unanimidade



EMENTA: Valer-se de agenciador de causas, mediante participação nos honorários a receber, bem como angariar ou captar causas, com ou sem a intervenção de terceiros. Farta prova. Procedência da Representação.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 02 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 226528/2005 - por unanimidade

EMENTA: A inadimplência das contribuições restam devidamente comprovadas, constatação da reiterada infração ao inc. XXIII, do art. 34, do EAOAB. Representação procedente. Suspensão por 90 (noventa) dias.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 02 de julho de 2015.

Processo Disciplinar N° **353944/2015 - por unanimidade EMENTA:** CONDUTA INCOMPATÍVEL NÃO CONFIGURADO. Ônus da prova é de quem alega. Empréstimo de valores a terceiros. Não prestação de serviços jurídicos. Representação improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ANDREA CAON REOLAO STOBBE -** Porto Alegre, 02 de julho de 2015.

Processo Disciplinar N° **353358/2015 - por unanimidade EMENTA:** Retenção de autos. Conjunto probatório que conduz à improcedência da representação. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR -** Porto Alegre, 02 de julho de 2015.

Processo Disciplinar N° 318358/2013 - por unanimidade EMENTA: COMUNICAÇÃO DIRETA COM CLIENTE DE ADVOGADO SEM ANUÊNCIA OU CIÊNCIA DO MESMO. Transação judicial posterior na ação revisional, no curso do Procedimento Ético Disciplinar que solve o litígio ético e afasta a pretensão a punitiva deste Tribunal ético pela perda de objeto. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR - Porto Alegre, 02 de julho de 2015.

Processo Disciplinar N° 316816/2013 - por maioria EMENTA: REPRESENTAÇÃO. CAPITULAÇÃO. Nulidade afastada. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Apropriação, em tese, de valores. Suspensão que se impõe ante a negativa de prestação de contas.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR - Porto Alegre, 02 de julho de 2015.

Processo Disciplinar N° **295198/2011 - por unanimidade EMENTA:** PREJUÍZO POR CULPA GRAVE. ABANDONO CONFIGURADO. Conjunto probatório que conduz procedência da representação. Pena de



Censura Convertida em Suspensão. Incidência na espécie do art. 38 I, EAOAB.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 02 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 297246/2011 - por unanimidade

EMENTA: Falsidade documental. Conjunto probatório que conduz à improcedência da representação.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR - Porto Alegre, 02 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 267264/2009 - por unanimidade

EMENTA: Prescrição. Há que se decretar a prescrição da pena de suposta infração disciplinar, por ter decorrido mais de cinco anos desde o conhecimento por esse Órgão do fato que deu origem a presente representação. Matéria de ordem pública. Intelecção do artigo 43 caput do EOAB.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 08 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 269932/2009 - por unanimidade

EMENTA: Transcurso de mais de 05 anos desde a instauração do processo ético-disciplinar. Prescrição reconhecida.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 08 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 273562/2009 - por unanimidade

EMENTA: Prescrição da Pretensão à Punibilidade – Artigo 43, caput, do EOAB – Súmula nº 01/2011/CFOAB – Quando a instauração do processo disciplinar se *ex officio*, o termo a quo coincidirá com a data em que o órgão competente da OAB tomar conhecimento do fato, seja por documento constante dos autos, seja pela sua notoriedade (Súmula nº 01/2011 do Conselho Pleno do CFOAB) – Processo Disciplinar em que se acolhe a prescrição.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 08 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 291384/2011 - por unanimidade

EMENTA: Não pagamento de contribuições. Prescrição. A prescrição à punibilidade se exaure na ocorrência do quinquênio, considerando o termo inicial a data da constatação do fato pela OAB, de acordo com o art. 43 da lei 8.906/94, combinado com o art. 206 § 5°, do Código Civil Brasileiro. Prescrição.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 08 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 293928/2011 - por unanimidade



EMENTA: Honorários recebidos pelo advogado sem a contraprestação em serviço prestado. Inexistência do pagamento mediante prova idônea. Serviços prestados e materialmente comprovados pelo representado. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI - Porto Alegre, 08 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 295464/2011 - por unanimidade

EMENTA: Exercício da profissão, quando impedido de fazê-lo implica em infração disciplinar quando devidamente comprovado tal comportamento. Se a instrução não foi capaz de, efetivamente, demonstrar a falta que implicaria na aplicação de censura, não se pode apenar a Representada. Improcedência.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES - Porto Alegre, 08 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 298273/2011 - por unanimidade

EMENTA: Manter Sociedade Profissional fora das normas e preceitos estabelecidos em lei. Valer-se de agenciador de causas mediante participação nos honorários a receber. Angariar ou captar causas. Tais infrações disciplinares, passíveis de sofrer a sanção disciplinar de censura, precisam estar bem demonstradas. Simples alegações não tem o condão de conduzir a um juízo condenatório. Improcedência. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator JOSE FRANCISCO

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES - Porto Alegre, 08 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352026/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção de valores. Infração disciplinar configurada. Pena de suspensão. Advogado que saca alvará judicial e se apropria do valor, só repassando ao cliente a importância que lhe cabe seis meses após o saque, tudo devidamente comprovado nos autos, comete a infração disciplinar prevista no art. 34, incisos XX da Lei 8.906/94

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 08 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352546/2015 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento – Conduta incompatível – Prestação de contas – Divergências entre o cliente e o advogado – Ações judiciais recíprocas – Pedido de desistência da parte autora – Natureza pública do processo disciplinar – Precedentes do CFOAB – Aplicação ao processo disciplinar das regras da legislação processual penal comum – Improcedência de ação criminal sobre os mesmos fatos – Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO**



ORCY TORRE - Porto Alegre, 08 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353702/2015 - por unanimidade

EMENTA: Publicidade imoderada. Inocorrência. A veiculação em jornal local levada a cabo por conta e ordem dos advogados, na qual é informado que o mesmo está se estabelecendo na cidade e informa, tãosomente, o ramo do direito em que atua e o endereço da banca, não constitui propaganda e muito menos publicidade tida como imoderada. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 08 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353801/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Configura a falta prevista no artigo 34, inciso XXII do EOAB, advogado que retém ardilosamente autos judiciais pretensão contribuindo para extinção da a socioeducativa de menor infrator devido implementação da prescrição. Representação julgada procedente. Aplicação da pena de suspensão por 60 dias e multa de 1 (uma) anuidade, forte no artigo 37, I do mesmo Diploma Legal.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 08 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353805/2015 - por unanimidade

EMENTA: Reter, abusivamente, autos retirados em cartório. Advogado que retira em carga autos de interesse de seu cliente, retendo-os, abusivamente, prejudicando-o, infringe o art. 34, inciso XXII, da Lei nº 8.906/94. Representação procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 08 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 296229/2011 - por unanimidade

EMENTA: Atuação conjunta em ação judicial de indenização. Levantamento de alvará e apropriação de honorários por um só dos advogados componentes da banca. Infração ao art. 34, XX e XXI do EAOAB. Representação procedente. Pena de 30 (trinta) dias de suspensão do exercício profissional em todo território nacional.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 14 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 305182/2012 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento/falta de prestação de contas. Comprovado o recebimento de alvará sem que o valor devido tenha sido repassado ao cliente nem prestadas as devidas contas, caracterizando a prática de



infração ético/disciplinar. Ação julgada procedente. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 14 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346152/2014 - por unanimidade

EMENTA: Retenção de autos em carga, enseja cobrança do processo. Simples desconsiderando de intimações judiciais. Infração disciplinar prevista no inciso XXII do art. 34 do Estatuto da Advocacia. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator RAFAEL LEMOS PIVA - Porto Alegre, 14 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346624/2014 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE CLIENTE. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO. É extinta a punibilidade e declarada a prescrição em processo ético disciplinar, que tramita há mais de 5 anos, contados do recebimento da representação. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator MARCIO MOR GIONGO - Porto Alegre, 14 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352804/2015 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE CLIENTE. ABANDONO DE CAUSA. Aplicação de advertência para advogada primária, que não compareceu à audiência trabalhista e abandonou a causa sem justo motivo.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 14 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352815/2015 - por unanimidade

EMENTA: O termo inicial para a contagem da prescrição é o da constatação do fato pela a OAB. É a conclusão do Conselho Federal na Consulta nº 4900002012001472-6 promovida pela OAB-GOIÁS. Caso de apropriação de quantia pertencente a cliente. Denúncia por crime de apropriação indébita. Ausência de prestação de contas infração ao art. 34, XX e XXI do EAOAB. Representação procedente. Pena de 90 (noventa) dias de suspensão do exercício profissional em todo território nacional que perdura até a prestação de contas à contratante.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 14 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353565/2015 - por unanimidade

EMENTA: Não a prestação de alegações finais, pelo representado, em processo criminal, embora regularmente intimado. Substituição do representado por defensor dativo. Hipótese de abandono de causa, prevista no art. 34, IX, da Lei 8.906/94.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA** - Porto Alegre, 14 de julho de 2015.



Processo Disciplinar Nº 353698/2015 - por unanimidade

EMENTA: Apropriação de quantia pertencente a cliente. Alegação de patrocínio de outras demandas que seriam garantidas pela representante. Não se pode opor ao repasse do crédito devido a representante, posto que a compensação alegada, na melhor das hipóteses para a representada, só poderia ser admitida com o mesmo cliente e quando autorizada. Ausência de prestação de contas infração ao art. 34, XX e XXI do EAOAB. Representação procedente. Pena de 30(trinta) dias de suspensão do exercício profissional em todo território nacional e que perdura até a prestação de contas à contratante.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 14 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353799/2015 - por unanimidade

EMENTA: Procedência. Representação. Retenção e extravio de autos. Art. 34, Inciso XXII. Pena de suspensão. 30 dias.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 14 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353887/2015 - por unanimidade

EMENTA: Não pratica infração disciplinar o advogado que comunica ao juízo, com antecedência razoável à audiência, a revogação tácita da procuração outorgada pelo réu, em razão do manifesto interesse do mesmo pela Assistência Jurídica da Defensoria Pública.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 14 de julho de 2015.

Processo Disciplinar N° 353973/2015 - por unanimidade

EMENTA: Improcedência. Representação. Desídia e prejuízo de interesse confiado ao seu patrocínio. Art. 34, inciso IX. Não aplicabilidade. Improcedência. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER - Porto Alegre, 14 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353976/2015 - por unanimidade

EMENTA: Infração ético disciplinar. Inexistência de conflito de interesses. Partes envolvidas em acordo. Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RELATOR** - Porto Alegre, 14 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353978/2015 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO, INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR. EXCESSO DE CARGA DE AUTOS PROCESSUAIS. A retenção dos autos sem o



efetivo prejuízo das partes e da Administração da Justiça, não se configura infração ética-disciplinar. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator MARCIO MOR GIONGO - Porto Alegre, 14 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 354824/2015 - por unanimidade

EMENTA: REABILITAÇÃO. ART. 41 DA LEI 8.906/94. Competência privativa do Conselho Seccional da OAB/RS para processar e julgar pedidos de reabilitação. Se o Conselho Seccional, com sua competência para definir a composição, funcionamento e aprovação do Regimento Interno do TED, silenciou quanto à competência do TED para julgar e processar os pedidos de reabilitação, por certo, o próprio Conselho reservou para si tal competência. Uma espécie de reserva de plenário da competência privativa do art. 58 da Lei 8.906/94.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 14 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 354854/2015 - por unanimidade

EMENTA: REABILITAÇÃO. ART. 41 DA LEI 8.906/94. Competência privativa do Conselho Seccional da OAB/RS para processar e julgar pedidos de reabilitação. Se o Conselho Seccional, com sua competência para definir a composição, funcionamento e aprovação do Regimento Interno do TED, silenciou quanto à competência do TED para julgar e processar os pedidos de reabilitação, por certo, o próprio Conselho reservou para si tal competência. Uma espécie de reserva de plenário da competência privativa do art. 58 da Lei 8.906/94.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 14 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 354856/2015 - por unanimidade

EMENTA: REABILITAÇÃO. ART. 41 DA LEI 8.906/94. Competência privativa do Conselho Seccional da OAB/RS para processar e julgar pedidos de reabilitação. Se o Conselho Seccional, com sua competência para definir a composição, funcionamento e aprovação do Regimento Interno do TED, silenciou quanto à competência do TED para julgar e processar os pedidos de reabilitação, por certo, o próprio Conselho reservou para si tal competência. Uma espécie de reserva de plenário da competência privativa do art. 58 da Lei 8.906/94.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 14 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 354858/2015 - por unanimidade



EMENTA: REABILITAÇÃO. ART. 41 DA LEI 8.906/94. Competência privativa do Conselho Seccional da OAB/RS para processar e julgar pedidos de reabilitação. Se o Conselho Seccional, com sua competência para definir a composição, funcionamento e aprovação do Regimento Interno do TED, silenciou quanto à competência do TED para julgar e processar os pedidos de reabilitação, por certo, o próprio Conselho reservou para si tal competência. Uma espécie de reserva de plenário da competência privativa do art. 58 da Lei 8.906/94.

Oitava Turma Julgadora do TED — Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 14 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 354859/2015 - por unanimidade

EMENTA: REABILITAÇÃO. ART. 41 DA LEI 8.906/94. Competência privativa do Conselho Seccional da OAB/RS para processar e julgar pedidos de reabilitação. Se o Conselho Seccional, com sua competência para definir a composição, funcionamento e aprovação do Regimento Interno do TED, silenciou quanto à competência do TED para julgar e processar os pedidos de reabilitação, por certo, o próprio Conselho reservou para si tal competência. Uma espécie de reserva de plenário da competência privativa do art. 58 da Lei 8.906/94.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 14 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 354866/2015 - por unanimidade

EMENTA: REABILITAÇÃO. ART. 41 DA LEI 8.906/94. Competência privativa do Conselho Seccional da OAB/RS para processar e julgar pedidos de reabilitação. Se o Conselho Seccional, com sua competência para definir a composição, funcionamento e aprovação do Regimento Interno do TED, silenciou quanto à competência do TED para julgar e processar os pedidos de reabilitação, por certo, o próprio Conselho reservou para si tal competência. Uma espécie de reserva de plenário da competência privativa do art. 58 da Lei 8.906/94.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 14 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 354868/2015 - por unanimidade

EMENTA: REABILITAÇÃO. ART. 41 DA LEI 8.906/94. Competência privativa do Conselho Seccional da OAB/RS para processar e julgar pedidos de reabilitação. Se o Conselho Seccional, com sua competência para definir a composição, funcionamento e aprovação do Regimento Interno do TED, silenciou



quanto à competência do TED para julgar e processar os pedidos de reabilitação, por certo, o próprio Conselho reservou para si tal competência. Uma espécie de reserva de plenário da competência privativa do art. 58 da Lei 8.906/94.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 14 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 277070/2010 - por maioria

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Existência de omissão a declarar. Reconhecimento de atenuante. Pena redimensionada. Embargos de declaração acolhidos parcialmente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 15 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 305141/2012 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE VALOR POR PERÍODO SUPERIOR A CINCO ANOS. Dever de prestação de contas pelo advogado em prazo razoável. Indisponibilidade da representação. Procedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIO LUIZ MARAFIGO - Porto Alegre, 15 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 320261/2013 - por unanimidade

EMENTA: CARGA DE AUTOS. Retenção abusiva. Intimação e mandado de busca e apreensão. Inexistência de prejuízo à parte contrária e à administração da justiça. Infração não caracterizada. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 15 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 321080/2013 - por unanimidade

EMENTA: SUSPEIÇÃO. Julgador que atuava em processo judicial contra cliente do representado. Alegação de ausência de imparcialidade. Relação processual que lança efeitos apenas contra as partes. Inoponibilidade ao excepto. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIO LUIZ MARAFIGO - Porto Alegre, 15 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 323835/2013 - por unanimidade

EMENTA: ART. 11 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DA OAB. Falecimento de cliente. Sucessão que constitui novos procuradores. Extinção do mandato. Ausência de infração. Improcedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO** - Porto Alegre, 15 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 326961/2014 - por unanimidade



EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES. Publicidade irregular. Captação de clientes. Via eleita inadequada. Desacolhidos os embargos. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO - Porto Alegre, 15 de julho de 2015.

Processo Disciplinar N° **327949/2014 - por unanimidade EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR.

PRESCRIÇÃO. Conhecimento de oficio pelo julgador.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO LUIZ MARAFIGO -** Porto Alegre, 15 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345734/2014 - por unanimidade

EMENTA: Imputação de erro profissional que revela descontentamento com o resultado. Ausência de recurso que não induz desvio. Retenção de documentos não comprovada. Improcedência da representação. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIO LUIZ MARAFIGO - Porto Alegre, 15 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 354826/2015 - por unanimidade

EMENTA: AUSÊNCIA DE PROVAS. Inexistência de certeza da prática de faltas éticas/disciplinares e de real prejuízo ao representante.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 15 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352069/2015 - por unanimidade

EMENTA: Não apresentação de documentos para continuidade de ação. Alegado abandono de causa, falha processual, carga abusiva de autos, locupletamento de cliente e prática de conduta incompatível com a advocacia. Infração ao art. 34, IX, do EAOAB. Representação julgada procedente. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator GABRIEL LOPES MOREIRA - Porto Alegre, 16 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348496/2014 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE EX-CLIENTE. ADVOGADO CONTRATADO PARA EFETUAR COBRANÇAS JUDICIAIS. IMPUTAÇÃO DE FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DE REPASSE DE VALORES RECEBIDOS. **ACÕES** DE EXIBIÇÃO DOCUMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E ARBITRAMENTO DE **HONORÁRIOS** ADVOCATÍCIOS JÁ EM CURSO ENTRE AS IMPOSSIBILIDADE PARTES. DE **PREVIO** JULGAMENTO DAS CONTAS NO ÂMBITO DA REPRESENTAÇÃO. Havendo ações judiciais de exibição de documentos, prestação de contas e arbitramento de honorários advocatícios por conta dos



serviços contratados e prestados entre as partes, ainda que à vista de indícios é prematuro demarcar-se eventual infração disciplinar do representado, sob pena deste órgão correcional se antecipar à decisão judicial nos processos travados entre as partes, onde será constituída prova cabal da alegada retenção de valores, aqui, ao menos por ora, indiciária mas inconclusiva, pois o Representado adiantava despesas necessárias aos atos judiciais, sendo imprescindível o confronto e compensação com os valores recebidos, de impossível liquidação nesta representação. Espécie que, por ora, não apresenta a segurança jurídica que o caso requer. Representação julgada improcedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 16 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 297820/2011 - por unanimidade

EMENTA: LIDE SIMULADA. ATUAÇÃO PROFISSIONAL CONJUNTA DOS REPRESENTANTES. INFRAÇÃO A PRECEITOS ÉTICO-DISCIPLINARES.

A simulação implica o ato de fazer parecer verdadeiro aquilo que de fato não o é. Por não revelar a realidade concreta, a simulação induz em erro a todos aqueles que têm contato cognitivo com as informações que integram o ato simulado. Devido a não expor a verdade dos fatos, a simulação implica infringência a imperativos éticos inerentes ao convício social. Não é admissível o jurisdicionado, com o concurso de profissionais da advocacia, se dirija simuladamente à sobrecarregada Justiça brasileira para obter objetivos vedados pela legislação. Incumbe ao advogado assistir ao seu cliente dentro das alternativas éticas e legais que o sistema jurídico permite. Infringência ao art. 34. Inciso XVII, do Estatuto da Advocacia da OAB, e ao art. 2°, parágrafo único, inciso VIII, alínea 'd', e art. 6° do Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação julgada procedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO GARCIA DA CUNHA** - Porto Alegre, 16 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 293291/2011 - por unanimidade

EMENTA: Prática de publicidade em periódico local. PRESCRIÇÃO – superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a última ocorrência de uma das causas de interrupção da prescrição. Extinção da punibilidade disciplinar. Arquivamento do feito Quinta Turma Julgadora do TED – Relator GABRIEL LOPES MOREIRA - Porto Alegre, 16 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346752/2014 - por unanimidade



EMENTA: Alegação de violação a preceito do Código de Ética e Disciplina e conduta irregular em procedimentos judiciais. Locupletamento indevido contra clientes e falta de correta prestação de contas. Representação procedente. Aplicação da pena de suspensão, art. 37, I e II, do EOAB. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator GABRIEL LOPES MOREIRA - Porto Alegre, 16 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347157/2014 - por unanimidade

EMENTA: Presente a prescrição da pretensão punitiva que ocorre em cinco anos contados da constatação oficial do fato. Inteligência do art. 43-caput, do Estatuto da Advocacia deixa de se apreciar o mérito. Arquivando se o feito.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 16 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 274853/2009 - por unanimidade

EMENTA: EXERCÍCIO PROFISSIONAL ENQUANTO PERDURAR A SUSPENSÃO. Falta grave. Infração disciplinar confirmada com tipicidade do inciso I do artigo 34 e 42 do EAOAB. Pena de censura forte no inciso I do artigo 36 a qual é convertida em suspensão com multa de uma anuidade, em razão da reincidência da conduta. Reincidência da sanção aplicada, configura o tipo do artigo 38 do EAOAB. Representação que se julga procedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator VICTOR VINICIUS KUSTER TAVARES - Porto Alegre, 16 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 317505/2013 - por unanimidade

EMENTA: Apresentação de contestação fora de prazo caracteriza infração ética aos artigos 31, 32, 33, 34, IX, do Estatuto da Advocacia. Atenuantes ao artigo 40, II, IV do EAOAB presentes requer a aplicação de censura convertida em advertência, sem registro nos assentamentos profissionais.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 16 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353969/2015 - por unanimidade

EMENTA: Representação por iniciativa de cliente. Imputação, ao advogado, de levantamento de valores e abandono de causa em ação revisional de contrato de financiamento de veículo julgada improcedente, com trânsito em julgado. Depósitos judiciais comprovadamente liberados ao banco credor. Apropriação inocorrente. Ausência de interposição de apelação, pelo representado, sem comprovação da anuência do cliente. Trânsito em julgado prematuro, em prejuízo ao direito do cliente ao duplo grau de



de meio expressamente jurisdição, obrigação contratada entre as partes e, no entanto, descumprida pelo causídico. Abandono de causa caracterizado, também, ante o fechamento do escritório na cidade e a incomprovação da mínima tentativa de informação ao cliente. Comprovando os autos desta representação o levantamento dos valores incontroversos depositados no curso da ação pelo Banco Credor, não subsiste a alegação de sua apropriação, pelo procurador. Deixando de interpor o cabível recurso de apelação contra a sentença de improcedência da revisional, obrigação de meio de cláusula expressa no contrato de honorários, e, ao desamparo o cliente, com fechamento do escritório na cidade, o Representado incorreu em inequívoco – e injustificado – abandono de causa. Representação julgada procedente, com fixação da pena de censura.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 16 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353982/2015 - por unanimidade

EMENTA: Extravio de autos de processo de execução criminal. Prejuízo ao direito de defesa do apenado. Custos ao erário público nos procedimentos de tentativa de resgate dos autos. Embora intimada através dos meios legais, a representada não devolveu os autos à Justiça, com os quais encontrava-se há quase dois anos desde a retirada da respectiva carga. Não é admissível que o profissional da advocacia retenha indefinidamente autos de processo de seu cliente, principalmente quando está em jogo direito de apenado que se encontra recolhido ao sistema prisional. Dispêndio de tempo e custos ao erário público envolvidos nas sucessivas diligências empregadas nas tentativas de intimação e de busca e apreensão dos autos de posse da representada, culminando com a necessidade de restauração dos autos. Infringência ao art. 34, incisos IX, XI e XXII, do Estatuto da Advocacia e da OAB, e aos arts. 13 e 46 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação julgada procedente. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO GARCIA **DA CUNHA** - Porto Alegre, 16 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352438/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva dos autos. Infração ao artigo 34, XXII não configurada. Ausência de prejuízo às partes. Ausência de abusividade visto o representado defender interesses do reclamado que tinha crédito a receber na ação trabalhista. Descaracterização da infração. Absolvição que se impõe.



Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 16 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346752/2014 - por unanimidade

EMENTA: Alegação de violação a preceito do Código de Ética e Disciplina e conduta irregular em procedimentos judiciais. Locupletamento indevido contra clientes e falta de correta prestação de contas. Representação procedente. Aplicação da pena de suspensão, art. 37, I e II, do EOAB.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 16 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345735/2014 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE JUÍZO CÍVEL. Saque de precatório e retenção indevida de verba sucumbencial devida aos sucessores do procurador que atuou e faleceu no curso do feito. Evasivas da procuradora que assumiu o caso, e sacou o precatório, quanto à sua devolução ao longo de 18 meses, após várias intimações judiciais e repercussão inclusive criminal. Comete infração disciplinar ao art. 34, XX, do EOAB, o profissional que, em sacando verba honorária sucumbencial sabidamente a ele não pertencente, mas a outro profissional, que laborou no feito e no seu curso veio a falecer, deixa de repassá-la com o imediatismo que o caso exige aos herdeiros, ou de devolvê-la ao feito, a par das inúmeras intimações judiciais que assim lhe determinavam, valendo-se de evasivas notoriamente insustentáveis. Representação julgada procedente, com penas de suspensão do exercício profissional por 12 meses, reduzida para 6 meses, e multa de três anuidades, a teor dos arts. 37, I, e 39. do Estatuto da Classe.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 16 de julho de 2015.

Processo Disciplinar N° 277068/2010 - por unanimidade

EMENTA: Embargos de Declaração. Não demonstração da ocorrência de nenhuma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, conforme positiva o art. 535 do CPC. Embargos conhecidos e não providos.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 20 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 277174/2010 - por unanimidade

EMENTA: Advogado que recebe valores pertencentes ao cliente, não os repassa a ele e não presta contas. Representação Procedente. Improcedência com relação à advogada que age apenas com substabelecimento e somente saca valor mediante alvará, repassando-o ao



advogado que mantém contrato de prestação de serviços com o cliente, o qual, por sua vez, retém a quantia em contrariedade ao contrato e aos ditames da ética e da disciplina profissionais.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 20 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 278947/2010 - por unanimidade

EMENTA: Advogado que patrocina causas contra pessoa que é coproprietária de imóvel comum a ambos. Inexistindo negócios entre os mesmos, mas apenas o fato de serem proprietários do mesmo imóvel, não existe impedimento legal para o patrocínio de causas contra a proprietária do imóvel comum. Representação improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 20 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 280110/2010 - por unanimidade

EMENTA: O Representado recebeu diretamente notificação válida no dia 01/03/2011, conforme fl. 25 dos autos; data em que ocorreu a interrupção da prescrição, nos termos do art. 43, § 2°, I, in fine do EOAB. Desta forma, e não tendo o processo sido paralisado por mais de três anos, não se aplica a prescrição da pretensão à punibilidade. Deverá ser dado regular processamento ao feito. Embargos acolhidos. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 20 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 293974/2011 - por unanimidade

EMENTA: Representação por retenção de valores. Não havendo nos autos qualquer referência aos valores contratados nem àqueles parcialmente repassados pelo advogado, a improcedência é medida que se impõe. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator DIMOS FEDRIZZI PETALAS - Porto Alegre, 20 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 294119/2011 - por unanimidade

EMENTA: Recebimento de honorários advocatícios sem repasse ao constituinte nem prestação de contas. Suspensão por 30 dias.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 20 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 294124/2011 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento. Relação entre cliente e advogado que vão além do processo judicial onde atuou, tendo prestado serviços para a mãe da representante. Improcedência.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 20 de julho de 2015.



Processo Disciplinar Nº 325983/2014 - por unanimidade

EMENTA: Não demonstração da ocorrência de nenhuma das hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, conforme positiva o art. 535 do CPC. Embargos conhecidos e não providos.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 20 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345665/2014 - por unanimidade

EMENTA: Prescrição. Extinção da punibilidade. Art. 43, caput, da Lei 8.906/94. Decorridos mais de cinco anos da constatação oficial do fato, sem que houvesse o julgamento da representação, a pretensão à punibilidade encontra-se fulminada pelo instituto da prescrição.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 20 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347722/2014 - por unanimidade

EMENTA: Não deve ser penalizado o profissional do Direito que não pôde ingressar em Juízo em razão de o cliente não lhe ter alcançado os documentos indispensáveis à propositura da ação. Improcedência da representação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 20 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348340/2014 - por unanimidade

EMENTA: Honorários não convencionados. Provada a atuação do advogado em todas as instâncias e na falta de convenção, não se afigura ilícita a cobrança de 30% sobre o resultado da demanda a título de honorários. Prestação de contas. Não há que se falar em obrigação de prestar contas se os valores, resultado da demanda, foram depositados diretamente na conta do autor. Representação improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 20 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 351437/2015 - por unanimidade

EMENTA: O advogado resta obrigado a devolver documentos recebidos de seu cliente, em especial quando há revogação de mandato. De outra banda, é de se considerar abusivo contrato de honorários que convenciona 50% (cinquenta por cento) de tudo que o cliente receber oriundo da demanda.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 20 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353554/2015 - por unanimidade

EMENTA: Acusação de captação de clientela e de patrocínio com interesses conflitantes. Ausência de prova de desvio ético ou infração disciplinar.



Representação Improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 20 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353575/2015 - por unanimidade

EMENTA: Publicidade. Anúncio com intuito de captação de causas e clientela. Violações ao EAOB e ao Prov. 94/00 –CFOAB. Representação Procedente. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator DIONISIO RENZ BIRNFELD - Porto Alegre, 20 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353918/2015 - por unanimidade

EMENTA: A não entrega de documentos pelo cliente ao advogado, mediante acordo em audiência perante à Subseccional, não pode provocar condenação ao profissional, uma vez que imprescindíveis às medidas que o profissional tomaria.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 20 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 354100/2015 - por unanimidade

EMENTA: Lide Simulada. Advogado que promove reclamação trabalhista com o objetivo de estabelecer acordo no interesse da firma empregadora dá causa a lide simulada, o que implica a realização de ato contrário à lei ou destinado à fraudá-la (EOAB art. 34 XVIII). Pena de Suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 20 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355158/2015 - por unanimidade

EMENTA: Alegação incomprovada não pode redundar em condenação a profissional da advocacia. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO** GALIMBERTI - Porto Alegre, 20 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 327334/2014 - por maioria

ÉTICO **EMENTA:** REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. Advogado que intenta mais de uma ação relativa a guarda de menor em tenra idade e em comarcas diversas, sendo uma delas de busca e apreensão do infante. Lide material subjacente que acabou em acordo entre as partes. Menor protegido. Postura que não tipifica hipótese do inciso XIV, do artigo 34, da Lei 8.906/94, tal como constou do indiciamento disciplinar. Improcedência representação que se impõe. Decisão por maioria. Terceira Turma Julgadora do TED - Relator CLAUDIO SILVEIRA BATISTA - Porto Alegre, 22 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353373/2015 - por maioria

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO-



DISCIPLINAR. Infração tipificada pela postura prevista no inciso IX, do artigo 34, da lei 8.906/94. A pena é de censura. Antecedentes inespecíficos não podem ensejar majoração da pena básica, sobretudo transmudá-la para a de suspensão. Com efeito, a dosimetria da pena de censura, no caso concreto, pela natureza da conduta ensejadora dos antecedentes, deve restar apenas nos limites da conversão em advertência, na minorante e mantença da censura desprovida da majorante. conversão, na Procedência representação. Pena de censura. Decisão por maioria. Terceira Turma Julgadora do TED - Relator CLAUDIO SILVEIRA BATISTA - Porto Alegre, 22 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 349939/2015 - por maioria

EMENTA: Locupletamento. Inciso XX, do artigo 34, da Lei 8.906/94. Inocorrência. A representação nasceu ex officio, mercê de notícia oriunda do poder judiciário, via oficio. Não comprovação do efetivo repasse do ínfimo valor de R\$ 200,00 da cliente ao representado. Absolvição no crime pelo reconhecimento do crime de bagatela, ainda que, também lá naquela esfera, ausente a materialidade. Tanto lá quanto cá é caso de absolvição pelo princípio da primazia da dúvida em prol do réu que conduz à sua inexorável absolvição. Ademais disso, ausente agir do cliente, seria, em tese, questão para resolver no cível em sede de ação de prestação de contas. Representação julgada improcedente, por maioria.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIO SILVEIRA BATISTA - Porto Alegre, 22 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353843/2015 - por unanimidade

EMENTA: Veiculação de publicidade imoderada e indiscreta por meio de placas em frente ao escritório e sob o passeio público. Violação ao Código de Ética e Disciplina e ao Provimento n.º 94/2000, do CFOAB. Procedência da representação. Sanção atribuída de suspensão.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 22 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352450/2015 - por unanimidade

EMENTA: Captação de clientela. Propaganda irregular. Instigação ao ingresso de processos judiciais. Repercussão negativa contra a Advocacia. Comete infração disciplinar, o inscrito na OAB que distribui panfletos indicando seu nome conjuntamente do empresa de assessoria jurídica, não inscrita na OAB, com a divulgação de nome de fantasia e site que promete resultado. Afronta ao Provimento n° 94/2000,



do CFOAB, ao disposto no art. 16, art. 33, § único, e 34, II e IV, do EOAB, e art. 28 e 29, do Código de Ética. Representação julgada procedente para aplicar ao representado a pena de suspensão do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo prazo de sessenta dias, nos termos do art. 37, II, da Lei 8.906/94, cumulada com multa equivalente a duas anuidades, por reconhecimento de circunstância agravante, art. 39, da Lei 8.906/94.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 22 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 292855/2011 - por unanimidade

EMENTA: Captação de clientela. Repercussão negativa contra a Advocacia. Comete infração disciplinar, o inscrito na OAB que capta clientela com a intervenção de terceiros não inscritos na OAB. Representação julgada procedente, nos termos do art. 34, II e IV, do EOAB, para aplicar ao representado a pena de suspensão do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo prazo de sessenta dias, nos termos do art. 37, II, da Lei 8.906/94, cumulada com multa equivalente a duas anuidades, por reconhecimento de circunstância agravante, art. 39, da Lei 8.906/94.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 22 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352498/2015 - por unanimidade

EMENTA: CAPTAÇÃO DE CLIENTES NÃO CONFIGURADA. Afastada a tese de relação empregatícia vez que a reclamatória trabalhista, contra a aqui representada, foi julgada improcedente, não tem como vingar o argumento de que o reclamante exercia a função de "captador de clientes". Representação improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 22 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353555/2015 - por unanimidade

EMENTA: Representação. Materialidade não comprovada. Se os fatos articulados na denúncia vêm acompanhados de prova precária, merece a Representação juízo de improcedência. Representação julgada improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 22 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 320277/2013 - por unanimidade

EMENTA: Infração disciplinar. Ato atentatório. Materialidade não comprovada. Representação improcedente.



Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 22 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352527/2015 - por unanimidade

EMENTA: Propaganda em rádio. Captação de clientela. Instigação ao ingresso de processos judiciais. Repercussão negativa contra a Advocacia. Comete infração disciplinar, o inscrito na OAB que faz veicular, reiteradamente, propaganda de seus serviços de advocacia, em rádio de grande abrangência no âmbito estadual. Afronta ao Provimento nº 94/2000, do CFOAB, ao disposto no art. 33, § único, e 34, IV, do EOAB, e art. 28 e 29, do Código de Ética. Igualmente, a indicação de nome de fantasia e a veiculação de sociedade de advogados, sem a devida inscrição na OAB, também configuram afronta ao disposto no art. 16, da Lei 8.906/94, incidindo na infração prevista no art. 34, II, da Lei 8.906/94. Representação julgada procedente para aplicar ao representado a pena de suspensão do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo prazo de sessenta dias, nos termos do art. 37, II, da Lei 8.906/94, cumulada com equivalente duas anuidades, a reconhecimento da circunstância agravante, art. 39, da Lei 8.906/94.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 22 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346606/2014 - por unanimidade

EMENTA: O anúncio da não cobrança de consulta, em cartão de apresentação, configura captação de clientela. A divulgação em cartão de apresentação, da atividade de advocacia conjuntamente com outra atividade, caracteriza descumprimento das disposições contidas no art. 28, do CED/OAB. Representação procedente. Pena de censura, convertida em advertência em face da primariedade dos representados e seu comportamento no processo - art. 36, I e II, c/c § único, da Lei 8.906/94. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator ROBERTO BASTIANI - Porto Alegre, 22 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 316399/2013 - por unanimidade

EMENTA: Advogado que participou de processo de divórcio e partilha de bens devidamente homologada por sentença e posteriormente ingressa contra umas das partes requerendo a partilha litigiosa de determinado bem que estava descrito no rol dos bens já partilhados, incorre infração ética capitulada no art. 34, VI e XIV, e art. 36, I do Estatuto da OAB, pois advoga contra literal posição de lei. Representação procedente. Aplicação da penalidade de censura fundada no art. 36, II do



EAOAB, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, nos termos do art. 36, I e parágrafo único, do citado diploma legal.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 22 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353980/2015 - por unanimidade

EMENTA: Prestação de contas. É dever do advogado prestar contas ao cliente de quantias recebidas de terceiros por conta dele. A ausência de prestação de contas configura infração disciplinar, capitulada no inciso XXI do art. 34 da Lei Nº 8.906/1994. Pena de suspensão.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **HUGO ANTONIO DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 22 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 286822/2010 - por unanimidade

EMENTA: Apropriação de valores dos representantes. Infração disciplinar comprovada. Conduta antiética evidente. Aplicação da penalidade de suspensão. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARIA CRISTINA HOFMEISTER MENEGHINI - Porto Alegre, 22 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348283/2014 - por unanimidade

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO PARA PROVIDÊNCIAS JUDICIAIS. PROVEITO ECÔNOMICO DO CLIENTE. INDEPENDENTEMENTE DE QUE PARTE DO PROVEITO TENHA ADVINDO PELA VIA ADMINISTRATIVA. **HONORÁRIOS** CONTRATUAIS CALCULADOS SOBRE TODAS AS PARCELAS PAGAS AO CLIENTE. No caso dos autos, a representante contratou os serviços de prestação jurídicos para ajuizamento de ação em face do INSS. Após o ajuizamento da ação, a representada tem deferido beneficio previdenciário objeto da ação judicial, mas em espectro menor. Patrono da ação somente tem conhecimento do benefício previdenciário concedido à representante quando da oposição de embargos à execução pelo INSS. Decorrente da ação judicial o benefício previdenciário é revisado a fim de garantir à representante aumento de renda. O beneficio econômico da autora advindo do processo judicial contemplou também as parcelas pagas, pois foi somente com o trabalho do causídico que o INSS reconheceu parte do tempo requerido da nação judicial. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Terceira Turma Julgadora do TED - Relator LUIS ALFREDO **COSTA** - Porto Alegre, 22 de julho de 2015.



Processo Disciplinar Nº 353787/2015 - por unanimidade

EMENTA: Outorga de procuração ao advogado. Obrigação de o advogado representar o cliente no período da duração do processo. O não atendimento de intimação judicial por parte do advogado, mormente em se tratando de peça de defesa, constitui infração disciplinar.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 22 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345599/2014 - por unanimidade

EMENTA: Processo que repete e consolida as acusações de outro processo disciplinar em curso. Impossibilidade de múltipla análise do mesmo fato imputado, nem sob a premissa de aferição de conduta costumeira. Litispendência reconhecida, diante da inexistência de trânsito em julgado do outro processo (nº 349939/2015). Apensamento.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 22 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345576/2014 - por unanimidade

EMENTA: Processo que repete e consolida as acusações de outro processo disciplinar em curso. Impossibilidade de múltipla análise do mesmo fato imputado, nem sob a premissa de aferição de conduta costumeira. Litispendência reconhecida, diante da inexistência de trânsito em julgado do outro processo (nº 349939/2015). Apensamento.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 22 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 277013/2010 - por unanimidade

EMENTA: Temas preliminares. Suspeição já examinada e solucionada. Reiteração e explicitação quanto à rejeição do recurso regimental. Inovação do tema da competência. Impertinência ante a abrangência geográfica do jornal que veiculou o anúncio e da intensa atuação do representado em porto alegre. Temas de mérito relativos à pena e sua dosimetria restam incumbidos ao exame pelo Exmo. Prolator do voto condutor da maioria.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 22 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353581/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. A permanência de processo crime em carga com o advogado do réu por período pouco superior a 30 dias, bem como a falta de apresentação de memoriais não constitui infração disciplinar se desses atos não trouxe prejuízo às partes. Representação improcedente.



Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 22 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 283861/2010 - por unanimidade

EMENTA: Fatos que constam da representação sem a devida prova nos autos, não podem amparar conduta antiética

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARIA CRISTINA HOFMEISTER MENEGHINI - Porto Alegre, 22 de julho de 2015

Processo Disciplinar Nº 353583/2015 - por unanimidade

EMENTA: Representação ético-disciplinar. Alegada não prestação de contas e ausência de contrato de honorários entre representante e representado. Incidência do inciso XXI, do artigo 34 da Lei 8.906/94. Inocorrência. Representado que comprova, tanto a existência do contrato de honorários quanto a efetiva prestação de contas. Eventual discussão quanto a higidez das contas, se boas, se ruins, é matéria cível e encontra viabilidade na sede do artigo 914 do Código de Processo Civil, onde as partes podem discutir tal matéria. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 22 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353796/2015 - por unanimidade

EMENTA: Representação ético-disciplinar. Ausência da representada como advogada do reclamante em audiência trabalhista em que fora decretada a revelia e confissão ficta da empresa reclamada. Absoluta carência de prova e, sobretudo e sequer, de prejuízo, tanto às partes litigantes quanto à justiça especializada. Questão simplória a ser solvida naquela esfera, não atingindo, menos ferindo, o campo e dispositivos disciplinares e da ética profissional da advocacia. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIO SILVEIRA BATISTA - Porto Alegre, 22 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 326256/2014 - por unanimidade

EMENTA: VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS DO **DISCIPLINA** CÓDIGO DE ÉTICA CONFIGURADA. O representado não preservou com sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, tampouco velou por sua reputação pessoal e profissional. Pena de censura, conforme artigo 36, II e parágrafo único, do Estatuto da Advocacia e da OAB, convertida em advertência, em oficio reservado, sem registro nos assentamentos do inscrito, por conta da atenuante do artigo 40, inciso II, da mesma Lei, ausência de punicão disciplinar anterior.



Representação procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 22 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 301389/2012 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Impertinência da arguição de cerceamento de defesa. Divisão do tempo de defesa entre os defensores dos representados. Explicitação dos fundamentos para o desacolhimento das preliminares relativas à redistribuição do feito. Embargos parcialmente acolhidos.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 22 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 295721/2011 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Inexistindo omissão, contradição ou obscuridade deve ser negado provimento aos embargos de declaração. A simples tentativa de modificação do julgado não é admissível em sede de embargos de declaração, sendo também impossível a juntada de documentos, existentes quando da apresentação de defesa prévia e de razões finais, nesta fase recursal. Embargos de declaração conhecido, porquanto tempestivo, e improvido. Determinado o desentranhamento de documentos juntados nesta fase recursal.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 22 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353954/2015 - por maioria

EMENTA: FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E LOCUPLETAMENTO. SAQUE DE VALORES MEDIANTE ALVARÁS SEM O DEVIDO REPASSE IMEDIATO. Ajuizamento de ação de cobrança pelo cliente. Alegação de divergência quanto ao valor dos honorários. Ausência de repasse de qualquer valor nem ocorrência de prestação de contas. Alegações elisivas da mora não comprovadas. Depósito invocado pelo representado posterior à citação na ação de cobrança. Suspensão do exercício profissional do representado. Pena de 60 dias.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 22 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 291158/2011 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Voto nunca afirmou ou sugeriu que a contratação de honorários seria de 40%. Só consignou que ambas as partes referiram a iniciativa do representado de reter 40% do valor recebido, sem qualquer base contratual demonstrada. Inexistência da alegada imposição de



prioridade na tramitação dos processos do representado. Embargos desacolhidos.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 22 de julho de 2015.

Processo Disciplinar N° 328206/2014 - por unanimidade EMENTA: AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE RAZÕES FINAIS. Pedido de reabertura do prazo. Deferimento.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 22 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 318158/2013 - por unanimidade

EMENTA: A INÉPCIA PROFISSIONAL ACARRETA A SANÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 37, INCISO I, § 3°, DA LEI 8.906/94.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 28 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 294194/2011 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. O advogado que nos autos de demanda judicial levanta alvará, deposita a importância em conta corrente mantida pela sociedade de advogados que integra e repassa a seu constituinte uma ínfima importância, comete a infração disciplinar prevista no artigo 34, inciso XX, do EAOAB. Representação julgada procedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO - Porto Alegre, 28 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 295038/2011 - por unanimidade

EMENTA: Representação de cliente em desfavor de advogado por entender que houve comportamento desidioso e inércia. Advogado que não realiza o trabalho para o qual foi contratado por escrito, comete infração ético-disciplinar. Procedência da representação.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 28 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355012/2015 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Inexistência de provas que caracterizem a prática de ilícito disciplinar – improcedência – arquivamento. Inexistindo provas que caracterizam a prática de ilícito disciplinar, a improcedência da representação e o consequente arquivamento se impõem.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 28 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355031/2015 - por unanimidade



EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Inexistência de provas que caracterizem a prática de ilícito disciplinar — improcedência — arquivamento. Inexistindo provas que caracterizam a prática de ilícito disciplinar, a improcedência da representação e o consequente arquivamento se impõem.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 28 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355167/2015 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSA DE AUTOS – ausência de materialidade. Representação julgada improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO** - Porto Alegre, 28 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 295577/2011 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO EX OFFICIO. EXERCÍCIO DA ADVOCACIA QUANDO IMPEDIDO DE FAZÊ-LO. Advogada que de fato está licenciada e exerce a profissão, pratica a infração disciplinar prevista no Artigo n° 34, I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Infração disciplinar de conduta incontroversa e confessada, aplica-se pena de censura. PROCEDÊNCIA.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 28 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355022/2015 - por unanimidade

EMENTA: PREJUDICAR CLIENTE POR CULPA GRAVE. INTERESSE CONFIADO AO SEU PATRIMÔNIO – Demora e não propositura de Ação Judicial em tempo razoável implica na infração do Artigo N.º 34, IX da Lei N.º 8.906/1994. Prejuízo demostrado. Confissão da Parte Representada. Infração disciplinar caracterizada. Procedência que se impõe. Penalidade de censura, convertida em advertência, em ofício reservado, sem registro nos assentamentos, na forma do Artigo N.º 36, I, e parágrafo único, combinado com Artigo N.º 40, II, do EOAB.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 28 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 296310/2011 - por unanimidade

EMENTA: IMPROCEDÊNCIA. Falta de justa causa a caracterizar infração disciplinar e absoluta falta de conjunto probatória. Improcedente com arquivamento e baixa.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARCO ANTONIO PIMENTA DUTRA PEREIRA - Porto Alegre, 28 de julho de 2015.



Processo Disciplinar Nº 350897/2015 - por unanimidade

EMENTA: SUPOSTA COBRANÇA ABUSIVA DE HONORÁRIOS, PENDÊNCIA DE TRAMITAÇÃO E JULGAMENTO DE AÇÃO DE ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. Somente após o trânsito em julgado da decisão prolatada na sede de Ação de Arbitramento de Honorários na qual a própria existência ou não de fatos fundamentadores do direito de cobrar honorários é que poderá ser verificada, em contrato, a infringência ou não da Ética da Advocacia pelo Representado. Não conhecimento e baixa e arquivamento da presente Representação.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **WERNER BING** - Porto Alegre, 28 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353582/2015 - por unanimidade

EMENTA: FALTA DE LANHEZA E LINGUAGEM ESCORREITA E POLIDA. DESRESPEITO E OFENSAS À AUTORIDADE JUDICIÁRIA. Embora as expressões usadas pelas Representadas possam ter exagerado na linguagem, não ficou demostrado o intuito de ofender a pessoa do magistrado, e sim de criticar com veemência atitudes incorretas na prestação jurisdicional. IMPROCEDÊNCIA.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 28 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355117/2015 - por unanimidade

EMENTA: EMENTA: IMPROCEDÊNCIA. Não configurada a infração ético-disciplinar, de que houve prejuízo com abandono da causa. Prova insuficiente. Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARCO ANTONIO PIMENTA DUTRA PEREIRA - Porto Alegre, 28 de julho de 2015

Processo Disciplinar Nº 323467/2013 - por unanimidade

EMENTA: PUBLICIDADE EM RÁDIO. AFRONTA À ETICA PROFISSIONAL. O advogado que comprovadamente procede com afronta à ética profissional realizando inserções de publicidade em rádio, fere a vedação expressa do EAOAB, do CED e do Provimento 94/2000 do Conselho Federal. Representação julgada procedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO** - Porto Alegre, 28 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 295948/2011 - por unanimidade

EMENTA: Falta de lanheza e linguagem escorreita e polida. Desrespeito e ofensas contra autoridade judiciária. A advogada Representada extrapolou todos os limites hígidos de respeito e educação necessários



entre os operadores de direito. Mesmo diante da inviolabilidade e imunidade, o advogado é responsável pelos excessos que comete. Infração configurada aos arts. 1°, 2°, § único, I e III, 44 e 45, do CED, bem como aos arts. 31, 32 e 33, do EOAB, Pena de CENSURA, na forma dos art. 36, II e III, do EAOB. PROCEDÊNCIA.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 28 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 294796/2011 - por unanimidade

EMENTA: Representação ético-disciplinar – falta de lanheza e urbanidade – alegada ofensa por escritos constantes de peça processual – arts. 44 e 45 do CED. Conjunto probante a demonstrar tal conduta. Infração disciplinar caracterizada. Procedência que se impõe. Nona Turma Julgadora do TED – Relator CIRO ALBERTO BAY - Porto Alegre, 28 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 265799/2008 - por unanimidade

EMENTA: Processo tramitando há mais de cinco anos, está prescrito na forma do art. 43 da Lei 8.906/94. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator JAIRO HAMILTON DOS SANTOS - Porto Alegre, 29 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 276094/2010 - por unanimidade

EMENTA: Sem provas concretas, não é possível condenar advogado por suposta falta ética. Impõe-se a improcedência da representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 29 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 292750/2011 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Constitui infração disciplinar, reter abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança, o ato do advogado que mantém procedimentos retirados em carga mesmo que entregues em confiança de terceiro profissional. O caráter público inserido na previsão do inciso XXII, do art. 34 da Lei 8.906/94, não permite que excepcionalidades de ordem privada justifiquem a retenção dos autos, quando mais não seja diante de cobrança intentada contra a Representada via incidente de cobrança o que demonstra o prejuízo a jurisdição. Representação procedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 29 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 306266/2012 - por unanimidade

EMENTA: FUNCIONAMENTO DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS FORA DOS PRECEITOS ESTABELECIDOS. INFRAÇÃO AOS DEVERES



ÉTICO E DISCIPLINARES. Comete infração éticadisciplinar grave (conduta incompatível com a advocacia) o advogado que coloca em atividade sociedade de advogados em desconformidade com as regras da profissão.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 29 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 309197/2012 - por unanimidade

EMENTA: Comete infração disciplinar profissional que atua sem consultar seu cliente quando estabelece contato com a parte contrária para sustar leilão sem qualquer autorização da constituinte. Capitulação na pena do art. 37, I da Lei 8.906 de 4 de julho de 1994. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator ANGELA EDON BRITTO - Porto Alegre, 29 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 310130/2012 - por unanimidade

EMENTA: PROPAGANDA IRREGULAR EM MEIO RADIOFÔNICO COM CAPTAÇÃO DE CLIENTELA. Comete infração ético-disciplinar grave (conduta incompatível com a advocacia) a sociedade de advogados e os seus membros que veiculam reiteradamente em emissora de rádio propaganda destinada a captar clientela, com oferta de serviços e indicativo de resultados proveitosos aos potenciais interessados.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 29 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 318703/2013 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. Incide na infração disciplinar prevista no art. 34, IX, XX, XXI e XXII do EAOAB, o advogado que manipula quantias pertencentes ao cliente, sem prestar contas, locupletando-se de seu todo, além de reter os autos de forma abusiva. A advocacia, em que pese seu caráter privado, exerce-se com "múnus" público o que exige observância dos preceitos disciplinares traçados no EAOAB. Representação procedente. Pena de suspensão, renovada até a efetiva prestação de contas e restituição das parcelas pertencentes ao lesado.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator RICARDO DE BIASI AMARAL - Porto Alegre, 29 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 328509/2014 - por unanimidade

EMENTA: Comete infração disciplinar profissional que deixa de prestar contas ao cliente, mesmo que as tenha procedido parcialmente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELA EDON BRITTO** - Porto Alegre, 29 de julho de 2015.



Processo Disciplinar N° **352997/2015 - por unanimidade EMENTA:** Processo tramitando há mais de cinco anos, prescrito na forma do art. 43 da Lei 8.906/94. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 29 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353823/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo retido em carga. Prazo excessivo. Intimação judicial de busca e apreensão para restituição dos autos. Procedência da representação. Constitui infração disciplinar a carga dos autos por tempo excessivo e com intimação judicial para a sua devolução. Representação julgada procedente. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM - Porto Alegre, 29 de julho de 2015.

Processo Disciplinar N° **353971/2015 - por unanimidade EMENTA:** Processo tramitando há mais de cinco anos, prescrito na forma do art. 43 da Lei 8.906/94. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 29 de julho de 2015.

Processo Disciplinar Nº 290819/2011 - por unanimidade

EMENTA: O aforamento de três ações de repetição de indébito de PIS e COFINS cumuladas, tendo por objeto três linhas telefônicas tituladas pelo autor da ação, mas que tem duas delas pagas por terceiros, ao invés de condensar em uma única ação, não afronta os dispositivos éticos-disciplinares em vigor, e mais especificamente os arts. 31, 32, 33 e 34, XIV da Lei 8906/94. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI - Porto Alegre, 05 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 294389/2011 - por unanimidade

EMENTA: Embargos de declaração. Inviabilidade. Obscuridade, omissões e contradições inocorrentes. Embargos de declaração desacolhidos. O Julgador não está obrigado a se manifestar sobre todos os pontos levantados pelas partes desde que, de modo devidamente fundamentado, demonstre as razões de seu convencimento.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 05 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 278863/2010 - por unanimidade

EMENTA: Deturpação para iludir o juiz da causa. Não se pode penalizar profissional sob tal acusação, com base em simples alegação da parte contrária, que não tem o condão do convencimento. Tal equívoco agir, necessita ser provado, até porque, se tivesse ocorrido, teria ferido não só o "EAOAB" (art. 34, XIV) como, também, o próprio Código De Ética E Disciplina



(ART. 6°) que proíbe, expressamente, tal procedimento. IMPROCEDÊNCIA.
Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 05 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 276050/2010 - por maioria

EMENTA: PRESCRIÇÃO. INSTAURACAO DO PROCESSO DISCIPLINAR. CAUSA DE INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. Transcorrido o lapso temporal de cinco anos desde a data da instauração do processo disciplinar, marco interruptivo prescrição, sem julgamento incide a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43, § 2°, I, da Lei 8.906/94 e Sumula 01 do Conselho Federal.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 05 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 295204/2011- por unanimidade

EMENTA: Comete a infração disciplinar descrita no inciso IX do art. 34 do EOAB o representado que exclui herdeiro da partilha de alguns bens em processo de inventário sem a expressa anuência desse. Pena de censura sem conversão em advertência, tendo em vista a peculiaridade do caso concreto.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 05 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 282577/2010 - por unanimidade

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA. Advogado que não presta contas de quantias recebidas em nome do cliente, incorre na infração prevista no art. 34, inciso XXI, da Lei nº 8.906/94. Representação procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 05 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 296559/2011 - por unanimidade

EMENTA: Prescrição. Há que se decretar a prescrição da pena de suposta infração disciplinar, por ter decorrido mais de cinco anos desde o conhecimento por esse órgão do fato que deu origem a presente representação. Matéria de ordem pública. Intelecção do artigo 43 caput do EAOAB.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 05 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 259040/2008 - por maioria

EMENTA: Prescrição da pretensão à punibilidade – A pretensão à punibilidade das infrações disciplinares prescreve em cinco anos, contados da data da constatação oficial do fato pela OAB, nos termos do caput do art. 43 do EOAB – Processo Disciplinar em



que se acolhe a prescrição.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator PAULO HERMETO ORCY TORRE - Porto Alegre, 05 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 282571/2010 - por unanimidade

EMENTA: Prestação de contas. Procedência. Advogado que levanta numerário em nome de cliente, através de alvará judicial, sem prestar as devidas contas, comete a infração disciplinar prevista no artigo 34, inciso XXI do EOAB. Aplicação da pena de suspensão por 30 dias prorrogáveis até que o Representado cumpra com seu dever, ao teor do que dispõe o art. 37 § 2º do mesmo diploma legal. Improcedência da representação em relação ao advogado que substabeleceu sem reserva de poderes nos autos judiciais e neles não atuou.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 05 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 328191/2014 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Processo criminal e processo disciplinar na OAB: Independência de ambos — Artigo 71 do Estatuto — A infração disciplinar somente se configura quando dela resulta prejuízo à parte contrária ou à administração da justiça. Não havendo prejuízo, não há infração — Ademais, para configuração de falta prevista no artigo 34, inciso XXII do EOAB, é necessária a comprovação da materialidade do fato, através de cópia do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido, requisito formal e indispensável à caracterização da abusividade. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 05 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352579/2015 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Pretensão de alterar o foco da argumentação para reexame da matéria e modificação do julgado. Inviabilidade. Decisão de natureza administrativo disciplinar sem previsão legal ou regulamentar a impor que do julgamento conste o teor dos votos vencidos. Obscuridade, omissão e contradições inocorrentes. Embargos rejeitados.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator MARJORI TEIXEIRA DUREN - Porto Alegre, 05 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 318475/2013 - por unanimidade

EMENTA: INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. ARTIGO 11 DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. Aceitar instrumento de procuração em processo judicial em andamento com procurador



anteriormente constituído. Pena de Censura convertida em Advertência. Artigo 36, II, da Lei 8.906/94. Oitava Turma Julgadora do TED - Relator THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER - Porto Alegre, 11 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 298195/2011 - por unanimidade

EMENTA: Retenção de autos configurando carga abusiva de processo imputando ao representado a infração constante no artigo 34, inciso XXII do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não verificado prejuízo às partes ou ao processo. Dano não configurado. Improcedência da representação. Oitava Turma Julgadora do TED - Relator GUSTAVO ADOLFO

VICTORINO GREHS - Porto Alegre, 11 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 350438/2015 - por unanimidade

EMENTA: Envio de "mala direta". Captação de clientes. Comprovado a autoria e o envio de "mala direta" divulgando e sugerindo ajuizamento de processo judicial, acompanhada de contrato de honorários e instrumento de procuração em branco, mas constando o nome dos representados e o endereço do escritório, caracteriza sem dúvida a tentativa de captação clientes. Representação iulgada procedente.

Oitava Turma Julgadora do TED - Relator PAULO SERGIO **DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 283862/2010 - por unanimidade

EMENTA: Falta de provas. Não estando comprovadas as alegações da representante, deve a representação ser julgada improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED - Relator PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA - Porto Alegre, 11 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355113/2015 - por unanimidade

EMENTA: Desaparecimento de peças processuais imputando ao representado a infração constante no artigo 34, inciso XXII do estatuto da advocacia e da OAB. Insuficiência de provas. Sem prejuízo às partes. Dolo e interesse não configurado. Improcedência da representação.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS - Porto Alegre, 11 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 285847/2010 - por unanimidade

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. É dever do advogado prestar contas de todos os pertences e valores do cliente bem como é seu dever ético comparecer perante seus pares na OAB para justificar seus atos profissionais.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2015.



Processo Disciplinar Nº 353936/2015 - por unanimidade

EMENTA: Prejudicar por culpa grave interesse confiado a seu patrocínio. Art. 34, IX do EAOAB. Ônus da prova do representante. Ausência de prova dos fatos alegados. Arquivamento que se impõe. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIA HELENA SCHMITT PERES** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353977/2015 - por unanimidade

EMENTA: Prestação de contas. É dever do advogado prestar contas de todos os pertences e valores do cliente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 290111/2011 - por unanimidade

EMENTA: Insuficiência de provas: não havendo provas suficientes que comprovem a prática das violações ético/disciplinares imputadas ao representado, deve o processo ser julgado improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 297430/2011 - por unanimidade

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Contas devidamente prestadas por comprovação documental nos autos. A improcedência e arquivamento da representação são medidas que se impõem.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 319521/2013 - por unanimidade

EMENTA: O extravio temporário de processo findo e que não gera prejuízo efetivo à jurisdição quando justificada a situação de engano da profissional, não configura retenção abusiva de autos. Improcedência da representação.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 294226/2011 - por unanimidade

EMENTA: Embargos de declaração. Comprovado engano com relação a primariedade é de se reconhecer a atenuante em embargos declaratórios a favor dos sócios primários de sociedade infratora de publicidade irregular. A utilização de carro de som e panfletagem para a divulgação de escritório de advocacia. Vedação. Pena que atinge aos sócios do escritório. Pena de censura aos sócios primários e suspensão cumulada com multa ao sócio reincidente, em conformidade com o art. 37, II do EAOB.



Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 293678/2011 - por unanimidade

EMENTA: A culpa deve restar bem delineada para a condenação. Deve ser comprovado o teor da acusação contida na representação, ainda mais quando as provas juntadas não indicam a ocorrência do imputado fato. Improcedência da representação é medida que se impõe da análise do caso.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 11 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 265066/2008 - por unanimidade

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Causa interruptiva. Decorrido mais de cinco anos da notificação válida feita diretamente ao representado. Desnecessidade de ser enfrentado o mérito. Declarada extinta a punibilidade de ofício, nos termos do art. 61 do CPP. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES - Porto Alegre, 12 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 274621/2009 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO. Reconhecimento de ofício. Conhecimento oficial da Ordem em 15 de janeiro de 2009. Decurso de mais de 5 anos sem julgamento. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator CARLOS GERMANO REICHERT - Porto Alegre, 12 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 300879/2011 - por unanimidade

EMENTA: FRAUDE. Atua de forma fraudulenta quem conhece a existência de cessão do crédito e postula pagamento de precatório na ordem preferencial falseando a verdade manifestamente mediante negação da cessão. A procedência se impõe.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 12 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 319303/2013 - por unanimidade

EMENTA: PRESCRIÇÃO. Causa interruptiva. Decorridos mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética, imperioso a aplicação do art. 43 do Estatuto da OAB. Declarada extinta a punibilidade de ofício.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348335/2014 - por maioria

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DISCIPLINAR. Retenção de valores pelo representado. Ausência de prescrição. Decadência operada. Extinção da punibilidade.



Segunda Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA - Porto Alegre, 12 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 354927/2015 - por unanimidade

EMENTA: Ausência de provas. Inexistência de certeza da prática de faltas éticas/disciplinares. Improcedência da representação que se impõe. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES - Porto Alegre, 12 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355020/2015 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO NÃO CONFIGURADO. Suposta falsificação de cheque pelo representado prescinde de prova inequívoca da autoria do ilícito o que não se verifica nos autos. Representação improcedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA - Porto Alegre, 12 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar N° **355027/2015 - por maioria EMENTA:** CULPA GRAVE. Prejuízo ao constituinte. Pena de censura, convertida em ofício reservado. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES -** Porto Alegre, 12 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar N° **355135/2015 - por unanimidade EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. Ausência de provas da materialidade. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 12 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar N° **355192/2015 - por unanimidade EMENTA:** PROCESSO DISCIPLINAR. Morte do representado. Extinção da punibilidade. Arquivamento dos autos.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 12 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar N° **355205/2015 - por unanimidade EMENTA:** ALTERAÇÃO DO TEOR DO DOCUMENTO. Prova com declaração de médico se impõe a procedência da representação.
Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA -** Porto Alegre, 12 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar N° 355215/2015 - por unanimidade EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS DE PROCESSO. Improcedência. Artigo 34 XXII do Estatuto da Advocacia. Para que haja retenção indevida de autos, necessário se faz prova que o representado tenha retirado os autos em carga e que não os tenha devolvido após ser pessoalmente intimado a fazê-lo.



Ausência de prejuízo à parte.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator KARINA CONTIERO SILVEIRA SANTA HELENA - Porto Alegre, 12 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 276419/2010 - por unanimidade

EMENTA: Propaganda irregular em outro Estado, processo extinto sem resolução de mérito, visto já existir julgado da seccional competente e impossível apreciação da representação em virtude da territorialidade.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353703/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção de Valores Indevidamente. Alegado substabelecimento de processos. Falta de prestação de Contas. Infração ao art. 34, XX e XXI, do EOAB. Representação julgada procedente. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator GABRIEL LOPES MOREIRA - Porto Alegre, 13 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352572/2015 - por unanimidade

EMENTA: Prestar concurso a clientes ou a terceiros para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la. Configurada a hipótese. Procedente a representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352640/2015 - por unanimidade

EMENTA: Prestar concurso a clientes ou a terceiros para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la. Configurada a hipótese. Procedente a representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352642/2015 - por unanimidade

EMENTA: Prestar concurso a clientes ou a terceiros para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la. Configurada a hipótese. Procedente a representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352571/2015 - por unanimidade

EMENTA: Prestar concurso a clientes ou a terceiros para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la. Configurada a hipótese. Procedente a representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2015.



Processo Disciplinar Nº 352644/2015 - por unanimidade

EMENTA: Prestar concurso a clientes ou a terceiros para a realização de ato contrário à lei ou destinado a fraudá-la. Configurada a hipótese. Procedente a representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355025/2015 - por unanimidade

EMENTA: ABANDONAR A CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. Não configurada a hipótese. Improcedente a representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353700/2015 - por unanimidade

EMENTA: Não apresentação de recurso ação criminal. Alegado abandono de causa. Infração ao art. 34, IX do EOAB. Representação julgada procedente. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator GABRIEL LOPES MOREIRA - Porto Alegre, 13 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355026/2015 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA EX-CLIENTE. **AJUIZAMENTO** EXECUÇÃO DE CONTRATO DE HONORÁRIOS ANTES DO RECEBIMENTO DOS VALORES, PELO CLIENTE. Condicionado o contrato de honorários ao recebimento de valores, pelo cliente, em evento futuro e época própria, notadamente em casos de RPV ou precatório do Estado do Rio Grande do Sul, é prematuramente nula a sua execução antes de implementado o seu termo. Exegese dos arts. 618, I e III, do CPC, e 331, do CC. Precipitação das Representadas que, não obstante, não configura infração disciplinar, a par da revogação igualmente prematura do mandato, pela Cliente. Representação julgada improcedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 354964/2015 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE EX-CLIENTE. AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO DE HONORÁRIOS ANTES DO RECEBIMENTO DOS VALORES, PELO CLIENTE. Condicionado o contrato de honorários ao recebimento de valores, pelo cliente, em evento futuro e época própria, notadamente em casos de RPV ou precatório do Estado do Rio Grande do Sul, é prematuramente nula a sua execução antes de implementado o seu termo. Exegese dos arts. 618, I e



III, do CPC, e 331, do CC. Precipitação das Representadas que, não obstante, não configura infração disciplinar, a par da revogação igualmente prematura do mandato, pela Cliente. Representação iulgada improcedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 354969/2015 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA EX-CLIENTE. **AJUIZAMENTO** EXECUÇÃO DE CONTRATO DE HONORÁRIOS ANTES DO RECEBIMENTO DOS VALORES, PELO CLIENTE. Condicionado o contrato de honorários ao recebimento de valores, pelo cliente, em evento futuro e época própria, notadamente em casos de RPV ou precatório do Estado do Rio Grande do Sul, é prematuramente nula a sua execução antes de implementado o seu termo. Exegese dos arts. 618, I e III, do CPC, e 331, do CC. Precipitação das Representadas que, não obstante, não configura infração disciplinar, a par da revogação igualmente prematura do mandato, pela Cliente. Representação julgada improcedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 13 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355209/2015 - por unanimidade

EMENTA: **PATROCÍNIO** INFIEL. TERGIVERSAÇÃO. Advogado que defende interesses antagônicos, atuando de forma sucessiva para ambas as partes envolvidas em mesma demanda judicial. Ocorrência, em tese do tipo penal previsto no artigo 355, par. único do Código Penal, cuja a responsabilidade criminal não compete a este Especializado. Incidência dos artigos 19 e 20 do de Código Ética da OAB. Representação PROCEDENTE, para imputar à representada, a pena de CENSURA, prevista no inciso I do artigo 36 do EOAB. Circunstâncias atenuantes (múnus junto à OAB/RS), pena convertida em advertência.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator VICTOR VINICIUS KUSTER TAVARES - Porto Alegre, 13 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 295905/2011 - por unanimidade

EMENTA: Advogado que saca valor, mediante alvará e não os repassa ao cliente. Ausência de prestação de contas. Representação procedente, com aplicação da pena de suspensão, nos termos do art. 37, § 2º do EOAB.

Quarta Turma Julgadora do TED - Relator EDUARDO



AURELIO PEDROSO - Porto Alegre, 17 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347714/2014 - por unanimidade

EMENTA: Estabelecer entendimento com a parte adversa sem o consentimento do cliente. Locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente e recusar-se, injustificadamente, a prestar contas. Advogada que firma acordo com a parte adversa sem o consentimento do cliente e não repassa ao mesmo os valores recebidos em seu nome, mesmo após intimada judicialmente para tanto, deixando, inclusive de lhe prestar contas, incide nas infrações disciplinares capituladas nos incisos VIII, XXI, do art. 34, da Lei 8.906/94. Representação julgada procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347713/2014 - por unanimidade

EMENTA: Estabelecer entendimento com a parte adversa sem o consentimento do cliente. Locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente e recusar-se, injustificadamente, a prestar contas. Advogada que firma acordo com a parte adversa sem o consentimento do cliente e não repassa ao mesmo os valores recebidos em seu nome, mesmo após intimada judicialmente para tanto, deixando, inclusive de lhe prestar contas, incide nas infrações disciplinares capituladas nos incisos VIII, XXI, do art. 34, da Lei 8.906/94. Representação julgada procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347713/2014 - por unanimidade

EMENTA: Estabelecer entendimento com a parte adversa sem o consentimento do cliente. Locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente e recusar-se, injustificadamente, a prestar contas. Advogada que firma acordo com a parte adversa sem o consentimento do cliente e não repassa ao mesmo os valores recebidos em seu nome, mesmo após intimada judicialmente para tanto, deixando, inclusive de lhe prestar contas, incide nas infrações disciplinares capituladas nos incisos VIII, XXI, do art. 34, da Lei 8.906/94. Representação julgada procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 320196/2013 - por unanimidade

EMENTA: Ausência de provas acerca da efetiva contratação dos serviços advocatícios da Representada. Conduta tipificada no inciso IX, do art. 34, da Lei



8.906/94 não configurada. Representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED - Relator NEY SANTOS **ARRUDA** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 306293/2012 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Cobrança judicial de processos através de nota de expediente e expedição de mandado de busca e apreensão. A Representada deixou de atuar com diligência, causando prejuízo à parte adversa e à administração da justiça. Infração ética prevista no art. 34, XXII, do EOAB configurada. Representação julgada procedente. Quarta Turma Julgadora do TED - Relator NEY SANTOS

ARRUDA - Porto Alegre, 17 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 280495/2010 - por unanimidade

EMENTA: Ausência de provas de que o Representado tenha agido com intenção de abandonar a causa, prejudicando interesse confiado ao seu patrocínio -Não caracterizadas as infrações previstas no art. 34, IX e XI – Representação julgada improcedente> Quarta Turma Julgadora do TED - Relator NEY SANTOS ARRUDA - Porto Alegre, 17 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 279116/2010 - por unanimidade

EMENTA: Prescrição é questão de ordem pública, de modo que transcorrido mais de cinco anos entre o recebimento da representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina, é imperiosa a aplicação do art. 43 do EOAB, declarando extinta a punibilidade e o arquivamento do processo.

Quarta Turma Julgadora do TED - Relator NEY SANTOS ARRUDA - Porto Alegre, 17 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355554/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. comprovação de autoria. A retenção de autos processuais por prazo excessivo caracteriza a infração do inc. XXII. do art. 34, do EAOB, entretanto a autoria da infração tem que estar cabalmente comprovada sob pena de improcedência da representação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator RAMIRO SCHNORR **GRANDO** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355400/2015 - por unanimidade

EMENTA: Advogado que atua em processo no qual o cliente já contava com procurador constituído, sem a prévia ciência deste, infringe o artigo 11 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Patrono da parte adversa que celebra acordo com o novo procurador constituído não infringe nenhum dispositivo ético ou disciplinar,



desde uma vez que lhe foi apresentado o instrumento procuratório outorgado ao novo procurador. Advogada que não assinou acordo judicial e cujo nome apenas constou da procuração e de intimações em conjunto com outros colegas não pratica nenhuma licitude ético-disciplinar. Representação procedente em relação ao primeiro e improcedente em relação aos demais representados.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355394/2015 - por unanimidade

EMENTA: Advogado que apresenta contestação fora do prazo legal causa prejuízo ao cliente e incorre nas infrações capituladas nos artigos 32, caput e 34, IX do EOAB. Representação procedente. À míngua de maiores elementos que possam responsabilizar a sociedade de advogados, a representação improcede em relação à mesma.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355385/2015 - por unanimidade

EMENTA: Representação por má prestação de serviço profissional e patrocínio infiel. Tendo a Representada sido intimada pessoalmente pelo Juízo para pagamento das custas processuais, não pode atribuir desídia ao advogado pela extinção do feito sem exame de mérito por falta de recolhimento das custas. Não há efesa de interesses conflitantes que caracterize patrocínio infiel do advogado. Representação improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355372/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Prefacial de nulidade e prescrição afastadas. Tendo o Representado, advogado de terceiro interveniente, retirado os autos em carga no dia 25/04/2008, e somente os devolvido em 22/05/2009, caracterizada a retenção abusiva de autos.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355123/2015 - por unanimidade

EMENTA: Comprovada a captação de clientes mediante agenciador, fica configurada infração ao inciso IV, do art. 34, da Lei nº 8906/94 e art. 7º do CED. Ação julgada procedente para aplicar pena de censura convertida em advertência em ofício reservado, sem registro nos assentamentos, ante a presença de circunstância atenuante.



Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355182/2015 - por unanimidade

EMENTA: Comprovada a captação de clientes mediante agenciador, fica configurada infração ao inciso IV, do art. 34, da Lei nº 8906/94 e art. 7º do CED. Ação julgada procedente para aplicar a pena de censura, convertida em advertência em ofício reservado, sem registro nos assentamentos, pela presenca de circunstância atenuante.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355039/2015 - por unanimidade

EMENTA: Abandono de causa, ao advogado cabe atuar com diligência, não podendo abandonar a causa durante o patrocínio, deixando de apelar e contrarazoar prejudicando o cliente. Pena de censura convertida em advertência por ofício reservado.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 317133/2013 - por unanimidade

EMENTA: Comprovado que o profissional do Direito não se locupletou à custa do cliente, tampouco se negou a prestar-lhe contas, é de se decretar a improcedência da Representação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353979/2015 - por unanimidade

EMENTA: Pelo princípio constitucional da ampla defesa, ninguém poderá ser punido, sem que do processo tenha sido intimado. Representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar N° 302612/2012 - por unanimidade

EMENTA: O profissional da advocacia tem o dever de prestar contas dos valores recebidos. O silêncio no atinente a esta obrigação, após procura do cliente, se traduz em cristalina recusa, caracterizando infração disciplinar.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 17 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355548/2015 - por unanimidade

EMENTA: Há ineficácia do meio, razão da impossibilidade da promoção de captação de cliente, publicidade ilegal, entre outros, se o representado, ao tempo dos acontecimentos, não era advogado.



Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 17 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 297569/2011 - por unanimidade

EMENTA: Retenção indevida e abusiva dos autos caracteriza a infração do art. 34, XXII do EOAB. Representação Procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO AURELIO PEDROSO** - Porto Alegre, 17 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355096/2015 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. CONFIGURAÇÃO DE ABUSIVIDADE E PREJUÍZO ÀS PARTES NÃO COMPROVADA. Inexistindo prova de abusividade e prejuízo às partes pela retenção de autos por prazo prolongado, não se configura a infração ética disposto no artigo 34, inciso XXII, da Lei n.º 8.906/94.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 19 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353704/2015 - por maioria

EMENTA: Prestação de contas. É dever do advogado prestar contas ao cliente de quantias recebidas de terceiros por conta dele. A ausência de prestação de contas configura infração disciplinar, capitulada no inciso XXI do art. 34 da Lei nº 8.906/1994. Pena de suspensão.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 19 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 294746/2011 - por unanimidade

EMENTA: Prestação de contas. Falta injustificada. Comete infração disciplinar, prevista no art. 34, XXI, da Lei 8.906/94, o advogado que deixa de prestar contas ao cliente, dos valores recebidos a título de honorários e de custas processuais. Representação julgada procedente. Pena de suspensão do exercício profissional, em todo o território nacional, pelo prazo do trinta dias prorrogáveis até a prestação de contas, com fulcro no art. 37, inc. I, e §§ 1° e 2°, da Lei 8.906/94.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 19 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 277421/2010 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. O Advogado que retira processo em carga e com ele permanece por mais de dois anos e não devolve mesmo depois de mandado de busca e apreensão, comete a infração disciplinar capitulada no inc. XXII do art. 34 da Lei 8.906/1994. Punível com pena de suspensão.

Terceira Turma Julgadora do TED - Relator HUGO ANTONIO



DE BITENCOURT - Porto Alegre, 19 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 276669/2010 - por unanimidade

EMENTA: Retenção de autos de processo judicial. Extravio. Situação documentada. Versão defensiva neste feito — restituição dos autos — sem qualquer indício que a confirme. Protocolo da petição de juntada de cópia do agravo não consigna nem sugere a concomitante restituição dos autos. Ausência de restituição e consequente prejuízo à parte e à administração da Justiça. Infração caracterizada. Pena de suspensão.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 19 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 275455/2009 - por unanimidade

EMENTA: Retenção de autos de processo judicial. Situação documentada. Busca e apreensão dos autos. Negativa de carga pessoal. Prova da retirada dos autos em carga por estagiário substabelecido, que autuava sob a estrita responsabilidade do advogado.

Ausência de restituição e consequente prejuízo à parte e à administração da Justiça. Infração configurada. Pena de suspensão.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 19 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar N^{o} 289648/2011 - por unanimidade

EMENTA: Representação ético-disciplinar. Retenção de autos. Processo arquivado. Ausência de abusividade. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 19 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 318704/2013 - por unanimidade

EMENTA: Imputação de apropriação de valores. Recebimento de alvará judicial automatizado. Expedição do alvará em nome do Representado, sem pedido dele.

Restituição integral do valor, mediante depósito no feito de origem, cerca de um mês após o saque. Guia de Depósito anterior ao protocolo da representação.

Prévia existência de desentendimentos societários entre a Representante o Representado. Improcedência e arquivamento.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 19 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 277095/2010 - por unanimidade

EMENTA: Representação ético disciplinar. Alegação de locupletamento e de conduta não condizente com a advocacia. Não comprovação da conduta. Ao revés,



prova do desincumbimento do profissional de seu mister. Honorários inadimplidos. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIO SILVEIRA BATISTA - Porto Alegre, 19 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353848/2015 - por unanimidade

EMENTA: Condenação transitada em julgado pelo crime de apropriação indébita. Crime infamante. Competência do conselho pleno para o processamento do processo de exclusão. Competência do tribunal de ética para apreciação das demais condutas imputadas. Locupletamento e ausência de prestação de contas. Advogado que apropriou-se de valores de seus clientes, sem a devida prestação de contas, incorre nas condutas descritas nos incisos XX e XXI, artigo 34 da Lei 8.906/94. Medida de suspensão que se impõe.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 19 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 273481/2009 - por unanimidade

EMENTA: Falta de prestação de contas. Advogado que retém valores do cliente, sem prestar contas, comete infração Disciplinar prevista no art. 34, XXI, do Estatuto da OAB, sendo-lhe aplicada a pena de suspensão do exercício profissional, por trinta dias até que preste contas, nos termos do art. 37, § 1° e § 2°, do EOAB. Representação julgada procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator ROBERTO BASTIANI - Porto Alegre, 19 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355030/2015 - por unanimidade

EMENTA: Imputação de locupletamento pela contratação e cobrança por serviço já prestado pela defensoria pública. Atividade profissional contratada integralmente desempenhada. Desentendimento quanto à cobrança de valores de honorários pendentes. Ausência de qualquer indício probatório que dê lastro à acusação. Improcedência e arquivamento.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 19 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355410/2015 - por unanimidade

EMENTA: Não demonstrado o procedimento faltoso, impõe-se a improcedência da representação. Nona Turma Julgadora do TED – Relator HELENA JURACI AMISANI - Porto Alegre, 25 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355188/2015 - por unanimidade

EMENTA: Advogado que deixa de prestar conta a seu cliente incorre grave falta que acarreta a suspensão. Nona Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 25 de agosto de 2015.



Processo Disciplinar Nº 355221/2015 - por maioria

EMENTA: Locupletamento e falta de prestação de contas à cliente. Procedente. Conduta comprovada ao caso. Inexistência de prova documental que tenha o Representado repassado os valores ao Representante, tampouco que tenha o prestado as devidas. Confirmação pelo Representado da prática. Representação procedente pela infração ao artigo 34, incisos XX e XXI da Lei 8.906/94.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARCO ANTONIO PIMENTA DUTRA PEREIRA - Porto Alegre, 25 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355775/2015 - por unanimidade

EMENTA: Representação do cliente em desfavor de advogado por entender que houve comportamento desidioso e imperícia na condução do processo. Suposto prejuízo. Ausente cometimento de infração ao Código de Ética e Disciplina e do Estatuto da OAB. Improcedência da representação.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 25 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353592/2015 - por maioria

EMENTA: Publicidade irregular. Infração não comprovada. Representação improcedente. Captação irregular de clientes. Coisa julgada. Representação extinta sem resolução do mérito.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 25 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 281040/2010 - por unanimidade

EMENTA: NÃO CONFIGURADO AGIR EM AFRONTA À ÉTICA PROFISSIONAL. Situação que não implica em aplicação de sanção por infração ética profissional quanto há a alteração de Procuradores realizada por vontade do Constituinte e a atuação das Representadas ocorre somente depois de revogados os poderes que antes eram exercidos pelas Representantes. Inexistência de Infração Ética. Representação improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARLON ADRIANO BALBON TABORDA - Porto Alegre, 25 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 286826/2010 - por unanimidade

EMENTA: Atuação em processo com procurador previamente constituído. Infração ao disposto no art. 11, do Código de Ética e Disciplina não configurada. Representação improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 25 de agosto de 2015.



Processo Disciplinar Nº 355051/2015 - por unanimidade

EMENTA: Recebimento de valores pelo Representado, mediante alvará judicial. Ausência de comprovação de retenção indevida. Depósito em Juízo. Representação improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 25 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355229/2015 - por unanimidade

EMENTA: Representação do cliente em desfavor do advogado por entender que houve comportamento desidioso e imperícia na condução do processo. Suposto prejuízo. Ausente o cometimento de infração ao Código de Ética e disciplina e do Estatuto da OAB. Improcedência da representação.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 25 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356013/2015 - por maioria

EMENTA: Facilitar o exercício profissional a impedido; manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos; valer-se de agenciador de causas; captar e angariar causas. O advogado que mantém escritório de advocacia em sociedade com militar impedido de atuar, comete as infrações previstas no artigo 34, incisos I.II, III e IV do EAOAB. Representação julgada procedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO** - Porto Alegre, 25 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355048/2015 - por unanimidade

EMENTA: CARGA ABUSIVA DE AUTOS. Analisando casuisticamente o feito, observa-se que, após formalmente intimado para restituição dos autos, via nota de expediente, o Representado devolveu os autos em prazo inferior a 30 dias, situação que comporta razoabilidade e tolerância, afastando a infração do art. 34, XXII, do EOAB. IMPROCEDÊNCIA.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 25 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 293045/2011 - por unanimidade

EMENTA: LIDE SIMULADA. Materialidade não comprovada. Representação julgada improcedente. Nona Turma Julgadora do TED – Relator ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO - Porto Alegre, 25 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355927/2015 - por maioria

EMENTA: Representação. Prescrição afastada. Não ultrapassado o prazo de quinquenal do art. 43, §2°, I, do EOAB, desde a notificação válida. Advogado que recebe valores em processo judicial, reduzindo



montante superior ao contrato de honorários havido com a constituinte. Locupletamento à custa do cliente configurado. Não há provas nos autos para embasar a tese do Representado. A dedução de valores a maior do que previsto na contratação de honorários configura locupletamento à custa do cliente. Infração disciplinar prevista no art. 34, XX, do EOAB. Pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 60 dias, na forma do art. 37, I, do EOAB. Procedência.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 25 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 299353/2011 - por unanimidade

EMENTA: Alegação de má-fé pelo ajuizamento de ações idênticas. Infração ética não evidenciada. Representação improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 25 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355261/2015 - por unanimidade

EMENTA: Não configurado agir em afronta à ética profissional. Situação que não implica em aplicação de sanção por infração ética profissional. Agir profissional e cumprimento dos atos incumbidos pelo Representado perante a parte interessada em Processo-Crime. Representação Improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARLON ADRIANO BALBON TABORDA - Porto Alegre, 25 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 293230/2011 - por unanimidade

EMENTA: Pratica de ato faltoso. Advogado que retém abusivamente autos em carga.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 25 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355793/2015 - por unanimidade

EMENTA: Representação *exx officio*. Propaganda irregular. Uso de panfletos visando captação de causas e clientes. Ilegitimidade passiva configurada. Não há prova suficiente nos autos para vincular os Representados com a aludida propaganda irregular, motivo porque a ilegitimidade passiva, e consequente improcedência, é imperiosa a contumaz. IMPROCEDÊNCIA.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 25 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 280872/2010 - por unanimidade

EMENTA: RETER ABUSIVAMENTE AUTOS COM VISTA – INFRAÇÃO DISCIPLINAR – SUSPENSÃO – ARTIGO 34, XXII, INCISO I, PARÁGRAFO 1° C/C ARTIGO 42 DA LEI



8.906/1994. A retenção abusiva de autos com vista, por advogado devidamente notificada, é infração passível de suspensão do exercício profissional. Infração prevista no artigo 34, inciso XXII, aplicação da sanção descrita no artigo 37, inciso I, com extensão do parágrafo 1° combinado com artigo 42, todos da Lei 8.906/1994 — Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO CABELEIRA ESCOBAR** - Porto Alegre, 26 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 319664/2013- por unanimidade

EMENTA: Acusação de atuação desrespeitosa ao poder judiciário por meio de acusações e insinuações feitas nos autos de processo trabalhista. Acusação de desnecessária reiteração de peças processuais, com emprego de linguagem obscura e de difícil compreensão. Não comete infração ética-disciplinar o advogado que, embora repetindo inúmeras vezes argumentos já expostos, rebelando-se contra as decisões proferidas nos autos da lide, exercita o *jus postulandi* inerente à profissão, podendo ser punido no próprio âmbito processual em caso de eventual abuso no exercício.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 26 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355233/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo tramitando há mais de cinco anos, considerando-se a data da constatação do fato e também a instauração do processo. Prescrito na forma do art. 43 da Lei 8.906/94.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 26 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 318551/2013 - por unanimidade

EMENTA: FACILITAÇÃO DO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA POR NÃO INSCRITO. Comete a infração prevista no inciso I, do artigo 34 do EAOAB, o advogado que recebe procuração e firma petições em processo judicial, conjuntamente com pessoa com inscrição de estagiário, com validade vencida. Representação procedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 26 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 294187/2011 - por unanimidade

EMENTA: OFENSAS PROFERIDAS POR ADVOGADO À CONCILIADORA EM AUDIÊNCIA NO JEC. Viola os artigos 44 e 45 do CED, o advogado que ofende conciliadora em



audiência realizada no Juizado Especial Cível, fato devidamente registrado em ata e assinado pelos presentes, incluindo seguranças que precisaram ser acionados. Ausência de qualquer ressalva aos termos da ata, que foi também assinada pelo representado, gera a presunção de veracidade de seu conteúdo. Representação procedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA -** Porto Alegre, 26 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 289337/2011 - por unanimidade

EMENTA: ADVOGADO. ACUSAÇÃO DE AUSÊNCIA INJUSTIFICADA QUANDO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. Pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que falta injustificadamente à audiência designada.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 26 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 327213/2014 - por unanimidade

EMENTA: ADVOGADO. RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS. Pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que permanece em posse dos autos por tempo muito superior ao permitido e razoavelmente admitido. O prejuízo resulta da supressão dos autos do seu regular trâmite, inviabilizando o acesso da parte adversa aos autos para a adoção das providências cabíveis e necessárias.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 26 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355021/2015 - por unanimidade

EMENTA: Para caracterizar infração disciplinar, é necessária prova cabal e inquestionável, ante o grave prejuízo que acarreta na vida profissional do advogado representado. A ausência dessa prova leva, por consequência a improcedência da representação. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator JAIRO HAMILTON

Processo Disciplinar Nº 355251/2015 - por unanimidade

DOS SANTOS - Porto Alegre, 26 de agosto de 2015.

EMENTA: Processo tramitando há mais de cinco anos, considerando-se a data da constatação do fato (09/12/2008). Prescrito na forma do art. 43 da Lei 8.906/94.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 26 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346739/2014 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Apenas nas hipóteses de omissão, obscuridade,



contradição, e para corrigir erro material, cabíveis os embargos declaratórios. Efeito infringentes inaplicável no caso em exame. Embargos desacolhidos. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 26 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355230/2015 - por unanimidade

EMENTA: AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À RETENÇÃO DE DOCUMENTOS E COBRANÇA DE HONORÁRIOS. Estando a representação amparada exclusivamente em alegações, com negativa do advogado quanto às supostas infrações, deve ser rejeitada a acusação por ausência de provas. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA -** Porto Alegre, 26 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 326686/2014 - por unanimidade

EMENTA: INEXISTÊNCIA DE PROVAS – AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Não restou comprovado qualquer procedimento ilegal cometido pelo advogado para leva-lo a uma condenação. Não ocorrência de infração a qualquer inciso do artigo 34 da Lei 8.906/1994 — Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO CABELEIRA ESCOBAR** - Porto Alegre, 26 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353375/2015 - por maioria

EMENTA: EXERCÍCIO DA ADVOCACIA ENQUANTO IMPEDIDO DE FAZÊ-LO. Incorre na infração ético-disciplinar descrita no art. 34, I, do Estatuto o advogado que, suspenso em processo disciplinar anterior, segue praticando atos exclusivos da advocacia durante o período de suspensão. Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 296003/2011 - por unanimidade

EMENTA: Assinatura de documento após ser juntado nos autos, constitui deturpar o teor de documento para confundir ou iludir o juiz da causa. Procuração conjunta a advogado e estagiário com carteira cancelada. Facilitar, por qualquer meio o exercício da advocacia aos não inscritos, proibidos ou impedidos. Infração ao 34, incisos I, XIV e XVII do EAOAB. Representação procedente. Pena de suspensão por 30 dias.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2015.



Processo Disciplinar Nº 355043/2015 - por unanimidade

EMENTA: A retenção de autos que não adveio em prejuízo às partes e ocorrendo restituição antes do cumprimento do mandado de busca e apreensão descaracterizada a infração do inc. XXII, do art. 34, do EAOAB. Representação improcedente e decorrente arquivamento da mesma.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355120/2015 - por unanimidade

EMENTA: Apropriação de valores por parte de advogado. Infração ao artigo 34, incisos IX, XX e XXV, do EOAB caracterizada. Representação procedente. Pena de suspensão do exercício profissional por 120 dias.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL - Porto Alegre, 27 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353578/2015 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. AUSÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. CASO DISCIPLINADO PELO PROVIMENTO Nº 83/96. NULIDADE. O Provimento n. 83/96 do Conselho Federal da OAB, que foi disciplinado pela Resolução n. 07/07 do TED/RS, determina a realização de audiência de conciliação entre as partes na situação excepcional que preencha cumulativamente três requisitos: (01) ambos os litigantes sejam advogados (representante e representado), (02) a discussão do processo disciplinar esteja limitado à ocorrência de infração ética (não disciplinar) e (03) for desnecessária a instrução probatória. Quando tipificados os pressupostos, a sua realização é medida obrigatória, sob pena de nulidade do procedimento. NULIDADE RECONHECIDA 'EX OFFICIO'.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346771/2014 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PEDIDO DE EFEITO INFRINGENTE. Acolhimento de dispositivo ilícito. Penalidade convertida em censura. Notificação errônea. Anulação de atos processuais.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 27 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 292956/2011 - por unanimidade

EMENTA: Da rejeição parcial da representação. Alegação de abandono de causa. Falta de justa causa apta a engendrar o processamento no ponto. Da



ilegitimidade passiva reconhecida *ex officio*. Nulidade de citação por edital. Inocorrência. Infração de prejudicar interesse do cliente por culpa grave não configurada.

- 1. Deve ser rejeitada a representação quando ausente justa causa uma vez que todo processo disciplinar deve ser instruído com um conjunto de elementos básicos para testar, ao menos, indícios de que possa ter havido uma infração por parte dos representados. 2. A Sociedade de Advogados é punida na pessoa dos seus sócios, levando em consideração que a advocacia é atividade considerada personalíssima. Assim, latente a ilegitimidade passiva da Sociedade representada. 3. Não se reconhece a nulidade de citação por edital quando realizada após a tentativa de notificação pessoal dos representados, mediante envio de correspondência ao seu endereço de cadastro junto à OAB, pois em consonância com o disposto no artigo 137-D, §2° do regulamento geral da OAB.
- 4. Não se perfectibiliza a infração do artigo 34, IX do EAOAB, quando ausentes os seus elementos caracterizadores: a) prejuízo ao interesse do constituinte; e b) demonstração de culpa grave do advogado. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347229/2014 - por unanimidade

EMENTA: Recebimento de valores sem a execução do contrato caracteriza conduta incompatível com atividade do profissional e afronta os princípios éticos da advocacia. Considerando a ausência de atenuantes e reincidências em atos distanciados à esperada conduta do advogado. Representação procede. Suspensão por 120 (cento e vinte) dias.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355170/2015 - por unanimidade

EMENTA: ABANDONO DA CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. Configurada a hipótese. Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355060/2015 - por unanimidade

EMENTA: ABANDONO DE CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. Configuradas as hipóteses. Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED - Relator ISAAC NEWTON



CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 27 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar N° 356429/2015 - por unanimidade EMENTA: NEGLIGÊNCIA DO REPRESENTADO NO CUMPRIMENTO DE PRAZOS PROCESSUAIS. Presente a prova quanto ao abandono de causa pelo procurador da parte, está demonstrada a infração ético-disciplinar capitulada no art. 34, XI, do EOAB. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ROSANA DE JESUS REHM - Porto Alegre, 27 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355033/2015 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. "EX OFFICIO" FRENTE A DENÚNCIA DE ESTELIONATO JUNTO À 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO LEOPOLDO. Recebimento de valores, via cheque e dinheiro, para o custeio de taxas e depósito em processo sobre legalidade de recolhimento de imposto de renda. Não ajuizamento da ação. Locupletamento ilícito. Configurada a hipótese. Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 27 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355056/2015 - por unanimidade

EMENTA: Apropriação de valores por parte de advogado comprovada. Infração ao artigo 34, XXV, do EOAB caracterizada. Representação procedente. Pena de suspensão do exercício profissional por 120 dias. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL - Porto Alegre, 27 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 326251/2014 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Presente omissão no voto no que diz respeito ao reconhecimento da primariedade dos representados, é de ser acolhidos os embargos, ainda que parcialmente, agredando-lhes efeitos infringentes.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 341699/2014 - por unanimidade

EMENTA: ADVOGADO QUE REPRESENTA RECLAMENTE EM RECLAMATÓRIA TRABALHSITA E SEGUE ATUANDO EM FAVOR DA RECLAMADA EM PROCESSOS DIVERSOS. Comete infração disciplinar o advogado que, enquanto advogado da empresa, atua em favor de reclamante em reclamatória trabalhista frente a esta, firmando acordo com o fito de esvaziar o patrimônio da pessoa jurídica. Lide simulada comprovada. Representação julgada



procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353377/2015 - por unanimidade

EMENTA: SUPOSTA OFENSA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA. INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO FATO. Comprovado nos autos a inexistência de qualquer ofensa perpetrada pelo representado, é de ser julgada improcedente a representação.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355070/2015 - por unanimidade

EMENTA: PREJUDICAR, POR CULPA GRAVE INTERESSE CONFIADO A SEU PATROCÍNIO. Ausente comprovação da existência de prejuízo causado ao representante, improcede a representação. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator FABIANO AITA CARVALHO - Porto Alegre, 27 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 293958/2011 - por unanimidade

EMENTA: VIOLAÇÃO AO ARTIGO 11° DO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLPINA. INOCORRÊNCIA. Para violação do artigo 11 do CED é indispensável que o instrumento de procuração outorgado ao novo advogado seja feito pelo próprio cliente, não se amoldando ao tipo a conduta de aceitar procuração de terceira pessoa, diversa do constituinte do representante. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 27 de agosto de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356620/2015 - por unanimidade

EMENTA: Prescreve em cinco anos contados da constatação oficial do fato, a pretensão punitiva. Inteligência do "caput" do artigo 43 do EAOAB. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355809/2015 - por unanimidade

EMENTA: Reabilitação. Para que o advogado obtenha a reabilitação, além do decurso de prazo de um ano do cumprimento da pena imposta, deve comprovar efetivamente bom comportamento perante a Ordem e o meio social em que vive. Intelecção do caput do artigo 41 do EOAB.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355638/2015 - por maioria



EMENTA: Suspensão Preventiva é aplicável em caso de repercussão prejudicial à dignidade da advocacia. À Representada é facultada a apresentação de defesa, produção de prova e sustentação oral. Restando conhecidas as manifestações acusatórias é aplicável a suspensão provisória, devendo o processo disciplinar ser concluído em 90 (noventa) dias.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353699/2015 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento. Recusa à prestação de contas. O procurador que recebe valores para pagamento de custas e adiantamento de honorários tem a obrigação de prestar contas e, diante da recusa injustificada de prestá-las e retendo valores, locupleta-se e comete, também, crime de apropriação indébita. Procedência. Suspensão cumulada com multa. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator JOSE FRANCISCO

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353604/2015 - por unanimidade

EMENTA: Advogado que guarda valores do cliente com a concordância deste para realização de acordo no futuro. Acordo não realizado. Restituição imediata, mas sem os acrescidos de correção monetária e juros. Locupletamento. Inocorrência.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator CRISTIAN DO CARMO RIOS - Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352286/2015 - por unanimidade

EMENTA: PATROCÍNIO INFIEL. PROCEDÊNCIA. Advogado que trabalha em prol de duas partes que litigam em processos divergentes comete a infração capitulada no artigo 34, incisos VIII e XI do EOAB. Aplicação da pena de censura convertida em advertência em ofício reservado, tendo em vista a presença de circunstâncias atenuantes. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator MARJORI TEIXEIRA DUREN - Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 350665/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção e extravio de processo administrativo disciplinar. Descumprimento de determinação emanada de autoridade da ordem dos advogados do brasil. Procedência. Advogado que extravia autos e, embora intimado por três vezes, não atende determinação da Presidência da Subseccional comete as infrações capituladas no artigo 34, inciso XVI e XXII do Estatuto. Aplicação da pena de



suspensão por 30 dias e multa de uma anuidade. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345775/2014 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE VALORES. LOCUPLETAMENTO. PROCEDÊNCIA. PENA DE SUSPENSÃO CUMULADA COM MULTA. Advogado que saca alvará judicial e repassa o valor devido ao seu cliente após um ano e meio do saque, tudo devidamente comprovado nos autos, comete infração disciplinar descrita no art. 34, incisos XX da Lei 8.906/94.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 328242/2014 - por unanimidade

EMENTA: Representação julgada improcedente, tendo em vista não haver prova de que os Representados tenham agido em conluio para simular lide em juízo trabalhista.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 323185/2013 - por unanimidade

EMENTA: ILÍCITOS CRIMINAIS. INOCORRÊNCIA. RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. INOCORRÊNCIA. Ausência de provas que possam ensejar acolhimento da pretensão posta. Impossível juízo de condenação. Representação improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 320034/2013 - por unanimidade

EMENTA: QUEBRA DE SIGILO PROFISSIONAL. VIOLAÇÃO. PREJUÍZO. ADVOGAR CONTRA LITERAL DISPOSIÇÃO DE LEI. Se o profissional não dispõe de conhecimentos de que deva guardar sigilo, não se pode considerar infração o fato de vir a patrocinar ação contra terceiro a quem tenha, apenas, prestado um parecer sobre forma contratual. IMPROCEDÊNCIA.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 315187/2013 - por unanimidade

EMENTA: Fraude processual. Inexistência. A distribuição no Sistema Eletrônico da Justiça Federal de duas ações idênticas, no curto prazo de 4 minutos entre uma e outra, situação essa gerada por problemas técnicos no terminal do computador do advogado



signatário das duas peças, que não emitiu o recibo de protocolo da primeira distribuição, não configura tentativa de fraude processual, mormente frete ao fato do reconhecimento nos autos pelo patrono, do equívoco perpetrado e pela impossibilidade técnica de ambos os eventuais processos terem curso em separado. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 297437/2011 - por unanimidade

EMENTA: Proposição de mais de uma ação contra o mesmo demandado em decorrência do mesmo contrato. Abuso do direito de ação. Infração ético-disciplinar pelo advogado que patrocina as causas. Inocorrência. O advogado, na busca de atender ao direito de seu cliente, tem a faculdade de mover as ações que julgar necessárias.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator CRISTIAN DO CARMO RIOS - Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 296151/2011 - por unanimidade

EMENTA: PROCEDIMENTO IRREGULAR. PRÁTICA DE ATO DOLOSO OU CULPOSO. AFRONTA AO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA. ATO CONTRÁRIO À LEI OU DESTINADO A FRAUDÁ-LA. CONDUTA INCOMPATÍVEL. À falta de provas, capazes de formar um juízo condenatório, a infração, em tese, não pode ser considerada. IMPROCEDÊNCIA.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 293975/2011 - por unanimidade

EMENTA: Advogado contratado para interpor embargos que apresenta a peça desacompanhada de procuração, causando prejuízo a parte incorre no disposto no art. 34, IX do EOAB. Aplicação da sanção disciplinar de censura, sem conversão, cumulada com multa de uma anuidade.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 291735/2011 - por maioria

EMENTA: DISCIPLINAR – LOCUPLETAMENTO – PRESTAÇÃO DE CONTAS – É de ser julgada procedente a representação se o advogado não repassou ao seu cliente numerário que recebeu através de precatório e/ou alvará judicial – representação julgada procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO**



ORCY TORRE - Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 289197/2011 - por maioria

EMENTA: Publicidade irregular. Panfleto. Falta de manifestação da CFEP quanto à possibilidade de oferecimento de TAC, apesar do encaminhamento para tanto. Conversão em diligência à Comissão de Controle e Fiscalização da Publicidade para oportunizar a realização de Termo de Compromisso e evitar discussão sobre nulidade.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 02 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355124/2015 - por unanimidade

EMENTA: A configuração do tipo infracional da "retenção abusiva de autos", só ocorre por resistência na devolução do processo, após a devida notificação, o que não ocorre na espécie.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 08 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355125/2015 - por unanimidade

EMENTA: A configuração do tipo infracional da "retenção abusiva de autos", só ocorre por resistência na devolução do processo, após a devida notificação, o que não ocorre na espécie.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 08 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355126/2015 - por unanimidade

EMENTA: A configuração do tipo infracional da "retenção abusiva de autos", só ocorre por resistência na devolução do processo, após a devida notificação, o que não ocorre na espécie.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 08 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355127/2015 - por unanimidade

EMENTA: A configuração do tipo infracional da "retenção abusiva de autos", só ocorre por resistência na devolução do processo, após a devida notificação, o que não ocorre na espécie.

Ôitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 08 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355128/2015 - por unanimidade

EMENTA: A configuração do tipo infracional da "retenção abusiva de autos", só ocorre por resistência na devolução do processo, após a devida notificação, o que não ocorre na espécie.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 08 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355129/2015 - por unanimidade



EMENTA: A configuração do tipo infracional da "retenção abusiva de autos", só ocorre por resistência na devolução do processo, após a devida notificação, o que não ocorre na espécie.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 08 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356023/2015 - por unanimidade

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Pratica infração disciplinar grave o advogado que não presta contas ao cliente de valores recebidos.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 08 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355992/2015 - por unanimidade

EMENTA: Falta de provas: não havendo comprovação da prática dos atos infracionais imputados à representada deve a representação ser julgada improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 08 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 354929/2015 - por unanimidade

EMENTA: Falta de provas. Não ficando comprovadas as alegações do representante e caracteriza a prática de qualquer infração ética pela representada, cabe a improcedência da representação.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 08 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355116/2015 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE CLIENTE, LOCUPETAMENTO DE VALORES, INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR. Demonstração de existência de contratos de honorários advocatícios convencionados, não se configura infração ético-disciplinar.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 08 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 298427/2011 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE CLIENTE. LOCUPLETAMENTO DE VALORES. EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Advogado que recebeu valores para ingressar com ação judicial e sem justo motivo, deixou de intentá-la. Embargos rejeitados.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator MARCIO MOR GIONGO - Porto Alegre, 08 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 354894/2015 - por unanimidade

EMENTA: Representação contra advogado por infração disciplinar. Incompatibilidade com a manutenção da procuração que lhe foi outorgada.



Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator RAFAEL LEMOS PIVA - Porto Alegre, 08 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 296370/2011 - por unanimidade

EMENTA: A ausência de provas das alegadas infrações disciplinares tornam a alegação da representante insubsistente. Representação julgada improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator RAFAEL LEMOS PIVA - Porto Alegre, 08 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352822/2015 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DO CLIENTE. LOCUPLETAMENTO DE VALORES. Aplicação de suspensão de 30 dias, até a efetiva prestação de contas, advogado que recebeu valores a título de acordo e não repassou a seu cliente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator MARCIO MOR GIONGO - Porto Alegre, 08 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355122/2015 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR. ANÚNCIO DE PROPAGANDA DE CUNHO JURÍDICO. Configura infração ético-disciplinar, anúncio e distribuição de panfletos de cunho jurídico de advogado ou de sociedade de advogados, com o uso de termos e expressões inadequadas.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator MARCIO MOR GIONGO - Porto Alegre, 08 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356169/2015 - por unanimidade

EMENTA: Representação disciplinar. A ausência de provas torna as alegações do represente insubsistentes. Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator RAFAEL LEMOS PIVA - Porto Alegre, 08 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 285865/2010 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE CLIENTE. LOCUPLETAMENTO DE VALORES. DEVOLUÇÃO APENAS APÓS A REPRESENTAÇÃO. Aplicação de suspensão de 30 dias, minimizada pela devolução efetiva dos valores, e pela primariedade do Representado.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator MARCIO MOR GIONGO - Porto Alegre, 08 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 289954/2011 - por unanimidade

EMENTA: Infração ético-disciplinar estabelecida no art. 34, inciso XIV da lei nº 8.906/94. Inocorrência de comprovação da infração. Improcedência.



Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO** - Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 292759/2011 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Omissão, obscuridade inocorrentes. Decisão de natureza administrativo disciplinar sem previsão legal ou regulamentar a impor que do julgamento conste o teor dos votos vencidos. Contradição na certidão de julgamento. Acerto dos julgadores presentes no julgamento reconhecida. Pretensão de reexame da matéria e modificação do julgado. Inviolabilidade. Embargos parcialmente acolhidos.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 293262/2011 - por maioria

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS/AUTAÇÃO EM PERÍODO DE IMPEDIMENTO. Infrações disciplinares elencadas no art. 34, I e XXII da Lei nº 8.906/94. Não caracterização da retenção abusiva e caracterização da atuação no período de suspensão da atividade profissional.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO - Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar N° 294767/2011 - por unanimidade EMENTA: AUSÊNCIA DE PROVAS. Inexistência de certeza da prática de faltas éticas/disciplinares. Improcedência da representação que se impõe.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 303742/2012 - por unanimidade

EMENTA: Violação devido ao processo legal, ampla defesa e contraditório. Indicação de testemunha — Necessidade de oitiva. Nulidade reconhecida. Segunda Turma Julgadora do TED — Relator FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES - Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 307736/2012 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva e extravio de autos de processo disciplinar. Procedência

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **WAMBERT GOMES DI LORENZO** - Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 341854/2014 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Matéria prejudicial. Decadência reconhecida. Extinta a punibilidade.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA - Porto Alegre, 09 de setembro de



2015.

Processo Disciplinar Nº 349262/2015 - por unanimidade

EMENTA: Publicidade e captação indevida de clientela de infração não configurada. Representação disciplinar improcedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA - Porto Alegre, 09 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 323733/2013 - por unanimidade

EMENTA: Ausência em audiência com aviso tempo hábil de impedimento, não caracteriza infração ao art. 34, IX e XXI da Lei 8.906/94, improcedente a representação e aplica-se a absolvição

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356569/2015 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DA PARTE, SOB RECLAMAÇÃO DE NÃO ATENDIMENTO CONTUMAZ. ADVOGADA, APÓS A CONTRATAÇÃO. Comete infração disciplinar ao art. 34, XXI, do EOAB, a profissional que, contratada a honorários pagos para ajuizamento de uma ação, no decurso do tempo deixa de atender a cliente por incontáveis vezes, a ponto de se esconder no escritório, com evasivas, expondo a cliente - que a contratou - ao desamparo, quando deveria não só atendê-la como prestar-lhe contas do andamento do trabalho para ajuizamento da ação. Cliente que se postou de campana no prédio do escritório da Representada, e ainda assim não conseguiu ser por ela atendida. Inexplicável falta de respeito para com a Cliente que não se coaduna com a boa advocacia, como dispõe o art. 34, XXV, do Representada que também Estatuto. representação não compareceu para se defender. Representação julgada procedente, com pena de suspensão do exercício profissional por 30 dias, convertida em censura, ante as atenuantes da Representada, como ausência de punição anterior e o grau leve – porém repreensível - da conduta.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 236514/2006 - por unanimidade

EMENTA: Prática de atividade incompatível com a Advocacia. Prescrição — superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a última ocorrência de uma das causas de interrupção da prescrição. Extinção da punibilidade disciplinar. Arquivamento do



feito.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355844/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção de Valores Indevidamente. Falta de Prestação de Contas. Infração ao art. 34, XX e XXI, do EOA. Representação julgada procedente Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 298837/2011 - por unanimidade

EMENTA: Exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos inscritos, proibidos ou impedidos. Art. 34, I, EOAB.

Pena de censura convertida em advertência. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355830/2015 - por maioria

EMENTA: O longo período de suspensão e ausente atenuantes conforme o artigo 40 de nosso estatuto, não podem servir de base para a desproporcionalidade, contudo entendo razoável a aplicação de 60 dias de suspensão cumulada ao pagamento de multa de duas anuidades amparadas nos mesmos textos legais da sanção disciplinar principal e originária deste voto divergente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator GABRIEL LOPES MOREIRA - Porto Alegre, 10 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355830/2015 - por maioria

EMENTA: O advogado que pratica atos privativos da enquanto suspenso do advocacia. exercício profissional, comete conduta típica do inciso I do artigo 34 do EOAB. Revelia. A não apresentação de defesa ao processo administrativo implica nos deletérios efeitos da revelia os quais se reconhecem. Reincidência na conduta. Incidência de ilícito penal, nos tipos dos artigos 205 do Código Penal e do artigo 171, caput, em concurso material, na forma do artigo 69 do Código Penal. Encaminhamento ao Conselho da seccional para adoção das medidas pertinentes com fito de apuração do ilícito penal cometido. Representação que se julga

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator VICTOR VINICIUS KUSTER TAVARES - Porto Alegre, 10 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar N° **355818/2015 - por unanimidade EMENTA:** REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE JUÍZO CRIMINAL. RETENÇÃO DE AUTOS



DE AÇÃO PENAL POR QUATRO MESES COM RÉU PRESO. ADVOGADA REGULARMENTE INTIMADA À DEVOLUÇÃO DOS AUTOS, INCLUSIVE COM EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, E COBRADA EM AUDIÊNCIA PELA JUÍZA DE DIREITO A DEVOLVÊ-LOS. Comete infração disciplinar ao art. 34, XXII, do EOAB, o profissional que, em ação penal com réu preso, retém os autos abusivamente em carga por quatro meses, em franco prejuízo ao cliente e ao processo. Representada reincidente na mesma infração ético-disciplinar. Representação julgada procedente, com penas de suspensão do exercício profissional por 60 dias, e multa, de 2 anuidades.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 277422/2010 - por unanimidade

EMENTA: SUSBSTABELECIMENTO. FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURA. NULIDADE PROCESSUAL SUPERADA. CARÊNCIA DE PROVAS CONTRA O REPRESENTADO.

Havendo nos autos alternativa, facilmente constatável, que possa permitir a efetiva notificação do representado, tal alternativa deve prevalecer sobre a notificação por edital. A manifestação do próprio representado não se revela apenas como medida de respeito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, mas significa também interesse do Tribunal de Ética para adequadamente apurar os fatos. Nulidade processual superada porque desde logo é possível decidir pela improcedência da representação. Embora existam indícios contundentes de que de fato houve falsificação de assinatura em substabelecimento, não há prova nos autos de que o representado foi o agente falsificador. As afirmações de fato, para os fins de aplicação de penalidade disciplinar, exigem comprovação. Representação julgada improcedente. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO GARCIA **DA CUNHA** - Porto Alegre, 10 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 280504/2010 - por maioria

EMENTA: O simples fato de não ocorrer a devida devolução dos autos no tempo legal, e que evidentemente não cause prejuízo às partes, por si só não estabelece qualquer infração disciplinar junto à nobre profissão da advocacia.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 14 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347339/2014 - por unanimidade



EMENTA: Embargos de Declaração. Processo éticodisciplinar. Representação. Inexistência de omissão no acórdão. Prescrição inexistência. Embargos de Declaração rejeitados.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 280118/2010 - por unanimidade

EMENTA: A proibição de que o advogado promova entendimento com a parte adversa, sem ciência do patrono desta, e que aceite procuração de quem já outorgou mandato a outro profissional do direito sem observância das regras admitidas, são límpidas ofensas à nobre atividade advocatícia.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 14 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 294620/2011 - por unanimidade

EMENTA: Processo disciplinar – Bacharel em direito que assina petições em conjunto com advogado regularmente inscrito na OAB – ausência de provas acerca do exercício da profissão por pessoa impedida de fazê-lo. Não caracterizada a infração prevista no art. 34, I, da Lei 8.906/94 – Representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353981/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. Prescrição ocorrente, pelo transcurso de mais de cinco anos após a notificação pessoal válida do representado para apresentação de defesa prévia. Aplicação do caput e do inciso II do §1º do Art. 43 do Estatuto da Advocacia da OAB. Processo arquivado.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356358/2015 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento. Advogado que recebe valores em sua conta bancária e não os repassa ao cliente. Caracterizado o locupletamento. Pena de suspensão por 30 dias.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 294540/2011 - por unanimidade

EMENTA: Processo disciplinar. Ausência de provas acerca da conduta infracional narrada na inicial. Conduta tipificada no inciso XVII, do art. 34, da Lei 8.906/94 não configurada. Representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED - Relator NEY SANTOS



ARRUDA - Porto Alegre, 14 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 293051/2011 - por unanimidade

EMENTA: MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. Advogada que profere ofensas à Magistrado, em razão da função jurisdicional por ele exercida. Condenação em ação criminal transitada em julgado. Desconsideração dos preceitos éticos atinentes à atuação do advogado. Condutas tipificadas nos no art. 1°, 2°, § único, inciso I, II III, e arts. 44 e 45 do Código de Ética e Disciplina da OAB configuradas. Representação julgada procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 320072/2013 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO. Extinção da punibilidade. Art. 43, caput, da Lei 8.906/94. Decorridos mais de cinco anos da constatação oficial do fato, sem que houvesse o julgamento da representação, a pretensão à punibilidade encontra-se fulminada pelo instituo da prescrição.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356383/2015 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO ÁS CUSTAS DO CLIENTE. Existindo provas do locupletamento do Representado pela retenção indevida de valores com prejuízo do cliente, e falta de prestação de contas, incorre o profissional na infração do art. 34, inciso XX e XXI, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, devendo ser suspenso por 30 dias, prorrogáveis até que preste contas dos valores recebidos nos termos do art. 37, I, § 2º do EAOAB. Procedência da Representação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 326700/2014 - por unanimidade

EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. Prescrição inocorrente. Retenção abusiva de autos não configurada. Representação improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 327059/2014 - por unanimidade

EMENTA: O advogado pode anunciar os seus serviços profissionais, individual ou coletivamente, com discrição e moderação, para finalidade exclusivamente informativa e não, simplesmente, comercial e com caráter de angariar ou captar causas.



Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 14 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355518/2015 - por unanimidade

EMENTA: Prescrição é questão de ordem pública, de modo que transcorrido mais de cinco anos entre o recebimento da representação e o julgamento pelo tribunal de ética e disciplina, é imperiosa a aplicação do art. 43 do EOAB, declarando extinta a punibilidade e o arquivamento do processo.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356341/2015 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Inexistindo prova do prejuízo ao cliente, ao Poder Judiciário e à prestação jurisdicional, ou ainda, má-fé na retenção dos autos, afastada está à prática infrativa descrita no art. 34 da Lei nº 8.906/94. Representação improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356405/2015 - por unanimidade

EMENTA: Exercício profissional mesmo impedido. Simulação de lide para auferir vantagens. Locupletamento à custa da parte adversa. Procedência. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348201/2014 - por unanimidade

EMENTA: Nos dias atuais em que mais presente e concretizada a atividade da advocacia, maior a atenção deve ser dada às questões publicitárias. Veja-se que o trabalho do advogado, indispensável à administração da Justiça, já que se traduz em defensor da Estado Democrático de Direito, da Cidadania, da Moralidade Pública, da Justiça e da Paz Social, não se coaduna com o comércio imoderado e publicidades irrazoáveis. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 14 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 324712/2014 - por unanimidade

EMENTA: COMPETÊNCIA. O TED, é competente para julgar atos passíveis de ferir o Código de Ética e Disciplina, cometidos na base de sua competência territorial. Preliminar rejeitada. PRESCRIÇÃO. A notificação válida feita diretamente ao representado interrompe a prescrição, conforme art. 43, §2°, inciso I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. Na falta de prova robusta da prática de alegada infração, deve a representação ser



julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 14 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 289312/2011 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Infringe o art. 34, XXII do EAOAB o advogado que retém consigo autos processuais, judiciais ou não, por tempo além do concedido mormente quando solicitado pela parte adversa ou pelo juízo que preside o feito, a correspondente restituição. Pena de suspensão.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 296693/2011 - por unanimidade

EMENTA: INFRAÇÃO DISCIPLINAR. Art. 34, inciso IX do EAOAB. Para a caracterização a infração disciplinar faz-se necessário a prova cabal da conduta praticada pelo advogado. Se a prova colhida nos autos do PAD mostra-se insuficiente quanto a eventuais obrigações que devem ser atendidas pela parte ou pelo advogado, a representação deve ser julgada improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 299071/2011 - por unanimidade

EMENTA: Infração ética. Não caracteriza ausência de prestação de contas, o mero desencontro verificado entre o advogado e a sucessão da parte constituinte. Para que reste demonstrada a infração prevista no art. 34, XXI impõe-se a demonstração cabal de que o advogado possuía meios de prestar as contas quedando em fazê-lo por vontade própria. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 299155/2011 - por unanimidade

EMENTA: ACUSAÇÃO DE PAGAMENTO FEITO **SEM** ADVOGADO **DEVIDA** Α Α CONTRAPARTIDA LABORAL. FALTA DE **PROVAS** DO **PAGAMENTO** E DACONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL. É do cliente o ônus de provar que contratou o advogado, efetuou o pagamento e não obteve os serviços ajustados. A ausência de provas acarreta a improcedência da representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 304801/2012 - por unanimidade



EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. A caracterização da infração de retenção abusiva prevista no inciso XXII, do art. 34, do EAOAB exige que se caracterize a prática do ato censurável no processo administrativo disciplinar. Se o representado não restou ciente da decisão que ordenou a devolução dos autos, mormente quando a intimação foi endereçada para local diverso daquele apontado como seu domicílio profissional, não se há de falar em retenção abusiva, inclusive por atenção ao princípio da ampla defesa e do contraditório. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 307806/2012 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. Não incide nas infrações dos incisos XX e XXI do art. 34 do EAOAB o advogado que desconhecendo o óbito do cliente, usa poderes outorgados para o manejo de quantias e que sabendo do desencaixe torna a depositar as quantias apurados em cumprimento de sentença. É lícito e legítimo que ao realizar o depósito, o advogado reserve honorários de sucumbência e os que previamente contratou. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 309109/2012 - por unanimidade

EMENTA: ADVOGADO. ACUSAÇÃO DE TER FEITO CONTATO DIRETO COM CLIENTE DE OUTRO PROFISSIONAL, COM VISTA A TRATAR DE QUESTÕES RELATIVAS A PROCESSO EM TRAMITAÇÃO. Ausência de provas de que tenha sido o representado quem obteve da cliente do representante as declarações juntadas aos autos. Improcedência da representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2015

Processo Disciplinar Nº 315451/2013 - por maioria

EMENTA: ADVOGADO QUE AJUÍZA NOVO INVENTÁRIO, EM COMARCA E ESTADO FEDERATIVO DIVERSOS DAQUELE EM QUE TRAMITA A LIDE PRIMITIVA, OBTENDO COM ISSO A NOMEAÇÃO COMO INVENTARIANTE. INFRAÇÃO AOS DEVERES ÉTICOS E DISCIPLINARES. Comete infração ética-disciplinar o advogado que toma assento em inventário proposto pelos irmãos, por falecimento da genitora e, depois,



pede a abertura de novo inventário fundado nos mesmos fatos, noutra Comarca e em Estado diferente, logrando com isso a própria nomeação como inventariante.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 316136/2013 - por unanimidade

EMENTA: Infração Ética. A habilitação em processo cuja parte mantenha patrono constituído sem o prévio conhecimento deste caracteriza a infração prevista no art. 11 do CED. Só a excepcionalidade do "motivo justo" a necessidade de "adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis" justifica a intervenção de terceiro, o que deve restar devidamente caracterizado no processo administrativo disciplinar. Representação procedente. Pena de Censura.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator RICARDO DE BIASI AMARAL - Porto Alegre, 16 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 328565/2014 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO INSTAURADO SEM CONCLUSÃO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO DE OFÍCIO. Processo instaurado há mais de cinco anos dá motivo ao reconhecimento da prescrição e arquivamento de ofício, nos termos do EAOAB.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 354088/2015 - por maioria

EMENTA: Profissional que participa de lide simulada comete infração disciplinar capitulada no artigo 34, inciso XVII, do Estatuto da Advocacia.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO CABELEIRA ESCOBAR** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356031/2015 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS. Comete a infração de locupletamento prevista no art. 34, XX e XXI, do EAOAB o advogado que levanta quantias e, em tempo razoável, deixa de prestas contas e repassá-las ao cliente. É legítima e legal a percepção de honorários advocatícios decorrentes do trabalho realizado, o que não dispensa o advogado de observar e cumprir a prestação de contas e o repasse das quantias conquistadas pelo fim a que foi contratado. Pena de suspensão.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator RICARDO DE BIASI AMARAL - Porto Alegre, 16 de setembro de 2015.



Processo Disciplinar Nº 356395/2015 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Para configuração da falta prevista no artigo 34, inciso XXII, do EAOAB, é necessária a comprovação da autoria e da materialidade do fato, através da cópia do livro de carga, das notas de expedientes expedidas e da cópia do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido. Na ausência dos elementos objetivo e subjetivo, a representação deve ser julgada improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO CABELEIRA ESCOBAR** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356455/2015 - por unanimidade

EMENTA: Sem provas concretas, não há como punir advogado por suposta falta ética.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356465/2015 - por unanimidade

EMENTA: Caracteriza infração disciplinar a retenção indevida de autos judiciais. Abusividade comprovada. Pena suspensão do exercício profissional.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356559/2015 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE VALORES E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Infração aos incisos XX e XXI, do artigo 34 da Lei nº 8.906/94. Pena de suspensão. A prestação de contas deve ser efetuada prontamente, quando o advogado receber qualquer valor proveniente de ordem judicial, no exercício de poderes de receber e dar quitação. Representação procedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356561/2015 - por unanimidade

EMENTA: ADVOGADO. ACUSAÇÃO DE AUS~ENCIA INJUSTIFICADA QUANDO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. Não pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que, embora faltando injustificadamente à audiência designada, atua em nome de cliente que deixou de comparecer à solenidade seguinte, dando causa à própria confissão ficta e demostrando total desinteresse pelo feito, ausência objetiva de prejuízo.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356562/2015 - por unanimidade



EMENTA: RETENÇÃO INDEVIDA DE DOCUMENTOS. Notificado pessoalmente para apresentar defesa prévia, deve o advogado responder, ao menos minimamente, a acusação de retenção indevida de documentos, pena de presunção de veracidade dos fatos narrados pela representante. Representação procedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356563/2015 - por unanimidade

EMENTA: Caracteriza infração disciplinar a retenção indevida de autos judiciais, com a busca e apreensão. Abusividade comprovada. Suspensão do exercício profissional.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 16 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356594/2015 - por unanimidade

EMENTA: AUSÊNCIA DE CONDUTA ILÍCITA. Não se configuram quaisquer infrações ético-disciplinares, quando insubsistentes as provas. Ausência da materialidade, improcedência que se impõe.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO CABELEIRA ESCOBAR - Porto Alegre, 16 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 283678/2010 - por maioria

EMENTA: Inexistência de infração ética-disciplinar. Sindicato não tem participação em honorários de advogado que atua para os sindicalizados. Inexistência de infração ético-disciplinar. Improcedência da representação.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARLON ADRIANO BALBON TABORDA - Porto Alegre, 22 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347851/2014 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento as custas de cliente. Não ajuizamento de Ação de Investigação de Paternidade, transcorrido mais de 20 meses desde o recebimento dos honorários e de sua contratação, sequer quando instado através da representação, não dando também qualquer justificativa razoável para tal procedimento que, aparentemente, persiste até o presente momento. Violação dos incisos IX e XX do art. 34 do EAOAB. Suspensão da atividade profissional pelo prazo de 60 (sessenta) dias ao advogado.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **WERNER BING** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347855/2014 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento e prestação de contas.



Comete a infração disciplinar prevista no artigo 34, incisos VIII, XX e XXI do EOAB e advogado que faz acordo em processo judicial sem a concordância do seu constituinte, recebe valores, porém não presta contas e tampouco repassa ao constituinte valores recebidos em época própria. Suspensão da atividade profissional pela prazo de 90 (noventa) dias e multa no valor equivalente a 03 (três) anuidades, sendo que a suspensão se prorroga até a data da comprovação do efetivo apagamento do valor devido ao constituinte, devidamente corrigido pelo IGP-M.

Nona Turma Julgadora do TÊD – Relator **WERNER BING** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347858/2014 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento as custas de cliente. Não ajuizamento de ação revisional contra instituição financeira, sequer quando instado através da Representação, e apropriação de valores confiados para depósito não dando também qualquer justificativa razoável para tal procedimento. Suspensão de atividade profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias ao advogado.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **WERNER BING** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347857/2014 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento as custas de cliente. Não ajuizamento de ação revisional contra instituição financeira, sequer quando instado através da Representação, e apropriação de valores confiados para depósito não dando também qualquer justificativa razoável para tal procedimento. Suspensão de atividade profissional pelo prazo de 90 (noventa) dias ao advogado.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **WERNER BING** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 293126/2011 - por unanimidade

EMENTA: Demonstrado o procedimento faltoso, impõe-se a procedência da representação, com aplicação da pensa de suspensão, cumulada com o pagamento de três anuidades, face a gravidade das faltas cometidas.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar N° 318390/2013 - por unanimidade EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LOCUPLETAMENTO, DESÍDIA E PREJUÍZO. FALTA DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. Embora as alegações da parte Representante, não há nos autos



qualquer prova no sentido de corroborar a tese condenatória, ônus que incumbia à parte autora, motivo porque, bridando o consagrado princípio processual penal do in dubio pro reo impõe-se a improcedência. Nona Turma Julgadora do TED – Relator TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA - Porto Alegre, 22 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 275463/2009 - por unanimidade

EMENTA: RETENSÃO ABUSIVA DE AUTOS NÃO CONFIGURADA. Além de não comprovado o excesso de carga e a responsabilidade da parte representada, evidente que não houve prejuízo à parte, não configurada a sanção disciplinar prevista no inciso XXII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Representação improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARLON ADRIANO BALBON TABORDA - Porto Alegre, 22 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 281198/2010 - por unanimidade

EMENTA: Abandono de causa sem justo motivo e conduta incompatível não comprovados. A atuação do representado deu-se dentro dos limites da ética profissional. Representação improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 289808/2011 - por unanimidade

EMENTA: Prejuízo por culpa grave. Falta de informação. Abandono ou desamparo dos feitos. Não configuradas as infrações previstas no art. 34, IX do EAOAB e nos arts. 8° e 12° do CED. Representação Improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 300630/2011 - por unanimidade

EMENTA: NÃO CONFIGURADO AGIR EM AFRONTA À ÉTICA PROFISSIONAL. Situação que não implica em aplicação de sanção por infração ética profissional. Representação Improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARLON ADRIANO BALBON TABORDA - Porto Alegre, 22 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 290365/2011 - por unanimidade

EMENTA: Representação. Lide simulada. Infração ao artigo 34, VI e XIV, do EOAB. Falta de provas. Improcedência. Não há nos autos a certeza necessária para vislumbrar a tese condenatória, eis que a representação foi baseada tão somente no depoimento pessoal da parte reclamante de demanda trabalhista. Bridando o consagrado princípio processual penal do *in dubio pro reo* impõe-se a improcedência.



Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 308237/2012 - por maioria

EMENTA: Exercício da profissão quando impossibilitado de fazê-lo. Utilização do cargo de servidor para acesso a informações e documentos. Caracterização das infrações previstas no art. 34, I e XXV do EAOAB e arts. 1° e 2°, parágrafo único, incisos II, III e VIII, alínea "a" do CED. Representação procedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 22 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355921/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Prescrição. Ultrapassado o prazo quinquenal disposto no artigo 43, §2°, do Estatuto da Advocacia e da OAB, é de ser decretada a prescrição.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARCO ANTONIO PIMENTA DUTRA PEREIRA - Porto Alegre, 22 de setembro de 2015

Processo Disciplinar Nº 354633/2015 - por unanimidade

EMENTA: Falta de justa causa. Inexistência de prova do cometimento de infração disciplinar. Improcedente a presente representação.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARCO ANTONIO PIMENTA DUTRA PEREIRA - Porto Alegre, 22 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352460/2015 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. Locupleta-se o advogado que não deposita em juízo valores recebidos de seu cliente em ação revisional. Não procede o argumento da defesa de que recebeu o dinheiro a título de honorários sem que demonstre que esse foi o ajuste feito com o cliente. Representação procedente. Pena de suspensão. Infração aos incisos XXI e XXII do art. 34 da Lei nº 8.906/1994.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 23 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356949/2015 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR. Advogado que patrocina ação contra fundação universitária federal, sendo desta servidor público, integrante de seus quadros. Conduta que atenta à disciplina da profissão e tipificada no inciso I, do artigo 34, da Lei 8.906/94. Procedência. Pena de censura convertida em advertência frente à primariedade.



Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345578/2014 - por unanimidade

EMENTA: Processo que repete e consolida as acusações de outros processos disciplinares em curso. Litispendência parcial reconhecida, diante da inexistência de trânsito em julgado dos demais feitos, relativos a Marlene, Darci E Ieda. Relativamente à acusação formulada por Tiago Rodrigues dos Santos (fls. 13-30), conversão do julgamento em diligência, para prolação de parecer preliminar na subsecção de origem.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356807/2015 - por unanimidade

EMENTA: Imputação de abandono de causa por ausência de apresentação de razões finais. Falta de comprovação de efetiva intimação para o ato. Ausência de prejuízo ao cliente-réu, que restou absolvido no feito criminal. Improcedência e arquivamento.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 324319/2013 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento. O advogado que não promove a respectiva ação, serviço para o qual foi contratado, tendo recebido honorários para esse fim, comete a infração disciplinar capitulada no inc. XX do art. 34 da Lei nº 8.906/1994, por locupletamento, punível com pena de suspensão.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 23 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 318667/2013 - por unanimidade

EMENTA: IMPEDIMENTO. COMETE INFRAÇÃO DISCIPLINAR O INSCRITO NA OAB QUE ADVOGA CONTRA A FAZENDA QUE O REMUNERA. Funcionário público está impedido de advogar contra a Fazenda Estadual. Representação julgada procedente, com aplicação da pena de censura, com base no art. 30, I, 34, I, e 36, I, todos da Lei 8.906/94.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 280117/2010 - por unanimidade

EMENTA: Apropriação de valores do cliente. Infração disciplinar comprovada. Conduta antiética evidente. Aplicação da penalidade de suspensão. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA CRISTINA HOFMEISTER MENEGHINI** - Porto Alegre, 23 de setembro de



2015.

Processo Disciplinar Nº 317889/2013- por unanimidade

EMENTA: Atuação contrária aos interesses do cliente. Recusa da desistência de processo cível. Processo disciplinar instaurado em 2009, com apresentação de defesa prévia em 28/08/2009. Decurso do prazo quinquenal desde o último fato interruptivo, a apresentação de defesa prévia. Reconhecimento da prescrição consumada. Arquivamento.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 316848/2013 - por unanimidade

EMENTA: Publicidade de serviços jurídicos, fere o disposto no Código de Ética e Disciplina da OAB. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARIA CRISTINA HOFMEISTER MENEGHINI** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 252987/2008 - por unanimidade

EMENTA: Fraude processual. Alterar artificiosamente peça processual com o fim de induzir o juiz a erro, aforando pedido de habeas corpus deixando de juntar uma das folhas da denúncia, constitui ato infracional capitulado nos incisos XIV e XVII do artigo 34 da Lei nº 8.906/1994, bem como nos artigos 21, 32 e 33 do mesmo estatuto legal, além da violação dos artigos 1º e 2º do CED. Pena de suspensão por derivação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 23 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 354847/2015 - por unanimidade

EMENTA: SUSPENSÃO. Advogado que se associa aos clientes com o objetivo de fraudar a justiça mantém conduta incompatível e inidônea para o exercício da advocacia, devendo ser condenado a pena de suspensão, conforme preceitua o inciso II, do art. 35, do EAOAB. Procedência.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 23 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352153/2015 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. A não comprovação do alegado na representação afasta a infração disciplinar prevista no inciso XX, do artigo 34, da Lei 8.906/94. Representação improcedente. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator DILCE ELENA DA

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 274701/2009 - por unanimidade



EMENTA: PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DISCIPLINAR. Superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a constatação oficial do fato pela OAB, 30/10/20090, conforme previsão do artigo 43, caput, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Extinção da punibilidade frente à prescrição da pretensão punitiva.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356682/2015 - por unanimidade

EMENTA: ESTAGIÁRIO. O estagiário pratica atos em conjunto com advogado e sob a responsabilidade deste – art. 3°, § 2° da Lei 8.906/94. Inexistindo prova da prática de infração disciplinar deve a representação ser julgada improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355231/2015 - por unanimidade

EMENTA: Saque de crédito do cliente mediante alvará judicial sem a devida prestação de contas nem repasse de valores. Inexistência de provas ou mínimo indicio de repasse de valores. Infração disciplinar configurada. Pena de suspensão do exercício profissional.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 23 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 284717/2010 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR. Advogado que aceita mandato de cliente que já tinha patrono constituído nos autos do processo, sem certificar-se tivesse a outorgante notificado o patrono constituído de sua destituição com o decurso do prazo do artigo 45 do CPC, atenta à ética e sua conduta tipifica-se no artigo 11 do CED. Ausência de prova de que tivesse agido para busca de tutela de urgência, ressalvadora da infração a teor da segunda parte do artigo supra referido. Procedência da representação. Pena de censura convertida em advertência frente à atenuante da primariedade.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIO SILVEIRA BATISTA - Porto Alegre, 23 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 277028/2010 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INOCORRÊNCIA DE OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. Inexistindo na decisão embargada obscuridade, contradição ou omissão, não há como acolher os embargos de declaração. Eles não servem para rediscutir a matéria.



A decisão embargada está fundamentada e há manifestação adequada aos pleitos dos recorrentes e só pode ser modificada em grau de recurso. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS.

Tarceira Turma Julgadora do TED. Peletor HUCO ANTONIO.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 23 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 316997/2013 - por unanimidade

EMENTA: Ausência da intimação de suspensão descaracterizada, infração capitulada no inc. I, art. 34, do EAOAB. Representação improcedente. Decorrente arquivamento.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 324346/2013 - por unanimidade

EMENTA: Locupletar-se à custa do cliente e recusar-se, injustificadamente, a prestar contas de quantias recebidas. Juntada de vários documentos. Alegações de inocência por parte da Representada que colidem com a prova dos autos. O fato de recentemente ter sido firmado acordo e a absolvição criminal não exclui a infração Ético disciplinar. Procedência da Representação. Aplicação da pena de suspensão do exercício profissional pelo prazo de 30 dias.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL - Porto Alegre, 24 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355045/2015 - por unanimidade

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Apropriação, em tese, de valores. Bases contratuais. Contas devidas. Procedência da representação. Pena de suspensão.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 24 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355189/2015 - por unanimidade

EMENTA: FALTA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONDUTA INCOMPATÍVEL NÃO CONFIGURADA. A cobrança dos valores contratados não configura infração ética. Prestação de contas. Retenção de valores. Infração disciplinar não configurada. Advogado que retira alvará e repassa ao cliente não comete infração prevista no art. 34, XXI, do Estatuto da OAB. Representação improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ANDREA CAON

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ANDREA CAON REOLAO STOBBE - Porto Alegre, 24 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355191/2015 - por unanimidade

EMENTA: Desídia profissional. Conjunto probatório que conduz à improcedência da representação. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR - Porto Alegre, 24 de setembro de 2015.



Processo Disciplinar Nº 356507/2015 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS DE PROCESSO. IMPROCEDÊNCIA. Artigo 34, XXII do Estatuto da Advocacia. Para que haja retenção indevida de autos, necessário se faz prova que o representado tenha retirado os autos em carga e que não os tenha devolvido após ser pessoalmente intimado a fazê-lo, o que inexiste no caso em apreço.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 24 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356509/2015 - por unanimidade

EMENTA: Ausência de provas. Infração disciplinar não comprovada. Representação improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 24 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356564/2015 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Carga por 2 anos e 1 mês. Irrelevante a ausência de prejuízo. Ausência de prova quanto à intimação por nota de expediente, bem como expedição de mandado de busca e apreensão. Infração ao artigo 34, inciso XXII do EAOAB não caracterizada. Improcedência. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL - Porto Alegre, 24 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356592/2015 - por unanimidade

EMENTA: APROPRIAÇÃO DE VALORES POR PARTE DO ADVOGADO. Locupletar-se à custa do cliente, bem como recusar-se a prestar contas das quantias recebidas. Infração ao artigo 34, incisos XX e XXI do EAOAB não caracterizadas. Representação improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL - Porto Alegre, 24 de setembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 272430/2009 - por unanimidade

EMENTA: Infração Ética e Disciplinar. Prescrição. A prescrição é matéria de ordem pública e transcorrido mais de cinco anos entre a representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina é imperioso a aplicação do art. 43 do Estatuto declarando extinta a punibilidade da representada.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 286817/2010 - por unanimidade

EMENTA: Apropriação de quantia pertencente a cliente. Alegação de patrocínio de outras demandas que seriam garantidas pela representante. Não se pode opor ao repasse do crédito devido a representante, posto que



não há prova do crédito. A compensação alegada só poderia ser admitida quando autorizada. Ausência de prestação de contas. Repasse de valores feito a estagiário do advogado obrigam o titular da banca a prestação de contas dos valores por esse percebidos. Infração ao art. 34, XX e XXI do EAOAB. Representação procedente. Pena de 180 (cento e oitenta) dias de suspensão do exercício profissional em todo território nacional e que perdura até a prestação de contas à contratante.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RODRIGO MARINHO CHRISTINI** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 293324/2011 - por unanimidade

EMENTA: FRAUDE PROCESSUAL. Advogar contra literal disposição de lei. Prestar concurso a cliente para a realização e afirmação falsa de fatos, praticando assim fraude processual. Prova insuficiente. Improcedência da representação.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 293859/2011 - por unanimidade

EMENTA: DEVER DE URBANIDADE. A imunidade profissional não se aplica ao advogado que, no exercício de sua atividade, fere os princípios deontológicos do Código de Ética e Disciplina. Ao cometer excessos, desrespeitando o dever de urbanidade infringe o advogado os princípios éticos inerentes a profissão. Procedência. Pena de censura. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator RAFAEL LEMOS PIVA - Porto Alegre, 06 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 294897/2011 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO, INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR. DEIXAR DE APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO. A não apresentação das razões de apelação, sem a ocorrência do efetivo prejuízo das partes e da Administração da Justiça, não configura infração ética-disciplinar.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator MARCIO MOR GIONGO - Porto Alegre, 06 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 295764/2011 - por unanimidade

EMENTA: Embargos Declaratórios. Prazo para oposição de dois dias, a teor do art. 68 do Estatuto da Advocacia. Aplicação subsidiária do CPP ao processo disciplinar.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2015.



Processo Disciplinar Nº 296689/2011 - por unanimidade

EMENTA: Infração Disciplinar. Prestação de contas. Havendo recebimento de valores através de alvará judicial e não sendo efetuada a devida prestação de contas importa em infração disciplinar ao Estatuto da OAB. Lei 8.906/94 – Artigo 34, Inciso XX e XXI. Pena de suspensão por 30 dias, renováveis até a devida prestação de contas.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 297026/2011 - por unanimidade

EMENTA: Abandono de causa sem prejuízo ao cliente. Ausência de contrato profissional. Cometimento, em tese, das infrações constantes no artigo 34, incisos IX e XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB; e Artigo 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Não verificado prejuízo à parte ou dano configurado. Improcedência da representação.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS - Porto Alegre, 06 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 297598/2011 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR. PREJUÍZO AO CLIENTE POR CULPA GRAVE E ABANDONO DA CAUSA. Configura infração ético disciplinar, causar prejuízo ao cliente, por culpa grave e depois abandonar a causa sem justo motivo.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 315381/2013 - por unanimidade

EMENTA: Ausência de provas: não havendo qualquer prova da prática pela representada dos fatos imputados pela representante, deve a representação ser julgada improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 317452/2013 - por unanimidade

EMENTA: FRAUDE PROCESSUAL. Advogar contra literal disposição de Lei. Prestar concurso a cliente para a realização e afirmação falsa de fatos, praticando assim fraude processual.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 324527/2013 - por unanimidade

EMENTA: Retenção de valores pagos pelo cliente para custas de contador e compensados unilateralmente. Inexistência de contrato profissional entre as partes. Devolução de valores pagos. Provas



testemunhais. Infração constante no artigo 34, inciso XX do Estatuto da Advocacia e da OAB. Configuração de conduta irregular. Procedência da representação com pena de censura convertida em advertência. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS - Porto Alegre, 06 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346066/2014 - por unanimidade

EMENTA: Dever de urbanidade. A imunidade profissional do advogado se funda na necessidade de amplitude do direito de defesa (*ruy a sodré*). A eventual necessidade de ampliação do direito de defesa não pode ser censurada pelo tribunal de ética e disciplina. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 354487/2015 - por unanimidade

EMENTA: Propaganda irregular: comprovado o uso de panfletos caracterizando propaganda irregular e oferta de serviços deve a representação ser julgada procedente. Pena de censura convertida em advertência sem registro nos assentamentos.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355004/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Retirada de autos sem justo motivo. Reclamação da parte 'ex adverso' quando ao retardamento. Manifestação do representado em dissonância com documentos juntados aos autos. Procedência da representação. Suspensão 30 (trinta) dias em face dos artigos 34, inc. XXII e art. 37, inc. I do Estatuto da Advocacia e da OAB — Lei. 8.906/1994.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356566/2015 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, ORIGEM PODER JUDICIÁRIO, INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR. EXCESSO DE CARGA DE AUTOS PROCESSUAIS. A devolução dos autos sem o efetivo prejuízo das partes e da administração da Justiça, não se configura infração ética disciplinar. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator MARCIO MOR GIONGO - Porto Alegre, 06 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356575/2015 - por unanimidade

EMENTA: Ausência de provas. Não havendo provas de que a demora na apresentação de razões finais tenha prejudicado o cliente e caracterizado o abandono do processo deve a representação ser julgada



improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356805/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção de autos. Improcedência. Configuração de abusividade e prejuízo às partes não configurada. Inexistindo prova de conduta inapropriada por parte do advogado com a consequente abusividade e prejuízo às partes pela retenção de autos por prazo prolongado não se configura a infração ética ao Inciso XXII, do Artigo 34 do EAOAB. Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 06 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358676/2015 - por unanimidade

EMENTA: Consulta em tese. Consulta acerca da possibilidade de ex-empregado representar direitos e interesses de terceiros na Justiça do Trabalho em face de anterior empregadora. A consulta ainda que sem mencionar profissionais denota caso real e específico ao qual NÃO SE DÁ CONHECIMENTO. No tocante à questão de advogado ex-empregado patrocinar ações contra ex-empregador, deve o mesmo observar o que dispõe os artigos 19 e 20 do CED e sendo aconselhável aguardar o lapso temporal de 02 (dois) anos contados da rescisão contratual e respeitando 'ad eternum' o profissional e eventuais informações privilegiadas e confidenciais que lhe tenham sido confiadas a qualquer tempo.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER - Porto Alegre, 06 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 322953/2013 - por maioria

EMENTA: Recusar-se, injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele. Advogada que efetua levantamento DE depósito obtido através de alvará, em nome de seu cliente e não lhe repassa o numerário, infringe o inciso XXI, do art. 34, da lei nº 8.906/94, combinado com o art. 37, incisos I e II, § 1º e 2º, do mesmo Diploma legal representação procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA LEITE** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356593/2015 - por unanimidade

EMENTA: Abandonar a causa sem justo motivo. Inobservância. Não se vislumbra nos autos prejuízo causado ao cliente, absolvido em processo criminal. Inexistência de dolo. Representação improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator IARA ROSA LEITE



- Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 327950/2014 - por unanimidade

EMENTA: Advogar contra literal disposição de lei. Não comete a falta quando advogado não é informado devidamente por seu constituído sobre a existência de mais irmãos em assuntos concernentes à sucessão. Indução em erro pela própria parte. Inocorrência de infração. Intelecção do artigo 34, inciso VI, do Estatuto da Advocacia.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356557/2015 - por unanimidade

EMENTA: Falta de urbanidade. Entendimento com a parte adversa sem a ciência do advogado contrário. Procedência da representação. Infração ético-disciplinar punível com censura, que no caso é convertida em advertência por oficio reservado e sem registro nos assentamentos.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358185/2015 - por unanimidade

EMENTA: Prejuízo. Retenção de documentos. Prova inexistente. Absolvição. Não há prova farta e robusta nos autos que permitam concluir que a representada tenha causado prejuízo, tampouco que tenha retido documentos desse, por isso, a absolvição de impõe. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator DEBORA NADIN - Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358190/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Para configurar a infração disciplinar descrita no art. 34, inc. XXII da Lei 8.906/94 se faz necessário a juntada da cópia do mandado de busca e apreensão, devidamente cumprido, e a demonstração do efetivo prejuízo causado a uma das partes. Ausentes esses dois pressupostos, a representação é improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 309463/2012 - por unanimidade

EMENTA: Proposta de franquia para escritórios de advocacia feita através de documento escrito assinado por diretor da empresa que é advogado regularmente inscrito nos quadros da OAB. Mercantilização da advocacia. Captação de clientela. Aviltamento de honorários. Condutas não compatíveis para um advogado. Aplicação da pena de censura.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.



Processo Disciplinar Nº 356444/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Para a configuração da falta prevista no artigo 34, inciso XXII do EAOAB, são necessários a comprovação da materialidade do fato, através da cópia do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido, e o prejuízo à parte ou à administração da justiça. Na ausência dos elementos objetivo e subjetivo, a representação deve ser julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 326353/2014 - por unanimidade

EMENTA: Falta de prestação de contas. Inexistência. O recibo de quitação plena, irrevogável e irretratável das contas prestadas. Patrocínio além dos poderes outorgados. Inexistência tanto pela concordância tácita emprestada pelo constituinte com tais diligências, como por se tratar de diligências encetadas para dar regularidade formal à adjudicação obtida pelo advogado na ação judicial que patrocinou. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 357871/2015 - por unanimidade

EMENTA: Propaganda irregular. Não se configura ante a ausência de prova de que a propaganda tida por irregular seja veiculada em proveito do advogado representado, ou que dela possa tirar qualquer proveito pecuniário. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI - Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356436/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos – a infração disciplinar somente se configura quando dela resulta prejuízo à parte contrária ou à administração da justiça. Não havendo prejuízo, não há infração – ademais, para a configuração de falta prevista no artigo 34, inciso XXII do EAOAB, é necessária a comprovação da materialidade do fato, através de cópia do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido, requisito formal e indispensável à caracterização da abusividade. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358356/2015 - por unanimidade

EMENTA: Abandono. Inobservância do decêndio. O profissional que não comparece à audiência apara qual



esteja devidamente intimado, alegando, ao depois, ter sido verbalmente dispensado, pelo cliente, desobedecem as normas que regem a matéria. Em face das disposições do art. 40 do EAOAB, deve ser considerada, para fins de atenuação da pena, a ausência de punição disciplinar anterior. Procedência. Censura, convertida em advertência, parágrafo único, do art. 36, da Lei 8.906/94.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358673/2015 - por maioria

EMENTA: CONSULTA. EXERCICIO DA ADVOCACIA E DE CORRETOR IMOBILIARIO. URBANO. MESMO **PREDIO SALAS** INSTALACOES DISTINTAS. A advocacia pode ser exercida concomitantemente com a atividade de corretor de imóveis, desde que desempenhada em salas comerciais distintas, sem qualquer espécie de comunicação uma com a outra, inclusive com acesso diferenciado, tudo para evitar a pratica da captação de clientela e associar a advocacia a mercantilização, bem como para assegurar o princípio basilar da inviolabilidade do escritório profissional, do sigilo dos seus arquivos e registros.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 317339/2013 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento. Recusa injustificada à prestação de contas. Conduta incompatível. Procedimento irregular. Prática de ato doloso ou culposo. Afronta ao Código de Ética e Disciplina. À falta de provas, capazes de formar um juízo condenatório, a infração não pode ser considerada. IMPROCEDÊNCIA.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 349346/2015 - por unanimidade

EMENTA: Embargos de declaração. Pretensão em rediscutir o tema posto em julgamento. Inviabilidade. Obscuridade, omissões e contradições inocorrentes. Com efeito, os embargos de declaração não se prestam responder a questionário ou a servir de meio de consulta pela parte. Se os fundamentos adotados pela decisão bastam para justifica-la, não está o julgador obrigado a rebater, um a um, os argumentos invocados. Cediço está que os embargos declaratórios não servem



para reexaminar temas e modificar o mérito do julgado, apenas para atender a tese defendida pela parte no pleito. Da mesma maneira, não tem como objetivo trazer novamente à baile as discussões exauridas na decisão embargada. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356788/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos — a infração disciplinar somente se configura quando dela resulta prejuízo à parte contrária ou à administração da justiça. Não havendo prejuízo, não há infração — ademais, para a configuração de falta prevista no artigo 34, inciso XXII do EAOAB, é necessária a comprovação da materialidade do fato, através de cópia do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido, requisito formal e indispensável à caracterização da abusividade. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 289559/2011 - por unanimidade

EMENTA: Retenção de autos. Falta de provas da abusividade. Aplicação do princípio in dubio pro reo, na forma da subsidiariedade prevista no artigo 68 do EOAB. Improcedência da representação.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **CRISTIAN DO CARMO RIOS** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356969/2015 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento. O advogado que recebe valor de alvará indevida e equivocadamente expedido para crédito em sua conta corrente e não repassa ao constituinte O valor correspondente, locupletamento, pouco ou nada importando o fato de o constituinte, por outros meios, venha a obter do agente depositante, o ressarcimento posterior. Representação procedente. Pena de suspensão do exercício profissional por 30 dias, cumulada de multa equivalente a duas anuidades. Inteligência dos artigos 34, XX e 37, I do EAOAB.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 07 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 270267/2009 - por unanimidade

EMENTA: Locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou da parte adversa, por si ou interposta pessoa. Não configurada a hipótese. Improcedente a representação.



Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 08 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 317395/2013 - por maioria

EMENTA: Prestação de contas. Consignação de valores em juízo. Dever de cautela diante da inércia dos interessados. Prescrição — superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a última ocorrência de uma das causas de interrupção da prescrição. Extinção da punibilidade disciplinar. Arquivamento do feito.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator GABRIEL LOPES MOREIRA - Porto Alegre, 08 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356035/2015 - por unanimidade

EMENTA: Representação por iniciativa de cliente. Acordo judicial realizado com previsão de pagamento via depósito na conta do escritório de advocacia do representado. Ausência de repasse ao cliente. Conduta grave. Comete infração disciplinar grave o advogado firmatário de acordo judicial cujo pagamento foi estabelecido em conta de sua sociedade que, sob explicações inconciliáveis e incomprovadas, deixa de repassar o valor principal pertencente ao cliente. Representado reincidente, já sancionado por este TED por conduta idêntica, a atrair as penas de suspensão, por 06 meses, prorrogáveis até a comprovação do repasse dos valores e prestação de contas à Representante, e multa, de 6 anuidades. Representação julgada procedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 08 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 295587/2011 - por unanimidade

EMENTA: Representação por iniciativa representação anterior, deste TED. Uso de peças processuais padronizadas e dissociadas do objeto da ação contestada, levando a decreto de revelia do cliente. Aplicação, em anterior representação, da pena de censura ao advogado responsável técnico pelo escritório. Não configuração da mesma conduta ao advogado iniciante, que com ele assinava as peças em conjunto, mas em segundo plano, de clara subordinação. A utilização de peças padronizadas, voltadas a ações de massa, sem relação alguma com o objeto da ação a ser contestada, de inutilidade processual reconhecida e lamentada em acórdão do TJRS, a ponto de resultar em decreto de revelia, caracteriza infração ao art. 34, IX, do EOAB. Advogado sênior, responsável técnico pela defesa equivocada já condenado na representação originária



desta, com pena de censura. Não enquadramento do advogado iniciante, empregado do escritório, que com aquele assinava conjuntamente as peças, na mesma conduta ou sanção, porquanto não era o responsável técnico pelo trabalho. Representação julgada improcedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 08 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356574/2015 - por unanimidade

EMENTA: Lide simulada na justiça do trabalho. Advogado de reclamante e Reclamada com procurações no mesmo processo. Acervo probatório que confirma suspeita de juiz do trabalho. Procedência da representação. Decisão pela pena de suspensão do representado.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 08 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 276068/2010 - por unanimidade

EMENTA: Violação ao Código de Ética e Disciplina. Ingresso nos autos de ação judicial em fase de execução. Prática de atividade incompatível com a advocacia. Prescrição — superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a última ocorrência de umas das causas de interrupção da prescrição. Extinção da punibilidade disciplinar. Arquivamento do feito.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 08 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356475/2015 - por unanimidade

EMENTA: Representação por iniciativa de juízo cível em incidente de cobrança de autos. Retenção de autos de ação extinta e arquivada. Sua devolução, após intimação do causídico. Não obstante dever do advogado, primeiramente, como Administrador da Justiça, tal como eleito pelo art. 133 da CF, a preocupação inicial em prontamente devolver os autos a cartório, para bom andamento do próprio processo e em benefício da boa gestão da Justiça, pois senhor dos seus prazos, obrigações e responsabilidades, salvo justo motivo devidamente comprovado, sobreleva considerar tratar-se de pedido de desarquivamento e carga de processo extinto e arquivado, onde ausente qualquer prejuízo às partes ou a celeridade de trâmite. Representação julgada improcedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 08 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356782/2015 - por unanimidade

EMENTA: Estabelecer entendimento com a parte



adversa sem autorização do cliente ou ciência do advogado contrário. Configurada a hipótese. Procedente a representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator ISOLDE FAVARETTO - Porto Alegre, 08 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356576/2015 - por unanimidade

EMENTA: Abandonar a causa sem justo motivo. Não configurada a hipótese. Improcedência da representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 08 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 309212/2012 - por unanimidade

EMENTA: Procuração. Assinaturas divergentes em relação a documentos de identificação. Defesas administrativas não conhecidas. Prejuízo aos clientes. Disparidade evidente na grafia das assinaturas de procurações em comparação com documentos de identificação. Necessidade de distinção entre situações comuns daquelas destoantes da normalidade. Dever de diligência e conferência do advogado em casos que fogem da razoabilidade. Representação julgada procedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO GARCIA DA CUNHA - Porto Alegre, 08 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355265/2015 - por unanimidade

EMENTA: Alegação de falta de prestação de contas e erros processuais. Violação em tese ao artigo 34, XI e XXV. Ação de inventário. Êxito obtido pelo procurador na distribuição de valores aos herdeiros no curso da lide. Não configuração de falha grave ou ausência de prestação de contas. Representação julgada improcedente. Arquivamento da representação. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator GABRIEL LOPES

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator GABRIEL LOPES MOREIRA - Porto Alegre, 08 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 318995/2013 - por unanimidade

EMENTA: Publicidade irregular. Veiculação de publicidade indevida em site do escritório de advocacia. Infração ao art. 2°, letra "B", e art. 4° letras "A" e "E", do Provimento 94/2000, bem como infração prevista no art. 29, §5° do Código de Ética e disciplina da OAB. Não demonstração de violação ou preceito ético-profissional. Representação julgada improcedente. Arquivamento do feito.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 08 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº **356778/2015 - por unanimidade EMENTA:** Alegação de violação a preceito do Código



de Ética e Disciplina e Conduta irregular em procedimentos judiciais. Práticas incompatíveis com a advocacia. Representação procedente. Aplicação da pena de suspensão.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator GABRIEL LOPES MOREIRA - Porto Alegre, 08 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 294482/2011- por unanimidade

EMENTA: Receber valores, para depósito em juízo, sem a realização da consignação, com recusa injustificada da prestação de contas configura infração disciplinar. Representação julgada procedente pela prática das infrações previstas no artigo 34, inc. XX e XXI, da Lei nº 8.906/94. Aplicação da pena de suspensão do exercício profissional de ambos os representados, em todo o território nacional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis até a prestação de contas, com base no art. 37, inc. I, § 2°, da Lei nº 8.906/94, combinada com a aplicação de multa equivalente a duas anuidades, para cada um dos representados, face a reiterada prática de infração grave. Representação julgada procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator ROBERTO BASTIANI - Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 318108/2013 - por unanimidade

EMENTA: É dever do advogado atuar com destemor, independência e decoro no interesse de seu cliente, bem como prestar as informações por ele solicitadas e cuidar da causa para o que foi constituído. A acusação de ofensas e de atuação profissional comprometendo a causa exige prova inequívoca do alegado. A ausência dessa prova leva à improcedência da representação. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 285835/2010 - por unanimidade

EMENTA: Não prestação de contas. Ausente contrato de honorários. Farta prova de efetivos e longos trabalhos de advocacia levados a cabo pela representada em prol da representante. Prova da prestação de contas e da cobrança de valor, a título de honorários, em valor compatível com a tabela da OAB/RS. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIO SILVEIRA BATISTA - Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356674/2015 - por unanimidade

EMENTA: Infração disciplinar. Inexistência de prova. Improcedência. A míngua de prova e de sequer indício da prática de infração disciplinar, deve ser julgada improcedente a representação.



Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 319711/2013 - por unanimidade

EMENTA: Representação ético disciplinar *ex officio*. Abandono de processo crime. Tipo disciplinar do inciso XI, do artigo 34, da Lei 8.906/94. Não oferecimento de contrarrazões a recurso interposto pelo MPF. Profissional que realizou a ampla defesa do cliente, desde a fase inquisitorial. Materialidade comprovada. Condenação à pena mínima do artigo 209, caput, do Código Penal. Recurso que buscava a majoração da pena. Estratégia de defesa do profissional do direito demonstrada. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIO SILVEIRA BATISTA - Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 295045/2011 - por unanimidade

EMENTA: EAOAB – Art. 34, VI e XIV – subtrair conteúdo de documento afim de formar prova fraudulenta. O advogado que subtrai parte do conteúdo de laudo médico, afim de fraudar o judiciário, ofende a ética da advocacia, pois advoga contra literal disposição de lei. Violação de prerrogativas constatada. Pena de censura.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **MARCELO FAGUNDES MAURENTE** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 316434/2013 - por unanimidade

EMENTA: Publicidade profissional. Anúncio do representado que consigna denominação societária cuja titularidade é da representante, está com registro na OAB. Representado não integra a sociedade nem está autorizado a usar o nome registrado. Publicidade irregular, mediante usurpação de nome societário com elevado potencial de indução em erro dos potenciais clientes. Infração configurada. Pena de censura.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 282432/2010 - por unanimidade

EMENTA: Ausência do advogado em audiência de inquirição de testemunhas ante a justificativa de que fora contratado única e exclusivamente para entrega de defesa. Ato justificado através de prova testemunhal. Representação julgada improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356950/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos não



configurada. Mesmo comprovada a retenção dos autos por tempo superior aquele previsto legalmente, não restou comprovado nos autos que essa atitude tenha causado prejuízo às partes, não caracterizando a abusividade prevista no inciso XXII, do artigo 34, do Estatuto da OAB. Representação improcedente. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI - Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 318777/2013 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. O advogado que retira processo em carga e com ele permanece por mais de dois anos, e não devolve mesmo depois de busca e apreensão, comete a infração disciplinar capitulada no inc. XXII do art. 34 da Lei nº 8.906/1994, punível com pena de suspensão.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356582/2015 - por unanimidade

EMENTA: Patrocínio simultâneo de advogado em ações a favor e contra seu cliente. Advogado deve resguardar o sigilo profissional, evitando patrocinar simultânea ou sucessivamente o interesse de partes contendentes. No caso dos autos, em que pese não haver notícia de prejuízo a qualquer uma das partes, a condutado do representado revela-se inadequada, de modo a infringir o bem jurídico tutelado pelo artigo 18 do Código de Ética e Disciplina. Representação julgada procedente para aplicar ao representado a pena de censura.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 292749/2011 - por unanimidade

EMENTA: Representação ético-disciplinar. Não prestação de contas. Artigo 34, inciso XXI, da Lei 8.906/94. Prova que deixou ver que prestação de contas houve. Se dela discordou o cliente, ausente contrato expresso, a questão deve ser solvida na esfera cível (CPC, art. 914). Ademais, o próprio representante reconheceu em depoimento pessoal que o valor retido a título de honorários, pelo representado, está dentro dos parâmetros da justiça especializada do trabalho. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIO SILVEIRA BATISTA - Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356565/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção de autos. Configuração de abusividade e prejuízo às partes não comprovada. Inexistindo prova de abusividade e prejuízo às partes



pela retenção de autos por prazo prolongado, não se configura a infração ética disposto no artigo 34, inciso XXII, da Lei n.º 8.906/94.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 277871/2010 - por unanimidade

EMENTA: Excessos na linguagem em petições destinadas a processos judiciais e postura incontinente. Transposição do limite da eloquência na argumentação. Uso de expressões ofensivas e despropositadas que violam o dever de urbanidade. Infração caracterizada. Pena de censura, sem conversão diante das peculiaridades do caso.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 357543/2015 - por unanimidade

EMENTA: Pedido de reabilitação profissional. O artigo 41 da Lei nº 9.806/94 estabelece a possibilidade de reabilitação de advogado condenado em processo disciplinar, desde que tenha transcorrido um ano do cumprimento da pena e apresente bom comportamento. A ausência de qualquer registro que desabone a conduta do advogado a par de declarações de manter conduta ilibada e de regularidade perante a OAB, preenche o requisito legal para a reabilitação, impondo o deferimento do pedido de reabilitação profissional. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358683/2015 - por unanimidade

EMENTA: Pedido de reabilitação. Penas de suspensão por falta de pagamento. Pagamentos das anuidades efetuados imediatamente e penas já cumpridas. Preenchimento dos pressupostos. Bom comportamento. Decurso do prazo e inexistência de outros processos. Última sanção aplicada há mais de 10 anos, sem notícias de outros feitos disciplinares. Procedência do pedido.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 357541/2015 - por unanimidade

EMENTA: Pedido de reabilitação profissional. O artigo 41 da Lei nº 9.806/94 estabelece a possibilidade de reabilitação de advogado condenado em processo disciplinar, desde que tenha transcorrido um ano do cumprimento da pena e apresente bom comportamento. A ausência de qualquer registro que desabone a conduta do advogado a par de declarações de manter



conduta ilibada e de regularidade perante a OAB, preenche o requisito legal para a reabilitação, impondo o deferimento do pedido de reabilitação profissional. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 357538/2015 - por unanimidade

EMENTA: Pedido de reabilitação profissional. O artigo 41 da lei nº 9.806/94 estabelece a possibilidade de reabilitação de advogado condenado em processo disciplinar, desde que tenha transcorrido um ano do cumprimento da pena e apresente bom comportamento. A ausência de qualquer registro que desabone a conduta do advogado a par de declarações de manter conduta ilibada e de regularidade perante a OAB, preenche o requisito legal para a reabilitação, impondo o deferimento do pedido de reabilitação profissional. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 357505/2015 - por unanimidade

EMENTA: Pedido de reabilitação profissional. O artigo 41 da Lei nº 9.806/94 estabelece a possibilidade de reabilitação de advogado condenado em processo disciplinar, desde que tenha transcorrido um ano do cumprimento da pena e apresente bom comportamento. A ausência de qualquer registro que desabone a conduta do advogado a par de declarações de manter conduta ilibada e de regularidade perante a OAB, preenche o requisito legal para a reabilitação, impondo o deferimento do pedido de reabilitação profissional. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 280134/2010 - por maioria

EMENTA: RETENÇÃO DE VALORES DE CLIENTE. Ausência de prestação de contas. Inexistência de contrato de prestação de serviços advocatícios que preveja a compensação ou retenção de valores. Incidência dos incisos XX e XXI do artigo 34 da Lei 8.906/94. Indisponibilidade do processo disciplinar, exceto na restrita hipótese do provimento nº 83 do Conselho Federal da OAB. Ineficácia de acordo entre representante e representados no intuito de por fim ao processo. Suspensão do exercício profissional.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 14 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 309424/2012 - por unanimidade

EMENTA: AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA RECONHECIDA EX OFFICIO. ILEGITIMIDADE



PASSIVA RECONHECIDA. INFRAÇÃO DETURPAR TEOR DE DOCUMENTO COM INTUITO DE **CONFUNDIR** JUIZ. OCORRÊNCIA. 1. Deve ser rejeitada a representação quando ausente justa causa uma vez que todo processo disciplinar deve ser instruído com um conjunto de elementos básicos para atestar, ao menos, indícios de que possa ter havido uma infração por parte da representada. 2. Partindo da premissa de que a profissão do advogado, de base intelectual, é de cunho personalíssimo, sendo, portanto, o próprio profissional (advogado) que se responsabiliza pelos atos por ele praticados, não há como se imputar a terceiros (advogados), que não participaram efetivamente do processo judicial, especialmente quando as infrações apontadas giram sobre atos na condução do feito, qualquer legitimidade para responderem a este PAD. 3. Advogado que de maneira consciente e intencional, lavra documento em nome de terceira pessoa, solicitando a assinatura de sua cliente, com o intuito de omitir (deturpar) o verdadeiro titular da relação material ao juiz, levando em consideração a jurisprudência que não albergava seus interesses na época, comete a infração disciplinar descrita no artigo 34, inciso XIV do EAOAB. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 15 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 310140/2012 - por unanimidade

EMENTA: Existe cristalina proibição de se utilizar como veículo de publicidade da advocacia, o rádio e a televisão. A norma é taxativa e deve ser de conhecimento de todos. Sua violação determina a responsabilidade do representado. Representação procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 15 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 323209/2013 - por unanimidade

EMENTA: ABANDONO DE CAUSA SEM JUSTO MOTIVO. Configurada a hipótese. Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 15 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346602/2014 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Apropriação de valores por parte de advogado e não prestação de contas. Comprovadas. Infrações ao artigo 34, incisos XXII, XX e XXI, do EAOAB caracterizada.



Representação procedente. Pena de suspensão do exercício profissional por 6 meses perdurando até que satisfaça a dívida, acrescida de correção monetária. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL - Porto Alegre, 15 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353579/2015 - por maioria

EMENTA: SANÇÃO DE SUSPENSÃO. INCIDÊNCIA. De acordo com o artigo 37, inciso II do EAOAB, ocorrendo a condenação, com trânsito em julgado, em processo disciplinar anterior, deverá ser aplicada ao representado a sanção de suspensão. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator JONATHAN IOVANE DE LEMOS - Porto Alegre, 15 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356140/2015 - por unanimidade

EMENTA: Atuação do profissional, mesmo que nas vias administrativas, confere-lhe respaldo a pleitear honorários. Representação improcedente. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 15 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356152/2015 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. FALTA DE PROVAS. IN DUBIO PRO REU. Quando a prova carreada aos autos não traz a indispensável segurança e certeza, que sempre deve existir em se cuidando de uma condenação, deve a representação ser julgada improcedente, com base no princípio do in dubio pro réu. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCENDENTE.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 15 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356595/2015 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO. FALTA DE PROVAS. IN DUBIO PRO RÉU. Quando a prova carreada aos autos não traz a indispensável segurança e certeza, que sempre deve existir em se cuidando de uma condenação, deve a representação ser julgada improcedente, com base no princípio do in dubio pro reu. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 15 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358154/2015 - por unanimidade

EMENTA: AUSÊNCIA DE REQUISITO DE VALIDADE AO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. DENÚNCIA ANÔNIMA. De acordo com o artigo 51 do CED "o processo disciplinar instaura-se de oficio ou mediante representação dos interessados, que não pode



ser anônima". Assim, não havendo, no caso concreto, correta identificação de autoria da representação, ausente requisito básico de validade do Procedimento Administrativo. REPRESENTAÇÃO JULGADA EXTINTA.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 15 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358167/2015 - por unanimidade

ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO **EMENTA:** RECONHECIDA. PUBLICIDADE IRREGULAR. OCORRÊNCIA. INFRAÇÃO DE 'ANGARIAR OU CAPTAR CAUSAS' CONFIGURADA. 1. Afasta-se a ilegitimidade preliminar de passiva reconhecida que a publicidade irregular gerou retorno para todos os sócios do escritório. 2. O envio de correspondência com a oferta de serviços para propositura de ação judicial determinada viola o disposto no artigo 31 §2° do CED e nos artigos 4°, alínea 'e' e 6, alínea 'c', ambos do Provimento nº 94/2000. 3. A infração do artigo 34, inciso IV do EAOAB, pela jurisprudência do Conselho Federal, é de natureza formal, não necessitando a ocorrência do resultado para consumação. REPRESENTAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 15 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358501/2015 - por unanimidade

EMENTA: AUSÊNCIA DE PROVAS. Não se configuram quaisquer infrações ético-disciplinares, quando insubsistentes as provas. Ausência da materialidade. Improcedência que se impõe. Baixa e arquivamento.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 15 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359296/2015 - por unanimidade

REABILITAÇÃO. ARTIGO 41 DO EMENTA: EAOAB. A reabilitação atende a premissa de que não existe sanção punitiva de caráter perpétuo, permitindo advogado imacular seu assentamento, possibilitando-lhe o pleno do exercício profissional, após o atendimento das exigências arroladas no art. 41 do EAOAB: (1) transcurso de prazo anual e (2) prova de bom comportamento – este último entendido pelo Conselho Federal como a demonstração de inexistência de demandas cíveis, crimes, ou inquéritos policiais em desfavor do advogado. Presentes os requisitos, a procedência da reabilitação é a medida que se impõe. REABILITAÇÃO JULGADA PROCEDENTE.



Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 15 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 280110/2010 - por unanimidade

EMENTA: Quarta suspensão de advogado. Competência do Conselho Seccional. Vista à Comissão de Seleção e Inscrição da OAB para fiscalizar sociedade de advogados.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 307603/2012 - por unanimidade

EMENTA: Processo ético-disciplinar. Comprovada a associação e participação ativa ao tráfico de entorpecentes e uso de documento falso para obtenção de fins ilícitos, o representado transgrediu o estatuto da Advocacia e da OAB, em seu art. 34, inciso XXV, ao manter conduta incompatível com a advocacia, assim como violou o Código de Ética em seu art. 2°, parágrafo único. Representação julgada procedente. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator JAYME HENKIN - Porto Alegre, 19 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353826/2015 - por unanimidade

EMENTA: Prescrição é questão de ordem pública, de modo que transcorrido mais de cinco entre o recebimento da representação e o julgamento pelo Tribunal de Ética e Disciplina, é imperiosa a aplicação do art. 43 do EOAB, declarando extinta a punibilidade e o arquivamento do processo.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356422/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Inexistindo prova do prejuízo ao cliente, ao Poder Judiciário e à prestação jurisdiciona, ou ainda, má-fé na retenção dos autos, afastada está à prática infrativa descrita no art. 34 da Lei nº 8.906/94. Representação improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator RAMIRO SCHNORR GRANDO - Porto Alegre, 19 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356581/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. Advogado que recebe pagamento para prestar serviço profissional e não cumpre o contrato. Locupletamento comprovado. Representação procedente.

Ouarta Turma Julgadora do TED – Relator DIONISIO RENZ

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356786/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção de autos. Ausência de prejuízo à parte adversa ou à administração da justiça. Não



configurada a abusividade da retenção. Infração ética prevista no art. 34, XXII, do EOAB não configurada. Representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356832/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. Advogado que desconta de valor pertencente ao cliente quantia a título de honorários maior do que a contratada. Locupletamento comprovado. Representação procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 357957/2015 - por unanimidade

EMENTA: Abandono de causa. Advogado que deixa de se manifestar no processo desde a intimação para cumprimento da sentença, sendo intimado de todos os demais atos processuais sem manifestação. Procedência. Pena de censura convertida em advertência.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358133/2015 - por unanimidade

EMENTA: Advogado que liga previamente informando problema de saúde e peticiona em processo pedindo a transferência de audiência não prejudica interesse confiado ao seu patrocínio nem comete a infração de abandono de causa. Inexistência de infração disciplinar.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 296024/2011 - por unanimidade

EMENTA: Prestar contas é obrigação pessoal. Advogado tem o dever de fazer, sob pena de sofrer sanção disciplinar. Condenação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358171/2015 - por unanimidade

EMENTA: Advogado deve primar pelo bom atendimento ao cliente, esclarecendo-lhe sobre todas as nuances da ação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358183/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção de autos. Ausência de prejuízo à parte adversa ou à administração da justiça. Não configurada a abusividade da retenção. Infração ética



prevista no art. 34, XXII, do EOAB não configurada. Representação julgada improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358456/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo disciplinar. Retenção abusiva de autos. Plenamente comprovado que a representada retirou o processo em carga, e o reteve por largo tempo, somente o devolvendo após três intimações e incidente de cobrança, ficou patente o prejuízo causado à parte adversa, ao trâmite processual e ao deslinde do feito. Representação julgada procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN -** Porto Alegre, 19 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358462/2015 - por unanimidade

EMENTA: Conduta incompatível com a advocacia. Advogada que participa de debate acalorado com Promotora de Justiça na defesa dos interesses de seus constituintes não mantém conduta compatível com a advocacia. Improcedência.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 19 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358479/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. Prescrição. Inocorrente. Retenção abusiva de autos não configurada. Representação improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ**

BIRNFELD - Porto Alegre, 19 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358492/2015 - por unanimidade

EMENTA: Caracteriza retenção abusiva de autos, mesmo sem prejuízo às partes, quando o magistrado veda ao advogado o direito de levar o processo em carga.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358494/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Inexistindo prova do prejuízo ao cliente, ao Poder Judiciário e à prestação jurisdiciona, ou ainda, má-fé na retenção dos autos, afastada está à prática infrativa descrita no art. 34 da Lei nº 8906/94. Representação improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator RAMIRO SCHNORR GRANDO - Porto Alegre, 19 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359451/2015 - por unanimidade

EMENTA: REABILITAÇÃO. Advogado suspenso por débito que comprova o pagamento da dívida e anuidades futuras, comprova bom comportamento para



fins da reabilitação do art. 41 do EAOAB. Procedência. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359491/2015 - por unanimidade

EMENTA: Consulta em tese. Consulta acerca de minuta de contrato de honorários e alcance da avença. Consulta sobre caso real e específico, fugindo da competência de julgamento de consultas para casos em tese. Não conhecimento.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 19 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 280604/2010 - por maioria

EMENTA: LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. ADULTERAÇÃO DE DOCUMENTOS. Comete as infrações constantes dos incisos XX e XXV, do artigo 34 da Lei nº 8.906/94, o advogado que induz cliente a erro, mediante apresentação de instrumento de transação inocorrente, com o propósito único de receber e de apropriar-se de valores. A prorrogação prevista no § 2º do artigo 37 do EAOAB, somente tem cabimento havendo prova da recusa injustificada de prestação de contas. Representação procedente. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator ANGELO ARRUDA-

Processo Disciplinar N° **283856/2010 - por unanimidade EMENTA:** Caracteriza infração disciplinar locupletarse, por qualquer forma, à custa do cliente. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON**

DOS SANTOS - Porto Alegre, 21 de outubro de 2015.

Porto Alegre, 21 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar N° 294494/2011 - por unanimidade EMENTA: ALVARA. SAQUE EM AGÊNCIA BANCÁRIA SEM COMPROVAÇÃO DE ENTREGA DO NUMERÁRIO AO CLIENTE. Pratica infração grave aos deveres da advocacia o profissional que retira alvará no cartório forense, efetua o saque na agência bancária e não comprova a entrega do numerário ao cliente e nem ao escritório em que trabalha.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 21 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 296482/2011 - por unanimidade

EMENTA: Abandonar a causa sem justo motivo ou antes de decorrido o prazo da comunicação da renúncia – falta injustificada de comparecimento a audiência, caracteriza infração ao Código de Ética. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator JAIRO HAMILTON DOS SANTOS - Porto Alegre, 21 de outubro de 2015.



Processo Disciplinar Nº 296494/2011 - por unanimidade

EMENTA: ADVOGADO. ACUSAÇÃO DE AUSÊNCIA INJUSTIFICADA QUANDO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. Pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que falta injustificadamente à audiência trabalhista.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 21 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 300739/2011 - por unanimidade

EMENTA: LANÇAMENTO POR ADVOGADO DE ASSINATURAS EM PROCESSO JUDICIAL, COMO SE FOSSE OUTRO ADVOGADO. Não pode o advogado assinar documentos como se fosse outra pessoa, sem que isto implique em atitude capaz de comprometer sua reputação pessoal e profissional, nos termos previstos no inciso III, do parágrafo único do artigo 2° do CED. Pena de censura. Representação procedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 21 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355015/2015 - por unanimidade

EMENTA: Caracteriza infração disciplinar a publicidade e propaganda com finalidade de angariar ou captar causas com ou sem intervenção de terceiros. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RELATOR** - Porto Alegre, 21 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355822/2015 - por unanimidade

EMENTA: AJUIZAMENTO DE AÇÕES IDÊNTICAS. A propositura de demandas com objeto idêntico, que tiveram tramitação concomitante, com intervenção do advogado em ambos os processos na medida dos desdobramentos dos correspondentes atos processuais. Infração aos incisos II e VI, do parágrafo único do artigo 2°, do Código de Ética da OAB. Pena de censura. Representação procedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 21 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358135/2015 - por unanimidade

EMENTA: PROPAGANDA IRREGULAR. PANFLETOS DISTRIBUÍDOS AO PÚBLICO, INFRAÇÃO AOS DEVERES ÉTICOS E DISCIPLINARES. Comete infração ética-disciplinar o advogado que distribui ao público panfleto contendo propaganda da atividade profissional.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO - Porto Alegre, 21 de outubro de 2015



Processo Disciplinar Nº 358182/2015 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS. Infração aos deveres da advocacia. Para que fique configurada a infração prevista no artigo 34, inciso XXII do EAOAB, é necessária, além da comprovação da materialidade do fato, também a demonstração de que a retenção foi abusiva, conclusão que, no caso, se verifica em face de longo período transcorrido sem devolução do processo, com necessidade de expedição de mandado de busca e apreensão. Representação procedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 21 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 283517/2010 - por unanimidade

EMENTA: Advogado que aceita procuração de quem já tem patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, não sendo para tomada de medidas excepcionais e urgentes, viola princípio ético-disciplinar. Infração configurada. Violação do art. 11 do Código de Ética e Disciplina. Procedência da representação.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 27 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 281203/2010 - por unanimidade

EMENTA: Transcorrido o prazo prescricional do artigo 43, § 2°, inciso I, do Estatuto da Advocacia, impõe-se o arquivamento da representação.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 27 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 350445/2015 - por unanimidade

EMENTA: Representação *ex officio*. Exercício da advocacia quando impedido de fazê-lo. Advogada que é funcionária pública e exerce atos de advogar de forma concomitante ao exercício da função pública comete a prática a infração disciplinar prevista no artigo n° 34, I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Infração disciplinar de conduta incontroversa e confessada, aplica-se pena de censura por força de Lei. Procedência.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 27 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358177/2015 - por unanimidade

EMENTA: Advogado que se apropria de valores indevidos, negando-se à devolução, pratica falta que enseja a suspensão, nos termos do artigo 37, inciso I e II da Lei 8.906/94.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 27 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358174/2015 - por unanimidade



EMENTA: Representação. Locupletamento à custa do cliente. A prova dos autos é no sentido de improcedência da representação, eis que a Representada repassou os valores recebidos ao cliente, descontando os honorários advocatícios contratados, não agindo com infração ética-disciplinar. Improcedência que se impõe.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA - Porto Alegre, 27 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 350461/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo disciplinar. Materialidade não comprovada. Representação julgada improcedente. Nona Turma Julgadora do TED – Relator ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO - Porto Alegre, 27 de outubro de 2015

Processo Disciplinar Nº 310227/2012 - por unanimidade

EMENTA: Representação ético-disciplinar – captação de clientela – propaganda irregular – advogado com participação direta ou indireta em empresa de consultoria e assessoria que visa a captação de clientes através de divulgação em massa – inclusive através de vinculação de anúncio publicitário em programação das rádios – comete infração ético-disciplinar e ultrapassa os limites da lei e configura prática vedada pelo art. 34, da Lei 8.906/94 e Provimento 94/2000 do Conselho Federal, que impõe a sanção prevista no art. 37 I e art. 39, da Lei 8.906/94, em razão da reincidência.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 27 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 295577/2011 - por unanimidade

EMENTA: Embargos de declaração. Ausência de contradição e de necessidade de explicação. Desacolhimento. Inexistência de obscuridade. contradição, omissão e necessidade de explicação no presente acórdão, uma vez que o embargante demonstra, apenas, inconformidade quanto às razões jurídicas e a solução adotada no aresto atacado, visto que a decisão em tela não lhe foi favorável. Via recursal eleita incompatível com a finalidade de rediscutir a inovar o mérito da decisão, o que lhe é vedado. O alegado já está fundamentado pelo que dos autos consta em decisão PELA Presidência da Seccional. O Tribunal não está obrigado a se manifestar a respeito de novos fundamentos invocados pelas partes, bastando que sejam referidos na decisão apenas aqueles que interessam à resolução do caso submetido à apreciação. Ausência do vício alegado nos Embargos de



Declaração. Dispositivo claro. Representação procedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **MARLON ADRIANO BALBON TABORDA** - Porto Alegre, 27 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358817/2015 - por unanimidade

EMENTA: Falta de justa causa. Inexiste infração disciplinar sem caracterização e materialidade. A representação está desprovida de qualquer requisito a amparar pretensão da representante. Improcedência absoluta do processo, com seu arquivamento e baixa. Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARCO ANTONIO PIMENTA DUTRA PEREIRA - Porto Alegre, 27 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358824/2015 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento. Não justa causa na representação, visto não existir qualquer infração a ser tipificada com infração disciplinar. Julgo improcedente a presente representação.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARCO ANTONIO PIMENTA DUTRA PEREIRA - Porto Alegre, 27 de outubro de 2015

Processo Disciplinar Nº 358780/2015 - por unanimidade

EMENTA: Indemonstrada a prática de infração às disposições da Lei 8.906/94, impõe-se o arquivamento da representação.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 27 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356577/2015 - por unanimidade

EMENTA: Representação ex officio. Captação de causas e clientes. Reunião em escola com entrega de quite de material para propositura de demandas judiciais. A prova carreada aos autos dá conta de que os Representados foram até escola pública para entrega de quites de material para patrocínio de demandas judiciais, situação que configura meio indevido de captação de causa e clientes. Infração prevista no art. 34, IV, do Estatuto da Advocacia. Pena de censura, na forma dos arts. 36, I, do EOAB. Procedência.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 27 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 299199/2011 - por unanimidade

EMENTA: Representação. Desídia e prejuízo, locupletamento à custa do cliente. As provas colhidas dão conta da desídia pelo Representado, causando prejuízo em desfavor das Representantes, bem como se locupletando de valores indevidamente em processo judicial. PENA de SUSPENSÃO do exercício profissional pelo prazo de 60 dias, cumulada com multa



no valor correspondente a 02 anuidades, na forma dos arts. 37, I e II, 39 e 40, alíneas "a" e "b", do EOAB. Procedência.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 27 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 354447/2015 - por unanimidade

EMENTA: Representação de cliente em desfavor de advogado por entender que houve comportamento desidioso e imperícia na condução do processo. Prejuízo comprovado. Procedência da representação. Nona Turma Julgadora do TED – Relator CIRO ALBERTO BAY - Porto Alegre, 27 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 305371/2012 - por maioria

EMENTA: PROCESSO DISCIPLINAR. Voto divergente. Caso concreto. Saque de valores mediante alvará judicial e retenção de valores para pagamento de honorários. Possibilidade com fundamento no art. 664 do CCB/2002. Representação improcedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 28 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358966/2015 - por unanimidade

EMENTA: Consulta sobre ética profissional. Competê3ncia do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Consulta que envolve matéria disciplinar e não de ética profissional. Caso concreto. Consulta não conhecida com fundamento nos arts. 47 e 49 do CED. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES - Porto Alegre, 28 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356034/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo disciplinar. Recusa de prestação de contas. Inexistência de recusa por parte do advogado em prestar contas. Contas prestadas com o repasse de valores. Representação improcedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 28 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 306343/2012 - por unanimidade

EMENTA: Inexistência de certeza da prática de faltas éticas/disciplinares. Improcedência da representação que se impõe.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES** - Porto Alegre, 28 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 317363/2013 - por unanimidade

EMENTA: Prescrição. Causa interruptiva. Decorrido mais de cinco anos da notificação válida feita diretamente ao representado. Desnecessidade de ser



enfrentado o mérito. Declarada extinta a punibilidade de ofício, nos termos do art. 61 do CPP. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES - Porto Alegre, 28 de outubro de 2015

Processo Disciplinar N° **358894/2015 - por unanimidade EMENTA:** Processo disciplinar. Ausência de provas da autoria e materialidade. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 28 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar N° **358908/2015 - por unanimidade EMENTA:** Processo disciplinar. Ausência de provas da autoria e materialidade. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 28 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar N° **358904/2015 - por unanimidade EMENTA:** Processo disciplinar. Ausência de provas da autoria e materialidade. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 28 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358891/2015 - por unanimidade EMENTA: Processo disciplinar. Ausência de provas da autoria e materialidade. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES - Porto Alegre, 28 de outubro de 2015

Processo Disciplinar N° **358884/2015 - por unanimidade EMENTA:** Processo disciplinar. Ausência de provas da autoria e materialidade. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 28 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358903/2015 - por unanimidade EMENTA: Processo disciplinar. Ausência de provas da autoria e materialidade. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES - Porto Alegre, 28 de outubro de 2015

Processo Disciplinar N° **358883/2015 - por unanimidade EMENTA:** Processo disciplinar. Ausência de provas da autoria e materialidade. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 28 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358889/2015 - por unanimidade



EMENTA: Processo disciplinar. Ausência de provas da autoria e materialidade. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 28 de outubro de 2015

Processo Disciplinar N° **358835/2015 - por unanimidade EMENTA:** Processo disciplinar. Ausência de provas da autoria e materialidade. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 28 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar N° **358897/2015 - por unanimidade EMENTA:** Processo disciplinar. Ausência de provas da autoria e materialidade. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 28 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar N° **358898/2015 - por unanimidade EMENTA:** Processo disciplinar. Ausência de provas da autoria e materialidade. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 28 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358900/2015 - por unanimidade EMENTA: Processo disciplinar. Ausência de provas da autoria e materialidade. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES - Porto Alegre, 28 de outubro de 2015

Processo Disciplinar N° **358885/2015 - por unanimidade EMENTA:** Processo disciplinar. Ausência de provas da autoria e materialidade. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 28 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar N° **356138/2015 - por unanimidade EMENTA:** Processo disciplinar. Não ocorrência de infrações. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES -** Porto Alegre, 28 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar N° **358892/2015 - por unanimidade EMENTA:** Processo disciplinar. Ausência de provas da autoria e materialidade. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 28 de outubro de 2015.



Processo Disciplinar Nº 358881/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo disciplinar. Ausência de provas da autoria e materialidade. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO**

MEDEIROS FERNANDES - Porto Alegre, 28 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356853/2015 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento e prestação de contas. Infração não caracterizada. O contrato celebrado demonstra a correção do repasse ao cliente. As contas foram prestadas. Mera discordância não pode ser equiparada a ausência de prestação de contas. Representação improcedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIA SOBREIRO DE OLIVEIRA - Porto Alegre, 28 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar N° **359030/2015 - por unanimidade EMENTA:** Pedido de reabilitação. Acolhimento. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 28 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355260/2015 - por unanimidade

EMENTA: Carga abusiva de autos. Não configurada a má-fé, tampouco prejuízo e desinteresse do retardo do processo uma vez que o representado é exequente de créditos, impõe-se a improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 28 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 327302/2014 - por unanimidade

EMENTA: Plágio de acórdão. Infração disciplinar elencada no art. 34, V da Lei nº. 8.906/94. Não caracterização. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO** - Porto Alegre, 28 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 306438/2012 - por unanimidade

EMENTA: Processo disciplinar. Recusa de prestação de contas. Inexistência de recusa por parte do advogado em prestar contas. Contas prestadas com o repasse de valores. Representação improcedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 28 de outubro de 2015

Processo Disciplinar Nº 307507/2012 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento. Inércia. Cabe ao representado carrear aos autos, toda prova a sustentar eventual tese de defesa. A inércia do representado atrai a revelia. A procedência se impõe.



Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 28 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 316344/2013 - por unanimidade

EMENTA: Tergiversação. Caso em que a atuação do representado não se assemelha já que não há interesse público envolvido. Se impõe a improcedência da representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 28 de outubro de 2015.

$Processo\ Disciplinar\ N^o\ \textbf{326959/2014-por\ unanimidade}$

EMENTA: Embargos de declaração. Conhecidos e julgados improcedentes.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 28 de outubro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358150/2015 - por maioria

EMENTA: Captação de clientela. Procedência. Comete a infração advogados que divulgam material informativo de seu trabalho através de panfleto, sem colocar nome e número da OAB e veladamente prometem sucesso em demanda judicial, sugerindo dessa forma que a advocacia é atividade de resultado e não de meio. Intelectuação do artigo 34, inciso IV do EAOAB, combinado com os artigos 28, 29 e 31 §2º do Código de Ética e Disciplina e as normas contidas no Provimento 94/2000 da OAB.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI -** Porto Alegre, 04 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353701/2015 - por unanimidade

EMENTA: Infração do inciso XXI do art. 34 do EOAB caracterizada pela apropriação de valores recebidos pelo advogado em processo trabalhista e não repassados ao constituinte. Aplicação da sanção disciplinar de suspensão por 30 (trinta) dias.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 354479/2015 - por maioria

EMENTA: Prejuízo. Conduta incompatível. Anonimato. Não atendendo Às disposições da Lei nº 8.906/94 (art. 72) e do Código de Ética e Disciplina (art. 51), não pode prosperar processo que não foi instaurado de oficio, por autoridade competente e, tão pouco, mediante representação de pessoa interessada. Anulação. Arquivo.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES - Porto Alegre, 04 de novembro de 2015.



Processo Disciplinar Nº 356355/2015 - por unanimidade

EMENTA: Prescrição. Instauração do processo disciplinar. Causa de interrupção da prescrição. Transcorrido o lapso temporal de cinco anos desde a data da instauração do processo disciplinar, marco interruptivo prescrição, sem julgamento incide a prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 43, § 2°, I, da lei 8.906/94 e Súmula 01 do Conselho federal.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 294155/2011- por unanimidade

EMENTA: Desídia e desamparo não configurados. A infração disciplinar precisa estar devidamente comprovada em relação ao prejuízo havido ao constituído. Sem prova cabal a infração não se configura.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator MARJORI TEIXEIRA DUREN - Porto Alegre, 04 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 354464/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo disciplinar – prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio – manter conduta incompatível com a advocacia – Revelia e desinteresse do cliente para com o processo – Intenção de prejudicar - Debate de matéria diversa em razões recursais – Pressuposto de habitualidade da conduta incompatível, não podendo ser considerado o evento episódico - Falta de provas - Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358137/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Somente se configura quando dela resultar prejuízo à parte contrária ou à administração da justiça. Ademais, necessária a busca e apreensão dos autos, por oficial de justiça, após as tentativas administrativas frustradas de conseguir o retorno dos autos à cartório. Não é o caso. Improcedência.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 295918/2011 - por unanimidade

EMENTA: Responsabilidade. Deveres consignados pelo CED. Conduta incompatível. Dignidade da profissão. Reputação pessoal e profissional. Deve o advogado tratar o público, os colegas, as autoridades e os funcionários do juízo com respeito. Ao advogado



impõe-se lhaneza. Procedência. Censura convertida em advertência.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2015

Processo Disciplinar Nº 353820/2015 - por unanimidade

EMENTA: Prejudicar, por culpa grave, interesse confiado ao seu patrocínio. Advogado contratado para propor ação revisional de parcelas imobiliárias e ajuíza ação de rescisão de contrato de compra de imóvel, prejudica gravemente seu cliente. Infração ao inciso IX, do art. 34, da Lei 8.906/94. Representação procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 292870/2011 - por unanimidade

EMENTA: Oferecimento de serviços profissionais. Captação de clientela. Angariar ou captar causas. O profissional que não se restringe à publicidade informativa permitida, comete infração ético-disciplinar. Censura convertida em advertência (parágrafo único, do art. 36, da Lei nº 8906/94). Primeira Turma Julgadora do TED – Relator JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES - Porto Alegre, 04 de novembro de

Processo Disciplinar Nº 358576/2015 - por unanimidade

EMENTA: Publicidade irregular. Violação ao provimento 94/2000 e ao código de ética e disciplina. Aplicação da pena de censura convertida em advertência em ofício reservado, consideradas as condições do representado.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator CRISTIAN DO CARMO RIOS - Porto Alegre, 04 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358845/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Improcedência. A prova de meros procedimentos adotados no intuito de reaver os autos, por si só, não induz à procedência da representação máxime quando a devolução dos autos ao cartório judicial ocorre antes da expedição do mandado de busca e apreensão, requisito formal e indispensável à caracterização da abusividade. Prejuízo às partes ou à administração da justiça não comprovado.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator MARJORI TEIXEIRA DUREN - Porto Alegre, 04 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358443/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Processo findo. Para configurar a infração disciplinar descrita no art.



34, inc. XXII da lei 8.906/94 se faz necessário a juntada da cópia do mandado de busca e apreensão devidamente cumprido e a demonstração do efetivo prejuízo causado a uma das partes. Ausentes esses dois pressupostos, a representação é improcedente, ainda mais quando o processo retirado em carga encontravase arquivado.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **DEBORA NADIN** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358882/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Não é abusiva a carga de autos, mesmo que por prazo que exceda o processual, quando não se verificar dano às partes, ou a administração da Justiça e, ainda, quando a restituição dos autos se dê espontaneamente, sem o cumprimento de mandado de busca e apreensão. Representação julgada improcedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 357958/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. É abusiva a retenção quando, além de renitente a não devolução dos autos a cartório, mesmo em face de extração de mandado de busca e apreensão, o procedimento do representado denota intenção clara de prejudicar a parte, mercê retenção dos autos. Representação julgada procedente. Pena de suspensão por 30 dias. Inteligência dos artigos 34, XXII e 37, I do EAOAB.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI** - Porto Alegre, 04 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358480/2015 - por unanimidade

EMENTA: Advogar quando impedido de fazê-lo em decorrência de suspensão disciplinar anteriormente imposta. Representação procedente. Pena de censura. Inteligência dos artigos 34, I e 36, I, do EAOAB. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator NEWTON ARTUR MEDEIROS GIULIANI - Porto Alegre, 04 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358630/2015 - por unanimidade

EMENTA: Prestação de contas. Não repasse de valores de reclamatória trabalhista. Dever de cautela diante da inércia dos interessados. Prescrição — Superveniência do lapso prescricional de cinco anos desde a última ocorrência de uma das causas de interrupção da prescrição. Extinção da punibilidade disciplinar. Arquivamento do feito.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator GABRIEL LOPES MOREIRA - Porto Alegre, 05 de novembro de 2015.



Processo Disciplinar Nº 358437/2015 - por unanimidade

EMENTA: Alegação de falha processual. Não realização de procedimentos e falhas técnicas. Ação judicial interposta perante justiça comum. Improcedência. Representação improcedente. Arquivamento da representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator GABRIEL LOPES MOREIRA - Porto Alegre, 05 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 267305/2009 - por unanimidade

EMENTA: Representação 'ex-officio', em função do exercício da profissão por advogado suspenso. A pena de suspensão reiteradamente cominada por esta Seccional impede o exercício profissional da advocacia em todo o território nacional, na exata dicção do art. 37, § 1º, do EOAB. Incorre em infração disciplinar ao art. 34, I, do EOAB, o Advogado que atua como procurador de parte em audiência de processo judicial, e elabora e assina petição, no período de sua interdição profissional. Representação julgada procedente, com a cominação das penas de suspensão, por 06 meses, e multa, de duas anuidades.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 05 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358132/2015 - por unanimidade

EMENTA: Representação por iniciativa da parte. Alegação de contratação do representado para pleitear indenização previdenciária, em vista de acidente do trabalho, em nome do falecido marido da representante. Incomprovação da contratação de advocatícios do Representado, tampouco, recebimento de indenização frente ao INSS. Prova cognoscível através de mera pesquisa àquele órgão, não produzida pela Representante ou seu assistente. Representação julgada improcedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 05 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 293909/2011 - por maioria

EMENTA: Demora na devolução de autos à justiça. Posse dos autos com terceiros. Inexistência de infração ética-disciplinar. Comprovação de que a demora na devolução dos autos fora resultado de fatos alheios à ingerência do representado, que não estava de posse dos autos. Inexistência de má-fé ou ocorrência de prejuízo às partes e à administração da justiça. Representação julgada improcedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO GARCIA DA CUNHA - Porto Alegre, 05 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 315384/2013 - por unanimidade



EMENTA: Advogado que retém processo em carga por nove meses, e só devolve mediante substabelecimento para outro procurador, demonstra descaso com seus deveres e incorre na conduta típica do inciso XXII do artigo 34 do EOAB. Pena de suspensão e multa que se aplica.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator VICTOR VINICIUS KUSTER TAVARES - Porto Alegre, 05 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356161/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção de Valores Indevidamente. Falta de Prestação de Contas. Infração ao art. 34, XX e XXI, do EOAB. Representação julgada procedente. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator GABRIEL LOPES MOREIRA - Porto Alegre, 05 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 307765/2012 - por unanimidade

EMENTA: Embargos de Declaração. Violação ao Estatuto – Art. 34, IX, XX e XXI. Preliminar de nulidade de intimação. Obscuridade, má condução processual, locupletamento e comprovação do ato lesivo. Embargos de Declaração conhecidos e desacolhidos. Pena de suspensão mantida.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 05 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 354594/2015 - por unanimidade

EMENTA: Prejudicar por culpa grave, interesse confiado a seu patrocínio. Não configurada a hipótese. Improcedente a representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 05 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 293372/2011 - por unanimidade

EMENTA: Violação a preceitos do Código de Ética e Disciplina da Advocacia. Configurada a hipótese. Procedente a representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator ISOLDE FAVARETTO - Porto Alegre, 05 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358421/2015 - por unanimidade

EMENTA: Deturpar o teor de dispositivo de lei, de citação doutrinária e de julgado, bem como de depoimentos, documentos e alegações da parte contrária, para confundir o adversário ou iludir o juiz da causa. Configurada a hipótese. Procedente a representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 05 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356712/2015 - por maioria

EMENTA: O Código de Ética e Disciplina da OAB estabelece que o advogado pode anunciar os seus



serviços profissionais, desde que com discrição e moderação e para finalidade exclusivamente informativa. Não há discrição quando se expõe empresas a serem demandadas e não há moderação, em sucessivas edições de anúncios.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 09 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 324871/2014 - por unanimidade

EMENTA: Infração ético-disciplinar. Alegada apropriação de alvará judicial. Inexistência de elementos probatórios nos autos para ensejar punição disciplinar. Ônus que não se desincumbiu a Representante. Indícios não devem sustentar uma condenação. Improcedência da representação que se impõe em face das circunstâncias do caso concreto. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator DULCE HELENA MENDES COELHO - Porto Alegre, 09 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 325922/2014 - por unanimidade

EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. Alegação de violação de sigilo profissional e de patrocínio de causa contrária à validade de ato jurídico em que o advogado colaborou. Ausência de provas dos fatos narrados. Representação improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 09 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359281/2015 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento ás custas do cliente. Existindo provas documentais do locupletamento do Representado pela retenção indevida de valores com prejuízo do cliente, e a falta e prestação de contas, incorre o profissional na infração do art. 34, inciso XX e XXI, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994. Procedência da Representação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 09 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358423/2015 - por unanimidade

EMENTA: Facilitar por qualquer meio, o exercício da advocacia, por pessoa não inscrita, proibida ou impedida de fazê-lo. Advogado que assina peças processuais elaboradas por pessoa não inscrita nos quadros profissionais elaboradas por pessoa não inscrita nos quadros profissionais da OAB.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 09 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358420/2015 - por unanimidade

EMENTA: Facilitar por qualquer meio, o exercício da advocacia, por pessoa não inscrita, proibida ou



impedida de fazê-lo. Advogado que assina peças processuais elaboradas por pessoa não inscrita nos quadros profissionais elaboradas por pessoa não inscrita nos quadros profissionais da OAB.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 09 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 357934/2015 - por unanimidade

EMENTA: Facilitar, por qualquer meio, o exercício da advocacia, por pessoa não inscrita, proibida ou impedida de fazê-lo. Advogado que assina peças processuais elaboradas por pessoa não inscrita nos quadros profissionais da OAB, permitindo o exercício ilegal da profissão. Conduta tipificada no art. 34, I, do EAOAB configurada. Representação julgada procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 09 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 357935/2015 - por unanimidade

EMENTA: Facilitar, por qualquer meio, o exercício da advocacia, por pessoa não inscrita, proibida ou impedida de fazê-lo. Advogado que assina peças processuais elaboradas por pessoa não inscrita nos quadros profissionais da OAB, permitindo o exercício ilegal da profissão. Conduta tipificada no art. 34, I, do EOAB configurada. Representação julgada procedente. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator NEY SANTOS ARRUDA - Porto Alegre, 09 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358842/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo ético-disciplinar. Não havendo prova de que o representado tenha cometido qualquer infração ao Estatuto da Advocacia e da OAB ou do Código de Ética e Disciplina, a representação deve ser julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 09 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 357862/2015 - por unanimidade

EMENTA: Não apresentação de contrarrazões à apelação em processo criminal. Provadas as razões do proceder do profissional, bem como a ausência de prejuízo, improcede a representação.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 09 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358490/2015 - por unanimidade

EMENTA: Independentemente de ter direito a valores a título de honorários em razão de outros serviços prestados, é indiscutível que o advogado tem o dever de prestar contas ao seu cliente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO



DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 09 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358436/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Conforme a Súmula n° 02/2009 da Segunda Câmara Julgadora OAB/RS, para caracterizar a retenção abusiva de autos é necessário prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional. Improcedência.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 09 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356580/2015 - por maioria

EMENTA: Processo ético-disciplinar – publicidade. Constitui infração a dispositivos do Código de Ética e Disciplina, do Estatuto da Advocacia da OAB e do provimento n. 94/2000, do Conselho federal a distribuição de material de cunho jurídico, com oferta de serviços e captação de clientes. Aplicação da pena de censura convertida em advertência, sem registros nos assentamentos da representada, face à presença de circunstância atenuante.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 09 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358439/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo disciplinar. No âmbito da prestação de contas, para este tipo de responsabilidade administrativa, a conduta deve estar alinhada com a tipificação e a clara intenção de desregramento da atividade por parte do profissional.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 09 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355266/2015 - por unanimidade

EMENTA: O profissional da advocacia tem o dever de prestar contas dos valores recebidos. Seu silêncio, no atinente a esta obrigação, principalmente após insistência do cliente, traduz-se em límpida e cristalina recusa, caracterizando infração disciplinar.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 09 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358158/2015 - por unanimidade

EMENTA: Advogado que se ausenta em audiência devido a problema de saúde comprovado nos autos, e não causa prejuízo ao cliente, não comete a infração de abandono de causa. Inexistência de infração disciplinar.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 09 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 324378/2013 - por unanimidade

EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação.



Advogado que ajuíza dezenas de ações no foro incompetente com base no uso de endereços errados dos autores das ações. Ausência de prova de dolo. No caso concreto, culpa grave (negligência na expressão de declarações em documentos judiciais), prejuízo a interesse de clientes e falta de zelo pela reputação profissional. Censura convertida em advertência em ofício reservado. Representação procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 09 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356596/2015 - por unanimidade

EMENTA: NÃO APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS EM PROCESSO CRIME. Processo que tramitou normalmente à integral persecução criminal. Não configurado o abandono de causa. Não comprovado, ademais, qualquer prejuízo ao réu. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIO SILVEIRA BATISTA - Porto Alegre, 11 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353954/2015 - por unanimidade

EMENTA: Embargos declaratórios. Preliminares arguidas na sustentação oral e memoriais. Desacolhimento na Sessão de Julgamento. Explicação dos fundamentos. Embargos parcialmente acolhidos. Terceira Turma Julgadora do TED — Relator DACIANO ACCORSI PERUFFO - Porto Alegre, 11 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 280435/2010 - por unanimidade

EMENTA: Recusa injustificada de prestação de contas ao cliente. Retenção indevida de valores alcançados em sentença condenatória cível. Condenação do representado tanto na esfera cível quanto na criminal pela mesma prática. Procedência da representação. Pena de suspensão da atividade em todo território nacional pelo prazo de seis meses em face da gravidade do comportamento do representado e determinação de remessa de cópia do processo ao Conselho Seccional para cognição da eventual inidoneidade moral do representado.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 295515/2011 - por unanimidade

EMENTA: Recurso especial declarado inexistente pela terceira vice-presidência do TRT4 em face de carência mandato dos representantes. Estes ingressaram no feito na fase do recurso ordinário, já contrarrazoado, inclusive confeccionado e interpuseram o RESP no prazo legal de modo que, se falha houve, de modo a dar azo à declaração de



inexistência do especial por conta de falha na representação processual, credite-se à falha cartorária. Ademais, e como se já não se bastasse isso, o recurso em questão, no caso concreto, retirou, em tese, do cliente uma expectativa de direito, não advindo, até incomprovado efetivo prejuízo. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356774/2015 - por unanimidade

EMENTA: Prestação de contas. O advogado que demonstra por escrito os valores recebidos, discriminando as despesas realizadas e os honorários retidos, em documento assinado pelo cliente, atende o requisito da prestação de3 contas. Não procede representação discordando dos valores ou da prestação de contas, reclamação que só pode ser feita em juízo. Representação improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 11 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 244880/2007- por unanimidade

EMENTA: Embargos de declaração. Ausência dos pressupostos de admissibilidade. Não existindo obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada, descabem embargos declaratórios para o fim de se resolver questão de mérito, objetivando, na verdade, novo julgamento. Embargos de declaração não conhecidos.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 11 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358910/2015 - por unanimidade

EMENTA: Acusação de falsificação de assinaturas, pelo estagiário, para autuação em desconformidade com as diretrizes do advogado responsável. Preliminar – legitimidade mantida após obtida a inscrição como advogado. Sujeição de todos os inscritos na OAB à instância disciplinar. Mérito – ausência de provas da falsificação imputada. Improcedência e arquivamento. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator DACIANO ACCORSI PERUFFO - Porto Alegre, 11 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352087/2015 - por unanimidade

EMENTA: Contratação de advogado para atuação em ação de conhecimento e após em ação rescisória. Possibilidade de cobrança de honorários para cada ação sobre o valor final devido ao autor. Prestação de contas dada e recebida pelo representante. Representação que se julga improcedente.



Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 11 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359267/2015 - por unanimidade

EMENTA: Infração disciplinar. Prova. Ausência. Improcedência. Improcede a representação baseada em alegada falsidade de atestado médico juntado por advogado, pois sequer há prova da falsidade do documento. Não restando comprovado o alegado na representação, não há que se cogitar em infração disciplinar, impondo-se a procedência da representação da disciplinar.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358430/2015 - por unanimidade

EMENTA: Recebimento de valores sem prestação de contas. Comete infração disciplinar o advogado que recebe valores do cliente, sem a devida prestação de contas. Representação procedente. Pena de suspensão por trinta dias prorrogáveis até a prestação de contas, com base no art. 34, XXI, da Lei 8.906/94, c/c art. 37, I e § 2°, da Lei 8.906/94, cumulada com multa no valor de duas anuidades, com base no art. 39, da Lei 8.906/94.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 280213/2010 - por unanimidade

EMENTA: Apropriação, pela representada, de valores do constituinte, supostamente destinado a pagamento de acordo. Ausência de prestação de contas e locupletamento. Procedência. Infração ao art. 34, incisos XX e XXI do EAOAB. Suspensão por 60 dias prorrogável até a prestação de contas.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359626/2015 - por unanimidade

EMENTA: Apresentação de razões recursais em processo crime em face de sentença condenatória de4 forma remissiva às da defesa. Fato que, por si só, não tipifica, nem desídia do profissional menos habilidade para o ato. Instrução que demonstrou que o representado, ao revés, atuou diligentemente em toda a tramitação do processo crime, obtendo, inclusive, a absolvição de uma co-ré. Improcedência da representação.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIO SILVEIRA BATISTA - Porto Alegre, 11 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359577/2015 - por unanimidade



EMENTA: Prestação de contas e de esclarecimentos ao cliente. É dever do advogado prestar contas e esclarecimentos ao cliente sobre a causa que patrocina. A alegação sem provas de que o advogado não prestou os esclarecimentos solicitados por herdeiro não se vislumbra a condição der infração disciplinar, ainda mais quando o advogado demonstra que prestou contas do mandato diretamente ao cliente antes do falecimento. Representação improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO DE BITENCOURT - Porto Alegre, 11 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358843/2015 - por unanimidade

EMENTA: Acusação de apropriação de valores. Elementos acusatórios desmentidos por recibo com cópias juntadas nas fls. 09 e 103 (esta autenticada), com reconhecimento da firma da representante. Ausência de provas que deem lastro à acusação. Improcedência e arquivamento.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356696/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos não configurada. Não restou configurado nos autos o prazo de retenção dos autos. De qualquer sorte confirmada esta pelo representado não restou comprovado nos autos que essa atitude tenha causado prejuízo às partes, não caracterizando a abusividade prevista no inciso XXII, do artigo 34, do Estatuto da OAB. Representação improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 318552/2013 - por unanimidade

EMENTA: Demora na apresentação de memoriais. Inexistindo prova de prejuízo às partes, deve ser julgada improcedente a representação. Representação julgada improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 11 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 276713/2010 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS ACOLHIDOS COM EFEITOS INFRINGENTES. Análise de mérito prejudicada em decorrência da prescrição.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator ANA MARIA BRONGAR DE CASTRO - Porto Alegre, 18 de novembro de 2015

Processo Disciplinar Nº 321080/2013 - por unanimidade

EMENTA: Embargos de declaração. Conhecidos e



julgados improcedentes.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 323275/2013 - por unanimidade

EMENTA: Retenção Abusiva de autos de processo. Improcedência. Artigo 34, XXII do Estatuto da Advocacia. Para que haja retenção indevida de autos necessário se faz prova que o representado tenha retirado os autos em carga e que não os tenha devolvido após ser pessoalmente intimado a fazê-lo. Ausência de prejuízo à parte.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator KARINA CONTIERO SILVEIRA SANTA HELENA - Porto Alegre, 18 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 320545/2013 - por unanimidade

EMENTA: Advogado devidamente intimado para apresentação de alegações finais em processo crime. Sentença que enfrenta preliminar e declina falta de prejuízo ao réu. Ausência de prejuízo ao réu. Peça não essencial. Não ocorrência de nulidade do processo. Representação improcedente.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **KARINA CONTIERO SILVEIRA SANTA HELENA** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 296179/2011 - por unanimidade

EMENTA: Violação ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório. Indicação de testemunha – necessidade de oitiva. Nulidade reconhecida. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES - Porto Alegre, 18 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356573/2015 - por unanimidade

EMENTA: Carga abusiva de autos. Não configurada a má-fé, tampouco prejuízo e interesse do retardo do processo uma vez que o representado é procurador do autor em processo em que o acordo foi homologado. Impõe-se a improcedência.

Segunda Turma Ĵulgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 292992/2011 - por unanimidade

EMENTA: Processo disciplinar. Ausência de provas da autoria e materialidade. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES - Porto Alegre, 18 de novembro de

Processo Disciplinar Nº 318234/2013 - por unanimidade EMENTA: Processo disciplinar. Ausência de provas



da autoria e materialidade. Improcedência. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 326909/2014 - por unanimidade

EMENTA: Processo disciplinar. Saque de alvará e rapasse de valores. Inexistência de recusa por parte do advogado em prestar contas e muito menos locupletamento. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES - Porto Alegre, 18 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 296976/2011 - por unanimidade

EMENTA: Carga abusiva de autos. Prescrição. Extinta a punibilidade nos termos do art. 43, EAOAB, eis que passados mais de cinco anos do conhecimento oficial do fato.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA** - Porto Alegre, 18 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 298767/2011 - por unanimidade

EMENTA: Ingresso de demandas distintas com pedidos diversos fundadas em um mesmo contrato. Inexistência de prática faltosa ético-disciplinar. Improcedência.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator **FELIPE DE LAVRA PINTO MORAES**- Porto Alegre, 18 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 323176/2013 - por unanimidade

EMENTA: Processo disciplinar. Locupletamento à custa da parte adversa não configurado. Valores parcialmente recebidos. Diversos serviços prestados. Defesa prévia negando ocorrência dos fatos ensejadores da representação. Falta de provas, que teriam de ser cabais para demonstrar qualquer infração ética ou profissional. Representação improcedente. Segunda Turma Julgadora do TED – Relator KARINA CONTIERO SILVEIRA SANTA HELENA - Porto Alegre, 18 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 300933/2011 - por unanimidade

EMENTA: Relação de prestação de serviços que não se amolda a serviços advocatícios. A improcedência da representação se impõe. Ausência de prova dos fatos articulados na representação.

Segunda Turma Julgadora do TED – Relator JOSE ONOFRE SAIKOSKI DA CUNHA - Porto Alegre, 18 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 320197/2013 - por unanimidade

EMENTA: Decorrido o prazo do art. 43 (caput) do EAOAB, imperativo reconhecer a prescrição e, por decorrência dar pela improcedência da representação.



Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar N° **345452/2014 - por unanimidade EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

Ausência de Omissão, contradição ou obscuridade. Ausência de erro material. Rejeição que se impõe. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE**

FERNADEZ JUNIOR - Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347487/2014 - por unanimidade

EMENTA: A mácula no registro profissional deve resultar de inarredável comprovação da conduta do profissional que atende contra os dispositivos legais que regulam a atividade do advogado. Nublada a prova e afastado imaginário prejuízo impõe-se a improcedência da Representação.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356468/2015 - por unanimidade

EMENTA: Procuradores que não avisaram cliente da alteração de data da audiência de instrução e desistiram da ação sem prova do consentimento do constituinte. Incorre na infração descrita no art. 34, inc. IX, do Estatuto o advogado que deixa de avisar seu cliente do agendamento de nova data para audiência de instrução e desiste da ação sem o consentimento do seu constituinte. Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356568/2015 - por maioria

EMENTA: EXTINÇÃO DA AÇÃO – DECADÊNCIA – ARTS. 43 DO EAOAB E ART. 38 DO CPP.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356579/2015 - por unanimidade

EMENTA: ADVOGADO QUE REPRESENTA RECLAMANTE EM RECLAMATÓRIA TRABALHISTA ATUA EM FAVOR DA RECLAMADA EM PROCESSO DIVERSO. Comete infração disciplinar o advogado que, enquanto advogado da empresa, atua em favor de reclamante em reclamatória trabalhista frente a esta, firmando acordo com o fito de esvaziar o patrimônio da pessoa jurídica. Lide simulada comprovada. Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.



Processo Disciplinar Nº 358141/2015 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. AUTOS EXTRAVIADOS. AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA O EXTRAVIO DOS AUTOS. INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR CONFIGURADA. Incorre na infração disciplinar prevista no inciso XXII, art. 34, do EAOAB o advogado que extravia autos que lhe foram confiados em carga, sem qualquer justificativa que ilida eventual conduta desidiosa. Representação procedente. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator FABIANO AITA CARVALHO - Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358178/2015 - por unanimidade

EMENTA: CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. UTILIZAÇÃO DE DADOS DE TERCEIRO PARA ADVOGAR ENQUANTO SUSPENSO. Comete ato incompatível com a advocacia advogado que se utiliza de dados de outro profissional, sem qualquer autorização, para advogar enquanto impedido devido à suspensão imposta pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB. Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358179/2015 - por unanimidade

EMENTA: Desídia profissional. Conjunto probatório que conduz à improcedência da representação. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358188/2015 - por unanimidade

EMENTA: AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E LOCUPLETAMENTO. Não comete infração o advogado que somente acompanhou a parte em audiência na qual foi firmado acordo quando previsto que o pagamento se daria na conta corrente do escritório de advocacia, tendo a pessoa jurídica sido contratada. Representada que não detém poderes de gerência para responder pela suposta inexistência de prestação de contas e locupletamento. Representação julgada improcedente, determinando-se a restituição dos autos à Subseção para processamento em face da sociedade de advogados e sócio gerente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358417/2015 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO INDEVIDO E AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. Incorre nas infrações contidas no art. 34, incisos XX e XXI, da Lei 8.906/94 o advogado que deixa de repassar valores



de titularidade do seu cliente, bem como não presta contas. Cliente que foi obrigado a ingressar em juízo para obter a prestação de contas. Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358424/2015 - por unanimidade

EMENTA: Infração ético disciplinar. Ausência de provas do que alegado. Materialidade da infração não comprovada. Impossibilidade de aplicação de pena ao advogado.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ROSANA DE JESUS REHM** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358427/2015 - por unanimidade

EMENTA: Desídia profissional. Conjunto probatório que conduz à improcedência da representação. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR - Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358432/2015 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DOS AUTOS. Cobrança judicial de processo, através de nota de expediente e de intimação. Processo administrativo regular. O representado deixou de atuar com diligência, obstruindo o regular andamento do processo. Infração ética prevista no art. 34, XXII, do EAOAB configurada. Representação julgada procedente. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358463/2015 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. CONDUTA DELIBERADA DA REPRESENTADA. ABUSIVIDADE. INFRAÇÃO ÉTICO-DISCIPLINAR COFIGURADA. É abusiva a retenção dos autos, por longo período, quando não são restituídos ao Cartório, após intimação por três vezes para devolução. Configurada a infração ética prevista no inciso XXII, art. 34 do EAOAB. Representação procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **FABIANO AITA CARVALHO** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358477/2015 - por unanimidade

EMENTA: Realização de acordo e recebimento de valores sem a ciência da parte contratante. Locupletamento e negativa de prestação de contas. Inocorrência. Instrumento de mandato que expressamente deu poderes ao advogado para transigir, receber e dar quitação. Repasse dos valores à parte. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ROSANA DE JESUS



REHM - Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar N° **358491/2015 - por unanimidade EMENTA:** Lide simulada. Conjunto probatório que conduz à improcedência da representação. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR -** Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar N° **358495/2015 - por unanimidade EMENTA:** EXERCÍCIO IRREGULAR DA ADVOCACIA. Aquele que, impedido, pratica a advocacia, infringe o art. 34, inciso I, do EAOAB. Representação procedente. Reincidência caracterizada. Pena de suspensão.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL - Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358500/2015 - por unanimidade

EMENTA: PATROCÍNIO DE CLIENTE COM ADVOGADO JÁ NOS AUTOS DE PROCESSO JUDICIAL. Ausência da causa relevante ou urgente. Pena de suspensão. Artigo 34, XXV, EAOAB, c/c artigo 11, do CED. Artigo 37, I, § 1°, do mesmo diploma.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358566/2015 - por unanimidade

EMENTA: DISTRIBUIÇÃO DE PANFLETOS AO PÚBLICOS EM GERAL. Convocação para postulação de interesses nas vias administrativas ou judiciais. Farta prova. Procedência da Representação.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL - Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358844/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção de autos. Conjunto probatório que conduz à improcedência da representação ante a ausência de intimação pessoal à restituição.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358871/2015 - por unanimidade

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Apropriação concreta de valores. Contas já prestadas e, portanto, indevidas. Procedência da representação. Pena de suspensão.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 19 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 322240/2013 - por unanimidade

EMENTA: Falta de provas. Não ficando comprovada a prática das infrações ético/disciplinares imputadas ao representado impõe-se a improcedência da



representação.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 328305/2014 - por unanimidade

EMENTA: O quinquídio prescricional à pretensão punitiva é de ordem pública, contado da data da constatação oficial do fato pela OAB. Prazo não observado de oficio, face as idas e vindas dos demorados tramites processuais.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 354490/2015 - por unanimidade

EMENTA: Infração ao código de ética e disciplina. Alegações genéricas. Ausência de provas. Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356496/2015 - por unanimidade

EMENTA: Contrato de honorários: o exagero nos percentuais dos honorários estipulados no contrato de honorários, constitui infração ao Art. 36 do CED, representação julgada procedente. Pena de advertência sem registro nos assentamentos.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356779/2015 - por unanimidade

EMENTA: Prestação de contas e locupletamento. Ausência de prestação de contas e locupletamento por importância a seus cuidados. Artigos 34, incisos XX e XXI do EAOAB. Pena de suspensão por 60 dias, prorrogáveis até a devida prestação de contas, cumulada com 03 (três) anuidades em razão do locupletamento.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2015.

$\label{eq:processo} \textit{Processo Disciplinar N}^o~\textbf{357868/2015 - por~unanimidade}$

EMENTA: Propaganda irregular com fins de captação de novos clientes. Panfletos disponibilizados em local público para atração dos frequentadores. Prova documental. Infração constante no artigo 34, inciso IV do Estatuto da Advocacia e da OAB e Provimento 94/2000 do CFOAB. Configuração de conduta irregular. Procedência da representação com pena de censura convertida em advertência.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS - Porto Alegre, 23 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358186/2015 - por unanimidade



EMENTA: A questão da prescrição da pretensão punitiva tem sido enfrentada por essa Turma considerando, também, o lapso temporal entre o conhecimento do fato, em tese punível, e a data de ingresso da representação. Nesse sentido, a Turma tem defendido que o prazo entre o conhecimento do fato punível e a propositura da representação também está limitado ao prazo prescricional de cinco anos previsto no art. 43 do Estatuto, sob pena de desestabilização de situação jurídicas já consolidadas pelo transcurso do tempo. Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator RAFAEL LEMOS PIVA - Porto Alegre, 23 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358429/2015 - por unanimidade

EMENTA: A tipologia infracional de não devolução de autos só se caracteriza após prévia notificação para fazê-lo, o que não se verifica nos autos. Não se aplica ao caso em julgamento o princípio da tolerância zero, uma vez plenamente justificado o retardo na devolução dos autos em carga.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358465/2015 - por unanimidade

EMENTA: Exercício irregular da advocacia. Pratica infração disciplinar o advogado que exerce as prerrogativas quando suspenso em processo disciplinar.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358559/2015 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE CLIENTE, LOCUPLETAMENTO DE VALORES, INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR. DEPÓSITO BANCÁRIO. Levantamento de alvará judicial por parte do advogado e o pronto depósito na conta corrente do cliente, não configura falta de prestação de contas e infração ético disciplinar.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator MARCIO MOR GIONGO - Porto Alegre, 23 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359117/2015 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DA OAB/RS, INOCORRÊNCIA DE INFRAÇÃO ÉTICA-DISCIPLINAR. ANÚNCIO DE PROPAGANDA DE CUNHO JURÍDICO. Não configura infração ético disciplinar, informativo de cunho jurídico, com propaganda, elaborado para uso interno em escritório de advocacia.



Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **MARCIO MOR GIONGO** - Porto Alegre, 23 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 278111/2010 - por unanimidade

EMENTA: Para que seja aplicada pena é necessário que seja comprovada a conduta faltosa o que não ocorreu no caso dos autos.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 294171/2011 - por unanimidade

EMENTA: Embargos de declaração. Rejeição. Tentativa de obter novo julgamento da causa. Incabimento. Não são os Embargos declaratórios meio próprio para discutir o acerto ou desacerto da decisão, que deverá ser objeto de recurso próprio.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 306380/2012 - por unanimidade

EMENTA: Improcedência da Representação. Não comete falta advogado que pratica ato inerente à profissão e ao mandato outorgado quando não teve ciência da aplicação da pena de suspensão.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 318472/2013 - por maioria

EMENTA: Advogada que perde prazo processual. Dúvidas quanto ao protocolo ter sido feito junto ao serviço de Protocolo Integrado dos Correios. Ausência de antecedentes. Aplicação da pena de censura convertida em advertência.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **WERNER BING** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 322848/2013 - por maioria

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. FALTA DE LHANEZA E LINGUA-GEM ESCORREITA E POLIDA. DESRESPEITO E OFENSAS CONTRA ADVOGADO DA PARTE ADVERSA. O advogado Representado extrapolou os limites hígidos de respeito e educação necessários pelos operadores do direito. Mesmo diante da inviolabilidade e imunidade, o advogado é responsável pelos excessos que comete. Infração configurada aos arts. 1º, 2º, § único, I e III, 44 e 45, do CED, bem como aos arts. 31, 32 e 33, do EOAB. Pena de CENSURA, na forma do art. 36, II e III, convertida em ADVERTÊNCIA, na forma do § único, do art. 36, observando atenuante do art. 40, II, do EOAB. PROCEDÊNCIA.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 24 de novembro de



2015.

Processo Disciplinar Nº 354698/2015 - por unanimidade

EMENTA: Carga abusiva de autos. Não configurado prejuízo pela conduta adotada. Representação Improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 354910/2015 - por unanimidade

EMENTA: Aceitação de procuração de quem já tem pro curador constituído – materialidade comprovada. Representação julgada procedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator ALEXANDRE TEICHMANN VIZZOTTO - Porto Alegre, 24 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355139/2015 - por maioria

EMENTA: Retenção abusiva de autos configurada. Comprovado o excesso de carga e a responsabilidade da parte representada, configurada está a sanção disciplinar prevista no inciso XXII, do art. 34, do EAOAB, devendo ser aplicada a suspensão prevista no art. 34, inciso I e § 1º, da mesma lei, com a interdição do exercício profissional em todo o território nacional, pelo prazo de cento e oitenta dias e multa de três anuidades, pela gravidade do caso. Representação procedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356349/2015 - por unanimidade

EMENTA: Conduta profissional contrária aos preceitos éticos. Não configurada violação aos dispositivos constantes do código de ética e disciplina da OAB. Representação Improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 357886/2015 - por maioria

EMENTA: Representação ético-disciplinar. Retenção e extravio de processo judicial em carga. Caracterizada a abusividade. Infração ao art. 34 XXII do EOAB. Pena de suspensão por 60 dias e multa de uma anuidade. Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358488/2015 - por unanimidade

EMENTA: Infração disciplinar – apropriação indevida de valores – ausência de prestação de contas em data oportuna – procedência da reclamação – inteligência do art. 34, inciso XX e XXI, da Lei nº 8906/94. Comete



infração disciplinar o advogado que por vários meses mantém em seu poder os valores levantados por meio de alvará, sem prestar contas ao cliente ou repassar-lhe a quantia a tempo e modo. Aplicação da pena de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias (art. 37, inciso I, da Lei nº 8.906/94), cumulada com multa correspondente a três anuidades. (art. 39, da Lei nº 8.906/94).

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358573/2015 - por maioria

EMENTA: Representação ético-disciplinar. Retenção e extravio de processo judicial em carga. Caracterizada a abusividade. Infração ao art. 34 XXII do EAOAB. Pena de suspensão por 60 dias e multa de uma anuidade.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359415/2015 - por maioria

EMENTA: Acordo com parte adversa sem ciência do outro advogado. Violação do inciso VIII do art. 34 e do EAOAB. Primariedade da Representada. Evidente inexistência de má-fé e de lesividade no ato praticado. Boa vontade e arrependimento expressados. Efetivo pagamento de honorários ao advogado adverso. Aplicação da pena de censura, convertida em advertência em ofício reservado e sem registro nos assentamentos da advogada.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **WERNER BING** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359257/2015 - por unanimidade

EMENTA: Representação ético-disciplinar. Retenção abusiva de autos não caracterizada. Improcedência que se impõe.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359321/2015 - por maioria

EMENTA: Retenção abusiva e extravio de parte dos autos plenamente configurada. Comprovado tanto o excesso de carga, como também a supressão documental e extravio de parte dos autos. Demonstrada a responsabilidade da parte representada, configurada está a sanção disciplinar prevista no inciso XXII, do artigo nº 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, devendo ser aplicada a suspensão prevista no artigo nº 37, inciso I e § 1º, da mesma lei, com a interdição do exercício profissional em todo o território nacional pelo prazo de 60 dias e multa de 02 anuidades, face a



gravidade do caso. Representação procedente. Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 24 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359725/2015 - por unanimidade

EMENTA: Captação de clientes para angariar causas não comprovada. Resposta à suscitações por meio de formulário em site próprio. Ausência de infração ao Código de Ética e Disciplina da OAB. Não pode o advogado e nem a Sociedade de Advogados oferecer seus serviços como se fosse uma mercadoria. Proposta de serviços não caracterizada no intento de angariar causa. Simples respostas à suscitações de próprios interessados. Ato não praticado. Infração disciplinar não contatada e nem tampouco realizada. Representação improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator MARLON ADRIANO BALBON TABORDA - Porto Alegre, 24 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 296222/2011 - por unanimidade

EMENTA: SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA DE PODERES. Não pode o advogado, depois de firmar substabelecimento sem reservas, voltar a atuar no processo, sem que esteja devidamente autorizado por novo instrumento. Inobservância do artigo 5°, caput, do EAOAB. Infração ao inciso III, do parágrafo único do artigo 2°, do CED. Pena de censura. Representação procedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 303011/2012 - por unanimidade

EMENTA: SEM PROVAS CONCRETAS, NÃO HÁ COMO CONDENAR ADVOGADO, POR SUPOSTA INFRAÇÃO ÉTICA

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347260/2014 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Apenas nas hipóteses de omissão, obscuridade, contradição, e para corrigir erro material, cabíveis os embargos declaratórios. Efeito infringente inaplicável no caso em exame. Embargos não conhecidos.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347341/2014 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Apenas nas hipóteses de omissão, obscuridade,



contradição e para corrigir erro material, cabível os embargos declaratórios. Efeito infringente inaplicável no caso em exame. Embargos não conhecidos. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 347704/2014 - por unanimidade

EMENTA: Caracteriza infração disciplinar a publicidade e propaganda com a finalidade de angariar ou captar causas com ou sem a intervenção de terceiros. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator JAIRO HAMILTON DOS SANTOS - Porto Alegre, 25 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 348109/2014 - por unanimidade

EMENTA: A advocacia mesmo em causa própria é incompatível com a atividade de secretário da mesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 28, inciso I do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94). Sétima Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO CABELEIRA ESCOBAR - Porto Alegre, 25 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355827/2015 - por unanimidade

EMENTA: PROPAGANDA IRREGULAR. CARTÃO DE VISITAS FORA DOS PADRÕES DE DIVULGAÇÃO ADMITIDOS PELAS NORMAS DEONTOLÓGICAS. INFRAÇÃO AOS DEVERES ÉTICOS E DISCIPLINARES. Comete infração éticadisciplinar o advogado que faz imprimir e distribui cartões de visita contendo informações diferentes daquelas que são reguladas pelas normas em vigor. Sétima Turma Julgadora do TED — Relator FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO - Porto Alegre, 25 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 357870/2015 - por unanimidade

EMENTA: É preceito ético que o advogado não deve deixar ao abandono ou ao desamparo os feitos sem justo motivo e comprovada ciência ao constituinte. O não atendimento as notificações recebidas é conduta delituosa tipificada nos arts. 8°, 9° e 12° do CED e artigo 34 inciso IX e XI do EAOAB passível de punição com a pena de censura nos termos do artigo 36, inciso I e II do EAOAB.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO CABELEIRA ESCOBAR - Porto Alegre, 25 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 357877/2015 - por unanimidade

EMENTA: ADVOGADO. ACUSAÇÃO DE FEITURA DE ACORDO SEM ANUÊNCIA DO CLIENTE, FALSIFICAÇÃO DE ASSINATURAS DE CLIENTES E RETENÇÃO INDEVIDA DE



VALORES. Falta de provas quanto à alegada falsificação e presença de provas quanto aos demais fatos. Procedência parcial. Pratica infrações graves o advogado que realiza acordo com o patrono da parte adversa sem prévia ciência e anuência do próprio cliente, retendo consigo, ao depois, os valores levantados por alvará como decorrência do referido acordo. Penas de censura e suspensão. Possibilidade de cumulação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2015

Processo Disciplinar Nº 358149/2015 - por unanimidade

EMENTA: OFERECIMENTO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS. AUSÊNCIA DE PROVAS. Negativa do advogado representado quanto ao oferecimento de serviços, através do envio de 'mala direta' para potenciais clientes. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358159/2015 - por unanimidade

EMENTA: Ausência de previsão legal. Inadimplência com operadora de plano de saúde conveniada com a OAB não configura infração passível de punição. Não caracterizada a infração disciplinar é impositiva a improcedência da representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO CABELEIRA ESCOBAR - Porto Alegre, 25 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358164/2015 - por unanimidade

EMENTA: Sem provas concretas, não há como condenar advogado, por suposta infração ética. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator JAIRO HAMILTON DOS SANTOS - Porto Alegre, 25 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358401/2015 - por unanimidade

EMENTA: PROPAGANDA IRREGULAR. AUSÊNCIA DE PROVAS. Negativa dos advogados representados quanto à veiculação de propaganda em rádio. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358560/2015 - por unanimidade

EMENTA: AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS. ABANDONO DA CAUSA. A não apresentação de alegações finais em processo criminal, sem adequada justificativa, caracteriza abandono da causa. Infração prevista no inciso XI, do



artigo 34 do EAOAB. Representação procedente. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 360291/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo tramitando há mais de cinco anos, considerando-se a data da constatação do fato e também a instauração do processo. Prescrito na forma do art. 43 da Lei 8.906/94.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 25 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 357869/2015 - por maioria

EMENTA: A prestação de contas é dever fundamental do advogado para o seu cliente, sendo sua omissão conduta que evidentemente não pode ser aceita no ambiente profissional.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS -** Porto Alegre, 30 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 298635/2011 - por unanimidade

EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. Publicidade desconforme com os regramentos da Lei 8.906/94, o Código de Ética e Disciplina e o Provimento 94/2000 - CFOAB. Representação procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIONISIO RENZ BIRNFELD** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358142/2015 - por unanimidade

EMENTA: Distribuição de panfletos em via pública comprovada. Infringência ao art. 6°, alínea "C" do Provimento 94/2000 do Conselho Federal e aos arts. 28 e 31, §2° do Código de Ética e Disciplina da OAB. Representação julgada procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359557/2015 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento. Advogado que recebe alvará judicial e não repassa ao cliente. Suspensão por 60 dias, que perdurará até que satisfaça integralmente a dívida e multa de 02 anuidades. Falta de linguagem escorreita. Advogado que responde correio eletrônico mandando cliente "largar mão de ser vileiro e pé de chinelo por 5 pila". Violação ao art. 45 do CED e art. 34, XXV do EAOAB. Conduta incompatível com a advocacia.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 290150/2011 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento. Advogada que recebe



valores para consignar judicialmente e não o faz. Suspensão por 60 dias e multa de duas anuidades. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator DIMOS FEDRIZZI **PETALAS** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359937/2015 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento às custas do cliente e falta de prestação de contas. Existindo provas documentais do locupletamento do Representado pelo recebimento de valores sem prova do repasse ao cliente e inexistindo a devida prestação de contas, incorre o profissional na infração do art. 34, inciso XX e XXI, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994. Procedência da representação. Pena de suspensão por 90 dias, prorrogáveis até que prestadas as contas, sendo ainda cumulada com multa de 02 (duas) anuidades.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator RAMIRO SCHNORR GRANDO - Porto Alegre, 30 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359936/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Processo administrativo regular. O representado deixou de atuar com zelo e diligência, obstruindo o regular andamento do processo, em prejuízo da administração da justiça. Infração ética prevista no art. 34, XXII do EOAB configurada. Representação julgada procedente. Quarta Turma Julgadora do TED - Relator NEY SANTOS

ARRUDA - Porto Alegre, 30 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353975/2015 - por unanimidade

EMENTA: Firmado contrato entre o representante e o representado, e uma vez satisfeito o pagamento, é evidente que se deve esperar a contraprestação por parte do profissional da advocacia. No caso, a mesma foi prestada regularmente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO **DE CONSTANTINO** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 258870/2008 - por unanimidade

EMENTA: Contribuições à OAB. Anuidades. do Infração disciplinar. Suspensão exercício profissional. O não pagamento de tais contribuições pelo advogado, depois de regularmente notificado a fazê-lo, constitui a infração disciplinar prevista no inciso XXIII do artigo 34 do Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei 8.906/94), a ser apurada em regular processo disciplinar. Representação julgada procedente com aplicação ao representado da pena de suspensão por 30 (trinta) dias, perdurando até a satisfação integral

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator DULCE HELENA **MENDES COELHO** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2015.



Processo Disciplinar Nº 358484/2015 - por unanimidade

EMENTA: Não havendo nos autos prova da prática de infrações disciplinares por parte do profissional da advocacia deve a representação ser julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359255/2015 - por unanimidade

EMENTA: Manifestações na rede social, em especial no Facebook, seja em grupo fechado, com convite e aceitação, por certo podem ter o condão de angariar causas, o que não é admitido pelo art. 34, IV do estatuto do Advogado.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 30 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359269/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. Alegação de não prestação de serviço profissional, resultando em prejuízo para o cliente. Ausência de prova da contratação. Representação improcedente. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator DIONISIO RENZ BIRNFELD - Porto Alegre, 30 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 354204/2015 - por unanimidade

EMENTA: Advogado que recebe alvará e chama o cliente para acerto de contas. Improcedência. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 30 de novembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359872/2015 - por unanimidade

EMENTA: Imputação de desídia e conduta contrária aos interesses dos constituintes na partilha de inventário. Impertinência, no âmbito disciplinar, da discussão quanto ao foro de trâmite do inventário. Ausência de demonstração de atuação contrária aos interesse e orientação dos clientes no curso do inventário e na ultimação da partilha. Infração não caracterizada Improcedência e arquivamento.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **DACIANO ACCORSI PERUFFO** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 304487/2012 - por unanimidade

EMENTA: Processo disciplinar. Recusa de prestação de contas. Matéria já afastada e protegida pela coisa julgada. Locupletamento configurado. Pena de suspensão pelo período de 30 dias. Representação procedente.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2015.



Processo Disciplinar Nº 357513/2015 - por unanimidade

EMENTA: Excesso de linguagem travada no calor da discussão. Ausência de dolo. Inexistência de excesso. O advogado que no calor do debate processual, eventualmente, manifeste-se de forma excessiva, sem intenção precípua de denegrir a imagem do causídico da parte contrária, autoridade judiciária ou Membro do Ministério Público, não incide em violação ao dever de urbanidade. Improcedência da representação.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358482/2015 - por unanimidade

EMENTA: Representação 'ex-officio', em função de oficio judicial trazendo reclamações de escrivão contra conduta de advogado em balcão forense. Prova oral aqui colhida reveladora de que as reclamações do causídico foram impulsivas, porém não ofensivas. Morosidade na tramitação de processos representado que é admitida por todos os depoentes e, ao fim e ao cabo, é a origem dos reclames. Colapso forense que vitimiza a todos, partes, advogados e serventuários. Advogado que não tem antecedentes infracionais nesta Seccional. Conduta que não se legitima, mas que se vê decorrente da morosidade forense, não se mostrando absolutamente incompatível com a advocacia. Representação julgada improcedente. Primeira Turma Especial Julgadora do TED - Relator JONI JORGE DUBAL KAERCHER - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2015

Processo Disciplinar Nº 359254/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção de autos. Configuração de abusividade e prejuízo às partes não comprovada. Inexistindo prova de abusividade e prejuízo às partes pela retenção de autos por prazo prolongado, não se configura a infração ética disposto no artigo 34, inciso XXII, da Lei n.º 8.906/94.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356942/2015 - por unanimidade

EMENTA: Imputação de desídia e conduta prejudicial aos interesses do cliente. Falta de ajuizamento de ação. Inexistência de efetiva contratação e inocorrência de pagamento de honorários. Ausência de demonstração do fornecimento dos documentos essenciais à propositura da ação. Inexistência de provas ou indícios suficientes à caracterização da infração imputada. Improcedência e arquivamento.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED - Relator DACIANO



ACCORSI PERUFFO - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356947/2015 - por unanimidade

EMENTA: Reter, abusivamente, ou extraviar autos recebidos com vista ou em confiança — Devolução dos autos após instauração de processo de Busca e Apreensão de autos. Retenção que não configurou prejuízo para as partes nos autos. Improcedência do pedido. Determinado arquivamento do feito.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359872/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo disciplinar. Não ocorrência de infrações. Improcedência.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359870/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo disciplinar. Não ocorrência de infrações. Improcedência.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359856/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo disciplinar. Não ocorrência de infrações. Improcedência.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359855/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo disciplinar. Não ocorrência de infrações. Improcedência.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359852/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo disciplinar. Não ocorrência de infrações. Improcedência.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359853/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo disciplinar. Não ocorrência de infrações. Improcedência.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2015.



Processo Disciplinar Nº 359855/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo disciplinar. Não ocorrência de infrações. Improcedência.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359856/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo disciplinar. Não ocorrência de infrações. Improcedência.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359860/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo disciplinar. Não ocorrência de infrações. Improcedência.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359869/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo disciplinar. Não ocorrência de infrações. Improcedência.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2015.

 $Processo\ Disciplinar\ N^o\ 359870/2015\ -\ por\ unanimidade$

EMENTA: Processo disciplinar. Não ocorrência de infrações. Improcedência.

Primeira Turma Especial Julgadora do TED – Relator **JOÃO CLAUDIO MEDEIROS FERNANDES** - Porto Alegre, 01 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353027/2015 - por maioria

EMENTA: Processo disciplinar – Locupletamento – artigo 34, inciso XX, do Estatuto – advogado que não repassa ao seu cliente o valor recebido em reclamação trabalhista – o pagamento feito após a instauração do processo disciplinar não afasta a culpabilidade do profissional – representação julgada procedente por maioria.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 02 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353028/2015 - por maioria

EMENTA: Processo disciplinar – Locupletamento – artigo 34, inciso XX, do Estatuto – advogado que não repassa ao seu cliente o valor recebido em reclamação trabalhista – o pagamento feito após a instauração do processo disciplinar não afasta a culpabilidade do profissional – representação julgada procedente por



maioria.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 02 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 353029/2015 - por maioria

EMENTA: Processo disciplinar – Locupletamento – artigo 34, inciso XX, do Estatuto – advogado que não repassa ao seu cliente o valor recebido em reclamação trabalhista – o pagamento feito após a instauração do processo disciplinar não afasta a culpabilidade do profissional – representação julgada procedente por majoria

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 02 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 289309/2011 - por unanimidade

EMENTA: Embargos Declaratórios conhecidos e desprovidos. O manejo de Embargos de Declaração se presta para suprir, em sentença ou acórdão, obscuridade, contradição ou omissão. Na situação em exame não há a ocorrência de nenhuma destas situações, buscando os embargos o reexame da matéria julgada, inclusive a apreciação de temas novos, jamais trazidos ao bojo dos autos durante a instrução processual. Por tais razões, os embargos são conhecidos, por preencher os requisitos legais exigidos para sua interposição, porém desprovidos por falta de pressupostos legais para dar guarida à inconformidade. Embargos de declaração rejeitados à unanimidade. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **NEWTON ARTUR** MEDEIROS GIULIANI - Porto Alegre, 02 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 360016/2015 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento. Locupletar-se por qualquer forma, à custa do cliente ou de parte adversa, por si ou interposta pessoa é a inteligência do art. 34, XX, da Lei nº 8.906/94. Locupletamento é o acréscimo de bens que se verifica no patrimônio de alguém, em detrimento de outrem, sem que para isso tenha um fundamento jurídico. No caso, inexiste tal situação. O Estado remunera o acompanhamento processual, não a simples consulta. O exercício da advocacia não pode ser gratuito, sob pena de ser interpretado como benemerência travestida de captação de clientela ou concorrência desleal, práticas condenadas pelo Estatuto da Advocacia e pelo Código de Ética e Disciplina. Improcedência.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES** - Porto Alegre, 02 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 360047/2015 - por unanimidade



EMENTA: Locupletamento. Locupletar-se por qualquer forma, à custa do cliente ou de parte adversa, por si ou interposta pessoa é a inteligência do art. 34, XX, da Lei nº 8.906/94. Locupletamento é o acréscimo de bens que se verifica no patrimônio de alguém, em detrimento de outrem, sem que para isso tenha um fundamento jurídico. No caso, inexiste tal situação. O exercício da advocacia não pode ser gratuito, sob pena de ser interpretado como benemerência travestida de captação de clientela ou concorrência desleal, práticas condenadas pelo Estatuto da Advocacia e pelo Código de Ética e Disciplina. Improcedência.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator JOSE FRANCISCO CAMARGO DORNELLES - Porto Alegre, 02 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 295907/2011 - por unanimidade

EMENTA: Honorários advocatícios decorrentes de sucumbência. Locupletamento. Advogada que aceita procuração nos autos judiciais, estando a causa finalizada com trânsito em julgado, pendente apenas do pagamento de verba honorária sucumbencial e dela se apropria em detrimento do colega que atuou ao longo do processo, viola o artigo 34, inciso XX do EAOAB, além dos Incisos I, II, III do parágrafo único do artigo 2º do Código de Ética e Disciplina. Representação julgada procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **MARJORI TEIXEIRA DUREN** - Porto Alegre, 02 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 360375/2015 - por unanimidade

EMENTA: Representação ética disciplinar — publicidade em jornal — cartão de visita — aplicação do art° 48 do CED — angariar ou captar causas - praticar, o estagiário, ato excedente de sua habilitação - "veiculação do serviço de advocacia em conjunto com outra atividade" - violação a dispositivos do Estatuto, do Código de Ética e Disciplina e do Provimento n° 94/2000 do CFOAB — Representação julgada procedente.

Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO HERMETO ORCY TORRE** - Porto Alegre, 02 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352549/2015 - por unanimidade

EMENTA: Advogado que ingressa no processo sem anuência do colega a que substituiu. Representação procedente em relação ao advogado Arlei Steiger que ingressou no feito por infringência do art. 11 do CED. Pena de censura cumulada com multa de uma anuidade. E improcedente ao advogado Vitor Dona substituído no feito, por inimputabilidade. Inteligência dos arts. 11 do



CED, combinado com 36, II e 39 do EAOAB. Primeira Turma Julgadora do TED – Relator **IARA ROSA LEITE** - Porto Alegre, 02 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 352539/2015 - por unanimidade

EMENTA: Advogado que em confiança utiliza documento do cliente para proveito próprio comete infração ética disciplinar passível de suspensão do exercício profissional.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator CARLOS FELIPE VIZZOTTO DE CASTRO - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 276012/2010 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO DE ADVOGADOS ADVOGADO. Ofensas CONTRA públicas expressadas em programa televisivo, atribuindo a colegas cobrança de honorários ditos indevidos, abusivos e sob ameaça aos clientes, e prestação de serviços inadequada ou insatisfatória. Alegação pública de locupletamento de colegas sobre clientes. Sensacionalismo e oportunismo que municiaram e insuflaram o apresentador do programa à generalização atividade advocatícia, a expondo contra desnecessariamente a inteira classe de advogados. Violação inequívoca aos comandos éticos do art. 1º, 32 e 33, II, III e V, do Código de Ética e disciplina da OAB. Representação julgada procedente, com cominação da pena de censura, na forma do art. 36, II do EAOAB.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356491/2015 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR INICIATIVA DE JUÍZO CÍVEL. RETENÇÃO DE AUTOS DE AÇÃO DE NOTIFICAÇÃO POR ADVOGADO COMO TERCEIRO NÃO HABILITADO POR QUALQUER DAS PARTES, POR 21 MESES. NECESSIDADE DE SUA INTIMAÇÃO PELA OFICIAL Е EXPEDIÇÃO **IMPRENSA** MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DE AUTOS. Comete infração disciplinar ao art. 34, XXII, do EOAB, o profissional que, em ação judicial, retira os autos como terceiro e os retém abusivamente em carga por 21 meses, em franco prejuízo ao processo em si e à boa gestão da Justiça (CF, 133). Representação julgada procedente, com pena de suspensão do exercício profissional por 30 dias.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.



Processo Disciplinar Nº 292748/2011 - por unanimidade EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS. INTERESSE SOCIAL NA FINALIZAÇÃO DO PROCESSO. DISPÊNDIO DE TEMPO E TRABALHO NO DOS AUTOS. PRESCRIÇÃO RESGATE INTERCORRENTE. Retenção de autos pelo representado durante notadamente cinco anos e quatro meses, situação que levou à necessidade de abertura de procedimento de cobrança de autos visto que o representado não atendera à intimação para restituição. O processo é público, não algo privado das partes. O processo iudicial carrega em si o interesse social de pacificação do litigio processual, tanto que a própria Constituição Federal, atendendo a esse anseio, assegura o direito fundamental à razoável duração do processo. Art. 115 do Código Penal estabelece que são reduzidos à metade os prazos de prescrição quando o sujeito era, na data da sentença, maior de setenta anos. Processo disciplinar paralisado por mais de dezoito meses. Prescrição da pretensão à punibilidade disciplinar.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO GARCIA

DA CUNHA - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359251/2015 - por unanimidade

EMENTA: Recusar-se injustificadamente, a prestar contas ao cliente de quantias recebidas dele ou de terceiros por conta dele. Configurada a hipótese. Procedente a representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355085/2015 - por unanimidade

EMENTA: PREJUDICAR POR CULPA GRAVE, INTERESSE CONFIADO AO SEU PATROCÍNIO. Não configurada a hipótese. Improcedente a representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359874/2015 - por unanimidade

EMENTA: Representação por iniciativa de oficio do Ministério Público Estadual. Insinuação de suposta participação do Representado em adoções irregulares de crianças. Prova. Por ele feita, de que se tratava de ação de guarda de menor regularmente judicializada e julgada procedente. Pareceres do próprio MP pedindo o arquivamento de processos investigativos contra o representado. Absoluta ausência de prova de conduta atribuída. Representação julgada improcedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **JONI JORGE DUBAL KAERCHER** - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.



Processo Disciplinar Nº 356558/2015 - por unanimidade

EMENTA: Improcedente a representação quando não existir os mínimos fundamentos legais para a caracterização de falta ética, sendo a absolvição a medida imposta.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359280/2015 - por unanimidade

EMENTA: Publicidade irregular. Participação em programa semanal de rádio. Infração aos artigos 28 e 34 do Código de Ética e Disciplina da OAB, bem como ao artigo 34, IV, do Estatuto da Advocacia. Representação julgada procedente. Decisão pela pena de censura, convertida em advertência.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359439/2015 - por unanimidade

EMENTA: Exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos. Configurada a hipótese de facilitar o exercício da profissão de advogado a não inscrito na OAB. Procedente a representação.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 280392/2010 - por unanimidade

EMENTA: Embargos de declaração. Violação ao procedimento do julgamento da representação. Preliminar de nulidade de intimação. Embargos de Declaração conhecidos e acolhidos. Necessidade de novo julgamento com a correta intimação das partes. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator GABRIEL LOPES MOREIRA - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359315/2015 - por unanimidade

EMENTA: Exercer profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos, proibidos ou impedidos. Art. 34, I e II, EOAB. Pena de censura, em razão da capitulação. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355088/2015 - por unanimidade

EMENTA: Improcedente a representação quando não existir os mínimos fundamentos legais para a caraterização de falta de ética, sendo absolvição a medida imposta.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **EDUARDO MALUHY** - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.



Processo Disciplinar Nº 296778/2011 - por maioria

EMENTA: Violar sem justa causa, sigilo profissional. Configurada a hipótese. Procedente a representação. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **ISOLDE FAVARETTO** - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359326/2015 - por unanimidade

EMENTA: Violação ao Estatuto art. 34, XX. Má condução da curatela de cliente interditado. Locupletamento e comprovação do ato lesivo não demonstrado. Representação julgada improcedente. Arquivamento do feito.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator GABRIEL LOPES MOREIRA - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359297/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção de valores indevidamente. Falta de prestação de contas. Infração ao art. 34, XX e XXI, do EOAB. Representação julgada procedente. Quinta Turma Julgadora do TED – Relator **GABRIEL LOPES MOREIRA** - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359721/2015 - por unanimidade

EMENTA: Desinteresse do representante continuidade do processo. Fato alheio ao órgão disciplinar da OAB. Ação não ajuizada. Divergência de versões fáticas. Necessidade de dilação probatória para melhor esclarecimento dos fatos. Devolução dos honorários recebidos. O fato de a representante ter manifestado não ter mais interesse no prosseguimento da representação, bem como de já ter recebido o valor que pagara ao representado, não configuram justificava para afastar o prosseguimento do processo disciplinar. Se houve infração a preceito ético da advocacia, o fato já estaria consolidado, independente dos desenrolar dos acontecimentos posteriores, cabendo consequentemente ao órgão disciplinar da OAB a respectiva apuração. Acontecimentos posteriores devem ser ponderados no processo decisório. Divergência de versões fáticas cujo melhor esclarecimento exigia instrução. dilação da Ressarcimento de versões fáticas cuio melhor exigia dilação esclarecimento da instrução. Ressarcimento, pelo representado, do valor que a representante havia incialmente pago a ele, fato esse que revela condescendência com a necessidade de pleno restabelecimento da relação entre as partes. Representação julgada improcedente.

Quinta Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO GARCIA DA CUNHA - Porto Alegre, 03 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 317269/2013 - por unanimidade



EMENTA: Captação de causa. Mantença de escritório de advocacia no mesmo endereço de empresa que presta informações do Serasa. Pena de censura. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator DIMOS FEDRIZZI PETALAS - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 318052/2013 - por unanimidade

EMENTA: A validade do instrumento procuratório perdura enquanto não for revogado pelo outorgante ou não houver renúncia expressa do outorgado.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO**GALIMBERTI - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 345472/2014 - por unanimidade

EMENTA: Processo ético-disciplinar. Publicidade. Constitui infração a dispositivos do Código de Ética e do Estatuto da Advocacia e da OAB a veiculação em jornal, de matéria de cunho jurídico, com oferta de serviços e captação de clientes. Aplicação da pena de censura convertida em advertência, sem registros nos assentamentos da representada, face à presença de circunstância atenuante.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346375/2014 - por unanimidade

EMENTA: Processo ético-disciplinar. Comprovada a captação de clientes mediante agenciador, fica configurada infração ao inciso IV, do art. 34, da lei nº 8.906/94 e art. 7º do Código de Ética e Disciplina, Ação julgada procedente com aplicação da pena de censura, a teor do disposto no art. 36, incisos I e II, da Lei 8906/94.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356991/2015 - por unanimidade

EMENTA: É dever do cliente descrever, ao profissional que confiou sua causa, os detalhes pormenorizados do problema, sob pena de surpresas. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DEOCLECIO GALIMBERTI** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358493/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo ético-disciplinar. Representação. Prescrição inocorrente. Advogado que recebe procuração e valor para pagamento de custas processuais e não0 executa o trabalho para o qual foi contratado. Prejuízo a interesse que foi confiado ao advogado. Locupletamento. Ausência de prestação de contas. Prescrição afastada e representação procedente. Quarta Turma Julgadora do TED – Relator DIONISIO RENZ BIRNFELD - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2015.



Processo Disciplinar Nº 358498/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo ético-disciplinar. O não comparecimento do advogado em audiência inaugural trabalhista por motivo de saúde, sem trazer prejuízo à parte e ao andamento do processo não constitui infração ao estatuto da Advocacia e da OAB e nem ao Código de Ética e Disciplina. Perdura na Justiça do Trabalho o JUS POSTULANDI. Representação julgada improcedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **JAYME HENKIN** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358582/2015 - por unanimidade

EMENTA: Facilitação do exercício ilegal da advocacia por não inscritos nos quadros da OAB. Não havendo provas da prática de atos vedados e sim provas de prática de atos permitidos para o estagiário necessária a absolvição.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **RAMIRO SCHNORR GRANDO** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359288/2015 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento. Advogado que acorda judicialmente abrindo mão de honorários sucumbenciais e os cobra do cliente. Caracterizado o locupletamento. Ausência de prestação de contas. Suspensão por 60 dias, que perdurará até que satisfaça integralmente a dívida e multa de 02 anuidades.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DIMOS FEDRIZZI PETALAS** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 360225/2015 - por unanimidade

EMENTA: Locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente. Advogado que levanta alvará em nome do cliente e não repassa valores ao mesmo, incide na infração disciplinar capitulada no inciso XX do art. 34, da Lei 8.906/94. Cláusula contratual abusiva. Conduta infracional caracterizada. Representação julgada procedente.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **NEY SANTOS ARRUDA** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 360338/2015 - por unanimidade

EMENTA: Infração ética-disciplinar. Alegada retenção indevida de valores recebidos pelo advogado sem o repasse para o cliente. Inexistência de elementos probatórios nos autos para ensejar punição disciplinar. Ônus que não se desincumbiu a representante. Indícios não devem sustentar uma condenação. Improcedência da representação que se impõe em face das circunstâncias do caso concreto.



Quarta Turma Julgadora do TED – Relator **DULCE HELENA MENDES COELHO** - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 360381/2015 - por unanimidade

EMENTA: O advogado pode anunciar seus serviços profissionais desde que com discrição e moderação, para finalidade exclusivamente informativa. Porém, não pode, por proibição prevista no Provimento 94, de 2000, do Conselho Federal da OAB, utilizar panfletos a serem distribuídos ao público.

Quarta Turma Julgadora do TED – Relator LUCIO SANTORO DE CONSTANTINO - Porto Alegre, 07 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 295203/2011 - por unanimidade

EMENTA: O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa. Representação julgada procedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA** - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 295441/2011 - por maioria

EMENTA: Conflito de interesses e clientes. Prática da advocacia simultânea a clientes na mesma questão ou processo. Não comprovação nos autos. Representação ético disciplinar improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **THIAGO BEILER DOS SANTOS BREYER** - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 296480/2011 - por unanimidade

EMENTA: FRAUDE PROCESSUAL. Advogar contra literal disposição de lei. Pratica fraude processual e crime contra a organização do trabalho o advogado que contrata, demite e ao mesmo tempo ingressa com reclamatória trabalhista em favor do empregado demitido, com o propósito de estabelecer calculadamente baixos riscos de prosperar direitos trabalhistas. Fato típico comprovado por investigação do Ministério Público do Trabalho. Pena de suspensão que se impõe.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 298144/2011 - por unanimidade

EMENTA: Abandono injustificado de causa com prejuízo tácito ao cliente. Ação penal com réu preso. Imputação ao representado das infrações constantes no artigo 34, inciso IX e XI, do Estatuto da Advocacia e da OAB; e artigo 12 do Código de Ética e Disciplina da OAB. Verificando prejuízo à parte e dano configurado. Procedência da representação.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2015.



Processo Disciplinar Nº 328440/2014 - por unanimidade

EMENTA: A improcedência da ação cautelar de suspensão do exercício profissional não é determinante para o resultado da presente representação. Embargos desprovidos.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA** - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355838/2015 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAMENTO/APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES. Fincando comprovada a cobrança de valores sem que tenha havido o ingresso da ação e não havendo justificativa para cobrança de honorários, fica caracterizado o locupletamento e a apropriação indevida dos valores. Representação julgada procedente com a aplicação da pena de suspensão por 30 dias.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356570/2015 - por unanimidade

EMENTA: Apropriação indébita de quantia recebida de cliente para quitar sentença. Ausência de prestação de contas infração ao art. 34, incisos IX, XX e XXI do EAOAB. Representação procedente. Pena de suspensão do exercício profissional em todo território nacional perdurando até a prestação de contas ao contratante.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356571/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção de autos configurando carga abusiva de processo imputando ao representado a infração constante no artigo 34, inciso XXII do Estatuto da Advocacia e da OAB. Não verificado prejuízo à parte ou ao processo. Dano não configurado. Improcedência da representação.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356627/2015 - por unanimidade

EMENTA: Propaganda indevida com intuito de captar clientes. Pratica infração disciplinar o advogado que promove via jornalística publicidade mercantil utilizada no comércio em geral.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356717/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção de autos configurando carga abusiva de processo imputando ao representado a infração constante no artigo 34, inciso XXII do



Estatuto da Advocacia e da OAB. Não verificado prejuízo à parte ou ao processo. Dano não configurado. Improcedência da representação.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator GUSTAVO ADOLFO VICTORINO GREHS - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356855/2015 - por maioria

EMENTA: No processo ético-disciplinar a responsabilidade solidária não se presume, sendo imprescindível identificar exatamente o responsável pelo cometimento da infração ético-disciplinar, de modo que, apenas constar do instrumento de mandato não é o suficiente para a sua caracterização de falta disciplinar.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358538/2015 - por unanimidade

EMENTA: As infrações disciplinares não comportam interpretações extensivas ou analógicas. Violação ao art. 15, § 6°, da Lei n° 8.906/94 não demonstrada. Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA** - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359256/2015 - por unanimidade

EMENTA: A tipologia infracional de não devolução de autos só se caracteriza após prévia notificação para fazê-lo, o que não se verifica nos autos. Não se aplica ao caso em julgamento o princípio da tolerância zero, uma vez plenamente justificado o retardo na devolução dos autos em carga.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359265/2015 - por unanimidade

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Pratica infração disciplinar grave o advogado que não presta contas ao cliente de valores recebidos. Também pratica infração disciplinar o advogado que deixa de prestar contas ao processo, de saques de depósitos judiciais mediante alvará.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **ROQUE BREGALDA** - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359284/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos. Ausente prova de intimação para a devolução dos autos. Representação improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **RAFAEL LEMOS PIVA** - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359619/2015 - por unanimidade



EMENTA: AUSÊNCIA DE PROVAS: Não havendo provas da prática pelo representado das infrações ético/disciplinares imputadas, deve a representação ser julgada improcedente.

Oitava Turma Julgadora do TED – Relator **PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA** - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359696/2015 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE AUTOS: Estando caracterizado que a retenção de autos por parte do representado foi causada pela falta de condições financeiras dos herdeiros para pagar às custas do processo de arrolamento, não cabe a responsabilização do mesmo pela demora na tramitação do processo. REPRESENTAÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. Oitava Turma Julgadora do TED – Relator PAULO SERGIO DINIZ DA COSTA - Porto Alegre, 08 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 269665/2009 - por unanimidade

EMENTA: IMPROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. Ausência de materialidade delitiva. Prescrição. Extinção do direito de punir conferido à OAB.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 296443/2011 - por unanimidade

EMENTA: Retenção abusiva de autos configurada. Manter os autos em carga por prazo superior ao previsto legalmente. Só os devolvendo após cobrança de autos e instauração de busca e apreensão e comprovado o prejuízo causado, configurada está a infração disciplinar prevista no inciso XXII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e da OAB, devendo ser aplicada a sanção disciplinar prevista no art. 37 c/c art. 39 do mesmo diploma legal, pena de suspensão de 02 (dois) meses mais multa correspondente a uma anuidade. Representação procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 298795/2011 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento. Repercussão negativa contra a advocacia. Comete infração disciplinar, o inscrito na OAB que retém valores do cliente e somente os devolve mais de um ano depois de recebida a representação. Circunstância que não afasta o cometimento de infração. Representação julgada procedente, nos termos do art. 34, XX, do EAOAB, apara aplicar ao representado a pena de suspensão do exercício profissional, em todo território nacional pelo período de sessenta dias nos termos do art. 3,7, II, da



Lei 8.906/94.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 346623/2014 - por unanimidade

EMENTA: Embargos de declaração meramente protelatórios. Inexistência de prescrição. Retenção abusiva comprovada, com prejuízo à parte contrária. Embargos de Declaração conhecido e improvido. Com base no art. 138, § 3°, do Reg. Geral do EOAB. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator ROBERTO BASTIANI - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355185/2015 - por maioria

EMENTA: Mala direta – Captação de clientes infração contida no artigo 36, inciso I do Estatuto da Advocacia. Restando comprovado que os Representados utilizaram-se de mala direta para oferecer seus serviços profissionais e captar clientes e causas concentras, infringiram as normas éticas, é de se reconhecer a procedência da representação formulada e lhes impor a pena de censura nos termos do artigo 36, inciso I e artigo 34, inciso IV da lei 8.906/1994.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO FAGUNDES MAURENTE - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356790/2015 - por unanimidade

EMENTA: Representação ético-disciplinar. Falsidade grosseira em mandato que instruiu petição inicial. Desatendimento a ordem judicial para sanação do vício de representação consequente extinção do feito. Falsidade mercê da comparação da firma da autora aposta no mandato com aquela aposta no instrumento contratual, documento que veio aos autos por iniciativa do banco demandado. Constatação mesmo a olho nu. Conduta contumaz dos representados e que tipifica as infrações dos incisos XXV e XXVII, do artigo 34, da lei 8.906/94. Procedência da representação. Pena de suspensão e remessa do feito ao conselho seccional para cognição da exclusão. Lei 8.906/94, artigo 38, incisos Ie II.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 357004/2015 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS CONFIGURADA. Manter os autos em carga por prazo superior ao previsto legalmente, só os devolvendo após busca e apreensão e comprovado o prejuízo causado, configurada está a infração disciplinar prevista no inciso XXII, do artigo 34, do Estatuto da Advocacia e



da OAB, devendo ser aplicada a sanção disciplinar prevista no art. 37 c/c art. 39 do mesmo diploma legal, pena de suspensão de 03 (três) meses mais multa correspondente a uma anuidade. Representação procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358483/2015 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento e recusa injustificada de prestar contas ao cliente. Infração disciplinar. Exercício da profissão quando impedido de fazê-lo. Suspensão do exercício profissional. Recebimento de valores pelo advogado sem a devida prestação de contas, incide em violação aos incisos XX e XXI, ambos do artigo 34 da lei 8.906/94. Ainda, ao aportar petição requerendo alvará judicial em momento que estava suspenso do exercício profissional, em decorrência de medida proferida pelo Tribunal de Ética, importa em violação ao inciso I do EAOAB. Representação julgada procedente. Suspensão do exercício profissional por 12 (doze) meses, prorrogada a sanção enquanto não satisfeita integralmente a dívida.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator LUIS ALFREDO COSTA - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359273/2015 - por unanimidade

EMENTA: A retenção de autos de processos judiciais, seja qual for o lapso temporal decorrido entre a retirada e a entrega, sem a expedição de mandado de busca e apreensão de autos, não caracteriza por si só,a infração disciplinar prevista no inciso XXII do art. 34 do EAOAB, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional. Hipótese não verificada neste processo. Representação julgada improcedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359871/2015 - por unanimidade

EMENTA: Pedido de reabilitação. Artigo 41, da Lei 8.906/94. Sanção ético-disciplinar pelo não pagamento da anualidade (inciso XXIII, da mesma lei Especial). Cumprimento da pena e prova do pagamento integral da anuidade atrasada (ainda no ano de 2007) e certidão de inexistência de antecedentes outros, consoante certidão fl. 10. Procedência da representação e consequente reabilitação plena que se impõe.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator CLAUDIO SILVEIRA BATISTA - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 360829/2015 - por unanimidade



EMENTA: A retenção de autos de processos judiciais, com prejuízo comprovado para a parte contrária, configura infração disciplinar prevista no inciso XXII do art. 34 do EAOAB. Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com base no art. 37, inc. I e § 1°, da Lei 8.906/94. Representação procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 360839/2015 - por unanimidade

EMENTA: A retenção de autos de processos judiciais, com prejuízo comprovado para a parte contrária, configura infração disciplinar prevista no inciso XXII do art. 34 do EAOAB. Pena de suspensão do exercício profissional, pelo prazo de 30 (trinta) dias, com base no art. 37, inc. I e § 1°, da Lei 8.906/94. Representação procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO BASTIANI** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 360845/2015 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento a custo de clientes pela não prestação de contas. Infração prevista no artigo 34, incisos XX e XXI, do Estatuto da Advocacia e da OAB, devendo ser aplicada a sanção disciplinar prevista no art. 37, inciso I, parágrafos 1ºº e 2º, ou seja, interdição do serviço profissional, em todo o território nacional, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, perdurando a suspensão até que satisfeita integralmente a dívida. Representação procedente.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **DILCE ELENA DA SILVA PICCOLI** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 361781/2015 - por unanimidade

EMENTA: Consulta. Prestação de consultas a clientes mediante serviço de informática. Consulente que exemplifica tais meios, não exaustivamente no segmento, tais Skype e plataformas de teleconferência. Caso concreto. Não conhecimento da consulta.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator **CLAUDIO SILVEIRA BATISTA** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 277061/2010 - por unanimidade

EMENTA: Embargos declaratórios. Enquadramento e aplicação de pena distintos da proposta na portaria de instauração não configuram violação do devido processo legal. Na instância disciplinar os representados defendem-se dos fatos imputados não



somente das capitulações postas na peça inicial. Competência para admissibilidade da representação. Delegação pela Portaria 12/2007. Atenuação da pena. Descabida no caso concreto. Embora formalmente primário, o representado tem maus antecedentes, diante da enorme quantidade de processos disciplinares em curso, vários dos quais com sanções aplicadas, embora não preclusas. Embargos parcialmente acolhidos. Terceira Turma Julgadora do TED — Relator DACIANO ACCORSI PERUFFO - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 277009/2010 - por unanimidade

EMENTA: Embargos declaratórios. Enquadramento e aplicação de pena distintos da proposta na portaria de instauração não configuram violação do devido processo legal. Na instância disciplinar os representados defendem-se dos fatos imputados não somente das capitulações postas na peça inicial. Competência para admissibilidade da representação. Delegação pela Portaria 12/2007. Atenuação da pena. Descabida no caso concreto. Embora formalmente primário, o representado tem maus antecedentes, diante da enorme quantidade de processos disciplinares em curso, vários dos quais com sanções aplicadas, embora não preclusas. Embargos parcialmente acolhidos. Terceira Turma Julgadora do TED — Relator DACIANO ACCORSI PERUFFO - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 292867/2011 - por maioria

EMENTA: Não prestação de contas. Incidências dos tipos previstos nos incisos XX e XXI, do artigo 34, da Lei 8.906/94. Inocorrência. Advogado que recebe parte do valor dos honorários, confecciona a inicial, encaminha a procuração para que o cliente a firmasse para que desse ingresso à demanda. O advogado tem obrigação de meio e serviço fora prestado, efetivamente, mercê do mandato que acabou de fato. Inocorrência, destarte, dos tipos infracionais previstos nos incisos XX e XXI, do artigo 34, da Lei 8.906/94. Desídia do advogado no que respeita a melhor orientação ao cliente. Desclassificação da postura para o tipo do inciso IX, do mesmo supra citado artigo. Procedência da representação. Pena de censura, convertida em advertência em face da primariedade. Terceira Turma Julgadora do TED - Relator CLAUDIO SILVEIRA BATISTA - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 277059/2010 - por unanimidade

EMENTA: Embargos declaratórios. Enquadramento e aplicação de pena distintos da proposta na portaria de instauração não configuram violação do devido



processo legal. Na instância disciplinar os representados defendem-se dos fatos imputados não somente das capitulações postas na peça inicial. Competência para admissibilidade da representação. Delegação pela Portaria 12/2007. Atenuação da pena. Descabida no caso concreto. Embora formalmente primário, o representado tem maus antecedentes, diante da enorme quantidade de processos disciplinares em curso, vários dos quais com sanções aplicadas, embora não preclusas. Embargos parcialmente acolhidos. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator DACIANO ACCORSI PERUFFO - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 277060/2010 - por unanimidade

EMENTA: Embargos declaratórios. Enquadramento e aplicação de pena distintos da proposta na portaria de instauração não configuram violação do devido disciplinar processo legal. Na instância representados defendem-se dos fatos imputados não somente das capitulações postas na peça inicial. Competência para admissibilidade da representação. Delegação pela Portaria 12/2007. Atenuação da pena. Descabida no caso concreto. Embora formalmente primário, o representado tem maus antecedentes, diante da enorme quantidade de processos disciplinares em curso, vários dos quais com sanções aplicadas, embora não preclusas. Embargos parcialmente acolhidos. Terceira Turma Julgadora do TED - Relator DACIANO ACCORSI PERUFFO - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 277035/2010 - por unanimidade

EMENTA: Embargos declaratórios. Enquadramento e aplicação de pena distintos da proposta na portaria de instauração não configuram violação do devido legal. instância disciplinar processo Na representados defendem-se dos fatos imputados não somente das capitulações postas na peça inicial. Competência para admissibilidade da representação. Delegação pela Portaria 12/2007. Atenuação da pena. Descabida no caso concreto. Embora formalmente primário, o representado tem maus antecedentes, diante da enorme quantidade de processos disciplinares em curso, vários dos quais com sanções aplicadas, embora não preclusas. Embargos parcialmente acolhidos. Terceira Turma Julgadora do TED - Relator DACIANO ACCORSI PERUFFO - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 277008/2010 - por unanimidade

EMENTA: Embargos declaratórios. Enquadramento e aplicação de pena distintos da proposta na portaria de instauração não configuram violação do devido



processo legal. Na instância disciplinar os representados defendem-se dos fatos imputados não somente das capitulações postas na peça inicial. Competência para admissibilidade da representação. Delegação pela Portaria 12/2007. Atenuação da pena. Descabida no caso concreto. Embora formalmente primário, o representado tem maus antecedentes, diante da enorme quantidade de processos disciplinares em curso, vários dos quais com sanções aplicadas, embora não preclusas. Embargos parcialmente acolhidos. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator DACIANO ACCORSI PERUFFO - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 277036/2010 - por unanimidade

EMENTA: Embargos declaratórios. Enquadramento e aplicação de pena distintos da proposta na portaria de instauração não configuram violação do devido disciplinar processo legal. Na instância representados defendem-se dos fatos imputados não somente das capitulações postas na peça inicial. Competência para admissibilidade da representação. Delegação pela Portaria 12/2007. Atenuação da pena. Descabida no caso concreto. Embora formalmente primário, o representado tem maus antecedentes, diante da enorme quantidade de processos disciplinares em curso, vários dos quais com sanções aplicadas, embora não preclusas. Embargos parcialmente acolhidos. Terceira Turma Julgadora do TED - Relator DACIANO ACCORSI PERUFFO - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 277015/2010 - por unanimidade

EMENTA: Embargos declaratórios. Enquadramento e aplicação de pena distintos da proposta na portaria de instauração não configuram violação do devido legal. instância disciplinar processo Na representados defendem-se dos fatos imputados não somente das capitulações postas na peça inicial. Competência para admissibilidade da representação. Delegação pela Portaria 12/2007. Atenuação da pena. Descabida no caso concreto. Embora formalmente primário, o representado tem maus antecedentes, diante da enorme quantidade de processos disciplinares em curso, vários dos quais com sanções aplicadas, embora não preclusas. Embargos parcialmente acolhidos. Terceira Turma Julgadora do TED - Relator DACIANO ACCORSI PERUFFO - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 277010/2010 - por unanimidade

EMENTA: Embargos declaratórios. Enquadramento e aplicação de pena distintos da proposta na portaria de instauração não configuram violação do devido



legal. Na instância disciplinar representados defendem-se dos fatos imputados não somente das capitulações postas na peça inicial. Competência para admissibilidade da representação. Delegação pela Portaria 12/2007. Atenuação da pena. Descabida no caso concreto. Embora formalmente primário, o representado tem maus antecedentes, diante da enorme quantidade de processos disciplinares em curso, vários dos quais com sanções aplicadas, embora não preclusas. Embargos parcialmente acolhidos. Terceira Turma Julgadora do TED – Relator DACIANO

ACCORSI PERUFFO - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 277013/2010 - por unanimidade

EMENTA: Embargos de declaração. Os embargantes alegam que a decisão embargada não considerou as atenuantes previstas no art. 40 do EAOAB. Os representados não se beneficiaram das atenuantes porque não preenchem os pressupostos da legislação. Nesse caso não houve omissão como alegado. Inexistindo na decisão obscuridade, contradição ou omissão, descabem os embargos declaratórios, que são conhecidos, mas desacolhidos.

Terceira Turma Julgadora do TED – Relator HUGO ANTONIO **DE BITENCOURT** - Porto Alegre, 09 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358461/2015 - por unanimidade

EMENTA: FALTA DE PROVA. Inexiste infração disciplinar sem caracterização e materialidade. A representação esta desprovida de qualquer requisito a amparar a pretensão da representante. Improcedência absoluta do processo, com seu arquivamento e baixa. Nona Turma Julgadora do TED - Relator MARCO ANTONIO PIMENTA DUTRA PEREIRA - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 360282/2015 - por unanimidade

EMENTA: Não comete falta disciplinar advogado que deixa de atuar em fase do processo para a qual não foi contratado.

Nona Turma Julgadora do TED - Relator HELENA JURACI AMISANI - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 360298/2015 - por unanimidade

EMENTA: Publicidade na Advocacia. Advogado que veicula publicidade moderada em rádio, retirando-a quando notificado. Admissão da culpa. Ausência de antecedentes e serviços prestados à sua Subseção. Violação do Art. 29 do CED, do Art. 6°, "a" do Provimento 94/2000 da OAB e do Art. 33 do EOAB. Aplicação da pena de censura convertida em advertência.



Nona Turma Julgadora do TED – Relator **WERNER BING** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 360323/2015 - por unanimidade

EMENTA: Representação ético-disciplinar – apropriação de valores. Prova dos autos a configurar que o representado não infringiu os incisos XX e XXI do art. 34, do EOAB. Improcedência e arquivamento da representação que se impõem.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator CIRO ALBERTO BAY - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358502/2015 - por unanimidade

EMENTA: Representação de cliente em desfavor de advogado por entender que houve comportamento desidioso e imperícia na condução do processo. Ausente cometimento de infração ao Código de Ética e Disciplina. Improcedência da representação.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358567/2015 - por unanimidade

EMENTA: Carga abusiva de autos. Existência de prejuízo pela conduta adotada. Representação procedente. Pena de suspensão.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 366202/2014 - por unanimidade

EMENTA: Representação na qual o representante faz narração pouco clara e tremendamente confusa de diversos fatos que, no fim e ao cabo, nada tem a ver com a atuação profissional do Representado. Existência de eventual dívida de natureza civil do Representando para com o Representante, sem qualquer relação com a prestação profissional, não é fato antiético. Inexistência de conduta antiética. Representação improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **WERNER BING** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 360251/2015 - por unanimidade

EMENTA: Erros reiterados. Inépcia profissional. Não configurados. Representação improcedente. Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 360328/2015 - por maioria

EMENTA: Facilitação do exercício da profissão por profissional não inscrito nos quadros da OAB. Caracterização da infração prevista no art. 34, I, do EAOAB — Lei n° 8.906, de 04 de julho de 1994. Representação procedente.



Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 360332/2015 - por maioria

EMENTA: Facilitação do exercício da profissão por profissional não inscrito nos quadros da OAB. Caracterização da infração prevista no art. 34, I, do EAOAB — Lei n° 8.906, de 04 de julho de 1994. Representação procedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 360307/2015 - por unanimidade

EMENTA: Representação. Advogado que recebe valores em processo judicial e não repassa ao cliente ou seus sucessores, sob alegação de dúvida quanto aos reais sucessores que possuem direito e falta de pagamento dos honorários combinados. A prova carreada aos autos dá conta da incerteza quanto à legitimidade dos sucessores do falecido cliente para recebimento dos valores recebidos em reclamatória trabalhista, bem como se ainda há valores e de quem é a responsabilidade para pagamento dos honorários devidos à Representada. Assim sendo, não há prova do prejuízo, locupletamento e falta de prestação de contas, motivando a improcedência da representação. Improcedência que se impõe.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 360848/2015 - por unanimidade

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. EXERCÍCIO DA ADVOCACIA QUANDO IMPEDIDO DE FAZÊ-LO. Advogado que exerce cargo de Secretário Municipal e continua no exercício da profissão de advogado inflete contra a disposição do art. 28, III, do EOAB, praticando a infração disciplinar prevista no art. 34, I, do Estatuto da Advocacia e da OAB. Pena de censura, na forma do art. 36, I, do EOAB, deixando de ser convertida em advertência, eis que, conforme consulta a página da internet do TJRS, o Representado continua no exercício irregular da advocacia, e deveria ter lançado informação à OAB/RS sobre a incompatibilidade. PROCEDÊNCIA.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2015

Processo Disciplinar Nº 278102/2015 - por unanimidade

EMENTA: Representação por infração ao artigo 11, do CED (aceitar procuração de quem já tenha patrono



constituído). Quando já houve a prévia revogação do mandado pelos antigos patronos constituídos, é possível a nova contratação e consequente ingresso do novo causídico no processo sem configurar a infração ética do art. 11, do CED. Representação improcedente. Nona Turma Julgadora do TED – Relator TIBICUERA MENNA BARRETO DE ALMEIDA - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 360324/2015 - por unanimidade

EMENTA: Advogado que não oferece Apelação de Sentença que decide em sintonia com matéria já decidida pelo STJ em sede de julgamento de recurso repetitivo (art. 543-c do CPC). Inexistência de conduta antiética. Representação improcedente.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **WERNER BING-** Porto Alegre, 15 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 360435/2015 - por unanimidade

EMENTA: Representação ético-disciplinar – patrocínio infiel. Inexistência de provas que caracterizem a prática de ilícito disciplinar – improcedência – arquivamento. Inexistindo provas que caracterizam a prática de ilícito disciplinar, a improcedência da representação e o consequente arquivamento que se impõem.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 298185/2011 - por unanimidade

EMENTA: Conduta profissional contrária aos preceitos éticos e disciplinares. Não configurada violação aos dispositivos constantes do EAOAB e do Código de Ética da OAB. Representação improcedente. Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CAMILO GOMES DE MACEDO** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 360306/2015 - por unanimidade

EMENTA: Aplicável pena de censura convertida em advertência a advogado que pratica falta prevista no artigo 34, inciso IX do Estatuto e artigo 12 do Código de Ética e Disciplina.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 360661/2015 - por unanimidade

EMENTA: Comete falta disciplinar advogado que realiza acordo com a parte adversa, quando desprovido de poderes para tal.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 360320/2015 - por unanimidade



EMENTA: Não caracterizado o pagamento excessivo de honorários, não há infração à dispositivo da Lei 8.906/94, impondo-se a improcedência da representação.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **HELENA JURACI AMISANI** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 360688/2015 - por unanimidade

EMENTA: Carga de autos. Não havendo efetiva demonstração de prejuízo, impõe-se a improcedência da representação, nos termos da Súmula 02/2009 da 2ª Câmara Julgadora do Conselho da OAB/RS: "A simples demora na devolução de autos de processos judiciais, seja qual for o lapso temporal decorrido entre a retirada e a entrega, e independentemente da expedição e do cumprimento do mandado, não caracteriza por si só, a infração disciplinar prevista no inciso XXII do art. 34 do EOAB, sendo indispensável para sua aplicação, prova inequívoca do prejuízo gerado pela inércia do profissional".

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **WERNER BING-** Porto Alegre, 15 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 360706/2015 - por unanimidade

EMENTA: Propaganda e Publicidade. Conduta irregular não caracterizada. Advogado que atende à notificação da Subseção da OAB para a imediata cessação de publicidade, veiculada em apenas uma oportunidade, não caracteriza infração ético-disciplinar. Improcedência.

Nona Turma Julgadora do TED – Relator **CIRO ALBERTO BAY** - Porto Alegre, 15 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 274109/2009 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO INSTAURADO SEM CONCLUSÃO HÁ MAIS DE CINCO ANOS. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO DE OFICIO. Processo instaurado há mais de cinco anos dá motivo ao reconhecimento da prescrição e arquivamento de oficio, nos termos do EAOAB.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 298117/2011 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO RETIDO EM CARGA. PRAZO EXCESSIVO. INTIMAÇÃO JUDICIAL DE BUSCA E APREENSÃO PARA RESTITUIÇÃO DOS AUTOS. VEDAÇÃO DE CARGA DOS AUTOS PELA REPRESENTADA. Constitui infração disciplinar a carga dos autos por tempo excessivo e que teve como consequência, a determinação judicial de



busca e apreensão para a sua devolução. Representação julgada procedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 318568/2013 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO INSTAURADO E BASEADO EM FATO JÁ PRESCRITO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO DE OFICIO. Processo instaurado em fatos ocorridos há mais de cinco anos dá motivo ao reconhecimento da prescrição e arquivamento de ofício, nos termos do EAOAB.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 342005/2014 - por unanimidade

EMENTA: Embargos de declaração. Alegação de omissão e contradição. Inexistência. Rediscussão da matéria. Embargos rejeitados.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 351923/2015 - por unanimidade

EMENTA: PREJUÍZO CAUSADO AO CLIENTE POR CULPA GRAVE DO ADVOGADO. RETARDO NO ANDAMENTO DO PROCESSO. Pratica infração disciplinar o advogado que provoca inadmissível atraso na tramitação do processo, em conduta equiparada ao próprio abandono da causa.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015

Processo Disciplinar Nº 354635/2015 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO RETIDO EM CARGA. PRAZO CONSIDERADO EXCESSIVO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. DOCUMENTOS INSUFICIENTES PARA COMPROVAR INFRAÇÃO. IMPROCEDENTE. Impossibilidade de aplicação das penas previstas nos artigos 34 ou 35 do EAOAB pela insuficiência de provas juntadas para aplicação da pena de infração ao representado. Improcedência com arquivamento sumário do processo.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 355820/2015 - por unanimidade

EMENTA: ACUSAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E RETENÇÃO INDEVIDA DE VALORES PELO ADVOGADO. Entrega de numerário ao cliente em prazo razoável,



consideradas as circunstâncias do caso concreto, não implica na prática de infração ética ou disciplinar. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015

Processo Disciplinar Nº 356039/2015 - por unanimidade

EMENTA: PROCESSO INSTAURADO CUJO FATO PARA CONHECIMENTO DA OAB JÁ ESTAVA PRESCRITO. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO DE OFICIO. Processo instaurado e baseado em fato cujo prazo para tomada de providências já havia prescrito e com documentação deficiente. Arquivamento de oficio. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356139/2015 - por unanimidade

EMENTA: Retenção de valores a título de honorários. Autorização do cliente não demonstrada. Na ausência de prévia e inequívoca autorização do cliente a retenção de valores pertencentes ao cliente configura infração disciplinar.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO CABELEIRA ESCOBAR - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356640/2015 - por unanimidade

EMENTA: Caracteriza infração disciplinar a publicidade de propaganda com a finalidade de angariar ou captar causas com ou sem a intervenção de terceiros.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356978/2015 - por unanimidade

EMENTA: PROPAGANDA EM RÁDIO IRREGULARIDADE. Violação ao artigo 29 do Código de Ética e Disciplina e ao artigo 6°, alínea 'a', do Provimento n° 94/2000, do Conselho Federal da OAB. Reconhecimento pelo representado da veiculação de propaganda em rádio. Representação procedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 357013/2015 - por unanimidade

EMENTA: Processo administrativo disciplinar. Adulteração de documentos. Falsificação de assinatura. Ausência de provas. Ônus da Representante de provar o alegado. Estando presentes os pressupostos exigidos pela legislação pertinente, é absolutamente fidedigna a derradeira execução da quantia devida através dos



meios legais vigentes. Não incide em infração disciplinar o Representado que não tem provado contra si as razões que permitiram o processamento do PAD. Improcedência da representação. Arquivamento do PAD.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358155/2015 - por unanimidade

EMENTA: Vínculo contratual. Constituição para a Promoção e Defesa em Processos distintos. Extinção do feito sem julgamento do mérito (Litispendência). Renúncia de Poderes, em momento pretérito a citação para a apresentação de contestação. Em que pesem as acusações da Representante, nada se pode concluir sem a apresentação de provas contumazes. Não se verifica nos autos desta Representação qualquer elemento indicativo do cometimento de falhas éticas e disciplinares cometidas pela Representada. A Representante não sofreu qualquer prejuízo que se possa vincular a eventual infração ao CED ou EAOAB, cometida pela Representada. Notória ausência de conteúdo probatório. Representação Improcedente. Arquivamento do PAD.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358156/2015 - por unanimidade

EMENTA: Contrato de Prestação de Serviços. Ação de Concessão de Pensão por Morte. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Coisa julgada. Interposição dos Recursos cabíveis. Intempestividade de incidente processual. Infundada a pretensão da Representante, que não comprova as sustentações exaradas na denúncia. Ao longo da instrução do PAD, foram juntados documentos pelo Representado, capazes de ilidir as supostas infrações éticas e disciplinares a ele imputadas. Comprovada a atuação do profissional nos limites estabelecidos pelo CEDOAB, resta afastada a possibilidade de incursão ao art. 34, IX, XVI e XXIV da Lei 8.906/94. Improcedência da representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358169/2015 - por unanimidade

EMENTA: Patrocínio de ação contra ex-cliente. Hipótese em que a aplicabilidade do art. 19 do CED se apresenta de forma restritiva, sujeita a análise minuciosa dos pressupostos indispensáveis à efetiva configuração de violação ética no exercício



profissional. O que não se verifica no caso dos autos, já que inexistente qualquer indicio de que tenham sido revelados segredos profissionais ou informações reservadas ou privilegiadas, pelo Representado, em desfavor da Representante. Ausência de Provas. Improcedência da Representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358170/2015 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento a prestação de contas. Para caracterização das infrações enumeradas nos incisos XX e XXI do art. 34 do EAOAB — locupletamento e prestação de contas — mister se faz a prova inequívoca da conduta praticada pelo Representado. Simples indicação quanto a percepção de honorários advocatícios associada ao resultado frustrado de diligência não induz a prática das referidas infrações. Ausência de prova. Improcedência da representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358189/2015 - por unanimidade

EMENTA: Sem prova segura da conduta faltosa atribuída a advogado não pode haver condenação, pois o consagrado princípio "in dubio pro reu", aplicado no direito penal, também deve ser reconhecido em sede do processo ético-disciplinar por tratar-se de feito que tem por escopo a imposição de sanção administrativa. Sétima Turma Julgadora do TED — Relator MARCELO CABELEIRA ESCOBAR - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358306/2015 - por unanimidade

EMENTA: Contrato de Prestação de Serviço. Interposição de Ação inominada. Emissão de cheques pré-datados para a quitação integral dos Honorários Advocatícios. Abandono injustificado da causa. Acusação de Ameaças reiteradas à constituinte. Ausência de Provas. Ônus da Representante. Insuficiência de fundos dos Títulos Executivos. Inadimplemento Contratual. Formalização Renúncia de Poderes, nos moldes previstos pelo EAOAB. Afastada a hipótese de infração à Lei nº 8.906/1994. Improcedência da representação. Arquivamento do PAD.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358399/2015 - por unanimidade

EMENTA: Defensor Dativo. Ausência de



manifestação expressa quanto ao desinteresse em patrocinar a causa. Fato gerador da obrigação. Abandono injustificado da causa. Prejuízo da parte. O silêncio do ora Representado acerca da sua intimação sobre sua nomeação enquanto Defensor Dativo, no processo de execução em que é réu o Representante, gerou a obrigação pelo patrocínio da causa, e, via de consequência, a observância dos princípios disciplinares previstos no EAOAB. Uma vez demonstrado o prejuízo da parte requerente, bem como o injustificado abandono da ação executiva, incorreu o ora representado nas condutas previstas no art. 34, IX e XI da Lei 8.906/94. Representação parcialmente procedente. Pena de censura, convertida em advertência, nos termos do art. 36, I e Parágrafo Único do mesmo diploma.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358418/2015 - por unanimidade

EMENTA: Sem provas concretas, não é possível condenar advogado por suposta infração ética. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **JAIRO HAMILTON DOS SANTOS** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358458/2015 - por unanimidade

EMENTA: Locupletamento. Prestação de contas. Verificadas as infrações tipificadas nos incisos XX e XXI do EAOAB. Se as provas dos autos indicam o levantamento de valores, via Alvará Judicial, e a posterior transferência bancária do quinhão para a conta particular de um dos patronos da causa. Responsabilidade pessoal do Representado do fato que ensejou as faltas disciplinares. Procedência do PAD, aplicação do art. 37, I e §2° da Lei nº 8.906/94, com a decorrente fixação do prazo de 120 dias para que sejam prestadas as devidas contas e reembolsadas às quantias indevidamente retidas pelo Representado André Eduardo Moreira da Cunha, facultado o Depósito Judicial. Afastada a responsabilidade do segundo advogado demandado, improcedente a representação em face dos demais representantes que não manipulam alvarás nem as quantias liberadas.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358473/2015 - por unanimidade

EMENTA: Ausência de infração ético-disciplinar. Representação desprovida de qualquer elemento de prova – Não havendo o menor indício de violação ao Estatuto da Advocacia e ao Código de Ética e



Disciplina é impositiva a improcedência da representação.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator MARCELO CABELEIRA ESCOBAR - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358561/2015 - por unanimidade

EMENTA: DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE PARA COMPROVAR INFRAÇÃO. IMPROCEDENTE. Impossibilidade de aplicação das penas previstas nos artigos 32 ou 34 e incisos do EAOAB pela insuficiência de provas juntadas para aplicação pena de infração ao representado. Improcedência com arquivamento sumário do processo.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ROBERTO CARMAI DUARTE ALVIM** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358612/2015 - por unanimidade

EMENTA: Outorga de Poderes. Denúncia de atuação desidiosa nos autos de Ação Investigatória de Paternidade. Suposta Falsificação de Firma em instrumento de mandato, para a interposição de Ação Indenizatória, pela Representada. Hipóteses refutadas pela ausência de conteúdo probatório. Ônus do Representante. Patrocínio de Ação de Inventário. Sentença Homologatória. Desconstituição do acordo por notória afronta a dispositivo de Lei. Falta Ética comprovada. Incurso a conduta da Representada ao que dispõe o art. 2°, caput do CED. Aplicação do art. 36, II do EAOAB, Pena de Censura.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **RICARDO DE BIASI AMARAL** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359263/2015 - por unanimidade

EMENTA: ADVOGADO. RETENÇÃO INDEVIDA DE AUTOS. Pratica infração aos deveres da advocacia o profissional que permanece em posse dos autos de vários processos por tempo muito superior ao permitido e razoavelmente admitido. O prejuízo resulta da supressão dos autos do seu regular trâmite, inviabilizando o acesso da parte adversa aos autos para a adoção das providências cabíveis e necessárias. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator FABRICIO TAMPROGNA MATIELLO - Porto Alegre 16 de dezembro de

ZAMPROGNA MATIELLO - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359289/2015 - por unanimidade

EMENTA: PROPAGANDA IRREGULAR. CAPTAÇÃO DE CLIENTES VIA PUBLICAÇÃO IMODERADA E DESTOANTE DAS REGRAS EM VIGOR, FEITA EM JORNAL. INFRAÇÃO AOS



DEVERES ÉTICOS E DISCIPLINARES. Comete infração ética-disciplinar o advogado que veicula em jornal informações destinadas à captação de clientela com base em anúncio de grandes dimensões e com teor que afronta os cânones deontológicos.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **FABRICIO ZAMPROGNA MATIELLO** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359422/2015 - por unanimidade

EMENTA: Sem provas concretas, não há como condenar advogado por suposta infração ética. Sétima Turma Julgadora do TED – Relator JAIRO HAMILTON DOS SANTOS - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359659/2015 - por unanimidade

EMENTA: AJUIZAMENTO DE LIDE SIMULADA. Na ausência de prova ou de mero indício da participação intencional do advogado, deve prevalecer a versão da defesa, no sentido de que a ação foi proposta com base nas informações prestadas pelo cliente. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 359873/2015 - por unanimidade

EMENTA: AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, INDISPENSÁVEIS AO AJUIZAMENTO DE AÇÃO JUDICIAL. Estando a defesa amparada em inobservância pelo cliente de cláusula de contrato de honorários, prevendo o fornecimento de documentação necessária ao ajuizamento da ação, deve ser rejeitada a acusação por ausência de provas. Representação improcedente.

Sétima Turma Julgadora do TED – Relator **ANGELO ARRUDA** - Porto Alegre, 16 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 291569/2011 - por unanimidade

EMENTA: LOCUPLETAR-SE À CUSTA DO CLIENTE. Infração ao art. 34, XX, do EAOAB caracterizada. Representação procedente. Pena de suspensão do exercício profissional por 30 dias. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ROSANA DE JESUS REHM - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 320194/2013 - por unanimidade

EMENTA: A DEFESA SUSTENTADA POR AFIRMAÇÕES DESPIDAS DE COMPROVAÇÃO NÃO ELIDEM OS FATOS ALEGADOS E, POR DECORRÊNCIA, É DE ACOLHER-SE A REPRESENTAÇÃO E APLICAR-SE A SANÇÃO POR INFRAÇÃO AO INC. IX, DO ART. 34, DO



EAOAB, E POR PRESENTE ATENUAÇÃO PREVISTA NO INC. II, ART. 40, DO MENCIONADO DIPLOMA LEGAL. Aplicação de censura, convertida em observância ao parágrafo único, do art. 36, do EAOAB, em advertência sem registro nos assentamentos da profissional.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ITAMAR SANTO FREITAS** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar N° 345443/2014 - por unanimidade

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Ausência de omissão, contradição ou obscuridade. Ausência de erro material. Rejeição que se impõe. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356707/2015 - por unanimidade

EMENTA: INÉPCIA DA REPRESENTAÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. ABUSIVA RETENÇÃO AUTOS. OCORRÊNCIA. 1. De acordo com a jurisprudência do Conselho Federal da OAB, para regularidade da representação, basta "o relato sumário dos fatos narrados [...] acompanhado de provas de suas alegações [...]", já que "a representação tem por fim apuração de infração disciplinar praticada por advogado no exercício da profissão, não se exigindo o atendimento a formalidade e/ou técnica da parte que representa a qual, geralmente, é o cliente do advogado e não detém conhecimento técnico". 2. Presentes prova da culpa/dolo, assim como do prejuízo à (s) partes (s) ou a própria administração da justiça, resta tipificada a infração disciplinar arrolada no artigo 34, inciso XXII do EAOAB. Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356773/2015 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Infração caracterizada pela abusividade da retenção, ou seja, pela não devolução dos autos após intimação por nota de expediente e expedição de mandado de busca e apreensão. Irrelevante ter havido prejuízo, ou não, às partes no processo judicial. Infração do art. 34, XXII do EAOAB configurada. Procedência da Representação.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 356781/2015 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO ABUSIVA DE AUTOS. Infração caracterizada pela abusividade da retenção, ou seja, pela não devolução dos autos após intimação por



nota de expediente e expedição de mandado de busca e apreensão. Embora entenda ser irrelevante ter havido prejuízo à parte no processo judicial, no presente caso houve, por se tratar de processo de execução. Infração do art. 34, XXII do EAOAB configurada. Procedência da Representação.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 357881/2015 - por unanimidade

EMENTA: RETENCÃO DE VALORES DE **TITULARIDADE** DO CLIENTE. AUSÊNCIA Ε LOCUPLETAMENTO PRESTAÇÃO DE CONTAS. HABITUALIDADE NO LOCUPLETAMENTO À CUSTA DE CLIENTES. MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. OCORRÊNCIA. 1. A percepção de valores por advogado sem o respectivo repasse das quantias ao cliente acaba por tipificar a infração disciplinar de locupletamento (art. 34, inciso XX do EAOAB). 2. O advogado que recebe quantias e não realiza a correlata prestação de contas dos valores recebidos, comete a infração do artigo 34, inciso XXI do EAOAB. 3. Para caracterização do tipo "manter conduta incompatível com a advocacia" indispensável a demonstração de habitualidade, conforme reiterada jurisprudência do Conselho Federal, e que o ato analisado traduza prejuízo à reputação e à dignidade da classe. Presentes tais requisitos resta caracterizada a infração do artigo 34, inciso XXV do EAOAB. Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358134/2015 - por unanimidade

EMENTA: EMENTA: Apropriação de valores por parte de advogado comprovada. Infração ao artigo 34, inciso IX, XX e XXI do EAOAB caracterizada. Representação procedente. Pena de suspensão do exercício profissional por 90 dias.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator MIRIAN SILVA RAMOS KRUEL - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358166/2015 - por unanimidade

EMENTA: CAPTAÇÃO DE CLIENTE. Ofertar serviços em relação a caso concreto, por meio de correspondência a quem não solicitar, constitui angariação de clientela, vedada pelo Código de Ética e Disciplina e pelo Provimento 94/2000, constituindo infração com pena de censura.



Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar N° **358168/2015 - por unanimidade EMENTA:** LOCUPLETAMENTO À CUSTA DO CLIENTE. Ausência de provas do cometimento da infração. Improcedência da representação. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ROSANA DE JESUS REHM** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358580/2015 - por unanimidade

EMENTA: RETENÇÃO DE VALORES DE DO CLIENTE. TITULARIDADE Е AUSÊNCIA LOCUPLETAMENTO PRESTAÇÃO DE CONTAS. HABITUALIDADE NO LOCUPLETAMENTO À CUSTA DE CLIENTES. MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. OCORRÊNCIA. 1. A percepção de valores por advogado sem o respectivo repasse das quantias ao cliente acaba por tipificar a infração disciplinar de locupletamento (art. 34, inciso XX do EAOAB). 2. O advogado que recebe quantias e não realiza a correlata prestação de contas dos valores recebidos, comete a infração do artigo 34, inciso XXI do EAOAB. 3. Para caracterização do tipo "manter conduta incompatível com a advocacia" indispensável a demonstração de habitualidade, conforme reiterada jurisprudência do Conselho Federal, e que o ato analisado traduza prejuízo à reputação e à dignidade da classe. Presentes tais requisitos resta caracterizada a infração do artigo 34, inciso XXV do EAOAB. Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358592/2015 - por unanimidade

DE EMENTA: RETENÇÃO DE VALORES **TITULARIDADE** DO CLIENTE. LOCUPLETAMENTO Ε **AUSÊNCIA** PRESTAÇÃO DE CONTAS. HABITUALIDADE NO LOCUPLETAMENTO À CUSTA DE CLIENTES. MANTER CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. OCORRÊNCIA. 1. A percepção de valores por advogado sem o respectivo repasse das quantias ao cliente acaba por tipificar a infração disciplinar de locupletamento (art. 34, inciso XX do EAOAB). 2. O advogado que recebe quantias e não realiza a correlata prestação de contas dos valores



recebidos, comete a infração do artigo 34, inciso XXI do EAOAB. 3. Para caracterização do tipo "manter conduta incompatível com a advocacia" é indispensável a demonstração de habitualidade, conforme reiterada jurisprudência do Conselho Federal, e que o ato analisado traduza prejuízo à reputação e à dignidade da classe. Presentes tais requisitos resta caracterizada a infração do artigo 34, inciso XXV do EAOAB. Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **JONATHAN IOVANE DE LEMOS** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358608/2015 - por unanimidade

EMENTA: AGENCIAMENTO E CAPTAÇÃO DE CAUSAS. VIOLAÇÃO DE SIGILO PROFISSIONAL. CONDUTA INCOMPATÍVEL COM A ADVOCACIA. Configuradas as hipóteses. Representação julgada procedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar N° 360910/2015 - por unanimidade EMENTA: HONORÁRIOS CONTRATUAIS. Limitação da quota litis. Artigo 38, caput, in fine, CED. Não violação. Representação improcedente.

Sexta Turma Julgadora do TED – Relator **ENIO DUARTE FERNANDEZ JUNIOR** - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2015.

Processo Disciplinar Nº 358879/2013 - por unanimidade

EMENTA: PENA DE CENSURA APLICÁVEL. Pratica falta disciplinar o advogado que recebe procuração de cliente que já tenha advogado constituído nos autos. Representação procedente. Sexta Turma Julgadora do TED – Relator ISAAC NEWTON CASTIEL MENDA - Porto Alegre, 17 de dezembro de 2015.